

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38° DA REPÚBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.354 que approva e manda executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia da Marinha de Guerra.

Decreto n. 17.355 que suspende o estado de sitio, durante o dia 27 do corrente, em todo o territorio do Estado do Pará, data em que se devem realizar as eleições de Senador Federal.

Decreto n. 17.360, que suspende o estado de sitio, no municipio de Pederneiros e nos distritos de Borborema e Lenções, municipio de Lenções, e parquia de Agudos, no Estado de São Paulo, durante o dia 5 de julho proximo, afim de se realizarem as eleições de vereadores e juizes de paz.

Mensagens.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.354 — DE 16 DE JUNHO DE 1926

Approva e manda executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, da Marinha de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 11 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, resolve approvar e mandar executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, que a este acompanha assignado pelo

contra-almirnte Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, ministro do Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia da Marinha de Guerra

CAPITULO I

PRECEITOS GERAES

Art. 1.º O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia comprehende tres categorias: sub-officiaes, inferiores e marinheiros, a cada uma das quaes corresponde certa somma de attribuições particulares que exigem requisitos de ordem moral e technica, de natureza pratica, indispensaveis ao seu cabal desempenho.

Art. 2.º O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia destina-se á execução material e á direcção elementar de todos os trabalhos affectos ao ramo a que pertencem, sob as ordens dos officiaes.

Art. 3.º A educação technica de todo o pessoal subalterno do serviço de Telegraphia tem por fim fazel-o adquirir gradativamente, e sob o aspecto essencialmente pratico, os conhecimentos de ordem profissional indispensaveis á sua habilitação progressiva nas diferentes categorias, no lado da educação militar que deverá inculir as verdadeiras noções de disciplina consciente, de subordinação respeitosa, e de obediencia confiante, a emulação da responsabilidade e o desenvolvimento das qualidades de mando, que o elevam moralmente no conceito de seus superiores.

Taes objectivos serão alcançados pelo exemplo, pelo conselho e pelos ensinamentos constantes dos officiaes, que devem ser os verdadeiros educadores do pessoal sob as suas ordens, em todas as oportunidades, tanto em serviço como fóra d'elle, sempre tendo em vista que:

a) os sub-officiaes devem apresentar fortes qualidades de mando, virtudes militares e conhecimentos profissionaes que lhes deem a indispensavel força moral perante os inferiores e os marinheiros nos exercicios, na direcção e na execução dos trabalhos e em todos os actos de serviço, como auxiliares directos dos officiaes;

b) os inferiores serão preparados para as funções mais elevadas de sub-officiaes, com todo o esmero pela formação do seu character, desenvolvimento de suas aptidões de mando na direcção de grupos de serviço e em exercicio, devendo demonstrar perfectos conhecimentos praticos da sua especialidade;

c) os marinheiros deverão ser observados attentamente e orientados com cuidado, occupando posições que não exijam grandes conhecimentos nem responsabilidades especiaes, para serem convenientemente seleccionados, conforme a sua conducta militar e a applicação que revelarem.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º As graduações militares do pessoal subalterno do serviço de Telegraphia na hierarchia serão as seguintes:

- a) sargentos-ajudantes (sub-officiaes);
- b) primeiros, segundos e terceiros sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais (inferiores);
- c) marinheiros nacionais, cabos e primeiras classes (praças) da fileira do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 5.º Os effectivos dos quadros de sub-officiaes, da secção de auxiliares-especialistas e das companhias de praticante serão annualmente fixados de accordo com as leis de despesa e fixação da força naval.

Art. 6.º Os sub-officiaes de 1.ª e 2.ª classes (graduação de sargentos-ajudantes), tem as seguintes denominações:

Telegraphista de 1.ª classe (TL).

Telegraphista de 2.ª classe (TL).

Art. 7.º Os inferiores da secção de auxiliares-especialistas (graduações de 1.º, 2.º e 3.º sargentos) tem as seguintes denominações:

Auxiliar-especialista — Telegraphista de 1.ª classe (AE-TL).

Auxiliar-especialista — Telegraphista de 2.ª classe (AE-TL).

Auxiliar-especialista — Telegraphista de 3.ª classe (AE-TL).

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais praticantes-especialistas (graduações de cabo e 1.ª classe), tem as seguintes denominações:

Cabo — praticante-especialista—Telegraphista (PE-TL).

M. N. 1.ª classe — Praticante-especialista — Telegraphista (PE-TL).

Art. 9.º Os sub-officiaes especialistas provirão dos auxiliares-especialistas de 1.ª classe, desde que satisfaçam as condições de acesso estabelecidas no presente regulamento, e serão nomeados por portaria do ministro da Marinha.

Paraphrasis unico. O acesso de classe dos sub-officiaes obedecerá ao mesmo criterio.

Art. 10. Os inferiores (auxiliares-especialistas) provirão dos cabos praticantes-especialistas, que tenham o respectivo curso da Escola de Auxiliares-Especialistas, desde que satisfaçam as demais condições de acesso estabelecidas pelo presente regulamento, e serão incluídos na secção por acto do D. G. P.

Art. 11. O acesso de classes dos inferiores será feito por acto do D. G. P., uma vez satisfeitas as exigências do presente regulamento.

Art. 12. Os praticantes-especialistas provirão das praças de 1.ª ou 2.ª classe SE após um estagio de seis mezes e approvações em um exame pratico estabelecido no programma anexo a este regulamento, satisfeitas as demais condições exigidas para o acesso.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. As responsabilidades de todo o pessoal subalterno do serviço de telegraphia decorrem das funções e obrigações correspondentes a cada classe, em seus diversos estagios, de conformidade com o estabelecido nas leis, regulamentos e demais disposições em vigor.

Art. 14. Os sub-officiaes, inferiores e cabos, são responsáveis pelas ordens que derem aos que os estiverem auxiliando na execução de quaesquer trabalhos ou serviços de sua especialidade.

Art. 15. Os sub-officiaes, inferiores e marinheiros são também responsáveis pelo cumprimento rigoroso das ordens que receberem de seus superiores, e pelas faltas que commetterem na conservação de suas incumbencias e na execução dos trabalhos que lhes forem confiados.

Art. 16. As funções do pessoal subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, são as seguintes:

- a) sub-official, telegraphista de 1.ª classe ou 2.ª (sargento-ajudante):
 - 1. Telegraphista do Estado-Maior da Esquadra.
 - 2. Telegraphista-chefe de estações em terra.
 - 3. Serviço em laboratorio e officinas.
 - 4. Sub-instrutoria de ensino tecnico.
 - 5. Serviço nas forças aereas.
- b) inferior, auxiliar-especialista de 1.ª classe (1.º sargento):
 - 1. Telegraphista-chefe e chefe de estações de encouraçados, cruzadores e flotilhas.

2. Telegraphista-chefe, chefe de quarto ou ajudante de estações em terra.

3. Serviço em laboratorio e officinas.

4. Sub-instrutoria de ensino tecnico.

5. Serviço nas forças aereas.

c) inferior, auxiliar-especialista de 2.ª classe (2.º sargento):

1. Telegraphista-chefe e chefe de estações de cruzadores, tenders, transportes e flotilhas de terra.

2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra, nos encouraçados e cruzadores.

3. Serviço nas forças aereas.

d) inferior, auxiliar-especialista de 3.ª classe (3.º sargento):

1. Chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte.

2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra, encouraçados, cruzadores, transportes e tenders.

3. Chefe de estações em terra.

4. Serviço nas forças aereas.

e) marinheiro, praticante-especialista, cabo — (com o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas):

1. Mesmas funções que o auxiliar-especialista de 3.ª classe.

f) marinheiro, praticante-especialista, cabo — (sem o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas):

1. Chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte.

2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra e a bordo.

3. Serviço nas forças aereas.

4. Todas as demais funções que devam ser, por conveniencia do serviço, occupadas por praças PE-TL, conforme determinado nas lotações.

g) marinheiro de 1.ª classe, praticante-especialista:

1. Chefe de quarto e ajudante de estações a bordo.

2. Todas as demais funções que devam ser, por conveniencia do serviço, occupadas a bordo, por praças PE-TL, conforme determinado nas lotações.

Paraphrasis unico. O sub-official ou inferior mais antigo a bordo ou em estação terrestre, tem a denominação de telegraphista-chefe e acumulará as funções de chefe de estação, excepto nos encouraçados typo Minas Geraes.

CAPÍTULO IV

DEVERES

Art. 17. Além dos deveres militares e de ordem tecnica que, em virtude de leis, regulamentos e outras disposições em vigor, cabem ao pessoal do serviço de telegraphia, segundo as categorias a que pertence, outros deveres resultam do exercicio das funções estabelecidas no presente regulamento.

Art. 18. Ao telegraphista, quando chefe de estação, compete:

a) ter perfeito conhecimento de todo o material de sua estação e de todas ordens sobre communicações nacionais e internacionaes;

b) o encargo das estações e de tudo mais que constituir sua incumbencia; inclusive o pessoal, de accordo com a respectiva organização interna;

c) conservar e reparar com zelo e proficiencia osapparelhos das estações que são responsaveis;

d) ser, quando embarcado, o auxiliar directo do official telegraphista ou do chefe da incumbencia;

e) cumprir o que for determinado sobre o modo de funcionamento dos apparelhos de sua incumbencia, observando as respectivas instrucções;

f) verificar e regular o consumo de todo o material destinado a sua estação;

g) observar rigorosamente todas instrucções officiaes em vigor sobre o serviço de communicações navaes;

h) fiscalizar e fazer cumprir toda escripturação adoptada no serviço de telegraphia da Marinha;

i) confeccionar os mapas de toda escripturação referente ao serviço intermediario, nas estações costeiras, obedecendo ás instrucções em vigor;

j) dar fiel cumprimento a todas instrucções, disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas no serviço de telegraphia nos navios e estabelecimentos de Marinha;

k) communicar as avarias e os concertos necessarios ao bom funcionamento de sua estação;

l) procurar manter harmonia de vistas de cooperação com a estação telegraphica terrestre com que estiver ligado;

m) cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados as ordens que receber.

Art. 19. Ao telegraphista, quando ajudante de estação ou chefe de quarto, compete:

a) ter perfeito conhecimento de todo material de sua incumbência;

b) o encargo dos grupos de sua incumbência e tudo que ao mesmo pertencer, inclusive o pessoal, de accordo com as respectivas organizações internas;

c) conservar e reparar com zelo e proficiência, tudo que constituir o seu encargo e que a elle disser respeito;

d) fazer o serviço de quarto, observando o detalhe organizado pelo encarregado da estação;

e) cumprir o que fôr determinado sobre o modo de funcionamento dosapparelhos de suas incumbências, observando as respectivas instruções;

f) verificar e regular o consumo de todo material destinado a sua incumbência;

g) observar rigorosamente todas instruções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

h) fazer toda escripturação relativa ao quarto que tiver feito;

i) dar fiel cumprimento a todas instruções e disposições que lhe forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas no serviço de telegraphia dos navios e estabelecimentos de Marinha;

j) executar todas as limpezas e fachinas, occupando os postos que lhe forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servir;

k) assumir temporariamente a responsabilidade que caber aos chefes de estação, todas as vezes que fôr designado para substituí-los, em qualquer de seus serviços;

l) cumprir rigorosamente todas as ordens que receber.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES E CLAUSULAS DE ACESSO

Art. 20. As promoções de todo o pessoal subalterno do serviço de telegraphia serão feitas somente por antiguidade de classe, dos que houverem satisfeito as respectivas condições de accesso estabelecidas no presente capitulo.

Art. 21. As condições geraes para promoção são as seguintes:

1). De praticante-especialista de 1ª classe, a praticante-especialista cabo:

a) ter, como primeira classe, um anno de embarque na pratica constante da especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser approvedo no exame de assumptos geraes e praticos relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo.

2). De praticante-especialista cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) ter, como cabo, dous annos de serviço, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ter o respectivo curso da Escola de Auxiliares-especialistas.

3). De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 3ª classe, dous annos de serviço na classe, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser approvedo no exame a que fôr submittido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo.

4). De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 2ª classe, dous annos de serviço, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque e um anno de costeira;

b) ter as condições de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser approvedo no exame a que fôr submittido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo;

5). De auxiliar-especialista de 1ª classe, a telegraphista de 2ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 1ª classe, tres annos de serviço na classe, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de chefia, um anno de embarque e um anno de pratica no laboratorio ou officina do Serviço Radio da Marinha;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar fortes qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder exercer as funções que competem aos sub-officiaes especialistas;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser approvedo no exame a que fôr submittido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo, ou ter approvação no curso correspondente que o Governo estabelecer.

6). De telegraphista de 2ª classe a telegraphista de 1ª classe:

a) ter, como telegraphista de 2ª classe, quatro annos de serviço na especialidade, sendo tres annos em costeira, e um anno na officina ou laboratorio do Serviço Radio da Marinha;

b) ter bom comportamento militar;

c) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento.

CAPITULO VI

DAS HABILITAÇÕES

Art. 22. Para a execução das clausulas de accesso a que se refere o art. 21, na parte relativa ao exame exigido para a promoção de cada classe, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

1ª, habilitação nos assumptos geraes;

2ª, habilitação nos assumptos praticos.

Art. 23. As habilitações nos assumptos geraes serão exigidas em todas as promoções, até telegraphista de 2ª classe.

Paragrapho unico. Os assumptos geraes exigidos da forma gradativa, attendendo-se ao grão de conhecimento necessario ao desempenho das funções que competem ás diversas graduações.

Art. 24. Os assumptos geraes a que se refere o artigo anterior, serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

a) idéa geral sobre a Marinha de Guerra e seu papel; factos memoraveis da historia da Marinha Nacional; caracteristicos principais dos navios da esquadra;

d) deveres militares; deveres particulares; disciplina militar e cumprimento de ordens em geral;

e) alistamento; condições de accesso; promoções, vantagens decorrentes de um longo e continuo serviço militar; reformas;

d) vencimentos; gratificações especiaes; descontos do vencimentos por castigo;

e) continências; ceremonial marítimo; pavilhões e bandeiras; modo de tratar com os superiores, subalternos e civis; regras de civilidade;

f) recompensas; necessidade do estudo para attingir as posições mais elevadas; castigos; consequencias de uma desercção;

g) rotina de porto e no mar; postos e fainas; arrumação do navio; inspecção; mostra geral;

h) serviços de quartos; rancho; formatinas;

i) uniformes e meios de adquiri-los; macas e saccos de roupas, marcar, lavar, arrumar, arejar e remendar as roupas, saccos e macas; inspecções;

j) regras elementares sobre hygiene; limpeza pessoal; primeiros socorros aos naufragos; boias salva-vidas e modo de empregal-as;

k) athletismo; natação; necessidade dos exercicios physicos a bordo; provas, competição e trophéus;

l) deveres dos vigias, plantões e sentinellas;

m) conhecimento de embarcações miúdas; nomenclatura e palamenta; escaleres salva-vidas; modo de peiar, arriar e içar uma embarcação no mar e no porto; escaleres a remo e a vela; deveres dos guardas e patrões de embarcações;

n) conhecimento dos diversos trabalhos da arte de marinheiro; termos e expressões marítimas mais usuais;

o) idéas sobre marcações relativas; agulhas de governo, prumo, machina de sondar, odometro;

p) escola de recruta; armamento portátil; posições de fogo; cuidados;

q) pintura e conservação do navio; preparo de uma superfície para ser pintada.

Paragrapho unico. Para os assumptos das alíneas a, b, c, d, e, f e g, os officiaes encarregados de divisões organizarão notas escriptas afim de facilitarem ao pessoal sob suas ordens seu conhecimento, submettendo-as antes ao immediato ou ao encarregado do pessoal, que dará a ellas um cunho uniforme.

Art. 25. As habilitações nos assumptos praticos serão exigidas de accordo com a graduação, tendo em vista a função que cada um desempenha.

Art. 26. Os assumptos praticos a que se refere o artigo anterior serão classificados nos grupos que figuram no programma annexo a serem exigidos em cada uma das graduações.

Paragrapho unico. O programma de que trata o artigo anterior será revisto annualmente, por ordem da D. P., de modo a estar sempre de accordo com os progressos da especialidade e com os conhecimentos que a pratica aconselhar.

Art. 27. Os exames de que trata o presente regulamento serão feitos em épocas determinadas, de accordo com as disposições em vigor, relativas ao assumpto ou instrucções especiaes do ministro.

Paragrapho unico. Os resultados dos exames constarão de mappas do modelo adoptado, assignados pelo presidente da commissão examinadora.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia só será empregado no serviço inherente á sua especialidade.

Art. 29. Competem-lhe, de accordo com a legislação em vigor, além do soldo e gratificação correspondente á graduação ou classe na hierarchia, as seguintes gratificações especiaes:

1) De engajamento, reengajamento, comportamento, função e additionaes de 10 % e 15 %.

2) De especialidade, cuja percepção começa depois do curso da Escola de Auxiliar Especialista.

Paragrapho unico. Para effeitos desta gratificação será considerado como curso da Escola de Auxiliares Especialistas o curso existente até dezembro de 1925. (Art. 40.)

3) De auxiliar-especialista, cujo abono se inicia com a promoção a 3º sargento.

4) De artifice, igual á do serviço geral de machinas, para os sub-officiaes, em chefia de estação em serviço de officina, e laboratório.

§ 1.º Os inferiores, além da gratificação de auxiliar especialista, continuam a perceber a de especialidade.

§ 2.º Os primeiros sargentos, ao serem incluídos no Corpo Sub-Officiaes, perceberão a gratificação do numero 4, a título de função ou incumbencia, perdendo as que recebiam como auxiliares-especialistas, excepto a de especialidade e a adicional por tempo de serviço (esta a partir de 1927, inclusive).

§ 3.º A função de telegraphista do Estado Maior da Esquadra é equiparada á de chefe de estação.

§ 4.º As gratificações de função ou incumbencia dos AE-TL e PE-TL serão abonadas de accordo com a seguinte equivalencia, em relação ás que ficaram estabelecidas no regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Artilharia:

a) *Primeiro sargento*: Telegraphista-chefe e chefe de estação, equivalente a ajudante de chefe de torre de 305 m/m. Chefe de quarto, a chefe de canhão de 305 m/m;

b) *Segundo Sargento*: Chefe de estação, equivalente a chefe de canhão de 305 m/m; chefe de quarto, a chefe de torre de médio calibre;

c) *Terceiro sargento*: Chefe de estação, equivalente a chefe de torre de médio calibre; chefe de quarto, a chefe de canhão de médio calibre;

d) *Cabo*: Chefe de estação, equivalente a chefe de canhão de médio calibre; chefe de quarto, a chefe de canhão de pequeno calibre;

e) Demais funções das praças PE-TL, equivalentes a chefe de canhão de pequeno calibre.

§ 5.º Nos navios typo *Minas*, o telegraphista-chefe e os chefes de estações receberão mais 50 % da gratificação de incumbencia calculada sob o criterio do paragrapho anterior.

§ 6.º Os actuaes PE-TL, com o curso da antiga Escola Profissional de Telegraphia, continuarão a perceber as vantagens do n. 2, referente ao curso da Escola de AE.

Art. 30. Os marinheiros de 2ª classe, approvados no exame de estagio de que trata o art. 12, serão incluídos como M. N. de 1ª classe na companhia de PE-TL.

Art. 31. Serão matriculados na Escola de Auxiliares-Especialistas os cabos mais antigos e em numero proximamente igual ao de vagas para 3º sargento havidas no anno anterior, mais a metade.

Art. 32. Os inferiores, ao passarem a sub-officiaes, comprometter-se-hão previamente a servir na nova categoria, pelo prazo ao menos necessario a perfazerem o seu tempo legal de engajamento, si lhes faltarem mais de cinco annos para completal-o; aquelles a quem faltam menos de cinco annos e os de procedencia civil, comprometter-se-hão a servir pelos cinco annos, a contar da data de sua portaria de nomeação.

Art. 33. Os cabos, para serem promovidos a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir pelo menos mais cinco annos á Marinha de Guerra, a contar da data da promoção, caso o seu tempo de engajamento venha a terminar antes desse prazo. Este compromisso deverá ser assumido previamente, como condição para matricula no curso de auxiliares especialistas.

Art. 34. Os primeiros sargentos e segundos poderão candidatar-se ao curso de pilotos-aviadores, mediante o preenchimento das condições regulamentares da aviação.

Art. 35. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro pertencente ao pessoal subalterno do Serviço de Telegraphia poderá candidatar-se a qualquer outro curso, salvo em caso de absoluta necessidade, com permissão expressa do ministro.

Art. 36. O ministro da Marinha poderá, si julgar conveniente, mandar matricular em um curso de revisão quaesquer sub-official ou auxiliar especialista.

§ 1.º O curso de que trata o presente artigo terá por fim ministrar aos telegraphistas os conhecimentos mais modernos da especialidade.

§ 2.º A duração desse curso nunca será maior de seis mezes.

§ 3.º O programma será mandado elaborar pela D. P., annualmente.

Art. 37. Os praticantes especialistas, poderão ser matriculados de novo dois annos depois.

Paragrapho unico. Em caso de reprovação na segunda matricula, serão desclassificados, passando para a companhia SE.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. Nenhum sub-official ou inferior pertencente ao pessoal subalterno do Serviço Geral de Telegraphia poderá permanecer na mesma estação em terra mais de dois annos, e nenhum PE-TL poderá permanecer nessas condições mais de um anno.

Art. 39. Afim de ser conseguido um mais rapido preenchimento dos effectivos da companhia PE-TL, o ministro da Marinha poderá reduzir o estagio de habilitação a que se refere o art. 12.

Art. 40. São considerados como tendo o curso da Escola de Auxiliares Especialistas, as praças cursadas até dezembro de 1925, pela Escola Profissional de Telegraphia.

§ 1.º As referidas praças que tiverem a graduação de cabo, porém, para serem promovidas á de 3º sargento, deverão prestar o exame das matérias que pelo presente regulamento são exigidas para accesso a cabo, na parte technica constante do programma annexo.

§ 2.º As que forem de 1ª classe serão promovidas a cabos, sem nova exigencia de exame tecnico, mediante o preenchimento das demais clausulas do accesso, e para a promoção

posterior a 3º sargento, ficarão comprehendidas na hypothese do paragrapho anterior.

Art. 41. As praças SE que se acham presentemente em estágio para PE-TL, serão classificadas na mesma graduação actual exceptuadas aquellas a que se refere o art. 30.

§ 1.º As de 1ª classe nessas condições seguirão inteiramente ás disposições do art. 21 para os accessos posteriores.

§ 2.º Os cabos, depois de um anno de embarque na especialidade, serão submettidos ao exame de que trata o artigo 21, item 1, para os PE-TL de 1ª classe, sendo desclassificados e revertendo á companhia SE os que não forem aprovados ou não prestarem o exame.

Art. 42. Para as promoções até 15 de novembro do corrente anno, as condições de accesso serão as que hoje estabelece o Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, dispensadas as condições de embarque e chefia de estação.

ANEXO N. 4

Programma a que se referem os artigos 21 e 25:

1º — De praticante especialista de primeira classe, a praticante especialista cabo.

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras;
- b) conhecer a redacção de radios officiaes em uso na Marinha;
- c) ter conhecimento perfeito sobre taxaço de radiogrammas;
- d) saber traçar o schema e descrever os transmissores de scintella em uso na Marinha (explosor, disco-scintelhador abafado);
- e) saber o ajustamento e o manejo dos receptores de crystal e função do detector;
- f) saber de que é constituida uma valvula thermo-ionica, seu funcionamento como rectificadora, geradora, ampliadora e moduladora;
- g) conhecer praticamente os processos de recepção de ondas continuas;
- h) conhecer a utilização pratica do radiogoniometro;
- i) cuidados no tratamento de uma bateria de acumuladores; como calcular e confeccionar uma resistencia para carga; processos de carga.

2º — De auxiliar especialista de terceira classe, a auxiliar especialista de segunda classe.

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras minuto;
- b) conhecer perfeitamente taxaço de radiogrammas;
- c) ter perfeito conhecimento sobre redacção de radio officiaes em vigor e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;
- d) ter conhecimento das convenções internacionaes adoptadas no serviço radio;
- e) conhecer os diversos typos de antenna em uso e suas qualidades;
- f) conhecer todos os typos de transmissores de scintella em uso na Marinha;
- g) conhecer os processos de transmissão empregando ondas continuas;
- h) conhecer perfeitamente um dos typos de estação a valvula em uso na Marinha;
- i) conhecer os diferentes processos usados na ampliação em série, quer em radio frequencia, quer em audion frequencia;
- j) conhecer o processo de reacção e papel que ella desempenha nos receptores a valvula;
- k) cuidados dispensados no tratamento das baterias de acumuladores de chumbo; como reconhecer um elemento sulphatado como restabelece-lo;
- l) vantagens e inconvenientes do emprego do acumulador Edison.

3º — De auxiliar especialista de segunda classe, a auxiliar especialista de primeira classe.

- a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;
- b) conhecer perfeitamente a taxaço de radiogrammas;
- c) conhecer as instrucções em vigor sobre redacção de radios officiaes e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;
- d) das antenas em uso na Marinha; seu isolamento; como construi-las;
- e) dos transmissores de ondas continuas em uso na Marinha; descripção e funcionamento;

f) alto fallante: descripção e funcionamento dos usados na Marinha;

g) condensadores e transformadores a oleo, sua conservação, avarias e suas causas;

h) dos acumuladores empregados na Marinha; operações completas desde a sua primeira montagem;

i) das pilhas empregadas na Marinha; descripção, manutenção e modo de restaurar-as mais frequente;

j) avarias nas estações de radio;

k) noções sobre motores a explosão;

l) schema theorico e descripção de um transmissor de scintella abafada;

m) schema e descripção de um receptor de valvula;

n) signaes horarios; processo de transmissão e convenções adoptadas.

4º — De auxiliar especialista de primeira classe, a telegraphista de segunda classe.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer as instrucções em vigor sobre redacção de radios officiaes e mensagens tactivas;

c) conhecer as convenções radiotelegraphicas e telegraphicas internacionaes em vigor e seus regulamentos;

d) das avarias dos receptores; como localisal-as;

e) das avarias dos transmissores radiotelegraphicos; como localisal-as;

f) das avarias do telegrapho morse; como localisal-as;

g) como variar o comprimento de onda de uma antenna; comprimento de onda natural;

h) do systema de excitação das antenas;

i) dos effeitos de accuplamento;

j) dos effeitos do amortecimento nos transmissores de scintella;

k) dos effeitos de sobre-tensão;

l) como syntonisar uma estação de scintella;

m) noções praticas sobre ondometro;

n) dos systemas de produzir a modulação (radiotelephonia e radiotelegraphia modulada);

o) dos processos empregados para manipulação de ondas continuas;

p) dos effeitos de ampliação em radio frequencia e em audion frequencia;

q) inconveniente da reacção na placa nos receptores a valvula;

r) dos perigos da alta tensão: effeitos physiologicos e precauções a tomar em caso de accidentes;

s) dos motores a explosão;

t) principio dos motores a combustão interna;

u) conhecimentos completos sobre acumuladores de chumbo e Edison; seu tratamento e manejo;

v) conhecimento completo sobre machinas electricas em uso na radio da Marinha; sua conservação; avarias provaveis;

w) applicação do radiogoniometro;

x) organização interna de uma estação;

y) como dividir o serviço entre os telegraphistas tendo em vista a rapidez do trafego radiotelegraphico, radiotelephonic e telegraphico;

z) convenções adoptadas nas transmissões dos B.M.

ANEXO N. 2

Distinctivo do pessoal subalterno do Serviço de Telegrafia



ANEXO N. 3

MAPA DO EXAME DE HABILITAÇÕES

Navio ou estabelecimento.....
 Data.....
 Autoridade proponente.....
 Nome e numero do candidato.....
 Data da ultima promoção.....Tempo de embarque
 na classe.....
 Exame para a graduação de.....

Notas dadas pela comissão Todas as notas serão compu-
 examinadora. tadas na base de 0 a 10.

Assumptos geraes — Notas Assumptos especiais — Notas

A.....	a.....
B.....	b.....
C.....	c.....
D.....	d.....
E.....	e.....
F.....	f.....
G.....	g.....
H.....	h.....
I.....	i.....
J.....	j.....
	k.....
	l.....
	m.....
	n.....
	o.....
	p.....
	q.....
	r.....
	s.....
	t.....
	u.....
	v.....
	w.....
	x.....
	y.....
	z.....

Média X.

Média Y.

Nota da caderneta subsidiaria Z.

A comissão examinadora examinará cuidadosamente a caderneta do candidato, verificando o tempo em que serviu a bordo e dará um nota Z, que exprimirá o seu conceito sobre as qualidades referidas na alinea c, do art. 21.

$$\text{Nota final} = \frac{4Y + X + 5Z}{10} - \frac{4() + () + 5()}{10}$$

(Nenhum candidato poderá ser classificado para promoção si a nota do exame for menor que 6,0. A fracção 0,5 ou maior que 0,5 será computada como unidade.)

De accordo com o resultado do exame acima verificamos que (nome do candidato) _____ está _____ em condições de ser promovido á graduação immediatamente superior.

Assignatura da comissão examinadora.

.....

A Directoria do Pessoal, em....de.....de 19....

Presidente da comissão examinadora

.....

DECRETO N. 17.359 — DE 18 DE JUNHO DE 1926

Suspende o estado de sitio, durante o dia 27 do corrente, em todo o territorio do Estado do Pará, data em que se devem realizar as eleições de Senador Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que no dia 27 do corrente mez devem-se realizar em todo o territorio do Estado do Pará as eleições para preenchimento de uma vaga de Senador Federal, resolve suspender, alli o estado de sitio, durante o referido dia.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Affonso Penna Junior.

DECRETO N. 17.360 — DE 19 DE JUNHO DE 1926

Suspende o estado de sitio, no municipio de Pederneras e nos districtos de Borborema e Lenções, municipio de Lenções e comarca de Agudos, no Estado de São Paulo, durante o dia 3 de julho proximo, afim de se realizarem as eleições de vereadores e juizes de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender o estado de sitio, durante o dia 3 de julho proximo futuro, em todo o territorio do municipio de Pederneras e nos districtos de Borborema e Lenções, municipio de Lenções e comarca de Agudos, no Estado de São Paulo, afim de se realizarem, alli as eleições para vereadores e juizes de paz.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Affonso Penna Junior.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver sobre a concessão do credito especial de quarenta contos novecentos e cincoenta mil réis (40:950\$000), para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal admittido a mais na Escola de Enfermeiras, pela ampliação dos respectivos trabalhos, feita em virtude do contracto firmado com a Comissão Rockefeller, tenho a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, de junho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Foi firmado um accordo entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Comissão Rockefeller, por força do qual deverão ser ampliados os serviços da Escola de Enfermeiras, ampliação essa cujos salutaros effeitos, dentro em breve, irão facilitar, grandemente, a solução de muitos problemas da saude publica.

A Comissão Rockefeller, cumprindo os compromissos assumidos, já despendeu não pequenas quantias com as obras de adaptação de parte do edificio onde funcionou o Hotel Sete de Setembro, para a Escola de Enfermeiras, que já se acha installada e funcionando com toda a regularidade.

Por sua vez, o alludido departamento, procurando cumprir as clausulas contractuaes, teve que admittir maior numero de funcionarios, para os serviços da Escola, desse modo, ampliados, funcionarios esses constantes da inclusa relação.

Não tendo sido, porém, votado o orçamento da despeza para 1926, em que, na respectiva proposta, foi incluida dotação sufficiente para satisfação das obrigações assumidas no referido accordo, verifica-se, por isso, a necessidade da abertura do credito especial de quarenta contos novecentos e cincoenta mil réis (40:950\$000), para pagamento, até 31 de dezembro proximo vindouro, dos vencimentos a que fizerem jus os funcionarios admittidos, por assim exigirem os novos encargos e attribuições decorrentes de taes ampliações.

Submetto, pois, o assumpto á elevada consideração do V. Ex., para que se digne de fazer as determinações que julgar acertadas.

Rio de Janeiro, de junho de 1926. — Affonso Penna Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saúde Publica — Secção de Contabilidade — Rio de Janeiro, junho de 1926.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade da abertura do credito especial de quarenta contos novecentos e cincoenta mil réis (réis 40:950\$000), para pagamento de vencimentos ao pessoal admitido a mais na Escola de Enfermeiras, em virtude da ampliação dos respectivos trabalhos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Affonso Penna Junior.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Peço autorizeis o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos réis 258:250\$475 e 9:794\$487, de cuja necessidade trata o respectivo ministro na inclusa exposição, sendo este especial, destinado ao pagamento a que tem direito o 1º supplemte do auditor da antiga 4ª Circumscripção Judiciaria Militar Dr. Diogo Cabral de Mello, proveniente de vencimentos não recebidos em tempo opportuno, e aquelle complementar á verba 4ª "Justiça Militar", do orçamento do mesmo ministerio, relativo ao exercicio de 1925, revigorado para o actual, e destinado ás despesas decorrentes dos cargos creados nos termos doCodigo de Justiça Militar, mandado observar pelo decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro ultimo, das respectivas installações, de expediente e outras.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — Nos termos da autorização contida no art. 6º do decreto legislativo n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foi expedido o de n. 17.231 A, de 26 de fevereiro ultimo, mandado observar desde logo, oCodigo da Justiça Militar a elle annexo.

Em consequencia foram providos os cargos creados para o Supremo Tribunal Militar, Circumscripções de Justiça Militar e Secção de Justiça annexa á Secretaria de Estado da

Guerra, com as respectivas autoridades e seus auxiliares, de conformidade com as normas estabelecidas.

Sendo, porém, deficientes os recursos consignados no orçamento deste ministerio relativo ao exercicio daquello anno, revigorado para o actual, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, para attender-se á despesa proveniente desses cargos, de installações, de expediente e outras dahi decorrentes, tenho a honra de pedir vos dignéis solicitar do Congresso Nacional autorizar o Governo a abrir ao Ministerio a meu cargo o credito de 258:250\$475, supplementar á verba 4ª "Serviços de Justiça", do alludido orçamento, destinado a occorrer ao pagamento dessas despesas, de accordo com a demonstração inclusa, por cópia.

Peço, outrossim, vos dignéis solicitar do mesmo Congresso autorização para a abertura do credito especial de 9:794\$487, destinado ao pagamento a que tem direito o 1º supplemte do auditor da antiga 4ª Circumscripção Judiciaria Militar Dr. Diogo Cabral de Mello, proveniente de vencimentos e gratificações referentes aos periodos decorridos de 17 de junho de 1922 a 31 de janeiro de 1923, 7 a 11 do julho de 1923, 22 de abril a 22 de junho e 26 deste ultimo mez a 26 de setembro de 1924, que deixaram de ser satisfeitos por falta de credito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926. — Fernando Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional pedindo autorização para abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 258:250\$475 e 9:794\$487, este especial, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o 1º supplemte de auditor da antiga 4ª Circumscripção Judiciaria Militar, Dr. Diogo Cabral de Mello e aquelle complementar á verba 4ª "Justiça Militar", do orçamento do mesmo ministerio, relativo ao exercicio de 1925, revigorado para o actual, destinado ás despesas decorrentes dos cargos creados nos termos doCodigo da Justiça Militar mandado observar pelo decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro ultimo e das respectivas installações de expediente e outras.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: (*)

Resolva promover, por antiguidade, a 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o 3º official da mesma secretaria, Moncyr Malheiros Fernandes Silva, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao fiscal da Guarda Civil, José Maria Dias.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1926

Alexandre Calasi, pedindo cancelamento de nota. Deferido.

Isolino Tacom Ulha, Manoel Saldanha Marinho, Augusto Marcondes e Hermes Ribeiro do Valle, ex-sargentos da Policia Militar, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Humberto Marigliani, natural da Italia, nascido a 9 de fevereiro de 1903, filho de Pedro Marigliani e Diomira Fiori, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Raymundo Arissi, natural da Syria, nascido a 25 de julho de 1890, filho de Guessen Arissi e Maria Arissi, solteiro, residente no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1926

Concederam-se, na conformidade das arts. 16º e 39, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, mais tres mezes de licença ao enfermeiro do Hospital de Doenças Tropicais, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz, Delmiro da Rocha Muroc, para tratar de seus interesses.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1926

Aviso:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 159 E — Solicito a V. Ex. as necessárias providencias, afim de que, na conformidade do disposto no art. 401, § 1º, do regulamento geral doCodigo de Contabilidade da União, seja paga no Thesouro Nacional, por conta da verba «Exercícios findos», desse ministerio, a Celio Nogueira, ex-alumno laureado do Instituto Nacional de Musica, a importância de 2:100\$, ouro, relativa á primeira prestação do premio a que fez jus em concurso de violino, prestado no mesmo estabelecimento, em julho de 1925.

Quando vigente o exercicio, essa despesa deveria correr á conta da sub-assignação n. 8 — «Pensão a alumnos no estrangeiros», rubrica — «Pensões», da verba 25, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, a qual deixou o saldo de 2:100\$, ouro, correspondente á importância do pagamento ora solicitado.

Portarias de 21 de junho.

Exonerando, a pedido, Sebastião Ferreira da Silva, do cargo de repellido interno no Instituto Nacional dos Surdos-Mudos.

Nomeando Osvaldo Campos, para exercer, interinamente, o cargo de repellido do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos.

— Concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Frederico Vergueiro Steidel, professor cattedratico da Faculdade de Direito de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1926

Officios:

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 1.102 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de concessão do acrescimo adicional de 5 % sobre os vencimentos do professor dessa Faculdade, Dr. João Cesario de Andrade.

— Ao Sr. director do Instituto Penjamin Constant:

N. 1.103 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o decreto pelo qual é declarado que o fallecido professor desse Instituto, José De Larrigue Faro, teve direito ao acrescimo adicional de 20 % sobre seus vencimentos, no periodo comprehendido entre 16 de outubro de 1923 e 29 de junho de 1924.

— Ao sr. inspector das escolas subvencionadas, no Estado de Santa Catharina:

N. 1.104 — De posse do vosso relatório, referente ao anno de 1925, sobre as escolas subvencionadas, em Santa Catharina, é-me agradável manifestar-vos os meus louvores pela dedicação e zelo que, a bem do ensino primario nesse Estado, revelastes na exposição minuciosa do citado relatório.

Requerimentos despachados

Laurindo de Azevedo Ramos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento de transferencia da Faculdade de Direito de Niteroy para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho anterior.

Ignacio Ferreira dos Santos, pedindo registro do nome «Lyceu Nacional», para seu uso exclusivo. — Não ha que deferir.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Additamento ao expediente de 10 de junho de 1926

Avisos:

N. 1.915 C — Ao director geral de Assistencia a Alienados, pediu-se informar, em referencia a duas formulas aviadas por pharmacia particular e enviadas áquella directoria com este aviso, pediu-se informar qual o preço por que deveriam ser fornecidas as mesmas a uma repartição deste ministerio.

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 1.957 C — 3:834\$000, provenientes de fornecimentos ao Abrigo de Menores, em abril ultimo.

N. 1.958 C — 11:271\$825, a Barbosa Albuquerque & C., proveniente de fornecimentos ao Abrigo de Menores, em abril ultimo.

Additamento ao expediente de 15 de junho de 1926

N. 2.019 C — Ao chefe de policia do Districto Federal, em referencia aos officios que encaminharam pedidos relativos ao mez de maio findo, declarou-se ser improcedente a informação prestada pela escretaria daquella repartição de que passou a adquirir vassouras por maior preço em virtude de ordem deste ministerio.

Primeira secção

Additamento ao expediente de 18 de junho de 1926

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição dos creditos de:

N. 2.062 C — 800\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, para attender, neste anno, á despesa que corre pela sub-consignação "Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc."

N. 2.065 C — 5:000\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, para pagamento de metade da subvenção deste anno, que compete á Santa Casa da Capital da Parahyba.

— Ao mesmo Tribunal, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.066 C — 15:000\$, correspondentes á subvenção deste anno, que compete á Santa Casa da Misericórdia de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Segunda secção

N. 2.051 C — 9\$000 á Casa da Moeda, provenientes da cunhagem de uma medalha de ouro, para Silvino Amado dos Santos, mestre da lancha "Alagoas", do 20º batalhão de Caçadores, em maio findo.

N. 2.042 C — 300\$, a Jacintho dos Santos, provenientes da lavagem de toalhas para o escriptorio de obras deste ministerio, em maio findo.

N. 2.043 C — 50\$, á menor Irene, provenientes de gratificação pelo serviço de extracção de cédulas da urna do Tribunal do Jury, em maio findo.

N. 2.044 C — 68\$838, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., provenientes do consumo de energia electrica na Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em abril ultimo.

N. 2.045 C — 1:000\$000, ao bacharel Raymundo de Araujo Castro, relativos á ajuda de custo, por ter sido nomeado juiz federal da secção do Estado do Maranhão.

N. 2.046 C — 5:000\$000, correspondente á metade da subvenção deste anno, que compete á Escola de Instrução Primaria e Profissional.

N. 2.049 C — 1:200\$000, a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, proveniente de alugueis do predio occupado pelo Juizo da 6ª Pretoria Cível, nos mezes de fevereiro a maio ultimos.

N. 2.050 C — 775\$000, a José Ri-gaud de Souza, provenientes de serviços profissionais prestados ao escriptorio de obras deste ministerio, em maio ultimo.

N. 2.052 C — 423\$150, a Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., provenientes

de fornecimentos á Casa de Detenção, em março ultimo.

N. 2.054 C — 9\$, á Casa da Moeda, provenientes de cunhagem de uma medalha de distincção de 2ª classe para o anseçada da Policia Militar. Werne Guimarães, em maio findo.

N. 2.055, C — 210\$938, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., provenientes do consumo de energia electrica, na Policia Militar, em abril ultimo.

N. 2.056, C — 118\$312, ao porteiro, interino, do Hospital Nacional de Alienados, Antonio José Loureiro, provenientes de gratificação, por substituição, em março e abril ultimos.

N. 2.057, C — 665\$, á Electroluz, provenientes de fornecimentos ao Archivo Nacional, em março ultimo.

N. 2.058, C — 16:142\$829, proveniente do consumo de gaz, luz e energia electricas, nos mezes de janeiro a março ultimos.

N. 2.059, C — 509\$282, ao capitão Leopoldo Campos, pagador thesoureiro da Policia Militar, destinados ao pagamento do soldo annual que compete ao soldado daquella corporação Antonio José de Araujo Maria, neste anno.

Requerimentos despachados

Cavina & Comp., pedindo prorogação do prazo para a entrega do monumento ao general Pinheiro Machado, por mais um anno. — Mantém despacho anterior.

Segunda secção

Expediente de 19 de junho de 1926

Avisos:

N. 2.070, C — Ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, recommendaram-se providencias no sentido de ser extrahido o necessario pedido para a aquisição e montagem, na cozinha daquelle estabelecimento, de mais um caldeirão, visto ter sido dada autorização para tal ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, pelo aviso n. 1.792, de 26 de maio findo, deste ministerio.

N. 2.072, C — Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio n. 257, de 11 de dezembro de 1925, que encaminhou o avulso do projecto n. 327, declarou-se que o alludido projecto não consulta os interesses do Governo.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 660 — Ao secretario geral da Repartição de Policia do Districto Federal, transmittiu-se, afim de serem prestados esclarecimentos sobre os numeros dos officios que remetteram as contas de transportes effectuados á requisição daquella repartição, o requerimento em que a The Leopoldina Railway Co., Ltd., pede o pagamento das mesmas contas.

N. 661 — Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino solicitou-se a remessa a esta directoria, afim de serem prestadas as informações solicitadas pelo officio n. 833, de 11 de maio findo, do processo concernente á cambial em favor do embaixador do Brasil em Paris, para attender ás despesas com os trabalhos do pensionista Samuel Martins Ribeiro.

N. 663, C. — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em referencia ao officio n. 655, de 14 de fevereiro de 1921, transmittiu-se, afim de ser satisfeita a requisição relativa á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 30:000\$, feito ao prefeito do Alto Acre, cópia do officio n. 160, de 16 de abril ultimo, do Tribunal de Contas.

N. 664 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, restituiu-se, para os fins convenientes, o processo que acompanhou o officio n. 76, de 28 de abril ultimo.

Segunda secção

N. 662 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, pediu-se sejam prestadas informações sobre o material de expediente que não foi utilizado e ao qual allude o officio n. 35, de 22 de abril ultimo.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 19 de junho de 1926

Remetteram-se:

Officios:

N. 1.007 — ao Sr. Dr. director geral, o pedido de licença do assistente do Laboratorio Bacteriologico, Dr. Silvino de Andrade Pereira.

N. 1.010 — Ao mesmo, para fins convenientes, por cópia, o officio n. 161, da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

N. 1.006 — Ao Sr. Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, os laudos ns. 896 a 899, das vistorias realizadas nos predios ns. 168, da rua das Laranjeiras, 451, da rua de S. Clemente e 41 e 3, da rua Leão.

— Solicitaram-se providencias:

N. 1.011 — Ao Sr. Dr. secretario geral, no sentido de ser posta á disposição do escripturario Oscar de Souza Ribeiro a quantia de 182\$500, para attender, durante o terceiro trimestre do corrente exercicio, ás despesas de prompto pagamento desta directoria.

N. 1.009 — Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que seja emitido parecer ao requerimento numero 1.429, de João Theodoro da Silva.

— Communicou-se:

N. 1.008 — Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que, em data de 10 do corrente, o Sr. ministro indeferiu o pedido de licença do servente daquelle Inspectoria, Duxval Bessa Franca.

Ns. 1.003 e 1.003a — Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento, que, por despacho de 16 do corrente, o Dr. director relevou na multa de 100\$ imposta, pela Inspectoria de H. I. e Profissional, aos Srs. A. M. de Souza & Comp.

Ns. 1.002 e 1.002a — Aos mesmos, que, por despacho de 11 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição em que Abram Grutberg solicitava relevação da multa que lhe fora applicada pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios.

Ns. 993 a 1.001 e de 993a a 1.001a, 1.004, 1.004a, 1.005 e 1.005a — Aos mesmos, que foram multados:

Pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios, em 100\$, cada um, José Cardoso Machado e Isac Camara & Com.; em 200\$, cada um, Joaquim Francisco da Carpinteira e Guimarães & Comp., Ltda.; em 300\$, Vasquez & Rodriguez, e, em 400\$, José Pereira & Comp. Pela Quarta Delegacia de Saude, em 100\$000, José Antonio da Costa; em 300\$, cada um, Antonio de Souza Macedo, Manoel Marques Rodrigues de Sá e Maria Balbina dos Santos; em 500\$, Pinheiro & Irmãos.

Requerimentos despachados

Directoria dos S. S. do Districto Federal:

Andrade Carvalho & Com. (1.430). — Indeferido.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios:

Francisco Cozillo (1.287-1.881). — Releva a multa.

Irmãos Padula (1.455-1.640). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Ignacio Toste Parreira (115-695). — Indeferido.

Inspectoria de H. I. e Profissional:

Adelino Nunes & Comp. (1.333-318). — Concedo 90 dias para cumprimento integral da intimação expedida.

José Siani (1.427-328). — Concedo 90 dias.

Sociedade Anonyma Estamparia Leão (1.440-322). — Concedo 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Joaquim Mourão (1.439-263). — Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Anna Teixeira de Pinho (1.436-70). — Concedo 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

José Alves Madeira (1.389-197). — Deferido até ulterior deliberação.

Jacinto Villela (785). — Indeferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente do 17 de junho de 1926

Officios:

Cificiou-se:

Ns. 1.046 — Ao director geral do Departamento, propondo a nomeação da Dra. Guilhermina Rocha Johnson para o cargo de sub-inspector sanitario mercante.

N. 1.052 — Ao mesmo, propondo o Dr. João Caetano da Costa para o lugar de sub-inspector sanitario da marinha mercante.

N. 1.019 — Ao secretario geral do Departamento, communicando que, á Alfandega de Santos, foram recolhidas pela Sociedade Anonym Martinelli e Fredrick Engelhart & Comp. e Lloyd Real Belga, as quantias de 74\$600, 81\$200 e 101\$400, por desinfecções feitas pela Inspectoria de Saude do mesmo porto, em navios dessas companhias no mez de maio e mez corrente.

N. 1.050 — Ao mesmo, remetendo os quadros demonstrativos da renda da Inspectoria de Saude do Porto de Santos e sub-inspectorias de Natal, Victoria, Paranaguá e Florianopolis, relativas a maio proximo passado.

N. 1.051 — Ao mesmo, os documentos com os quaes Joaquim de Oliveira Maltez, machimista da Inspectoria da Bahia, solicita ao Sr. ministro da Justiça um anno de licença para tratamento de saúde.

N. 1.047 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em additamento ao officio n. 1.024, de 15 do corrente, remetendo a lista de passageiros pelo vapor «Gelria».

N. 1.048 — Ao director da Imprensa Nacional, communicando que esta directoria acceta a proposta de orçamento apresentada para impressão de 100 talões de 100 cartas de saúde, cada um com copia para carbono, bem como remetendo o pedido n. 13, desta directoria, na importância de 5:879\$218, devidamente empenhado.

Dia 18

Officios:

Remetteram-se:

N. 1.056 — Ao secretario geral do Departamento, a conta de D. Maria José da Costa Bittencourt, relativo ao aluguel do ex-hospital de isolamento de Bom Despacho, occupado com o material a cargo da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, no periodo de 1 de janeiro a 20 de novembro de 1925, na importancia de 1:050\$000.

N. 1.054 — Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos de material desta directoria ns. 123 a 125, de 15 do corrente.

N. 1.033 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal a lista de passageiros vindos do norte pelo vapor «Itapura», por grassar a febre amarella nesta região.

N. 1.057 — Ao sob-inspector de S. Luiz do Maranhão, a portaria datada de 10 do corrente, exonerando Mario Fernandes Basto do cargo de escripturario-archivista dessa repartição, por abandono de emprego.

N. 1.055 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, designando uma comissão com o posto do referido inspector, Srs. Castello Branco e Alfredo Mercier, para apurarem as responsabilidades do incendio da lancha-ambulancia desta directoria «Carlos Maximiliano».

Policia do Districto Federal

Por portaria de 17 do corrente mez, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 1ª classe do 8º districto policial o cidadão Germano Figueira, durante o impedimento do efectivo Raymundo Monteiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente mez, foram nomeados: Antonio da Fonseca Palma, collector das rendas federaes em Cajurú, Estado de S. Paulo; Jayme Soares de Carvalho, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Cajurú, Estado de S. Paulo.

— Por outros de igual data, foram exonerados: a pedido, Antonio de Souza Carvalho, do lugar de collector das rendas federaes em Cajurú, Estado de São Paulo; Antonio da Fonseca Palma, do lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Cajurú, Estado de São Paulo.

— Por outros de 19 do corrente mez, foram nomeados: Leonardo Rollemberg Danzas, collector das rendas federaes em

Divina Pastora, Estado de Sergipe, na forma do art. 1º § 2º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920; Lycurgo Coutinho Cedro, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Santos, Estado de S. Paulo.

— Por outro de igual data, foi exoneração a pedido, Durval Rollemberg Dantas, do lugar de collector das rendas federaes em Divina Pastora, Estado de Sergipe.

— Por outro de 17 do corrente mez, foram nomeados: Arthur Ayrosa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Carmello, Estado de Minas Geraes; Ludgero Frcta, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jaguaré, Estado do Rio Grande do Sul; Alipio da Carvalho Gouvêa, collector das rendas federaes em Pinheiros, Estado de São Paulo; Lindolpho Lustosa do Amaral Brito, collector das rendas federaes em Victoria do Alto, Parahyba, Estado do Maranhão; na forma do art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Domingos Arango do Amaral e Antonio Maximiano Barroso, despachantes da Alfandega do Belém, Estado do Pará.

— Por outro de igual data foi exoneração a pedido, Joaquim Cyrino da Cunha, do lugar de collector das rendas federaes em Pinheiros, Estado de São Paulo.

— Por outro ainda de igual data, foi declarada sem effeito a nomeação do Alipio Delfino dos Santos para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Monte Carmello, Estado de Minas Geraes, visto não ter prestado fidejussão dentro do prazo legal.

— (*) Por titulo de 18 do corrente mez foi nomeado o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Lydio José dos Santos para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, durante o impedimento do serventuario effectivo Alfredo Pires Bithencourt, que se acha licenciado.

— Por titulo de 18 do corrente mez, foi nomeado João André de Bakker para exercer, internamente, as funções do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo, Alfredo Banks Fernandes Malheiro, actualmente licenciado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1926

Oscar Flues & Comp., pedindo que a commissão de arrolamento dos bens da S. A. Revista do Supremo Tribunal Federal passe por certidão tudo quanto houver apurado em relação a seus fornecimentos. — A vista dos fundamentos do parecer do Dr. consultor da Fazenda, não ha o que deferir.

José Antonio do Siqueira Montes, pedindo para voltar á sua antiga situação de 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro.

(*) Reproduz-se por ter sido com incorrecções.

Alfandega do Rio de Janeiro. — A vista dos fundamentos do parecer do Dr. consultor da Fazenda, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1926

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 51 — Remettendo o titulo de 18 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Lydio José dos Santos para servir, internamente, o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 26 — Enviando uma relação dos contratos, serventes e ascensoristas, acompanhada das respectivas photographias, afim de ser feito o fornecimento dos passes pretendidos por aquelles empregados.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de junho de 1926

Do Sr. secretario chefe de seção:

Officio:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal de Alagoas:

N. 2.715 — Declarando não poder ser attendida a solicitação do officio n. 122, de 31 de maio ultimo dessa sub-contadoria seccional.

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 2.716 — Remettendo titulos de dispensa e designação do funcionarios.

Ministerio da Fazenda:

N. 2.717 — Remettendo titulo de designação.

Dia 18

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda:

N. 2.718 — Sobre a expedição da ordem de pagamento do Sr. Raulpho Pereira da Silva, 3º escripturario do Thesouro Nacional.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.719 — Sobre a guia de transferência do 3º escripturario do Thesouro Nacional, Sr. Raulpho Pereira da Silva.

Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 2.720 — Solicitando providencias, quanto á escripturação das importancias provenientes de renda ouro, não prevista na lei orçamentaria.

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Ministerio da Fazenda:

N. 2.721 — Solicitando devolução de cartas de credito á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

As delegacias fiscaes do:

N. 2.722 a 2.730 — Maranhão, Pará, Pernambuco, Parahyba do Norte, Ceará, Piauí, Amazonas, Alagoas, Sergipe, sobre a circular n. 114, de 2 de outubro ultimo, desta contadoria.

Do Sr. secretario chefe de seção:

Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 2.731 — Remettendo titulo de designação de funcionario.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 2.732 — Remettendo cópias dos pareceres desta contadoria, conforme solicitação

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1926

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo reconsideração de despacho que negou isenção de direitos. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1926

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 363 — Com o officio n. 516, de 9 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma M. Fernandes & Comp., do acto dessa recbedoria, que lhe impoz a multa de 5:379\$120, com a obrigação de recolher igual importancia do imposto sonegado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 do mez proximo findo, preferiu o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder pela forma proposta no parecer.»

O parecer que emitii, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Da decisão de fls. 35 verifica-se que a firma M. Fernandes & Comp. foi multada em 5:379\$120, com a obrigação de recolher igual importancia do imposto sonegado, por ter, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 13 de outubro de 1923, escripturado a mais, na entrada do livro fiscal, 2.577 litros de alcool e 9.987 litros de aguardente (quadro de fls. 13), o dado sahida, no mesmo periodo, a 2.311 litros de alcool e 7.538 ditos de aguardente, sem o pagamento do respectivo imposto, conforme ficou demonstrado do confronto feito dos lançamentos de sahida do livro fiscal com os talões de notas de vendas (quadro de fls. 14).»

Trata-se, portanto, de dois casos distintos — irregularidade ou falsificação da escripta fiscal, e sonegação de impos-

to verificada nos lançamentos da escripta especial (art. 219, § 8º, lettra c, o 220 do regulamento vigente).

O actual regulamento do imposto de consumo (art. 204, para-capitulo unico, ultima parte), diz, referindo-se á sonogação:

«e bem assim quando do exame dos livros fiscaes e commerciaes dos fabricantes ou negociantes por grosso se verificar a *saída* de productos sem o pagamento do imposto devido.»

Em face dos dispositivos acima, não é licito considerar-se sonogado ao pagamento do imposto o *excesso* de mercaderia verificado nas *entradas* do livro fiscal.

A importancia de 5:379\$120, da multa imposta, corresponde ao imposto devido pelas quantidades dos productos *entrados* a mais, juntamente com as quantidades *saídas* sem o pagamento do respectivo imposto. Tendo sido constatada uma saída, sem o pagamento do imposto, de 2.311 litros de alcool e 7.538 ditos de aguardente, na importancia de réis 2:363\$760 *sómente* essa importancia devia ter sido considerada sonogada, nunca se juntando a ella a de 3:015\$360, correspondente ao producto a mais, escripturado na entrada do livro fiscal, para se elevar a 5:379\$120 o imposto sonogado, o que importou em ser cobrado duas vezes o imposto sobre 9.849 litros de productos saídos sem o seu pagamento.

A sonogação, portanto, seria de réis 2:363\$760 e não 5:379\$120. Mas, estudadas e examinadas cuidadosamente todas as peças deste processo, chega-se á conclusão de que foram sonogadas mercaderias ao pagamento de imposto na importancia de 3:558\$680, conforme se vê da seguinte exposição:

A recorrente possuía em 1 de janeiro de 1922 (quadro de fls. 3), vindo de dezembro de 1921, um *stock* de 15.810 litros de alcool, da taxa de \$240, e 76.241 ditos de aguardente, da taxa de \$120, e um saldo de estampilhas na importancia de 12:943\$320. Recebeu, conforme consta do quadro de fls. 13, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 13 de outubro de 1923 de accordo com a sua escripta commercial, 466.245 litros de alcool e 260.422 de aguardente, e estampilhas na importancia de 111:575\$100. Obteve, por desdobramento (quadro de fls. 3), 319.554 litros de aguardente e compraram estampilhas na importancia de réis 43:079\$280. Resumindo, teremos:

Alcool entrado 482.055 litros
Aguardente entrada 646.701 litros
Estampilhas entradas, 227:598\$000.
Pelo quadro de fls. 11 deu saída, de acordo com os canhotos dos talões de notas de venda, no mesmo periodo a 326.771 litros de alcool e 593.622 ditos de aguardente da taxa de \$240 e a 76.241 litros do segundo desses productos, da taxa de \$120. Devia ter pago o imposto na importancia de 230:043\$240, que é o resultado da multiplicação daquellas quantidades pelas respectiva taxas, assim discriminadas:

920.393 x \$240 = 220:894\$320
76.241 x \$120 = 9:148\$920

Total do imposto devido... 230:043\$240

Tendo a recorrente adquirido estampilhas em todo o periodo acima, só nente 227:598\$000, dos quaes, em 13 de outubro (termo de fls. 2), possuía ainda um saldo de 1:113\$440, que é o resultado da multiplicação pelas respectivas taxas de 6.280 cuntas de \$160, 440 de \$240 e 38 de \$080, e não 1:136\$760, como reza o referido termo, se conclue que ella só empregou nos productos vendidos réis 226:484\$560, que é o resultado de réis 227:598\$000 menos 1:113\$440.

Deduzidos dos 230:043\$240, importancia do imposto devido sobre os productos vendidos, os 226:484\$560 de que dispunha a recorrente, chega-se á conclusão logica de que foram vendidos productos sem o pagamento do imposto na importancia de 3:558\$680.

E' esta a importancia da sonogação, feito o calculo de accordo com os lançamentos considerados legais pelos autuaes.

Opino, portanto, se tome conhecimento do recurso de fls. 39/40, para ser reduzida a multa a 3:558\$680, com a obrigação de recolher a recorrente igual importancia de imposto sonogado.

Convém se recomende á Recebedoria que faça verificar, pelo fiscal respectivo, si a recorrente adquiriu estampilhas na importancia de 847\$120, para o excesso de aguardente encontrada pelos autuaes, em 13 de outubro de 1923 pois, sendo o *stock* naquella data de 267 litros de alcool e 7.902 de aguardente, e existindo estampilhas, apenas, na importancia de 1:113\$440, deviam existir, deacompanhados dos respectivos sellos, 3.529 litros e 2/3 do referido producto na razão de \$240 por litro.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 21

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 72 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que João Baptista Corrêa de Araujo, nomeado escriptão da Collectoria de São Lourenço da Matta, pede para prestar fiança da quantia de 4:900\$000.

N. 73 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Lafayette de Souza Leão pede para prestar a sua fiança na importancia igual á do seu antecessor.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 359 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 199, de 2 de fevereiro de 1926.

N. 360 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 194, de 2 de fevereiro de 1926.

N. 361 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 197, de 2 de fevereiro de 1926.

N. 362 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 186, de 2 de fevereiro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25 — Transmittindo o processo n. 23.721, do corrente anno.

N. 26 — Communicando que o Sr. ministro confirmou a isenção concedida

e de que trata o officio n. 107, de 26 de abril de 1926.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2 — Remetendo o processo numero 23.918, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Associação Evangelica Baptista pede isenção de direitos para materia destinada á construcção de um predio para os trabalhos da Igreja Institucional naquella capital.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 291 — Solicitando a devolução do processo enviado com o officio n. 253, de 26 de maio de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 267, de 4 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 28 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de Oscar Fluor & Comp., encaminhado com o officio n. 146, de 17 de fevereiro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Communicando que o Sr. ministro relevou a multa imposta a Kalih Abu Samak, e de que trata o officio n. 219, de 6 de agosto de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 81 — Remetendo o processo numero 64.171, de 1925, afim de ser cumprido o despacho de fls. 30.

Portarias

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de São Gonçalo:

N. 5 — Remetendo o processo numero 18.740, para o fim indicado no despacho de fls. 3 verso.

N. 6 — Remetendo o processo numero 18.741, de 1926, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1926

Sociedade Industrial Cinento Monte Libano, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 38.350 — 1925 — Antonia Bezerra de Mello, por seu procurador, pedindo expedieção de titulo. — Exija-se da requerente a certidão do Registro Civil relativo ao nascimento do filio posthumo.

N. 11.634 — Sobre pagamento aos fiscaes das delegacias fiscaes em São

Paulo, conforme officio do Inspectoria de Bancos, n. 433, de 5 de abril do corrente anno. — Indeferido.

N. 23.788 — D. Isabel Pereira da Silva de Oliveira, por seu procurador, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

N. 11.413 — D. Maria Belmira Ewerard, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

N. 21.109 — D. Epiphania Francisca Felipe dos Santos, pedindo entrega de documento. — Ouça-se o Sr. cartorio.

N. 16.839 — D. Idalina de Albuquerque Botelho, pedindo andamento do processo de montepio. — Depois de completado o sello de documento de folhas 23, expeça-se o titulo nos termos propostos, procedendo-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 72 — Concedendo a essa delegacia, por conta do orçamento vigente Ministerio da Justiça, o credito de 116:7708, assim discriminado: verba 21, "Departamento Nacional de Saude Publica — 276 — Serviço Rural no Estado de Sergipe — 100:0008"; 55, "Serviço de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, no Estado de Sergipe — 16:7708"; para, durante o anno vigente, attender ás despesas effectuadas pelos serviços de Saneamento Rural e de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, nessa região do paiz.

Declarando que o 3º official da Secretaria da Justiça, Augusto Leal Coelho da Rosa foi designado para providenciar sobre o embarque do material dos alludidos serviços e sobre a liquidação de todas as dividas contrahidas pelos mesmos, devendo ser feito ao referido funcionario o adiantamento por elle solicitado.

Dia 19

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 88 — Remettendo o titulo declaratorio das pensões de montepio militar que competem a D. Elvira Valentin de Araujo Rego, na qualidade de filha do 1º tenente reformado do Exercito, João Alves de Araujo Rego.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5, "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4208, para pagamento do aumento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo de 12 de fevereiro de 1924 a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

N. 89 — Remettendo, dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Josephina Idalina dos Prazeres e Maria Idalina dos Prazeres, na qualidade de irmãs de Augusto Soares dos Prazeres, official, aposentado dos Correios desse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5, "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 8008, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as pensões relativas ao periodo de 7 de julho a 31 de dezembro de 1925.

N. 90 — Remettendo a certidão passada a favor de João Antonio das Chagas, sobre os descontos feitos em sua folha de pagamento, como aposentado do Ministerio da Viação, devendo ser pago o sello na importancia de 38300.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 168 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 437, de 9 de setembro de 1925, referente ao pagamento de vencimentos de um fiscal de bancos, afim de que o interessado promova o pagamento da divida de que se trata, de accordo com o disposto no art. 286, do Código de Contabilidade.

N. 169 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 32, "Administração da Justiça e outras despesas no Territorio do Acre, VIII — Material Geral — Despesas diversas, 42 — Transporte dos membros da magistratura do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça, o credito de 6718800, para pagamento de despesa proveniente de passagens fornecidas no corrente anno á requisição do presidente do Tribunal da Relação do referido territorio, pela The Amazon River Navigation Co. Ltd., ao Dr. Salvador José da Silva, juiz de direito de Tarauacá, designado pelo mesmo presidente para proceder á correição na comarca de Napury, no alludido territorio.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 197 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5, "Pensionistas", "Pessoal" — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:0008000, para pagamento das pensões que durante o corrente anno competem á D. Jovina Rosa de Figueiredo, na qualidade de irmã solteira, maior, de Julio Cancio de Figueiredo, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Deixam de ser concedidos os creditos relativos aos exercicios de 1924 e 1925, por falta de saldo nas respectivas verbas.

N. 198 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5, "Pensionistas", "Pessoal" — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6668666, para pagamento da pensão que cabe á D. Luiza Maria dos Santos, durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para a pensão relativa aos annos de 1924 a 1925.

N. 199 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5, "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6008, para pagamento no corrente anno da pensão que cabe á D. Maria das Virgens Chagas.

Opportunamente será concedido o credito para a pensão referente ao periodo de 1 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1925.

N. 200 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5, "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6008 para pagamento das pensões devidas a donas Angelina da Silva Luz e Antonia Isaltina Luz, filhas da guarda da Alfandega desse Estado Gonçalo Ferreira da Luz, no corrente anno.

N. 201 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 36, "Substituições — Para despesas com substituições, etc.", do orçamento vigente, Ministerio da Justiça, o credito de 8008 para pagamento da gratificação que compete ao juiz substituto federal na secção desse Estado, Dr. Augusto da Costa Leite, no mez de janeiro ultimo, por ter substituído o juiz federal effectivo Dr. Paulo Martins Fontes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 96 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 81, de 1 de fevereiro de 1926, referente á divida na importancia de 1958, de que é credor o agente fiscal no interior desse Estado José Porfirio da Motta, proveniente de despesa de transporte, afim de que o interessado requiera o pagamento por exercicios findos.

N. 97 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 85, de 6 de fevereiro de 1926, referente ao pedido de indemnização de viagem de Francisco da Cunha Freire, afim de que o interessado requiera o pagamento por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 95 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29, "Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:5008, para pagamento da restituição devida ao Banco do Maranhão.

N. 96 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 2, "Correios — Serviço postal em geral — Material — III — Diversas despesas — 17 — Despesas eventuaes, inclusive soccorros por accidentes, etc.", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 5128, para attender, no corrente anno, ás despesas relativas á referida sub-consignação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 97 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 49, de 9 de março ultimo, relativo á divida na importância de 1808 de que são credores Boahaid & Irmão, proveniente de passagem fornecida em 1925, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que se proceda nos termos do art. 286 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 98 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 28, "Obras, etc. — Material — I — Para conservação, etc.", do orçamento vigente, Ministerio da Marinha, o credito de 21:1398534, para attender ás respectivas despesas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 196 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29, "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1668, para pagamento da restituição a que tem direito João Faustino de Souza, proveniente do que pagou indevidamente, a titulo de talente de registro numero 25.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 136 — Para que se possa resolver sobre o pedido de credito para ajuda do custo de João Carlos de Figueiredo, torna-se necessario que esta delegacia informe si o pagamento de 4008 de ajuda do custo de preparos de viagem foi

effectuado ao mesmo funcionario quando 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

N. 137 — Recommendo para ser encetado o pagamento do inactivo do Ministerio da Marinha Francisco da Costa Machado, contra-mestre da Directoria de Construção Naval do Arsenal de Marinha desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 77 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento Rural — XXVI — Serviços nos Estados — 273 — Parahyba do Norte, do orçamento vigente, Ministerio da Justiça, o credito de réis 246:000\$, para attender, durante o corrente anno, as despesas decorrentes de serviço de saneamento rural, nessa região do paiz.

As despesas na Capital do Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas na delegacia, entregando-se aos funcionarios para tal fim habilitados, como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que se tornarem precisas para liquidação de todos os dispendios realizados fóra da Capital.

Confirma a ordem telegraphica numero 477, de 12 de junho do anno vigente.

N. 78 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — VII — Serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas — 52 — Custeio de serviço na Parahyba, inclusive pessoal, do orçamento vigente, Ministerio da Justiça, o credito de 28:540\$, para attender durante o anno vigente as despesas decorrentes do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, nessa região do paiz.

As despesas effectuadas na Capital do Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas na delegacia, entregando-se aos funcionarios para tal fim habilitados, como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que se tornarem precisas para liquidação de todos os dispendios realizados fóra da mesma Capital.

Confirma a ordem telegraphica numero 478, de 12 de junho do anno vigente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 132 — Remettendo cinco titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Emilia Maria Alves e aos menores Antonio, José, Anna e Maria, na qualidade de viuva e filhos de Francisco Antonio Alves, vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$330, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito referente ao periodo de 6 de abril de 1923 a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

N. 133 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Herminia Ferreira dos Santos, na qualidade de viuva de Theodorico Julio dos Santos, contador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — "Pensionistas — Pessoal

— 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

N. 134 — Remettendo a demonstração que deixou de acompanhar a ordem n. 120, de 8 de junho deste anno.

N. 135 — Remettendo o titulo declaratorio das pensões de montepio que competem, em reversão, a Alda Silva, em virtude do fallecimento de sua mãe, D. Rosa de Souza e Silva, viuva de Albino da Silva, funcionario da Alfandega do Paranaguá.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 350\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 27ª — "Exercícios findos", do mencionado orçamento, o de 48704, para pagamento das mesmas pensões no periodo de 27 a 31 de dezembro de 1924.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao exercício de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

N. 136 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — "Reposições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2\$794, ouro, e 3\$794, papel, para pagamento da restituição a que tem direito a firma Muller & Wolf, Ltd., proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 2.713.

N. 137 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Augusta Tinoco Rodrigues de Oliveira, na qualidade de viuva de José Celestino de Oliveira Junior, contador dos Correios desse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:333\$333, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para a pensão relativa ao periodo de 17 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 75 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 36ª, «Substituições — Para despesas com substituições, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 316\$667, para pagamento da gratificação que compete ao 1º supplente do juiz substituto federal nesse Estado Antonio Correia Bittencourt, por ter substituído, em fevereiro deste anno, o referido juiz.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 186 — Devolvendo o officio numero 1.408, de 4 de junho deste anno, referente ao pagamento da quantia de réis 151\$360 a que tem direito o 2º escriptuario dessa repartição Genaro de Castro, proveniente de vencimentos que deixou de receber no mez de março ultimo, visto já ter sido distribuido o credito relativo ao corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 185 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 82\$710, para pagamento ao praticante Randolpho Bre-

tas Bhering, de diferença de vencimentos nos mezes de fevereiro e março ultimos.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 187 — Solicitando o fornecimento de 1.000 envelopes, 1.000 cartões e quatro resmas de papel para o expediente desta directoria.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 44 — Afim de que se possa dar andamento ao processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 215, de 1 de junho de 1926, relativo á habilitação de montepio de D. Maria Joaquina de Carvalho, na qualidade de filha maior solteira de Antonio Mariano de Carvalho, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pede para ser informado a esta directoria sobre o pagamento das contribuições de montepio nos annos de 1912 a 1925.

— Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 128 — Comunicando em solução ao officio n. 207, de 1 de junho deste anno, que o assumpto de que trata o citado officio é de competencia da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

N. 129 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 167, de 15 de maio ultimo, referente á habilitação ao montepio, pretendido por D. Ermelinda Epaminondas, Magalhães e outro na qualidade de viuva e filho de Manoel Joaquim, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, sollicita para ser feita no titulo do menor Olegario a declaração de que cessa o abono no dia 6 de janeiro de 1925, data em que o mesmo contraiu casamento.

— Ao Sr. director geral de Fazenda no Ministerio da Marinha:

N. 130 — Remettendo o telegramma n. 14, de 16 do corrente, do inspector estadual do Ministerio da Agricultura, sollicitando informações sobre o pagamento de diferença de etapa ao asilado da Armada Roberto Costa Loja, relativa aos exercicios de 1919 a 1922, pede para informar a respeito.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 131 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 1.993, de 28 de maio de 1926, relativo á habilitação do montepio de D. Justiniana Maria da Conceição Ferreira, Nelson e Francisco de Seixas Ferreira, viuva e filhos de Nelson de Seixas Ferreira, ex-impressor de 1ª classe da typographia da Directoria Geral de Estatística desse ministerio, pede informações mais completas, nos termos do art. 88, da lei organica n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

— Ao Sr. director Geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 132 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 677, de 30 de abril de 1926, referente á habilitação ao montepio de D. Maria Thercza de Carvalho e outros, viuva e filhos do foguista da Intendencia da Guerra Gonçalo José de Carvalho, pede providencias no sentido de ser minuciosamente informada a situação de *de cujus*, afim de

que possa calcular a dívida em favor do montepio.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 158 — Concedendo á thesauraria dessa repartição, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — 8 — Gratificações por serviços extraordinarios, etc., do orçamento vigente Ministerio da viação, o credito de 5:000\$000 para attender, no corrente anno, a despesa da referida sub-consignação.

Requerimentos despachados

N. 52.380, 1925 — A Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 606\$375, proveniente de passagens fornecidas em 1925. — Requeira por exercícios findos.

N. 52.384, 1925 — A Companhia de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 568\$400, proveniente de passagens fornecidas em 1925. — Requeira o pagamento de accôrdo com o disposto no art. 286, do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 23.654 — Alfredo Cabral, pedindo reversão de montepio na qualidade de tutor dos menores: Alberto, Valetim e Maria Lourdes. — Dirija-se querendo ao Ministerio da Viação.

N. 7.870 — The Amazon River Steam Navigation, Company, pedindo pagamento de 21\$700, proveniente de passagem de 1ª classe fornecida ao 3º escripturario Antenor Augusto Villela, conforme officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 16, do corrente anno. — Devolva-se o processo e officie-se de accôrdo com o parecer.

N. 12.118 — José Dulce & Comp., pedindo pagamento de 135\$000, proveniente de passagens fornecidas, em 1925, conforme officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 52, de 10 de março do corrente anno. — Devolva-se o processo e officie-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.615 — The Leopoldina Railway Company Ltd., por seu director-gerente, pedindo pagamento de 448\$280, proveniente de transportes effectuados em julho de 1925. — Requeira o pagamento de accôrdo com o disposto no artigo 286 do Código de Contabilidade.

N. 9.609 — The Amazon River Steam Navigation, Company, pedindo pagamento de 70\$000, proveniente de passagens fornecidas em 1925. — Requeira o pagamento de accôrdo com o disposto no art. 286 do Código de Contabilidade.

N. 5.328 — The Leopoldina Railway Company Ltd., por seu director-gerente pedindo pagamento de 589\$800, proveniente de transportes effectuados em 1925. — Requeira o pagamento de accôrdo com o art. 286 do Código de Contabilidade.

N. 5.329 — The Leopoldina Railway Company Ltd., por seu director-gerente pedindo pagamento de 177\$800, proveniente de transporte effectuado em 1925. — Requeira o pagamento de accôrdo com o art. 286 do Código de Contabilidade.

N. 12.549 — Ricardo Sticher, pedindo pagamento de pensão que deixou de receber em novembro de 1924. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 23.678 — Comunicando a aposentadoria do bacharel Manoel Cavalcanti Mello, conforme aviso do Ministerio da Justiça, de 31 de maio do corrente anno. — Satisfaga a exigencia da informação.

N. 117.538, 1925 — Comunicando a aposentadoria de Arthur Americo Belém, conforme aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.473, de 19 de setembro de 1925. — Satisfaga a exigencia da informação.

N. 20.548 — Comunicando a aposentadoria de Artindo Pedro Gil, no lugar de foguista do Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme aviso do Ministerio da Marinha n. 2.376, de 14 de maio do corrente anno. — Satisfaga a exigencia da informação.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1926

N. 14.595 — Requerimento de Argemiro Mattos de Souza, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareça para esclarecimento.

N. 24.752 — Officio da chefatura de Policia, apresentando o investigador Marcelino Ribeiro Ramos. — Em face da informação, arch ve-se.

N. 22.213 — Requerimento de Frederico d'Avilla Bittencourt Mello, pedindo pagamento de diarias. — Dirija-se ao Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio.

N. 24.915 — Requerimento de Alfredo Maximo Barbosa Junior, pedindo restituição de caução. — Selle o conhecimento de deposito.

N. 21.704 — Requerimento de Manoel Nicolão Junior, pedindo pagamento de differença de cotação de apolices. — Apresente nova certidão.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 21 de junho de 1926

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral do Thesouro:

Manoel Teixeira da Paixão, pedindo licença para vender o terreno lote n. 8 A da rua Barão do Ladario, na Faenda Nacional de Santa Cruz. — Pago o laudemio e a differença do fôro, de accôrdo com o parecer, conceda-se a licença.

Pelo Sr. director:

Francisco Anchorena, pedindo licença para vender o terreno de marinha á Praia do Cajú n. 68, antigo 29 E, nesta cidade. — Prove a quitação de fôros dos tres ultimos exercicios.

Recebedoria do Districto Federal

Portaria

(*) N. 375 — Em 19 de junho de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser creditada ao thesoureiro do selo desta recebedoria a importancia total de 182:495\$220, proveniente de 1.195.635 formulas do imposto de consumo, recolhidas a esta repartição, nos termos do art. 111, § 1º, letra l e trocadas, de accôrdo com o art. 46, § 2º, do regulamento do imposto de consumo, nos mezes de abril e maio ultimos e que, depois de convenientemente conc-

(*) Reprodúz-se por ter sahido com incorrecções.

tidas e lacradas, foram levadas á Casa da Moeda e alli enceneradas, conforme tudo consta do incluso processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1926

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 3:636\$, a favor de Encarnação Rodrigues Ribeiro. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Orphãos, entrega de 607\$350, a favor do Dr. Mario de Castro. — Officie-se.

Juiza da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 2:000\$, a favor do Dr. Nestor Gomes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 2:030\$, a favor de Nestor Gomes. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Manoel Bessa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do padre Andréa João. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 390\$, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Firzeira. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 2:000\$, a favor de Nestor Gomes. — Idem.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Antonio Jorge de Assumpção — Consulta. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses no sentido do parecer.

N. 7.591 A — Henrique Frischgessell. — A caixa apresentada que se destina a guardar estojo para desenho ou a deposito de canetas, pennas, lapis, etc., incide no imposto de consumo, devendo pagar a taxa da letra b do art. 34 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, conforme dimensão.

Sem numero — São Paulo Alparagatas Company. — As amostras são de uma passadeira de algodão e juta, e devem pagar o imposto de consumo na razão de duzentos réis por metro ou fracção.

Sem numero — Representação do escripturario Castor Gama sobre annullação de divida de penna d'agua do predio n. 30 da rua Ennes Filho. — De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida mencionada na informação, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — F. Canella — A' secção do imposto sobre a renda, para ser informado pelo bacharel Carlos de Carvalho.

N. 1.843 A — Biebarck & Comp. — Consulta. — Não occorrendo a hypothese do art. 7º da lei n. 4.934, de 31 de dezembro de 1925, em face da informação e do parecer, isto como o «film» não soffrê transformação, a taxa integral correspondente á nova especie, que, no caso, não existe, não poderá ser exigida. Submetto á consideração superior.

Sem numero — João Firmino C. de Araujo e outros. — Entregue-se ao requerente a quantia de 2:009\$516, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Representação do agente fiscal Custodio Pereira de Carvalho. — A' vista do que determina a circular n. 66, de 21 de novembro de 1924, do Sr. ministro da Fazenda, archive-se o processo, fazendo antes o agente fiscal representante as notas a que se refere a alinea 2ª da mesma circular.

Sem numero — Carlos de Carvalho e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia

de 2:825:145, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Fernando Garcia de Mattos. — Examine e informe o Sr. Genécio de Paiva Araújo.

Sem numero — A. Vendo de Siqueira. — Apresentação. — Oficie-se ao Sr. director geral do Thesouro Nacional.

Sem numero — Benjamin Vieira Damasceno. — Altere-se para 14:400\$ o valor locativo do negocio de que se trata, no lançamento de 1925, procedendo-se o expediente decorrente e officiando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Nelson Faria. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Sociedade de Motores Deutz Otto Legiti no Limitada. — Cobre-se o imposto pelo modo indicado a informação e parecer. Impo a multa de 500\$, minimo do art. 61, letra K, por infracção do art. 11, do decreto n. 15.539 de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Alberto de Andrade Torres. — Faça-se o fornecimento dos sellos, de accordo com a informação e parecer, mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

Sem numero — P. S. Ribeiro & Comp. — De accordo com o parecer, cobre-se o imposto com a mora de 1%. Impo a multa de 500\$, minimo, do art. 61 do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Ordens e officios despachados:

Officios:

N. 286, da Delegacia do 17º districto policial — Antonio Garcia. — A' 3ª sub-directoria, para os devidos fins.

N. 1.173, da Li a do Commercio. — A' 2ª sub-directoria para providenciar.

Autos de infracção:

N. 448, de 1926, contra Soares, Soares & Comp. — A infracção capitulada no auto de fls. 6 está provada (s. 3 a 5) e confessada na petição de defesa de fls. 7, sob a allegação de ignorancia das leis fiscaes.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e, de accordo com o parecer, imponho a firma Soares Soares & Comp. a multa de réis 402 70, ex vi do art. 220, combinado com o paragrafo unico do art. 204, do decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação ainda de recolher igual importância, relativa ao imposto sonegado, nos termos do citado art. 204.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto sonegado, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 241, de 1926, contra José Santos & Comp. — A infracção capitulada no auto de fls. 5 está provada (s. 3 e 4) e foi confessada na petição de defesa de s. 6.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e, de accordo com o parecer, imponho a firma José Santos & Comp. a multa de 300\$, ex vi do art. 20, combinado com o paragrafo unico do art. 204, do decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação ainda de recolher aos cofres publicos igual importância correspondente ao imposto sonegado, nos termos do citado art. 204.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

N. 647, de 1924, contra Braga, Irmão & Comp. — A infracção capitulada no auto de fls. 20 e 21, está provada (fls. 2 a 19), não sendo aceitaveis as allegações de defesa da fls. 23 e 24, em vista da refutação a estas oppositas na informação de fls. 40 a 42.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e, de accordo com o parecer, imponho a firma Braga Irmão & Comp. a multa de 2:233:200, ex vi do art. 20, combinado com o paragrafo unico do art. 204 do decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação ainda de recolher aos cofres publicos igual importância relativa ao imposto sonegado nos termos do citado art. 204.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto sonegado no prazo de 30 dias, e não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1926

Officios despachados:

N. 837 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 897 da Prefeitura do Districto Federal. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 838 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Idem.

N. 840 da Prefeitura do Districto Federal. — Idem.

N. 833 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Idem.

N. 91 da Collectoria das Rendas Federaes de Jahu (Estado de S. Paulo). — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 578 da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (Bifano & Comp.). — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 25 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional (Pernambuco) Mario Affonso Monteiro. — A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 386 da 1ª Collectoria Federal de Campos. — Idem.

N. 130 da Alfandega de Uruguaiana (Estado do Rio Grande do Sul) Belloc & Comp. — Idem.

N. 285 da 1ª Collectoria Federal de Niterói (Grillo Paz & Comp.). — Idem.

N. 1.163 do Centro do Commercio do Rio de Janeiro. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

Sem numero do Centro Industrial do Brasil. — Idem.

Aviso n. 210 do Ministerio da Guerra (Dr. Euclides Solon de Pontes). — A' 3ª Sub-directoria para informar.

Processos despachados:

Taxa de consumo de agua:

N. 15.333 — José Victoriano Lima. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.899 — Delphim da Cunha Mendes e outros. — Idem.

N. 11.639 — José Carpinteiro Castro. — Idem.

N. 18.223 — Laura Rodrigues da Silva e outra. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.731 — Maria Balthazar da Silva Costa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.994 — Eduardo, Martins & Varejão. — Idem.

N. 6.614 — Cecilia Rosa, de Siqueira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.222 — Manoel Candião de Pinho. — Idem.

N. 7.910 — Manoel Teixeira de Magalhães Bastos. — Paga a taxa em cobrança, trans-

fira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.450 — Deolinda Laginestra. — De accordo com o parecer, cancelle-se a di. da. officiando-se a Directoria da Receita.

N. 8.338 — João Marques da Cruz. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 17.499 — Christina Francioni. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.975 — Antonio Ferreira dos Santos. — Transfira-se.

N. 13.02 — Otília de Amaral Constantino. — Provado ter pago a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.825 — Joaquim Rosa da Silva Almeida. — Transfira-se.

N. 8.543 — Abdalla José Daiba. — Paga a taxa de agua, em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.938 — Albino João Rodrigues. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.49 — Francisco José Teixeira Canpos. — Pague a revalidação de sello reterida no parecer.

Industrias e profissões:

N. 8.523 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Dê-se baixa, a partir de 1925, officiando-se a Directoria da Receita no sentido proposto. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.651 — Lopes & Maia. — Dê-se baixa para o 2º semestre do corrente exercicio.

N. 6.573 — Leopoldo Scheligs. — Transfira-se.

N. 16.094 — Silverio Dias. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 5.855 — Lucindo José Coelho. — Transfira-se.

N. 5.534 — Boavista & Comp. Ltd. — Averbe-se a muda ça.

N. 695 — Alfredo Pires de Oliveira. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 2.167 — Egenio Florencio & Comp. — Inscreva-se, pela forma proposta, de accordo com o parecer.

Imposto de renda:

N. 5.964 — Custodio Fernandes de Oliveira. — Intime-se a apresentar a escriptura, de que trata a informação supra.

Sem numero — Raphael Farah & Comp. — Volte a secção do imposto sobre a renda para informar sobre o imposto relativo ao periodo de outubro a dezembro de 1923.

Sem numero — Gonzalez & Martins. — Do presente processo nada consta sobre a situação do estabelecimento fabril, e a apreço para com a Fazenda, relativamente aos balanços encerrados em fevereiro de 1923 e fevereiro de 1923. Volte, pois, este processo a secção do imposto sobre a renda, para as necessarias informações.

Sem numero — Caetano Guimarães & Comp. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Figueiredo Bastos. — Exiba o conhecimento do pagamento effectuado.

N. 3.600 — J. J. Aquila, Irmão & Comp. — Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922.

N. 3.599 — M. Soares & Carvalho. — Idem.

N. 3.595 — T. Nunes & Comp. — Idem.

N. 3.594 — H. Machado & Comp. — Idem.

N. 3.598 — Adelio Martins. — Idem.

N. 3.597 — Coragem Aguiar & Comp. — Idem.

N. 3.596 — Nunes & Martins. — Idem.

Sem numero — Hamilton Ribeiro & Comp. — A' 2ª Sub-directoria para informar, enviando-se o lançador do districto.

Notificações:

N. 884—Feliz Nicolau Amin.—A multa de 150\$ e mais 130\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 881—A. Costa.—A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 902—Souza Abreu & Companhia.—A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 917—Zahia Guebaira.—A multa de 150\$ e mais 140\$ de emolumentos de registro, prazo 15 dias.

N. 916—Amado Caminha.—A multa de 160\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro, 15 dias.

N. 915—Numa Hochaulé.—A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro, prazo 15 dias.

N. 914—Antonio Loureiro, successor de A. M. Laureano.—A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 913—Bento Esteves.—A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro, prazo 15 dias.

N. 898—José Vieira d'Andrade.—A multa de 150\$ e mais 155\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 77—Souza & Miranda.—A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 69—J. Marcello & Companhia.—A multa de 150\$ e mais 130\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 784—Luiz Caetano da Silva.—A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 943—Zehi Si não & Irmãos.—A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro, prazo 15 dias.

N. 779—Castro & Ramalho.—A multa de 150\$ e mais 130\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

Autos de infração:

N. 1, lavrado em 2 de janeiro de 1925, contra Boccarini Irmão & Companhia.—A petição de recurso nenhum argumento novo apresenta, de modo que esta ajudancia, nada tem a acrescentar aos fundamentos da decisão de fls. 9.

Requerimentos:

N. 21.706—B. Manoel.—A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 24.359—L. Dias & Irmão.—A' Sub-directoria para informar.

Certidões:

N. 5.600—J. Lage & Irmão.—Certifique-se, em termos.

N. 8.817—Eduardo Gonçalves.—Certifique-se.

Autos de infração:

N. 308, de 1922, contra Francisco Nader e Companhia Fiat Lux.—Pelas razões constantes do parecer, julgo procedente o auto de fls. 3, e, de accôrdo com o mencionado parecer, imponho á firma Francisco Nader, infractora revel, (fls. 8 v.), a multa de 400\$, pena maxima do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e á Companhia Fiat Lux a de 200\$, minimo, dos referidos artigos e decreto.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; si o não fizerem, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto, dentro de 15 dias, conforme o art. 229 do citado decreto.

N. 22, de 1926, contra Loja & Pinto e Jong & Comp.—Tendo em vista as razões do parecer da 3ª Sub-directoria, e, de accôrdo

com o mesmo, julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho á firma Loja & Pinto a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 678, de 1925, contra Machado Ferrari & Comp. Ltd.—Tendo em vista as razões do parecer e o que mais consta deste processo, julgo, de accôrdo com o mesmo parecer, procedente o auto de fls. 2, e imponho á firma Machado Ferrari & Comp. Ltd. a multa de 200\$, minimo do art. 111, § 1º, letra b, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 624, de 1925, contra Magalhães & Durval e Morandi, Fava & Comp.—De accôrdo com as razões do parecer, julgo procedente o auto de fls. 39, e imponho a firma Morandi, Fava & Comp., unica responsavel pela infracção commettida, a multa de 200\$, nos termos do art. 61, para raphio unico do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a autuada se poderá valer, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 29 de junho de 1926

Requerimentos despachados:

Rangel, Costa & Comp.—Completem com revalidação o sello do requerimento.

C. Ta ares & Comp. Ltda., comunicando organização da firma.—Ao Cadastro. Companhia Brasileira de Estradas Modernas, comunicando inicio de suas operações commerciaes.—Ao Cadastro.

A. L. de Souza & Comp., pedindo certidão sobre se a firma em questão está quites com o imposto de renda de 1924.—Indeferrido, á vista das informações.

Offícios expedidos:

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 536—Communicando o despacho da reclamação contra lançamento do Dr. Aureliano Leite.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 587—Remettendo para pagamento do imposto de renda os seguintes talões:

N. 2.397, Agnello de Azevedo Mesquita, rua Bento Lisboa n. 103.

N. 2.393, Roberto Ribeiro, rua da Quitanda n. 53/5.

N. 2.99, José Botelho de Mello, rua Lucidio Lage n. 62.

N. 2.400, José Soares Mendes, rua São Pedro n. 114,

N. 2.401, Homero da Silva Guimarães, travessa Rio Grande do Norte n. 83 A.

N. 2.402, Francisco Sá, rua almirante Tamandaré n. 67.

N. 2.403, Leopoldo Jardim de Mattos, rua das Mangueiras n. 2.

N. 2.464, Othon de Oliveira Santos, rua 2 de abril n. 13.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

«Memoranda» expedidos:

N. 272—D. Georgina Pereira da Silva.—Sobre o seu comparecimento á Secção do Cadastro desta Delegacia Geral, no prazo de oito dias.

N. 273—Ramalho Torres & Comp.—Sobre informações de pagamento de rendimentos feito pela firma.

N. 274—Horacio Cesta & Comp.—Em vista do processo 6.332, pede a apresentação dos livros de aquisição de sellos.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

D'a 21 de junho de 1926

Ao fiscal de bancos, encarregado do expediente no Estado do Pará:

Offício n. 802—Remettendo definitivamente julgado o processo do Banco Commercial do Pará, solicitando approvação da reforma de seus estatutos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de junho de 1925

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de seguros na 5ª circumscripção, S. Paulo:

N. 195—Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 146-S, de 1925, da Companhia A São Paulo, com sede nessa capital.

N. 205—Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 34-S, de 1926, da Companhia de Seguros Scarpa, com sede nessa capital.

—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 97—Solicitando providencias no sentido de ser autorizado pelo Sr. ministro a designar o agente fiscal do imposto de consumo na cidade de Bello Horizonte, o Sr. Mario de Aquino e Padua, para visar as guias de recolhimento do imposto sobre os premios de seguros recebidos pela Companhia Nacional de Seguros Alliança de Minas Geraes, com sede naquella cidade.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.532—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando um requerimento de Olavo Sodré de Macedo.

N. 1.533—Ao Sr. Secretario da Presidencia da Republica, communicando o custo de uma encomenda.

N. 1.534—Ao Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, idem, idem.

N. 1.535—Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Fazenda, idem, idem.

N. 1.536 — Ao Sr. Gilberto de Souza, encaminhando um recibo.

N. 1.537 — Ao Sr. gerente de S. Paulo Club, idem, idem.

N. 1.533 — Ao Sr. Manoel Ferreira Junior, idem, idem.

N. 1.539 — Ao Sr. Benedicto Menezes, idem, idem.

N. 1.540 — A' Sra. Onilina Pimenta de Andrade, idem, idem.

N. 1.541 — Ao Sr. Alberto Frederico Kuplich, idem.

N. 1.542 — Ao Sr. Amadeu Soares de Oliveira, idem, idem.

N. 1.543 — Ao Sr. Hamilton dos Santos, idem, idem.

N. 1.544 — Ao Sr. José Paranhos de Campos, idem, idem.

N. 1.545 — Ao Sr. José de Paiva Junior, idem, idem.

N. 1.546 — Ao Dr. Lino de Moraes Leme, idem, idem.

N. 1.547 — Ao Sr. Prospero Pereira dos Santos, idem, idem.

N. 1.543 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção de saúde para Pedro Cyro de Castro.

N. 1.549 — Ao Sr. director da Despesa Publica encaminhando uma folha de pagamento de varios empregados desta repartição.

N. 1.550 — Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, um processo que foi encaminhado a esta repartição, com o officio n. 177, de 14 do corrente.

N. 1.551 — Ao mesmo, informando sobre a remessa do *Diário Official* ao Sr. Ferdinando Laboriaux.

N. 1.552 — Ao Sr. João C. de Souza, informando sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 1.553 — Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura, communicando o custo de uma encomenda.

N. 1.554 — Ao Sr. Antonio Prado Brissola, communicando o custo de varias obras impressas.

Requerimentos despachados

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo. — Como requer.

Cacilda Pereira de Souza. — Sim, em termos.

Napoleão Dantas da Gama. — Certifico-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de junho de 1926:

Foram exonerados:

A pedido, o capitão de fragata, Francisco José da Costa, do cargo de chefe de machinas do Enc. «Minas Geraes».

A pedido, o capitão de corveta Carlos Olympio Borges de Faria, do cargo de official de machinas da Esquadra:

O capitão-tenente, medico Dr. Nelson de Barros e Vasconcellos, do cargo de medico da Escola Naval;

Foram nomeados:

O capitão de fragata Francisco José da Costa, para exercer o cargo de official de machinas da Esquadra;

O capitão de corveta Carlos Olympio Borges de Faria, para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado «Minas Geraes»;

O capitão-tenente medico Dr. Nelson de Barros e Vasconcellos, para exercer

o cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Pedro de Moraes Mattos, para servir na Escola Naval.

Foi mandado aquartelar o remador invalido Hilario Seraphim dos Anjos, que se achava licenciado para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

Foram concedidos, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença, ao operario de 4ª classe da Officina de Galafate e Cravadores do Arsenal de Marinha do Pará, Manoel Bernardo de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias, a partir da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Aposentadoria de um operario.

Referencia: Parecer n. 2.180, de 9 de março de 1926, do consultor juridico:

Anexo: uma cópia e outros documentos:

N. 2.706 — 1. Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia annexa, do decreto de 16 do corrente, que aposentou Ayres Corrêa do lugar de operario de primeira classe da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

2. A este acompanham também os termos de invalidéz do referido operario e outros documentos concernentes ao assumpto.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Remessa de publicações

Annexos: Quinze impressos.

Referencia: Av. C A 648; 10 de 1926, do M. das Rel. Exteriores:

N. 2.705 — 1. Attendendo ao pedido feito no aviso acima referido, tenho a honra de remetter a V. Ex. os exemplares de que dispõe o archivo deste ministerio, de publicações sobre assumptos relativos á Marinha.

— Sr. ministro da Justiça:

- Informação.

Referencia: aviso n. 754, de 19 do maio daquelle ministerio.

N. 2.707 — 1 — Em resposta ao aviso acima referido em que V. Ex. pede esclarecimentos sobre o delicto que deu causa á condemnação, por mais de seis meses de prisão, do ex-marinheiro nacional Antonio Garcia Dantas, afirmo que que possa se resolver sobre o cancelamento de nota de prisão, pelo mesmo pedido, tenho a honra de informar a V. Ex. que não existe no livro de assentamentos de praças do Corpo de Marinheiros Nacionais ex-marinheiro algum com o nome acima citado, convido que o mesmo informe qual o numero que tinha no referido corpo, para que assim possa ser solucionado o objecto do aviso supra mencionado.

— Sr. director geral do Pessoal:

Manda desligar um sub-official do serviço de aviação.

Referencia: officio n. 215, de 1 de junho de 1926, do Centro do Rio de Janeiro.

N. 2.708 — 1 — Declaro-vos que resolvi mandar desligar do serviço geral da

avição o artifice (CP) de 2ª classe Miguel Conde Cailhen nos termos do artigo 67, do regulamento annexo ao decreto n. 16.988, de 12 de agosto de 1925.

Inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Referencia: requerimento de 4 de maio de 1926, da ex-praça Pedro Alves Jardim.

N. 2.709 — 1 — Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional numero 4.831 — SE — 1ª classe Pedro Alves Jardim, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida.

Inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

N. 2.710 — 1 — Declaro-vos, para os devidos efeitos que ora resolvo autorizar a inclusão no Asylo de Invalidos da Patria do ex-marinheiro nacional de 1ª classe, SE, n. 9.158, Amadeu Oeiras Braga visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

Exclusão do serviço da Armada.

Referencia: officio n. 11, de 12 de junho de 1926, da Auditoria da Marinha.

N. 2.711 — 1 — Declaro-vos que ora resolvo mandar excluir das fileiras do regimento de fuzileiros navaes a praça n. 24, da 8ª companhia, Arthur Victor Salles, accusada por crime de deserção, cujo alistamento foi julgado nullo em sentença do Conselho de Justiça Militar, de 4 do corrente e, consequentemente, a incompetência da justiça para conhecer da imputação criminosa.

Baixa de praças.

Referencia: memorandum n. 93, de 21 de maio de 1926, da D. S.

N. 2.713 — 1 — Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionais numero 12.953, SE, grumete Antonio José dos Santos e n. 12.147, PE-F-Carv. Antonio Fabricio dos Santos, visto terem sido julgados invalidos, podendo angariar meios de vida.

— Sr. director geral da Fazenda:

- Abono de gratificação adicional.

N. 2.714 — 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 90, do corrente anno, resolvi conceder ao operario de 4ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Pedro Baptista de Souza a gratificação adicional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, a partir da data subsequente a em que completou 20 annos de effectivo serviço.

2 — Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o mesmo venha a obter.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente foram concedidos 6 meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Armando Andrade, Antonio Simas, Benedicto Alves Primo e Manoel Francisco Villar e em prorogação ao feitor do Collegio Militar do Ceará, Nestor da Silva Oliveira e ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, João Vicente da Silva, sendo este de ac-

côrdo com o art. 19, § 1º, e aquillo de conformidade com o art. 8º, II, do já citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1926

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica sem effeito a comissão em que se achava ao posto de 2º tenente o 3º sargento, Antonio Lages, que deve ser excluído com baixa das fileiras do Exército, conforme pede.

Aos Srs. auditores das 2ª e 6ª Circunscrições Judicárias Militares, respectivamente, solicitando dispensa do tenente-coronel Octavio Fontes Pitanga e 1º tenente Heitor Cabral Mendes da Silva dos Conselhos de Justiça para que foram sorteados.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1926 — N. 222:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, que fica permitido aos generaes, quando em serviço diário nas repartições, estabelecimentos Militares e quartéis generaes, o uso das estrellas de metal branco nas golas das tunicas do 4º uniforme, ficando reservados para os actos de solemnidade e de representação os trapézios bordados a ouro do referido uniforme.

Saude e fraternidade. — *Sotombrino de Carvalho*.

Requerimentos despachados

Aleciades Dias, 1º sargento, pedindo passagem, para desconto, do Rio á Bahia. — Concedo.

Aristeu Alves Moreira, 1º sargento, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17º do decreto n. 11.663. — Como pede.

Arthur Bispo, musico, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 17º do decreto n. 11.663. — Como pede.

Eurico Silydora Belleza, 2º sargento, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude, em sua residencia. — Concedo.

Fernando Borges Filho, 3º sargento, pedindo promoção. — Indeferido.

Flavio Gomes dos Santos, sargento-ajudante, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida.

Florisbella Paria Cortêa, pedindo habilitação ao soldo vitalicio de seu fallecido marido. — Deferido, de accordo com parecer do consultor geral da Republica.

Francisco Giffone, pedindo inspecção de saude. — Sim, seja inspecionado, a vista de sua allegação.

Gelicio da Almeida Passos, 1º tenente, pedindo vir ao Rio. — Concedo.

Heitor Moreira, 3º sargento, e Lybio Vieira de Rezende, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido.

João Pinto da Oliveira, pedindo nomeação de auditor de Guerra. — Não pôde ser attendido.

José Domingues de Oliveira, pedindo passagem, para desconto, do Rio á Aracaju.

José Ignacio Fontenelle, soldado, pedindo baixa. — Aguarde oportunidade.

José Pedro do Amor Divino, cabo, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saude, de accordo com a 2ª parte do art. 17º, do decreto n. 11.663. — Concedo noventa dias, de accordo com o art. 17º do decreto n. 11.663.

José Rodrigues de Moraes, cabo, pedindo residir fóra de asylo, em Niteroy. — Como pede.

Luiz de Franca Malheiros de Mello, pedindo 2ª via de cartadeta de reservista. — Sim, mediante indemnização.

Manoel Francisco da Silva Caldas, tenente-coronel, pedindo gozar no Rio uma licença de 120 dias, que obteve, para tratamento de saude. — Concedo.

Manoel de Oliveira Soares, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Sebastião Benevides de Mello, 2º sargento, pedindo seis meses de licença, e permissão para gozar os em Pernambuco. — Concedo noventa dias, de accordo com o art. 17º do decreto n. 11.663 e a permissão solicitada, correndo por conta própria as despesas de viagem.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Segunda secção

Relação nominal dos despachos proferidos pela Junta de Revisão e Sorteio, nesta circunscrição, nos requerimentos das partes interessadas, relativamente ao alistamento militar no corrente anno:

Carlos Adolpho Hasselmann. — Seja excluído.

Americo Santa Rosa. — Sim, mediante recibo.

Thomaz dos Santos Cunha. — Seja excluído.

Waldemiro Ferreira de Mattos. — Não ha que deferir, por não estar alistado.

Eurico Teixeira de Freitas. — Seja excluído.

Mariano Eugenio Cavalcante. — Recusado á região.

Capital Federal, 21 de junho de 1926. — Antonio José Leal, coronel graduado, chefe.

Comissão de Promoções

ACTA DA 10ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidência do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos vinte e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, presente na sala de reunião da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, Sr. general de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal, generaes de brigada Octavio de Azeredo Coutinho, Nestor Sezefredo dos Passos, João Alvares de Azevedo Costa,

e Francisco Ramos de Andrade Neves, com o secretario coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abriu a sessão. Deixou de comparecer o Sr. general de divisão João de Deus Menna Barreto. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão, e como ninguém pedisse a palavra, foi posta em votação e approvada por unanimidade. A Comissão tomando conhecimento de uma vaga de major de infantaria aberta com o fallecimento do major Octaviano de Britto, conforme publicou o boletim do D. G., de 18 do corrente, a qual compete ao principio de antiguidade e dos relatorios apresentados pela sub-comissão nomeada em sessão de 11 do corrente, procedeu em segundo escrutinio a votação de um official para completar a lista triplice para promoção ao posto de major de artilharia pelo principio de merecimento, depois do que organizou e submetteu a consideração do Sr. ministro da Guerra a proposta abaixo: "Proposta n. 10 — Infantaria. A vaga de major aberta com o fallecimento do major Octaviano de Britto, conforme publicou o boletim interno do D. G., de 18 do corrente, compete pelo principio de antiguidade ao capitão Octavio Pitaluga. Da promoção a major e do fallecimento dos capitães Alípio Francisco Pereira e Angelo Autran Dourado, resultam tres vagas do posto de capitão, que competem aos primeiros tenentes Djayma Polly Coelho, Henrique Baptista Duffer Teixeira Lott e Americo Fiusa de Castro. A Comissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes resultantes, por não haver segundo tenentes com intersticio, nem aspirantes a official. Artilharia — a vaga de major aberta com a reforma do major Leonel Vellaco, por decreto de 5 do corrente, compete ao principio de merecimento, apresentando a Comissão a seguinte lista: capitão Felisberto Antonio Fernandes Leal, capitão Luiz Gonzaga Fernandes, capitão Alzir Mendes Rodrigues Lima, capitão Francisco Antonio de Barros Bittencourt. Os tres primeiros vem da lista anterior por não ter sido ainda resolvida a proposta de 26 de fevereiro passado. A vaga de capitão resultante, competente ao 1º tenente Pedro Marques da Cunha, deixando a Comissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes resultantes, por não haver segundos tenentes com intersticio, nem aspirantes a official. Corpo de Saude: Veterinarios. A vaga de 1º tenente aberta com o fallecimento do 1º tenente Olyvio Barbosa da Silva, conforme publicou o boletim interno do D. G., de 17 do corrente, compete ao 2º tenente Amadeu Soares Gujnarães. Graduações: De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a Comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o official abaixo: Corpo de Saude — Veterinarios: 2º tenente Alvaro Alves Pinto. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando, eu, coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta que vai assignada por todos os Srs. generaes. — General de divisão Augusto Tasso Fragoso. — General de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal. — General de brigada Octavio de Azeredo Coutinho. — General de brigada Nestor Sezefredo dos Passos. — General de brigada João Alvares de Azevedo Costa. — General de Brigada Francisco Ramos de Andrade Neves. Confere. — Coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.377—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco da Rocha Goulart, official de 4ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105\$200, relativa á differença de augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro e dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961 de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.378—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Fontes Garcia & Companhia, de accordo com o incluso processo, a importancia de 329 000, de fornecimento feito em 1922 á Reparação de Aguas e Obras Publicas, hoje Inspectoria de Aguas e Es-gotos.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á co. signação «Material» n. VII—6º Districto—Conservação e custeio, etc., da verba 8ª art. 63 da lei numero 4.933, de 18 de agosto daquelle anno.

N. 1.379 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Pereira Belem, guarda extranumerario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 125\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.380 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Fidelis José Marques Corrêa, official operario de 1ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 145\$ 00, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.951, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.381—Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Fernandes, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a

quantia de 105\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.382—Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Ferreira de Faria, guarda de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.383—Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco dos Santos, feitor da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.384—Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Xavier, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 85\$200 relativa á differença de augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.385 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco José dos Santos, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.386—Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Gocalles Teixeira, sergente de 3ª classe 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 33\$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de agosto a dezembro

daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.387 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Vileira, trabalhador de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 170\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.388 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antenor Saboia dos Santos, guarda e tranumerario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 133\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr pelo credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.389 —Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alfredo Augusto da Piedade, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 101\$700, relativa á differença de augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.963, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.390 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Onofre, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença de augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 e corresponde t: aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.391—Rogo a V. Ex., se digne ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Gomes trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.392—Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Ferreira Lima, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.393—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Uelcino Rangel, servente de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.394 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Gomes dos Santos, servente de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 141\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.395 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Ulysses Cardoso, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 24\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de novembro e dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.396 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Gabriel Teixeira dos Santos, feitor da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.397—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Hilario Quirino, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 75\$, relativa á diferença do augmento pro-

visorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de abril a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.398—Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Eustachio da Silva, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 32\$100, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.399 — Rogo a V. Ex. as necessárias providências afim de que, por conta da verba «Reposições e Restituições» desse Ministerio, seja restituída a Fibeiro Costa & Comp. a importância de 2:000\$, que como multa por inobservancia de contracto de fornecimento de material á Repartição Geral dos Telegraphos, em 1921, lhe foi descontada, conforme o documento junto.

N. 1.400 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alberto Fontes de Vasconcellos, guarda extranumerario, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$000, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.401 — Tendo sido feito pelo Thesouro Nacional, ao porteiro da Inspectoria Federal de Navegação, Felipe Marcos da Silva Edson, o adiantamento da quantia de 250\$, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição, no corrente anno, em virtude do aviso deste ministerio n. 502, de 25 de fevereiro ultimo, ao Tribunal de Contas, transmittido a V. Ex. para a devida prestação de contas os inclusos documentos apresentados pelo mesmo porteiro, no intuito de comprovar a applicação da referida quantia.

N. 1.402 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por exercícios findos, a Fausto Nascentes Coelho, ajudante de 2ª classe, extranumerario, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 1\$663, 560\$, 466\$500 e 112\$, relativas, respectivamente aos seus vencimentos e augmento provisorio, durante o periodo de fevereiro de 1920 a março de 1921, em que esteve incorporado ás fileiras do Exercito nacional, em virtude de haver sido sorteado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, no total de 3:004\$500, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 1:866\$ e 560\$ á consolação pessoal — 2ª Divisão—Trafego—Jornaleiros—Verba 6ª — arts. 52 e 81, das leis orçamentarias de 1920 e 1921, e 466\$500 e 112\$ aos creditos abertos para pagamento de augmento provisorio.

N. 1.403—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Cordeiro, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 161\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.404—Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio de Andrade, servente de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 141\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.405 — Rogo a V. Ex. as necessárias providências afim de que sejam restituídas á Sociedade Anonyma Casa Arens, as 30 apolices ao portador ns. 206.876 a 206.894 e 374.026 a 374.036, dos decretos ns. 14.830, de 25 de maio de 1921 e 16.031, de 8 de maio de 1923, do valor de 1:000\$ cada uma depositadas no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento junto n. 616, de 15 de outubro de 1925, visto o contracto para fornecimento de material á Inspectoria de Aguas e Exotos, cuja execução elles garantiam haver sido fielmente cumprido.

N. 1.406 — Havendo este ministerio em aviso n. 1.539 desta data, solicitado ao Tribunal de Contas a distribuição da quantia de 200:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para attender a pagamentos de pessoal incumbido da montagem de carros e machinas motrizes nos depositos dos ramaes em construção da referida estrada, á conta do n. 11 — Officinas e depositos de locomotivas, material rodante e de tracção, etc., da verba 24ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências no sentido de serem collocadas, por intermedio do Banco do Brasil, obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero sufficiente para produzir a quantia acima determinada, dando dessa operação financeira conhecimento ao Tribunal de Contas.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1926

Terceira secção

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. 42 — Attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria solicito a V. Ex. as necessárias providências para que no Thesouro Nacional lhe sejam restituídas as trinta apo-

lices geraes uniformizadas, numeros 310.320 a 310.419, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ahí depositadas como caução para garantia da execução do seu contracto relativo ás obras de melhoramentos do porto do mesmo nome, conforme o incluso conhecimento numero 744, de 28 de dezembro de 1909, visto ter o mesmo contracto sido rescindido nos termos do decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Antonio Benício Saraiva Leão Castello Branco, pedindo certidão de uma proposta para o fornecimento de pedra, agua, materiaes e mercadorias para o grande reservatorio do municipio de Quixeramobim. — Requeira á Inspectoria das Seccas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas:

Dous mezes ao auxiliar tecnico José Olympio Barbosa.

Na Directoria Geral dos Correios:

Dous mezes á agente do Correio da rua Humaytá, Zulmira Magalhães Pereira;

Seis mezes ao amanuense Taciano Pimentel Ribeiro;

Dous mezes ao auxiliar de carteiro Olyrtho Toscano de Brito;

Tres mezes ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Maranhão, Gilberto Souza;

Quatro mezes ao 2º official da Administração dos Correios do Maranhão, Genaro Henriques da Silva;

Tres mezes á agente do Correio de Monte Caseres, D. Dora Ribeiro Montenegro;

Seis mezes ao servente de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, Benedicto Antonio Barbosa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Tres mezes ao auxiliar de estações, Oswaldo Campos;

Seis mezes ao telegraphista de 4ª classe João Freire de Rivorêde.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Um mez e cinco dias ao servente de 2ª classe Waldemar Ferreira de Barros;

Tres mezes ao trabalhador Victalino Eugenio;

Um mez ao trabalhador de 1ª classe, Umbelino Norys;

Tres mezes ao official operario de 4ª classe, Sebastião Henrique;

Dous mezes ao praticante de conferente, Sebastião Lopes Soler;

Seis mezes ao praticante de conductor de trem, Raul das Chagas Leite;

Dous mezes ao escrevente Raul do Campos;

Um mez ao guarda-chaves de 3ª classe, Raymundo José;

Seis mezes ao trabalhador Raymundo Ramos;

Um mez ao trabalhador Octavio José de Carvalho;

Tres mezes ao cabineiro de 2ª classe, Manoel Gomes dos Anjos;

Dous mezes á auxiliar Maria Caldeira Goulart;

Dous mezes ao guarda-chaves de 3ª classe, Manoel Nazareth;

Seis mezes ao praticante de conductor de trem, Lindolpho Gastão de Figueiredo;

Um mez ao telegraphista de 4ª classe, José de Oliveira Jardim;

Tres mezes ao escrevente Alberto Guimarães Pinto de Almeida;

Um mez e 15 dias ao praticante de conductor de trem, Arzelindo Moreira da Silva.

Requerimentos despachados

Manoel Teixeira Seabra, vigia da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pedindo seis mezes de licença para tratamento do saude. — Indeferido.

Manoel José Alves Filho, carteiro do 2ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Indeferido.

Ulysses Baptista de Oliveira, aposentado como agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo melhoria de sua aposentadoria. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1926

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 182 — Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar ás mãos V. Ex., em cópia, o decreto de 17 de março proximo findo, que aposentou, a pedido, Jeremias Dionysio da Silva no cargo do carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 183 — Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 20 de abril findo, que aposentou, a pedido, Manoel Raymundo Teixeira no logar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 184 — Em solução ao aviso de V. Ex., n. 175, de 27 de maio findo, tenho a honra de enviar a segunda via da relação do material destinado ás obras do porto de Nietheroy e a que se refere o meu aviso n. 113, de 16 de abril proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1926

Avisos:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 10 — De accôrdo com o que pediu o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 152 E, de 1 de junho corrente, autorizo essa estrada a fornecer passe livre ao Dr. Oswaldo Paixão, inspector especial do Departamento Nacional do Ensino, no Estado de Minas Geraes.

N. 11 — Attendendo ao requerimento de Carlos Pereira dos Santos, informado por vosso officio n. 1.209, de 28 de maio proximo findo, autorizo essa directoria a adquirir duas pernas artificiaes completas para o afilhado do requerente, o menor Aldemar de Andrade, victima do esmagamento de ambas as pernas quando passageiro do trem SU 30, de 12 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 104 — Em solução ao aviso numero 88, de 12 de março proximo passado, com o qual V. Ex. submetteu á minha consideração o appello feito pelo Centro de Commercio de São Paulo, a proposito de alterações introduzidas nas tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com a resolução da Comissão de Tarifas, a estação de Norte (São Paulo) passou a ser considerada como estação exportadora, ficando assim satisfeito o pedido formulado pelo Centro de Commercio de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1926

Officios:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 79 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 97/S, de 10 de fevereiro do corrente anno, junto vos remetto quatorze plantas topographicas de um rolo do perfil longitudinal da "Variante do Funil", da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, documentos que deixaram de acompanhar meu officio n. 51, de 17 de abril ultimo.

N. 80 — Tendo sido approvados pelo decreto n. 17.350, de 10 de junho de 1926, junto por cópia, o projecto e o organimento para a construcção dos primeiros cem kilometros da Estrada de Ferro Sul de Alagoas, remetto-vos inclusos, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 312/S, de 5 de maio findo.

N. 81 — De accôrdo com o que sollicitou ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 152 E, de 10 do corrente, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, as providencias necessarias afim de que a Rede Sul Mineira forneça passe livre ao Dr. Oswaldo Paixão, inspector especial do Departamento Nacional do Ensino, no Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

D. Helena de Lacerda Machado e filhos, pedindo relevação das multas em que incorreram por ainda não terem edificado no lote XI A, nos terrenos do Cães do Porto de Recife. — Indeferido, de accôrdo com a decisão geral tomada em relação aos casos identicos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do Sr. director geral, de 19 do corrente, foi nomeado auxiliar, interino, da agencia do Correio de Amparo, no Estado de São Paulo, o auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do referido Estado, José Edgard Catão.

Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, o thesoureiro da agência do Correio de Franca, no Estado de São Paulo, Jerônimo Ferreira Gomes. Para o referido cargo foi nomeado, por acto da mesma data, o cidadão Nicomedes Guimarães.

Requerimentos despachados

Manoel Furtado de Mendonça. — A vista das allegações e do informado, reconsidero o despacho anterior, para dar provimento ao recurso.

Armenia de Oliveira. — A vista do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Armenia de Oliveira. — A vista do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Mário Archias Aché Cordeiro, sobre registrado n. 13.691 endereçado ao Banco Canadense do Commercio. — Tendo o requerente deixado de fazer a conformação estabelecida o regulamento, o que deu causa ao extravio do registro, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1926

Marcionillo Ferraz Durão, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Como requer.

Valentim Fernandes Pereira, fazendo igual pedido. — Como pede.

Antonio Joaquim Mano, pedindo pagamento de gratificação adicional.

Maria Adelaide Ferreira Martins, pedindo pagamento.

Abaxo assignados, proprietários dos terrenos sitos à rua Dr. Figueiredo, na cidade de Valença, Estado do Rio, sobre venda de terrenos. — Compareçam à Secretaria.

Felipe Jorge e outros, pedindo trem especial. — Completam o sello.

Jayne Sylvestre de Camargo, pedindo pagamento por exercício findo. — Complete o sello do presente.

Compareçam à Secretaria os herdeiros do fallecido armazenista de 1.ª classe desta estrada, Gastão Alvares de Azevedo Macedo.

Samayra & Comp., Renato B. Jardim, Rivelli & Comp., Paschoal Cerenilli, Olyntho Bertholuci, José Discacciotti, G. Crespi & Comp., J. C. Evangelista, J. F. Nogueira, Juvenal Duarte, J. J. Arthland, Manoel da Silva Martins, Edward Ashworth & Comp., Companhia de Calçado Diniz, Companhia Cervejaria Tralma, Costa Guimarães & Comp., Braga & Voolman, Affonso Vizeu & Comp., Arnando Carneiro & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com a letra b do art. 135 do regulamento de transportes.

Numan Irmãos, Rosenberg & Comp., Nascimento & Irmãos, José Pedro, João Demétrio de Amorim, João Peret, Goffe Maciel & Comp., Grande Manufatura de Fumos Veado, Filhos Piana, Edvard Ashworth & Comp., Emilio Tofani, Antonio Borges Ferreira, Almeida Mendes & Comp., Timponi Cardoso & Comp., S/A Frigorifico Anglo White Martins, Simões Coelho & Alves, Renato B. Jardim, Paulo Chain Basbus, Olympio Miguel Simões, Nascimento & Irmãos e Lee

& Villela, idem, idem, de accordo com o parecer da 2.ª divisão e letra b do artigo 135 do Regulamento de Transportes.

Compareçam à Secretaria os Srs. Leoncio Pinto da Cunha, Benjamin Pinheiro, Francisco Teixeira de Souza Bastos, Leonor Teixeira Peixoto de Castro, Leonildo Gomes & Comp., Domingos Francisco Arantes e Archimedes Gomes.

Compareçam à Secretaria, para assignatura dos respectivos termos referentes à prestação de serviço medico, os Drs. Agostinho Medice, Abcillard Rodriguez Pereira Filho, Christiano Oltom Gonçalves Ferreira e João Victor Lamanna.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1926

Levy Livio do Leste. — Certifique-se nos termos da informação da Contabilidade.

João Francisco Soares, Adriano Antonio da Silva, Fausto Baptista do Nascimento, Sebastião Augusto de Freitas, Franklin José dos Santos, Ely Elisio do Este, Pedro dos Santos e Luiz Ferreira Junior. — Concedo, na forma da lei.

José Machado. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Agripino Dias de Oliveira. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Inspectoria Federal das Estradas

a) inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento, datado de 23 de abril de 1926, lhe solicitou The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolve:

a, conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização, para effectuar a ligação da linha ferrea da Usina à Estrada de Ferro Central de Alagoas, na estação de Itamaracá;

b, approvar as clausulas do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Esperança Agricola, para o effeito da referida ligação;

c) approvar o projecto e orçamento respectivo, nas importancias de réis 2:040\$981 e £ 19-16-7, conforme o documento apresentado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926.
— Cactano Lopes, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no art. 11, paragrapho 12, do regulamento baixado com o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolve approvar os horarios que a esta acompanham para os trens SA 1, SA 2, MG 1, e MG 2, que a titulo de experiencia, correrão diariamente, entre Cineo Pontas e Jaraguá e entre Glycerio e Garanhuns, da rede sul daquella companhia.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1926.
— Cactano Lopes, inspector.

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY, LIMITED — ESTRADA DE FERRO DE RECIFE A S. FRANCISCO E RAMAL DE GARANHUNS.

Horarios de experiencia

Estações	S. A. 1	
	Chegada	Partida
Cineo Pontas.....	—	5.55
Afogados.....	6.01	6.02
Boa Viagem.....	6.12	6.14
Prazeres.....	6.20	6.22
Pombosinha.....	6.34	6.35
Illa.....	6.40	6.42
Cabo.....	6.54	6.58
Mercês.....	7.12	7.13
Olinda.....	7.26	7.27
Timbó-Assú.....	7.41	7.42
Escada.....	7.52	7.57
B. Suassuna.....	8.09	8.11
Freixeiras.....	8.24	8.26
Aripibú.....	8.42	8.44
Ribeirão.....	9.00	9.06
Gamelieira.....	9.24	9.26
Cuyambuca.....	9.42	9.44
J. Nabuco.....	10.02	10.04
Santa Fé.....	—	10.13
Palmares.....	10.25	10.35
Pirangy.....	10.45	10.47
Bôa Sorte.....	10.55	10.57
Catende.....	11.15	11.22
Jaqueira.....	11.49	11.51
Colônia.....	11.58	12.00
Marayal.....	12.11	12.13
Florestal.....	12.22	12.24
Barrã.....	12.38	12.44
Pery-Pery.....	12.52	12.56
S. Benedicto.....	13.41	13.43
Quipapá.....	13.59	13.41
Agua Branca.....	14.12	14.13
Glycerio.....	14.22	14.28
Agua Vermelha.....	14.34	14.36
Serra Grande.....	15.11	15.13
Lage.....	15.29	15.31
B. do Canhoto.....	15.56	15.58
União.....	16.16	16.18
Branquinha.....	16.41	16.43
Nicho.....	16.51	16.53
Muricy.....	17.05	17.07
Itamaracá.....	17.25	17.27
Bom Jardim.....	17.33	17.35
L. Albuquerque.....	18.02	18.07
Rio Largo.....	18.10	18.12
Cachoeira.....	18.47	18.19
Utinga.....	18.29	18.30
Satuba.....	18.41	18.43
Fernão Velho.....	18.52	18.54
Bebedouro.....	19.05	19.07
Maceió.....	19.18	19.25
Jaraguá.....	19.39	—

Estações	S. A. 2	
	Chegada	Partida
Jaraguá.....	—	5.45
Maceió.....	5.50	6.00
Bebedouro.....	6.11	6.13
Fernão Velho.....	6.25	6.27
Satuba.....	6.32	6.34
Utinga.....	6.42	6.44
Cachoeira.....	7.01	7.06
Rio Largo.....	7.11	7.13
L. Albuquerque.....	7.16	7.20
Bom Jardim.....	7.39	7.41
Itamaracá.....	7.58	8.00
Muricy.....	8.19	8.21
Nicho.....	8.31	8.33
Branquinha.....	8.41	8.45
União.....	9.05	9.07
B. do Canhoto.....	9.26	9.30
Lage.....	10.00	10.04
Serra Grande.....	10.16	10.18
Agua Vermelha.....	10.42	10.45

Glyceria	11.00	11.05
Agua Branca	11.11	11.16
Quipapá	11.40	11.42
S. Benedicto	12.12	12.14
Pery-Pery	12.26	12.31
Barra	12.39	12.46
Florestal	13.00	13.02
Marayal	13.11	13.13
Colônia	13.25	13.27
Jaquira	13.33	13.35
Cafende	14.02	14.05
Bela Sorte	14.24	14.27
Pirangy	14.34	14.36
Palmares	14.46	14.55
Santa Fé	—	15.08
J. Nabuco	15.18	15.20
Cuyambuca	15.38	15.40
Gamelheira	15.56	15.58
Ribeirão	16.17	16.19
Aripibú	16.36	16.38
Freixeiras	16.54	16.56
B. Suassuna	17.08	17.10
Escada	17.23	17.28
Timbó-Assú	17.38	17.40
Olinda	17.54	17.55
Mercês	18.08	18.10
Cabo	18.23	18.28
Illa	18.42	18.44
Pontesinha	—	18.52
Prazeres	19.08	19.10
Bôa Viagem	19.17	19.19
Afoçados	19.34	19.35
Cinco Pontas	19.40	—

ANAL DE GARANHUNS

Estações

M. G. 1

Chegada Partida

Glycerio	—	14.35
Canhotinho	15.00	15.05
S. Gonçalves	15.35	15.37
São João	15.59	16.01
Garanhuns	16.35	—

M. G. 2

Chegada Partida

Garanhuns	—	8.35
São João	9.10	9.12
S. Gonçalves	9.34	9.36
Canhotinho	10.00	10.11
Glycerio	10.38	—

Inspectoria Federal das Estradas.
Visto, Em 17 de Junho de 1926. —
Serges, chefe da 2ª Divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com o que estabelecem os arts. 14, verba 25ª, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, 1ª, letra g, 31, 32 e 33 do regulamento anexo ao decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, e 1º do regulamento anexo ao decreto n. 15.900, de 20 de dezembro de 1922, approvar as seguintes instrucções para os serviços de inspecção e classificação do algodão:

Art. 1.º Os serviços de inspecção e classificação serão executados, no Districto Federal, pela Secção de Classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão, constituída do respectivo chefe e dos classificadores auxiliares designados ou contractados para tal fim, e,

nos Estados, por comissões nomeadas pelo Superintendente e constituída, cada uma, de um classificador chefe e dos auxiliares que forem necessarios.

Art. 2.º As comissões nos Estados, inspecionarão e classificarão, sempre que for possível, todo o algodão exportado pelos respectivos portos, conservando um archivo de amostras de cada fardo e um registro de todo o algodão exportado.

Art. 3.º As comissões dos Estados remettirão á Superintendencia do Serviço do Algodão, para a necessaria fiscalização:

a) uma segunda via do certificado de todo o algodão exportado para o Rio de Janeiro;

b) um balancete mensal de todo o algodão inspecionado em cada porto de embarque.

Art. 4.º Os classificadores e auxiliares poderão entrar nos armazens e trapiches, não só para retirar as amostras, como tambem para carimbar os fardos de algodão.

Art. 5.º Para que o algodão possa ser entregue em Bolsa, é preciso:

a) estar bem enfardado, com etiqueta que consigne o numero de ordem de entrada no armazem e ter sido prensado ou representado por prensa registrada no Serviço do Algodão, com declaração de tara real e do peso, que não deve ser inferior a 50 kilos, nem superior a 250, sendo de 600 kilos por metro cubico a densidade maxima;

b) ser de fibra resistente, sã, cor branca, ou creme natural, e cujo comprimento não meça menos de 22 mm;

c) não conter corpos estranhos ou salvados de incendio; nem, em excesso, humidade, sementes, fragmentos de cascas ou folhas, residuos, terra, varreduras de armazens, linters, etc.;

d) estar depositado em armazem geral;

e) formar series de 10.000 kilos, com a tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

Art. 6.º Preenchidas as condições de que trata o artigo anterior, o perito fará extrahir as amostras de cada fardo em quantidade não superior a 100 grammas, dando-lhes os mesmos numeros e marcas que os dos fardos e dos lotes.

Art. 7.º Todos os fardos que forem inspecionados serão marcados, na presença do interessado, com o carimbo de Inspeccionado e com as iniciais do armazem onde estiverem depositados.

Art. 8.º Em caso de fraude, sera o fardo apprehendido e o prensador multado, de accordo com o decreto numero 15.900, de 20 de dezembro de 1922.

Art. 9.º A secção ou comissão de classificação avisará, por escripto e com antecedencia, ao interessado o dia e hora da inspecção.

Paragrapho unico. Si o interessado não comparecer á inspecção por si ou por pessoa autorizada, a sua ausencia importará na aceitação do serviço do perito, salvo motivo justificado, e, neste caso, será marcada nova inspecção.

Art. 10.º Finda a inspecção e a tiragem das amostras, será assignada pelo classificador e pelo interessado uma "guia de inspecção", da qual deverá constar a quantidade de fardos inspecionados, seus numeros e marcas, a relação das amostras extrahidas e dos fardos recusados e quaisquer reclamações apresentadas.

Art. 11.º O pessoal, necessario á remoção de fardos para o serviço de inspecção, será fornecido pelo armazem ou

trapiche, onde estiver o algodão depositado, e será pago pelo interessado.

Art. 12.º A classificação será feita no local para tal fim destinado, versando exclusivamente sobre as amostras dos fardos inspecionados e tendo por fim determinar a classe e o tipo a que corresponde o algodão, segundo os padrões officiaes adoptados.

Art. 13.º A qualidade e o tipo de algodão serão determinados por dous classificadores e pelo classificador chefe, que responderá pelos trabalhos da classificação.

Art. 14.º O serviço de inspecção, classificação e emissão de certificados serão executados segundo a ordem de entrada dos pedidos, sendo marcado o prazo maximo de tres dias para a entrega dos certificados, salvo caso de força maior justificada.

Art. 15.º O fardo, que contiver mais de um tipo de algodão da mesma qualidade ou procedencia, será classificado pelo tipo mais baixo encontrado.

Art. 16.º As amostras classificadas serão conservadas no archivo da secção ou comissão de classificação, ficando á disposição dos interessados até 48 horas depois de emitido o certificado, para o effeito de verificação, quando o interessado não se conformar com o resultado da classificação.

Art. 17.º Ultimada a classificação de cada lote, será lavrado, em livro proprio, um termo com a declaração do numero e peso de cada fardo e dos tipos a que correspondam, marcas da prensa, numero de ordem da serie e marcas dos lotes do armazem ou trapiche em que estiver depositado o algodão, e demais indicações que possam assegurar a identificação da mercadoria.

Paragrapho unico. De accordo com o termo de que trata este artigo, será emitido o certificado de classificação e visado pelo superintendente ou seu representante.

Art. 18.º Os certificados de classificação poderão ser desdobrados ou reunidos, de accordo com as conveniencias dos interessados e exigencias da Bolsa.

Art. 19.º Para as entregas em Bolsa, os certificados de classificação serão validos por tres mezes, contados da data em que forem emitidos, e poderão ser reformados por igual prazo, mediante nova verificação do estado da mercadoria.

Art. 20.º Os certificados de classificação do algodão, que satisfizerem os requisitos para entrega em Bolsa, serão de cor differente dos demais certificados de classificação.

Art. 21.º Para os effeitos das presentes instrucções, fica o algodão nacional dividido em tres classes distinctas, segundo o comprimento da fibra, e cada classe em cinco tipos, segundo a limpeza, cor, beneficiamento, fibras mortas, matérias estranhas, como folhas secas, galhos, sementes, areia, poeira, etc.

§ 1.º A primeira classe ou «Fibra curta» corresponde a todo o algodão de fibra de 22 a 28 mm.

§ 2.º A segunda classe ou «Fibra media» corresponde ao algodão de fibra de 29 a 34 mm.

§ 3.º A terceira classe ou «Fibra longa» corresponde ao algodão de fibra superior a 34 mm.

§ 4.º Os cinco tipos de cada classe terão as seguintes denominações:

Typo 1 ou superior;

Typo 3 ou bom;

Typo 5 ou common ou base;

Typo 7 ou soffrivel;

Typo 9 ou ordinario.

§ 5.º Quando o algodão não se enquadrar exactamente em qualquer dos tipos de que trata o paragrapho anterior poderá ser classificado nos tipos intermedios 2, 4, 6 e 8, principalmente quando existam defeitos que não sejam sufficientes para o collocar no tipo immediatamente inferior.

Art. 22. A Superintendencia do Serviço do Algodão organizará cópias dos padrões officiaes, adoptados, pela portaria de 15 de julho de 1925 afim de serem vendidas, pelo custo, aos interessados e fornecidas gratuitamente aos estabelecimentos officiaes, bolsas de algodão e associações commerciaes para a conveniente divulgação.

Art. 23. Nos negocios fóra da Bolsa, será facilitada a classificação por meio de amostras e marcas, as quaes deverão ser registradas na Secção de Classificação.

Art. 24. Para occorrer ás despesas com os serviços de inspecção, classificação e registro de marcas commerciaes será cobrada directamente pela Secção de Classificação uma taxa, de accordo com a seguinte tabella:

Inspeção e classificação, por fardo,	1\$500
Classificação por fardo ou amostra,	1\$000
Substituição de fardos rejeitados, inspecção e classificação por fardo,	1\$500
Revalidação e desdobramento de certificados por série ou fracção,	20\$000
Registro de marcas ou amostras, cada uma	20\$000

§ 1.º A tabella, de que trata o presente artigo, poderá ser modificada, de accordo com as exigencias do serviço, por proposta do superintendente do Serviço do Algodão e approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 2.º As despesas, feitas por conta da taxa, de que trata o presente artigo, terão escripta especial na Secção de Classificação, cujo chefe prestará contas anualmente ao superintendente do serviço, recolhendo o saldo, si houver, aos cofres publicos.

Art. 25. Será prohibida a exportação de todo o algodão que não for acompanhado do respectivo certificado de inspecção.

Paragrapho unico. A superintendencia poderá commeter ás bolsas de mercadorias e associações agricolas e commerciaes o serviço da inspecção do algodão destinado á exportação, sem onus para o Governo Federal.

Art. 26. Fica, desde já, estabelecida a inspecção nas cidades do Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Maceió e Aracajú.

Art. 27. É obrigatorio o registro das marcas de algodão, negociadas na praça do Rio de Janeiro, a começar de 1.º de julho de 1926.

§ 1.º Os interessados deverão requerer o registro de suas marcas ao superintendente do Serviço do Algodão, remetendo na mesma occasião, em duplicata e perfectamente acondicionadas, as amostras dos tipos de algodão do seu commercio, as quaes ficarão archivadas na secção de classificação, afim de servirem de base ás conferencias que porventura forem solicitadas.

§ 2.º A Superintendencia do Serviço do Algodão, fornecerá aos interessados um bolétim com os característicos das suas marcas, em relação com os padrões officiaes, isto é, classe a que pertence, tipo, comprimento de fibras, resistencia, beneficiamento, etc.

Art. 28. Nos negocios feitos por amostras, estas deverão ser entregues á Secção de Classificação na occasião da assignatura do contracto. As amostras serão acompanhadas de uma papelleta, com as assignaturas das partes interessadas e seus involucros devidamente lacrados, não podendo ser abertos senão quando a mercadoria tiver de ser verificada e conferida.

Art. 29. Quaesquer duvidas suscitadas sobre certificados de classificação, emitidos pela Secção de Classificação, serão resolvidos, pelo juizo arbitral, composto de tres membros: um escolhido pela parte, outro pela Superintendencia do Serviço do Algodão e o terceiro, pelo Conselho Superior de Commercio e Industria.

Paragrapho unico. Das decisões do juizo arbitral não haverá recurso.

Art. 30. A Superintendencia do Serviço do Algodão e a Junta dos Corretores de Mercadorias organizarão annualmente uma lista de 10 interessados no commercio do algodão da praça do Rio de Janeiro, dentre os quaes serão escolhidos os arbitros de que trata o artigo anterior.

Art. 31. O chefe da Secção de Classificação fornecerá pessoalmente os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos arbitros.

Art. 32. A arbitragem será feita á vista das mesmas amostras retiradas pelos peritos da Secção de Classificação, podendo ser abertos os fardos, quando isto for exigido pelo interessado.

Art. 33. As despesas de arbitragem serão pagas pelos interessados, sempre que a decisão dos arbitros lhes for contraria.

Art. 34. Constituem vicios ou defeitos tolerados os que se encontram nos padrões officiaes, a saber:

a) detritos de galhos, folhas e sementes, areia e poeira;

b) fibras mortas ou dilaceradas no processo de beneficiamento, não excedendo a tolerancia estabelecida nestas instruções.

Art. 35. Constituem vicios ou defeitos não tolerados:

a) a coloração defeituosa produzida pelas pragas do algodoeiro ou outra de qualquer natureza, além da percentagem tolerada e visível nos padrões;

b) o algodão colhido prematuramente sem a resistencia normal das fibras, embora, pelo grão de limpeza, possa enquadrar-se nos padrões adoptados;

c) o algodão damnificado no beneficiamento ou o algodão rebeneficiado ou o que houver soffrido qualquer processo mecanico após o beneficiamento, embora tenha o grão da limpeza requerida por estas instruções;

d) o algodão que contiver, em excesso, areia, poeira ou humidade;

e) o algodão que houver perdido a resistencia normal em consequência do contacto com o fogo ou de fermentação, antes ou depois de beneficiado;

f) o algodão cujas fibras houverem sido damnificadas por prensagem excessiva.

Art. 36. Considera-se fraude, para os efeitos destas instruções:

a) o algodão que contiver corpos estranhos que não sejam proprios da colheita ou do seu beneficiamento;

b) addicionamento de agua no enfardamento;

c) a mistura do algodão avariado ou de qualidade evidentemente inferior, no interior dos fardos, de modo que o vicio ou defeito só possa ser verificado com a abertura do fardo.

Art. 37. O expediente da Secção de Classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão e das Comissões nos Estados durará das nove ás onze e das treze ás dezesseis horas, podendo ser prorrogado de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 38. Fica limitado até 1 de julho de 1926, o prazo para o registro das marcas de prensa, a que se refere a letra a) do art. 5.º, vigorando até a mesma data, para os fardos de marca não registrada, a taxa de 2 %.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926.
— Miguel Calmon du Pin e Almeida.

SOCIEDADE FLUMINENSE DE AGRICULTURA E INDUSTRIAS RURAES

(Carta do Dr. Leopoldo Teixeira Leite ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, enviando cópias dos pareceres sobre o "Warrant Agricola", afim de serem publicados no «Diario Official».)

E conforme resolução de S. Ex. o Sr. Dr. Miguel Calmon

WARRANT AGRICOLA

Ante-projecto de lei elaborado, por solicitação da Sociedade Fluminense de Agricultura, pelo advogado e professor de direito Dr. Leopoldo Teixeira Leite

Art. 1.º Todo agricultor apto para a vida civil pôde, nos termos desta lei, emitir «warrant agricola», constituindo-se depositario de bens, dados em penhor (1º).

Paragrapho unico. Podem emitir-o tambem:

1º, armazens geracs; 2º, syndicatos agricolas e sociedades cooperativas, quando constituídas em armazens geracs.

Art. 2º. Deve o titulo conter, além da sua denominação "Warrant agricola": 1º, declaração de ser á ordem; 2º, nome, prenome, profissão e domicilio do mutuário; 3º, importancia mutuada e os juros; 4º, prazo do emprestimo; 5º, data; 6º, si feito o seguro, o numero da apolice, seu valor, especie e o nome do segurador; 7º, objectos do penhor e o lugar onde se acha; 8º, qualidade em que o mutuário emite o titulo e, além da sua assignatura, a de duas testemunhas, reconhecidas por tabellião (2º).

§ 1º. A emissão do titulo será feita em duas vias, ficando uma dellas archivada no Registro Hypothecario (3º).

§ 2º. Deve o official do registro dar ao titulo a data e o numero de ordem constantes do protocolo, declarando, outrossim, se, antes d'elle, já foram emitidos pelo mutuário outros warrants, não cancelados ainda (4º).

Art. 3. Se entre os bens apenhorados constarem animaes, deverão ser elles designados com a maior precisão, particularizando-se o lugar onde se acham e o destino que tiverem (5º).

Art. 4.º Além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, devem constar do «warrant», devidamente autenticados: a) o consentimento do proprietário se emitido por arrendatário, colono ou quaesquer outros, obrigados a prestações; b) a annuência do credor hypothecario (6º).

Art. 5.º Dada a autorização, a que se refere o artigo anterior, do proprio punho ou em instrumento publico, o official do Registro, depois de averbal-o e archivar-o, declarará no titulo se é particular ou não e qual o tabellião que o lavrou ou lhe reconheceu as firmas.

Art. 6.º Todas as menções a que se referem os artigos antecedentes são essenciaes. Basta a omissão de qualquer dellas para o titulo não poder ser transcripto, sob pena de responsabilidade civil e criminal do official do Registro.

Art. 7.º O «warrant», para valer contra terceiros ou depois de endossado pela primeira vez, deve ser, com as formalidades prescriptas pelo art. 244. do Reg. 370, de maio de 1890, transcripto no Registro Hypothecario da circumscripção onde constituido o penhor, em livro especial para elle creado, averbando-se o endosso (7º).

Paragrapho unico — Apresentado, em duplicata, o titulo com os respectivos extractos, sua transcripção, qual'ver o lhe seja o valor, será feita sempre no Registro Hypothecario, derogado, nessa parte, o art. 370 do decreto de 1890 (8º).

Art. 8.º O prazo do «warrant» será no maximo de um anno, podendo ser elevado a dois, se o penhor fôr exclusivamente de animaes (9º).

Art. 9.º Se ao portador de «warrant» convier, ser-lhe-ha permitido segurar o penhor por outros riscos não declarados no titulo, podendo, porém, renovar o contracto do seguro feito pelo mutuario, si o prazo deste findar antes da realização dos productos «warrantados».

Art. 10. O portador de «warrant» exercita sobre as indemnizações devidas, em caso de sinistro, os mesmos direitos e privilegios que lhe competem sobre os productos segurados (10º).

Paragrapho unico. Apurado o «quantum» da indemnização devida, sciente o segurado, não havendo opposição de sua parte dentro de 48 horas depois do aviso, o segurado pagará a respectiva importância ao portador do «warrant». No caso contrario, deverá depositar-se em juizo (11º).

Art. 11. Compreheende o «warrant», além dos bens nelle especificados: § 1º, o valor do seguro que ao segurado dever o segurador em caso de sinistro; § 2º, a indemnização por que fôr responsável aquelle que tiver sido causa da perda ou deterioração dos bens empenhados; § 3º, o preço da desapropriação nos casos de necessidade ou utilidade publica (12º).

Art. 12. E' nulla, de pleno direito, qualquer clausula, inserta no titulo, autorizando o credor a assenhorar-se do penhor sem as formalidades legais (13º).

Art. 13. Extingue-se o «warrant» § 1º, pela cessação da obrigação principal, comprovada pelo cancelamento do registro;

§ 2º, pela destruição da cousa empenhada, salvo a hypothese da subrogação do preço do seguro;

§ 3º, por sentença, passada em julgado, annullando ou rescindindo o titulo (14º).

Art. 14. No caso de perda, furto, roubo, extravio ou destruição de «warrant», o interessado requererá a notificação do mutuario para não entregar, sem ordem judicial, o penhor e justificará summariamente a sua propriedade, sciente o official do Registro. Para a justificação summaria serão citados, além do mutuario, os endossadores conhecidos. O juiz, na sentença que julgar procedente a justificação, mandará publicar editaes com o prazo de 30 dias, para reclamação. Reproduzirão elles todas as declarações do titulo furtado, roubado, extraviado, destruido ou perdido e serão publicados no *Diario Official* da União dou do Estado da recção do juiz e no jornal onde o interessado houver feito o respectivo annuncio e affixados no lugar do costume.

Não havendo reclamação, o juiz expedirá mandado ao official para que entregue ao interessado, como duplicata, a segunda via archivada, do titulo. Será ella entregue mediante recibo, devidamente autenticado, que será archivado, depois de feita sua averbação no livro competente. Si, porém, apparecer reclamação, o juiz marcará o prazo de 10 dias para prova e, findo este, arrazoando o embargante e o embargado em cinco dias, cada, um, julgará afinal com appellação, sem effeito suspensivo. Estes prazos serão improrogaveis e fataes e correrão em cartorio, independente de lançamento em audiencia. Constará da duplicata si foi ella entregue em virtude de mandado ou de sentença, ficando archivados no Registro Hypothecario, em sua substituição, aquelle ou a certidão desta (15º).

Art. 15. O portador de «warrant», não pago no dia do vencimento, deverá interpor o respectivo protesto nos prazos e nella forma estabelecida nos artigos 26 e 33 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

§ 1.º Fará elle, em seguida, vender em leilão, o penhor especificado no titulo, independente de formalidades judiciais;

§ 2.º O agente da venda (leiloeiro, corretor ou porteiro dos auditorios, á escolha do interessado), depois de avisar o mutuario, annunciará, pela imprensa, o leilão, com antecedencia de 10 dias, com annuncios reptidos de tres em tres dias, especificando os productos «warrantados», conforme a declaração do «warrant» e determinando o dia e a hora da venda, as condições desta e o lugar onde podem ser examinados;

§ 3º, si, no dia fixado para a venda, o mutuario impedir o leilão ou não entregar o penhor, além de incorrer em sanção penal, contra elle terá o portador de «warrant» a acção dos artigos 268 e seguintes do Reg. 737, de 1850;

§ 4º, si o arrematante não pagar o preço no prazo marcado nos annuncios e, na falta de menção nestes, dentro de 24 horas depois da venda, serão os productos warrantados levados a novo leilão por sua conta e risco ficando obrigado a completar o preço por que os comprou e perdendo, em beneficio do vendedor, o signal que houver dado. Para cobrança da differença, terá a parte interessada a acção executiva dos artigos 209 e seguintes do decreto n. 137, de 25 de novembro de 1850, levando a petição inicial ser instruida com certidão extraída dos livros do corretor ou agente de leilão ou com a declaração, devidamente

autenticada, do porteiro dos auditorios (16º).

Art. 16. Effectuado o leilão, o encarregado delle dará nota detalhada dos preços obtidos ao portador do titulo e ao mutuario cumprindo-lhe, outrossim: 1º, depois, satisfeitos os impostos devidos e deluzida sua commissão, pagar ao portador do titulo a importância de seu credito; 2º, promover, se integral a solução do debito, o cancelamento do «warrant», apresentando ao official do registro, além do recibo no titulo, outro em avulso, para serem archivado este e entregue o outro ao mutuario, com a declaração nelle inserta, de estar extincta a divida; 3º, no caso de existir saldo, sem que, por parte de terceiro, tenha havido protesto, entregal-o ao mutuario e, no caso contrario, deposital-o judicialmente; 4º, no caso do producto do leilão ser inferior á importancia da divida, mencionar, no titulo, o pagamento parcial effectuado e o saldo a receber, restituindo-o a seu portador.

Serão pagas ao agente do leilão, além de sua commissão, as despesas que fizer com o cancelamento de «warrant» e o deposito judicial do excessso do preço.

Art. 18. O devedor poderá evitar a venda até o momento de ser o penhor adjudicado ao que maior lance offerecer, pagando immediatamente a divida do «warrant», os impostos fiscaes, as despesas a que a execução deu lugar, inclusive custas do protesto, commissões do agente do leilão e juros de mora (17º).

Art. 19. Si o portador de «warrant» não ficar integralmente pago, em virtude da insufficiencia do producto liquido da venda de penhor ou da indemnização do seguro, no caso de sinistro, tem acção para haver o saldo contra os endossadores solidariamente, observando-se a esse respeito as mesmas disposições substanciaes e processuaes (de fundo e forma) relativas ás letras de cambio. O prazo para a prestação da acção regressiva corre do dia da venda (18º).

Art. 20. Emitido o «warrant», os productos warrantados não poderão soffrer arresto, embargo, penhora, sequestro ou outro qualquer embargo que prejudiquem a sua livre disposição, salvo no caso do art. 14.

O «warrant», ao contrario, póde ser restado, penhorado por dividas de seu portador (19º).

Art. 21. O endosso de «warrant» é regulado, no que lhe fôr applicavel, pelo capitulo 2º do titulo 1º da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 22. Emquanto não fôr cancellada, continúa a transcripção do penhor a valer contra terceiro (20º).

Paragrapho unico. Si a não renovar, porém, no fim de dois annos, contados da data della, perderá o credor pignoratício seu privilegio (21º).

Art. 23. Para que possa vender machinas, instrumentos aratorios ou de locomoção ou animaes, especificados no titulo, o mutuario deve obter, prévio consentimento escripto do credor (22º).

Paragrapho unico. Em relação aos demais productos susceptiveis de penhor agricola, sua venda será feita, com reserva de preço, pela forma estipulada no titulo, e, no caso de o não haver sido, por aquella em que convierem seu portador e o mutuario (23º).

Art. 24. A prelação do portador de «warrant» só não exclue os privilégios: 1º, da Fazenda Nacional pelos impostos que lhe forem devidos; 2º, da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal pelo imposto territorial. (24).

Se devidos durante a vigência do «warrant», deverão ser os impostos mále incluídos.

Art. 25. A cláusula de pagamento, por antecipação, não pôde ser inserida no título, que só será resgatado antes do vencimento, consentindo seu portador (25).

Art. 26. Será feita consignação em pagamento na forma do art. 975, do Código Civil, quando si der qualquer dos casos previstos no art. 973 do mesmo código.

Art. 27. Será punido com as penas do art. 338 do Código Penal, todo o mutuário que: 1º, alhear ou desviar os objectos dados em penhor agrícola sem consentimento do credor ou por qualquer modo defraudar a garantia pignoratícia; 2º, for convencido de haver feito declaração falsa sobre o objecto do penhor, sua existência, qualidade ou quantidade ou ter constituído «warrant» sobre productos já «warrantados», sem prévio aviso ao novo mutuário; 3º, emitido o «warrant», desamparar dolosamente a cultura com o intuito de prejudicar o credor. Nestes casos, ter-se-ha como resciso o contrato, ficando o devedor pignoratício obrigado, para logo, ao pagamento e cabendo, contra ella, ao credor, acção de indemnização (26).

Art. 28. O «warrant», quando endossado pela primeira vez, fica sujeito somente a sello fixo de \$600.

Art. 29. O «warrant» está sujeito apenas a dous terços de direitos e custas. (27).

Art. 30. Armazens geraes e syndicatos e sociedades cooperativas agrícolas são regidos pelos decretos ns. 1.102, de 21 de novembro de 1903; 970, de 6 de janeiro de 1903; 1.637, de 5 de janeiro de 1907 e por esta lei, no que lhes for applicavel.

Art. 31. Os casos omissos são providos pelo decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 32. Révogam-se as disposições em contrario.

16 de março de 1924. — Dr. Leopoldo Teixeira Leite, rua José Bonifácio n. 165.

(1º) Lei n. 2.687, de 6 de novembro de 1875, art. 1º, § 9º; lei n. 3.272, de 5 de outubro de 1885, art. 1º, § 1º; decreto n. 9.549 de 23 de janeiro de 1886, art. 108; decreto n. 370, de 2 de maio de 1890; art. 305; decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; art. 18, § 1º; Cod. Civil, art. 769; art. 1º da Lei Portuguesa, de 22 de julho de 1867.

(2º) Cod. Civil, arts. 135 e 771.

(3º) Decreto n. 370, de 1890, art. 51, Cod. Civil, art. 771.

(4º) Art. 43 do decreto n. 370.

(5º) Cod. Civil, art. 784.

(6º) Decreto n. 9.549 de 1886, artigo 107, § 1º; decreto n. 169 A, de 1890, art. 42, § 3º; decreto n. 370, de 1890, art. 368; Cod. Civil, art. 783.

(7º) Art. 369, § 1º do decreto n. 370, de 1890.

(8º) Arts. 50 e 51, do decreto n. 370, de 1890.

(9º) Arts. 782 e 783, do Cod. Civil.

(10) Art. 374, do decreto n. 370, de 1890.

(11) Cod. Civil, art. 1.463, paragra-pho unico.

(12) Art. 111, do decreto n. 9.549, de 23 de janeiro de 1886; art. 386 do decreto n. 370, de 1890.

(13) Ord. Liv. 4, lit. 56, p. o § 1º; decreto n. 165 A, de 17 de janeiro de 1890; art. 3º, § 2º; decreto n. 370, de 1890, art. 377, § 2º; contra o art. 67 da lei Portuguesa, de 13 de julho de 1863.

(14) Art. 116, do decreto n. 9.549, de 1890; art. 373, do decreto n. 370, de 1890.

(15) Art. 27, da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

(16º) Art. 28 § 6º da lei 1.102 de 21 de novembro de 1903.

(17º) Lei 1.102 de 21 de novembro de 1903, art. 28 § 6º.

(18º) Lei 1.102 de 1903 art. 25.

(19º) Lei 1.102 de 1903, art. 17.

(20º) Cod. Civil, art. 796 paragra-pho unico.

(21º) Art. 370 paragra-pho unico do decreto 370 de 1890.

(22º) Cod. Civil, art. 785 ampliado.

(23º) Art. 117 do decreto n. 9.549 de 23 de janeiro de 1886. Cod. Civil, artigo 803.

(24º) Art. 18 § 1º do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890 e Cod. Civil, art. 759 paragra-pho unico.

(25º) Arg. do Código Civil, art. 126, ultima parte contra o art. 14 da lei portuguesa (Andrade Covo), de 22 de julho de 1867.

(26º) Art. 112 do decreto n. 9.549 de 23 de janeiro de 1886, art. 372 e paragra-pho unico do decreto 370 de 1890.

(27º) Decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890.

Nota — Este trabalho foi publicado nos «Annaes» do Congresso de Municipalidades do Estado do Rio; na «Revista do Direito»; no «Jornal da Lavoura», de Recife, de 25 de julho de 1924; no n. 4 da revista «A Agricultura Fluminense» e em varios órgãos da imprensa da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Gabinete do Sr. ministro — Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e vinte e quatro.

Prezado amigo doutor Leopoldo Teixeira Leite. — Agradeço penhorado a bondade da remessa do projecto, da sua lavra, sobre o «Warrant Agrícola», que li com muita attenção e pelo qual vivamente o felicito. Valho-me do ensejo para lhe reiterar os meus protestos de estima e elevado apreço. — Miguel Calmon.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1924.

— Parecer do Dr. Pereira Lima, ex-Ministro da Agricultura:

Exmo. Sr. Crasto Braga — Por motivo particular, somente agora posso responder a consulta com que me honrou V. Ex. na qualidade de digno secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais.

O projecto de lei sobre o instituto do warrant agrícola, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, para ser submettido á consideração do poder legislativo da Republica, é de grande alcance economico.

O paragra-pho unico do art. 1º authoriza a emissão pelos Armazens Geraes, cuja organização tem justamento por objectivo essencial mobilizar a mercadoria,

quaesquer que sejam a procedência e o destino, mediante entrega aos depositantes de titulos especiaes, transmissiveis por endosso.

A respeito, cumpre preliminarmente observar que a experiencia tem demonstrado a vantagem do titulo duplo isto é, o recibo e o warrant.

O primeiro dá ao portador o direito de dispor da mercadoria e o segundo confere um direito real de penhor até a concurrencia da quantia que representa. Essa importancia é mencionada no primeiro endosso e deve ser transcripta logo a pedido do cessionario, nos registros do armazem.

O recibo facilita a venda dos objectos depositados e o warrant o emprestimo sobre as mercadorias. Elles tem, portanto, fins muito differentes, que um só titulo, conforme dispõe o projecto, não pôde preencher de maneira satisfactoria.

De facto, com o titulo unico, o depositante que tomar emprestado sobre sua mercadoria não pôde mais vendela, tendo cedido ao prestamista o documento que justifica a transferencia de propriedade. Si elle negocia a termo e de-seja conservar o penhor para sua garantia pessoal, ou com o fim de descontar mais facilmente o respectivo preço, torna-se difficil essa dupla operação existindo um só titulo. Assim, nos países que adoptam tal systema, as difficuldades que se apresentam na pratica tem exigido o recurso a expedientes capazes de conjural-as.

E' preciso ainda considerar a hypothese das vendas parciaes, ou em lotes, o que reclama o desdobramento do warrant. Este pôde servir de base para a abertura de creditos bancarios, utilizaveis mediante cheque, o que tudo aconselha a emissão dos dous titulos pelos Armazens Geraes.

Assim, o warrant é susceptivel de circular como uma verdadeira letra de cambio, com a superioridade de permitir o desconto com duas assignaturas somente, substituida a terceira pelo valor da mercadoria depositada. O dispositivo principal, porém, do projecto de lei, consta do art. 1º, propriamente, o qual visa estender á agricultura as facilidades da warrantagem. De facto, os productos agricolas representam volume consideravel e os cuidados de sua conservação exigem grandes despezas, do sorte que o respectivo deposito em armazens geraes se torna operação onerosa e ás vezes impraticavel.

Portanto, o legislador foi levado a admitir que as mercadorias fazendo objecto do warrant agrícola, possam ser constituídas em penhor sem cessão real por parte do devedor, que as conservará em seus edificios, incorrendo em sanção penal rigorosa no caso de fraude. Tem-se mesmo permittido a bancos colonias, realizar adiantamentos não só sobre colheitas já effectuadas, como até sobre safras pendentes, o que é excepcional.

São organizações engenhosas, certamente, mas, em regra, de applicação effectiva restricta e cujo exito entre nós, parece muito problematico.

O credito agrícola, visando fornecer o capital de movimento necessario á agricultura, reveste aspecto todo especial, embora não seja de longa duração, existindo quasi sempre prazo maior do que o credito commercial, ordinariamente de um anno, maximo fixado pelo projecto ou mesmo mais.

Não existe para a agricultura um empenhamento continuo de actos de produ-

ecção e de venda, porquanto está ella sujeita á lei das estações e póde ser mais ou menos longo o espaço de tempo entre a plantação e a colheita.

De modo generico, o credito propriamente agricola póde ser real movel, tendo por garantia a colheita e instrumentos de cultura, ou será pessoal tendo por base a solvabilidade geral do agricultor. E' certo que existe analogia perfeita entre o warrant agricola e o warrant dos armazens geraes, com a restricção de que a percentagem de capital a obter, em se tratando do commercio, será sempre maior que no caso da cultura.

Todavia, para applical-o com efficacia, é indispensavel crear bancos especciaes que facilitem as operações ou recorrer á organização cooperativa, que á a modalidade mais conveniente. Fára disso, si a lei em projecto fór votada, em sua parte original, ficará letra morta. — A. G. Pereira Lima.

WARRANT AGRICOLA

Como o Dr. Dulpho P. Machado aprecia o projecto do Dr. Teixeira Leite

O Dr. Eurico Teixeira Leite, presidente em exercicio da Sociedade Fluminense de Agricultura, recebeu do Dr. Dulpho Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento e director geral do Serviço de Povoamento, o seguinte parecer:

"Accusando o recebimento de vosso officio n. 608, de 25 de junho ultimo, pelo qual vos dignastes de consultar-me sobre o projecto elaborado pelo Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, relativamente ao "warrant agricola", e que será submettido ao exame do Congresso pelo presidente effectivo dessa sociedade; o Sr. Deputado Dr. Manuelpho Bocayúva Cunha, venho dar-vos a minha desautorizada opinião acerca de tão interessante trabalho, lamentando apenas, que as actuaes circumstancias não me permitam uma minuciosa analyse de cada um dos artigos.

Parece-me vantajosa para os productores a instituição da warrantagem agricola planejada pelo Dr. Teixeira Leite, em moldes muito mais amplos do que os estabelecidos pela lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

O mecanismo da emissão e do resgate do "warrant agricola", conforme prescripto no projecto, é pouco complicado, o que merece louvores, mas, dispensando certas garantias, talvez permittia abusos, devido á facilidade que proporciona a "todo agricultor apto para a vida civil", de emitir titulos, até agora só expedidos por emprezas, cuja constituição e funcionamento estão sujeitos pela referida lei, a condições assas rigorosas.

Julgo, todavia, necessaria e opportuna a apresentação do projecto ao parlamento, onde o assumpto será ventilado sob todas as suas faces, de modo a ser approved o projecto com as modificações que a pratica aconselhar.

Em materia de credito agricola o Estado do Rio de Janeiro, de que são illustres filhos o autor do projecto e o seu representante á Camara, está rivalisando com os mais adeantados da Federação, graças ao surto e desenvolvimento admiraveis das Caixas Rurales de tipo Raiffeisen e dos Bancos Populares Luzzatti, suggestivamente descriptas ao incluso folheto do Serviço de Inspeção o

Fomento Agricolas, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O debate em torno do novo projecto porá em evidencia esse progresso do Estado do Rio de Janeiro, e redundará em proveitosa propaganda do credito agricola, condição *sine qua non*, do aperfeiçoamento da lavoura em todo o paiz. — *Dulpho Pinheiro Machado*."

Estado do Rio de Janeiro — Directoria de Agricultura — Nitheroy, 6 de agosto de 1924.

Exmo. Sr. Dr. Creso Braga, D. D. secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias — Bastante desvanecido, tenho a grata satisfação de responder ao officio n. 591, de 25 de julho de 1924, em que V. Ex. solicita minha opinião sobre o ante-projecto de regulamentação official de "warrant", de autoria do Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, membro dessa sociedade.

Sendo a regulamentação official das operações em "warrant" uma lacuna a preencher nos instrumentos de credito do nosso paiz, só podem merecer os mais francos e calorosos applausos todas as iniciativas tendentes a estabelecer uma unidade de vistas neste assumpto. Este caracter de uniformidade na regulamentação official tem garantido o exito desta pratica commercial, nos paizes que a adoptaram.

E' do maior alcance o cunho de generalização de operações previsto no ante-projecto. O facto de attribuir ao agricultor o direito de emitir "warrant" facilitará immensamente as suas operações, desde que haja uniformidade de regulamentação e classificação dos productos "warrantados".

A effectividade dos beneficios enquadados no ante-projecto dependerá assim de uma classificação uniforme de todos os productos, em virtude de cujo deposito possam ser emitidos "warrant". Essa classificação deverá ser conhecida não só pela parte emissora do "warrant", como também pelo official do Registro Hypothecario.

Empenhado, como me encontro, na solução dos problemas relativos á economia agricola do Estado, não só pela função do cargo que exerço, como por effeito da profissão que abracei, ponho á disposição dessa sociedade a humilhado dos meus prestimos pessoas, que porventura mereçam ser solicitados.

Profundamente grato á Sociedade Fluminense de Agricultura, pela honra que se dignou dispensar-me, solicitando a minha humilde opinião sobre tão importante assumpto, apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração, rogando ao mesmo tempo a fineza de transmittir ao Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite os meus mais effusivos cumprimentos pela valorosa peça que acaba de produzir.

A Sociedade Fluminense de Agricultura os meus melhores votos de prosperidade.

Attenciosas saudações. — A. de Lima Camara, director.

Sociedade Mineira de Agricultura — Bello Horizonte, 17 de setembro de 1924.

Ilmo. Exmo. Sr. secretario da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales — Nitheroy, Estado do Rio. — Com referencia ao seu officio

n. 584, de 25 de junho ultimo, temos o prazer de communicar a V. Ex. que a Sociedade Mineira de Agricultura apóia a excellente idéa da criação do instituto de "warrant agricola", cujas bases geraes se acham fixadas no ante-projecto elaborado pelo Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite. Pede, entretanto, esta sociedade venia para ao alludido ante-projecto sobrepôr algumas modificações suggeridas pelo mestre de direito, Dr. Estevão Pinto, cujo parecer, assim como o ante-projecto acima, publicaremos opportunamente em nossa revista.

Prevalecendo-nos do ensejo, é-nos grato reafirmar a V. Ex. os nossos sentimentos de alto apreço e consideração. — *Juscelino Barbosa*, presidente.

Associação do Commercio, Industria e Commercio de Macahé — Macahé, 28 de agosto de 1924.

Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite — Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. — A Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Macahé, instituição que tem por fim essencial amparar e defender, tanto quanto possível, o interesse das classes sobre as quaes repousam as grandes responsabilidades da produção e expansão economica do municipio, tendo tido a oportunidade de examinar, com cuidadosa attenção, o brilhante projecto de V. Ex. sobre o "Warrant Agricola", pede permissão para manifestar sua impressão a respeito de tão relevante assumpto.

O projecto de V. Ex. é destes que se impõem como dos mais palpitantes, em face das actuaes necessidades determinadas pela situação especialissima da nossa produção agricola, surpreendida, como foi com a grande alta de todos os preços, sensível augmento do custo dos trabalhos rurales, valorização dos terrenos, e tantos outros tributos sobejamento conhecidos como factores das difficuldades serias que asoberbam as classes productoras, as quaes, mais do que nunca, carecem, para o seu equilibrio financeiro, — do concurso do credito, e nenhum mais adaptavel ao caso do que o proporcionado pelo "Warrant Agricola", de que é objecto o trabalho altamente apreciavel do V. Ex.

Apezar do elevado descontento com que foi por V. Ex. elaborado, o referido projecto, que resiste á mais rigorosa analyse dos entendedores da materia, sob todos os seus aspectos, esta associação pede venia a V. Ex. para suggerir o seguinte additivo. Ao art. 20:

O credor do emittente, por titulo de que caiba procedimento summario ou executivo, provando poder ser prejudicado com a emissão de "warrants" em favor de terceiro, poderá antecipar o pagamento deste, subrogando-se nos respectivos direitos.

Não annuindo o credor "warrantado" ao resgate pelo terceiro prejudicado, na forma do paragrapho anterior, o interessado mediante deposito judicial da importancia do credito daquelle, o poderá compellir, sob pena de ser annullada a primeira via do seu titulo, condemnado nas custas do processo, e, ser expedida em favor do requerente a segunda via do "warrant" na forma do art. 14.

O emittente de "warrants" annullados, na forma do paragrapho anterior e o portador delle, são solidariamente responsaveis pelas custas do processo. Aproveitamos o ensejo para hypothecar

car a V. Ex. os protestos da nossa mais alta estima e respeitosa consideração. — *Eduardo Luiz Gomes, presidente.*

Associação de Lavoura, Commercio e Industria de Friburgo.

Ilmo. Sr. secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales — Nitheroy.

Amigo e senhor — Accusamos o recebimento do vosso officio datado de 25 de julho ultimo, com o qual nos veio ás mãos o projecto sobre "warrant agricola", do Dr. Leopoldo Teixeira Leite.

Lido em sessão, foi o mesmo muito apreciado e todos os nossos consocios estão de perfeito accordo em apprová-lo, fazendo votos para que em breve seja transformado em lei.

Apresentando-lhe os nossos agradecimentos, reunimos os meus protestos da mais alta estima e consideração. — *M. de Castro Nunes, presidente.*

Sociedade Rural Brasileira — São Paulo, 18 de agosto de 1924.

Exmo. Sr. Dr. Creso Braga, M. D. secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales — Nitheroy. — Temos o prazer de accusar a recepção do seu officio datado de 25 de junho proximo passado, com o qual V. Ex. teve a gentileza de remetter a esta sociedade um recorte de jornal contendo o ante-projecto referente á creação do instituto do "Warrant-Agricola", elaborado pelo seu distincto consocio, Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, e que vão ser submittido ao Poder Legislativo da Republica, pelo seu presidente effectivo, Deputado Raulpho-Bocayuva Cunha, na actual legislatura.

Summamente gratos pela nim'a gentileza, vimos vos dar sciencia da boa impressão causada no seio desta sociedade, pelo projecto da lei daquelle instituto, o qual, como poderoso instrumento de credito, muito contribuirá para o incremento da economia nacional.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de nosso elevado apreço e mui distincta consideração. — *Sociedade Rural Brasileira, Arthur Diederichsen, director.*

Estado do Rio de Janeiro — Directoria de Agricultura — Nitheroy, 6 de agosto de 1924.

Exmo. Sr. Dr. Creso Braga, D. D. secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales. — Bastante desvanecido, tenho a grata satisfação de responder ao officio n. 591, de 25 de julho de 1924, em que V. Ex. solicita minha opinião sobre o ante-projecto de regulamentação official de "warrant", de autoria do Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, membro dessa sociedade.

Sendo a regulamentação official das operações em "warrant" uma lacuna a preencher nos instrumentos de credito do nosso paiz, só podem merecer os mais francos e calorosos applausos, todas as iniciativas tendentes a estabelecer uma unidade de vistas neste assumpto. Este caracter de uniformidade na regulamentação official tem garantido o exito desta pratica commercial, nos paizes que a adoptaram.

E' do maior alcance o cunho de generalização de operações previsto no ante-projecto. O facto de attribuir ao agricultor o direito de emitir "warrant" facilitará immensamente as suas operações, desde que haja uniformidade de regulamentação e classificação dos productos "warrantados".

A effectividade dos beneficios enquadados no ante-projecto dependerá assim de uma classificação uniforme de todos os productos, em virtude de cujo deposito possam ser emitidos "warrants". Esta classificação deverá ser conhecida não só pela parte emissora do "warrant" como tambem pelo official do Registro Hypothecario.

Empenhado como me encontro na solução dos problemas relativos á economia agricola do Estado, não só pela funcção do cargo que exerce, como por effeito da profissão que abraço, ponho á disposição dessa sociedade a humildade dos meus prestimos pessoais, que por ventura mereçam ser solicitados.

Profundamente grato á Sociedade Fluminense de Agricultura, pela honra que se dignou dispensar-me, solicitando a minha humilde opinião sobre tão importante assumpto, apresento a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração, rogando ao mesmo tempo a fineza de transmittir ao Ex. Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite os meus mais effusivos cumprimentos pela valorosa peça que acaba de produzir.

A' Sociedade Fluminense de Agricultura os meus melhores votos de prosperidade.

Attenciosas saudações. — *A. de Lima Camara, director.*

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

Warrant Agricola — Os pareceres da Comissão Especial — Outras notas

Como fôra annunciado, reuniu-se a Directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, para a sessão habitual.

Os trabalhos, que transcorreram animados, foram presididos pelo Sr. Lyra Castro.

Após a approvação da acta anterior, que não soffreu reparos nem emendas, passou-se ao expediente, em que figuraram, dentre outros, os seguintes papeis: telegramma do Sr. ministro da Agricultura, agradecendo as congratulações da sociedade por motivo do terceiro anniversario da sua gestão na pasta da Agricultura; officio da Sociedade Brasileira Tchecoslovaca, dando noticia de sua fundação e seus fins e pedindo a adhesão da sociedade; officio da Associação dos Funcionarios do Ensino Profissional, suggerindo a conveniencia da distribuição, pelas escolas publicas do paiz, do "magnifico trabalho do Sr. Benjamin Hunnicutt, sobre a *Produção agricola no Brasil*"; officio do presidente do Instituto Internacional de Agricultura, congratulando-se pela designação da Sociedade Nacional de Agricultura, para constituir o comité de propaganda em seu favor; carta do Sr. Decolecio de Campos, delegado do Brasil junto a esse instituto, offerecendo um opusculo editado pelo mesmo, sobre "O movimento cooperativo nel Brasil".

Relativamente á suggestão da Associação dos Funcionarios do Ensino Profissional, resolveu a directoria, na impossibilidade de fazer uma distribuição directa, aos alumnos, mandar ás direc-

rias dos Estados o maior numero possível de exemplares da obra em questão.

Quanto ao assumpto constante do officio do Instituto Internacional de Roma, o Sr. Lyra Castro informou que a sociedade designada para nomear o Comité de Propaganda do instituto resolveu que o mesmo fosse constituido pela propria directoria, que se esforçará por corresponder á expectativa não só do Sr. ministro como daquelle importante instituto.

Leu-se, por fim, a lista dos novos socios propostos, dentre os quaes figurava o Sr. Miguel Leitão de Carvalho, residente em Calama, Rio Madeira, Amazonas. O Sr. Heitor Beltrão, seu proponente, fez o elogio desse novo consocio — um verdadeiro homem de acção e um dedicado amigo da agricultura.

Conta, a proposito, dentre outros factos que o caracterizam, a resolução que tomou de levar aos seus auxiliares e trabalhadores uma orientação nova e patriótica, fazendo-os ler cousas uteis, que lhes possam interessar immediatamente. Para isso, o Sr. Leitão tomou varias assignaturas da "A Lavoura", boletim da sociedade, para distribuil-os por entre aquelles, aos quaes vedou a leitura dispersiva de jornaes politicos.

O Dr. Lyra Castro louvou, com effusão, esse feliz procedimento do novel consocio, salientando que esse exemplo deverá ser seguido pelos bons patrões pois é indubitavelmente pernicioso, para os homens de campo, cuja intelligencia é, para assim dizer, mais credula — a leitura de materia politica inspirada em paixões e, mesmo, muitas vezes, em interesses inconfessaveis. O procedimento do Sr. Leitão de Carvalho, parecendo, á primeira vista, uma impertinencia, não é, entretanto, senão um grande beneficio porque vai levar aos seus auxiliares o ensinamento de cousas uteis, que lhes interessem de perto, e cujo conhecimento os tornará, pelo effeito salutar de tão sã leitura, mais aptos para o trabalho e até mais dignos da sociedade.

Encerrou-se, assim, a primeira parte da sessão, passando-se á ordem do dia, que constou da discussão do projecto submittido á sociedade pela sua congénere Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Rurales, sob o titulo "Warrant Agricola", da autoria do Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite.

O Dr. Heitor Beltrão, secretario, declarou que havia sobre a mesa não só o projecto como o parecer dos Srs. Drs. Hannibal Porto e Chrysanto do Brito, e um voto em separado do Sr. Carlos Jordão que divergiu do projecto, como elle mesmo affirmou — fundamentalmente.

O parecer dos primeiros está assim redigido:

«Muito se tem dito e escripto sobre a questão magna da protecção á agricultura, creando-lhe ordem de defesa no terreno financeiro. Si bem que, desde o tempo do Imperio, se venha estudando o assumpto e applicando os remedios, ainda não se poudo chegar a resultados satisfatorios, em consequencia das grandes difficuldades de adaptação dos systemas adoptados em outros paizes com reaes e indiscutíveis vantagens, porque a cultura de nossa gente campeзина e a extensão do territorio nacional, parcamente servido de vias de communicações, na generalidade más ou deficientissimas, impedindo as relações mais estreitas dos habitantes que se dedicam á nobre profissão de lavradores, não têm dado ensejo

e que se realize a primordial das organizações de defesa apoiada nos sindicatos agrícolas.

Sem aparelhamento eficiente não é possível conseguir o desenvolvimento methodico e scientifico das culturas e, sómente nellas, pela forma intensiva, poderemos attingir ao objectivo que tem em vista o elemento da lavoura brasileira, de produzir sufficientemente para attender as necessidades internas e prover os mercados estrangeiros em condições de concorrência com os similares de outras procedências, fazendo desta arte encaminhar-se para o Brasil o ouro, pela troca do qual, tanto se resente o organismo nacional.

Si é verdade não temos podido, até aqui, realizar o credito agrícola, medida que se impõe prementemente cada dia mais, por isso que, devo sobre a materia haver larga discussão, estudo demorado e consciencioso, antes que se tome providencia definitiva, para não termos a decepção de um fracasso, que, além dos prejuizos moraes, resultaria outros de natureza material; não é isso razão para que nos despreocupemos dos outros meios de protecção legal, que independem do problema do credito agrícola, mas são formas indirectas de auxilio, ás quaes cabe ao Poder Publico dar mão forte para aquelle resultado.

Ouçõ a cada passo dizer-se que é preciso cuidar seriamente do amparo aos productos da terra, que são enviados ao estrangeiro o lá, segundo affirmam pessoas idoneas, por interesses de ordem commercial, se vendem misturados com outros de inferior qualidade de procedências estrangeiras, quando não são adulterados os rotulos de origem para se substituirem, dando essa como local.

E ainda mais: falla-se muito em augmento da produção exportavel, de maneira a corresponder aos pedidos e necessidades dos mercados estrangeiros, onde os nossos principaes productos leem franca acceitação, desde que se mantenham o typos de accordo com as exigências dos consumidores. Mas para isso é indispensavel que tenhamos o trabalho agrícola organizado, de maneira a produzir grandes quantidades, em condições economicas.

Depende isso, em primeiro logar, das culturas intensivas obedecendo a methodos scientificos amparadas pelas facilidades do credito, ainda muito careado no nosso paiz, por varias causas, que se torna necessario remover definitivamente; concorre tambem como elemento primordial a falta de transportes, que a construção de extensas estradas de rodagem parallelas e perpendicularmente ás estradas de ferro removeria, determinando essa falta na maioria dos casos, aos poucos que se animam a fazer grandes plantações, prejuizos consideraveis pela retenção obrigatoria e demorada de sua produção. Essa estagnação prejudica os mercados internos, que se resentem em certas épocas dos supprimentos abundantes, que concorreriam para a baixa dos preços e, consequentemente, para o barateamento acquisitivo, e ao lavrador, pela paralyzação do seu capital, que os productos representam, tendo a agravante de expor-o a contingencia de ver estragar-se, pela acção do tempo, aquillo que representa o resultado do seu trabalho intelligente e bem orientado.

Com taes tropeços, aos quaes se vêm juntar as pesadas contribuições pagas ao fisco difficilmente se poderá pensar

em armar o paiz para dar expansão permanentemente á sua exportação, da qual terá de haurir os recursos para comprar o estrangeiro o que lhe falta a sanear a sua moeda com troca dos productos exportados pelo ouro, embora nominal, do valor que elles representam.

Sómente pelos meios indirectos de protecção pelo poder publico chegaremos a conseguir resultados reaes no sentido da estabilização da nossa situação de fornecedores; entre esses, estão em primeira linha as facilidades ao produtor, para que possa desenvolver o seu trabalho sem peias, contribuindo, e claro, para o erario publico, afim de ter direito ao transporte, ás boas estradas, com aquillo que fôr justo, em proporções razoaveis. Assim, teremos conseguido animar os que trabalham no campo, tirando da terra pela exploração methodica os elementos de riqueza que se veem, depois de transformados em moeda, incorporar ao patrimonio nacional.

Entre as suggestões apparecidas como meio de facilitar a acção dos agricultores no objectivo de melhorar a sua produção, do ponto de vista dos recursos financeiros indispensaveis á defesa e ao desenvolvimento lucrativo da exploração systematizada da terra, está o projecto de lei que a Sociedade Fluminense de Agricultura apresentou o Dr. Leopoldo Teixeira Leite, que, além do professor do direito, é adiantado agricultor. Reputo o trabalho de primeira ordem, feito conscienciosamente e no qual ha a considerar dous aspectos: — a) — Expressão juridica, isto é, o seu espirito e forma, á luz do direito; e b).

A sua applicabilidade, que é o lado pratico indispensavel das leis, em virtude de cuja conformação preenche a desejada eficiencia.

O criterio juridico, que orientou o autor do projecto, harmoniza-se perfeitamente com o espirito da criação, que representa a warrantagem agricola.

Assentando os fundamentos do novo instituto, que é uma modalidade do credito no seu sentido liberal, para que tendem, aliás, todas as correntes economicas, que florescem modernamente na legislação vigente do paiz e, especialmente, no Código Civil, o autor dirigiu-se através desse labyrintho com a firmeza de quem está muito familiarizado com as nossas leis.

Merece, sobretudo, seja encarecido o descortino do projecto em relação ao seguro, que o portador de «warrant» pôde fazer sobre aquelles riscos não declarados no titulo, reservando-se em caso de sinistro, os mesmos direitos e privilegios, que lhe competem sobre os productos segurados.

Ainda, no que diz respeito á extinção do «warrant», o autor foi providente, incluindo no artigo respectivo aquelle paragrapho 2º em que se declara extinta a obrigação — «pela destruição da coisa empenhada, «salvo a hypothese da subrogação do preço do seguro».

No caso de perda, furto, extravio, ou destruição do «warrant», anda, ainda, bem orientado o projecto, exigindo todas aquellas formalidades processuaes para a aquisição de uma segunda via.

Aliás, cabe aqui, de passagem, um ligeiro topico: não teria o autor no seu excellente trabalho suggerido cópiosa materia puramente processual?

O espirito minudente do autor foi, de certo dirigido, neste particular, com melhor intenção.

Aos Srs. representantes da Nação, pois, cabe estudar o trabalho do illustre jurista, affeição-o aos moldes legislativos vigentes.

Quanto ao ponto de vista da sua applicabilidade, quer-me parecer não existam duas opiniões a respeito.

Em these, a sua criação é uma necessidade economica primordial, maximó no Brasil, onde tão exiguos são os recursos de credito, com que luclam os nossos agricultores.

Particularmente, de referencia ao projecto em questão estou absolutamente convencido de que elles correspondem aos apellidos das laboriosas classes agricolas na Nação.

Poder-se-hia arguir de curlo o prazo do warrant (um dos reparos que tenho ouvido ao projecto), si o Código Civil não regulasse a materia no capitulo do penhor agrícola.

Seria de toda a conveniencia que os armazens geracs gozassem de isenção completa de impostos municipaes, estaduais e federaes, de maneira a facilitar o emprego de capitales nesse ramo de negocio, e que o juro dos emprestimos não excedesse a 8 % ao anno, podendo ser augmentado para 10 % nos casos de prorogação.

Satisfeitos esses requisitos, penso que o projecto em apreço, revelador da alta competencia do seu autor, é digno de ser adoptado com quaesquer outras alterações que, por ventura, sejam lembradas por competentes, porém, obedecendo sempre ao criterio de simplificar, sem prejuizo das garantias que o caso exige, no interesse do prestamista e do empresario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1924. — *Hannibal Porto*, relator. — *Chrysotomo de Brigido*, com restricções.

O voto do Sr. Carlos Jordão pôde ser assim resumido:

«Sente-se S. S. acanhado de divergir do ponto de vista apresentado.

Ninguém, todavia, mais disposto a proporcionar á agricultura todos os meios e recurso de credito do que ella precisa para desenvolver-se e prosperar, do que S. S.

Julga, porém, o Sr. Carlos Jordão que se não deve esquecer que a primordial condição do credito é função da confiança, que deve ser inspirado pela certeza do reembolso, para que os que trabalham e produzem possam grangeal-o.

Foi com este criterio que a lei introduziu, entre nós, o credito, pelo penhor agrícola, sobre colheitas pendentes, machinas e pecuaria abrindo-se a excepção de ficar o penhor em poder do devedor como simples depositario do credor.

Esta é uma norma de credito bem regulada por lei, mas que não tem encontrado ambiente proprio entre nós.

Refere-se, depois, S. S., a uma outra modalidade semelhante aos titulos que na Italia, se denominam *ordine in derrate* e que entre nós não é mais do que o bilhete de mercadorias, que goza das mesmas regalias que as letras de cambio e é um instrumento de credito para mobilizar quaesquer mercadorias e mu principalmente, productos agricolas.

O projecto Teixeira Leite — do Warrant Agrícola — visa adaptar á agricultura um titulo de credito commercial como é o Warrant que tinha sido desenhado entre nós, mas que tem tido

maior divulgação ultimamente e uma aceitação mais legítima nos meios bancários.

«Mas o projecto falseia a noção do warrant quando dá ao agricultor apto para a vida civil a faculdade de emitir o warrant embora com a exigência illusoria de ser feito em presença de duas testemunhas.»

«O Sr. Carlos Jordão discute largamente esse ponto, para demonstrar o erro em questão e conclue nestes termos: «Assim, portanto, salvo juízo mais ponderado dos competentes, não nos parece necessária a criação desta modalidade de instrumento de credito, já existente em nossa legislação, com seu característico proprio, tanto mais quanto o instituto do penhor agrícola e a divulgação das letras de mercadorias são outrosapparelhos que, applicados como devem ser, prestariam á agricultura nacional os mais relevantes serviços ao seu desenvolvimento.»

O Sr. Carlos Jordão, finda a leitura dos pareceres, pedio a palavra e, ainda sobre a materia, adduziu as seguintes considerações: «Tenho sempre constrangimento quando, por coherencia aos principios que sustento em assumpto tecnico, me sinto obrigado a discordar de collegas em trabalhos de commissão para apreciar trabalhos de pessoas competentes, de merito consagrado e elle cresce no caso actual quando verifico que a minha voz é a primeira discordante, depois da apresentação que teve o projecto do warrant agrícola no seio de outras corporações.

Louvando embora o trabalho apresentado pelo Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, cujo conhecimento em questões de direito, referentes á warrantagem de mercadorias, é sabido não só pela sua qualidade de conhecedor da sciencia de direito como particularmente por ter exercido uma função pratica da escripta, fui obrigado, no entanto, a apresentar parecer impugnando o projecto pelas razões que resumidamente assinalarei.

Defensor como sou da produção em geral, compreendo a necessidade imprescindivel de outorgar-lhe com a maior amplitude os meios de desenvolvê-la e certamente entre estes figuram em primeiro plano os que lhe devam ser fornecidos pelo credito.

Mas, nesse mister, é preciso conciliar os meios de ajustar as necessidades de quem precisa do credito com as garantias exigidas por quem póde outorgar-o. Ora, ali está justamente a falha que tem o projecto; que garantia póde offerecer um titulo de deposito de mercadorias oriundas do trabalho agrícola, passado pelo intermediario na presença de duas testemunhas? Que circulação póde elle grangear para ser recebido nas transacções bancarias, embora revestido com as qualidades enumeradas no projecto e com as firmas reconhecidas?

Um titulo desta especie póde em determinados casos ser valioso quando assignado por pessoa de inteira respeitabilidade e perante o circulo de pessoas que delle tenham conhecimento, mas não póde ter caracter de generalidade para servir de base a transacções ordinarias que vizam um desenvolvimento agrícola com a segurança pelo menos communmente adoptada.

Em todo o caso nunca se poderia dar a um titulo desta ordem uma denominação, que contraria uma noção já adquirida entre nós e tambem consagrada com mais força em outros países.

Teriamos assim um warrant denominado agrícola em contraposição ao warrant com caracteristicos bem differentes, isto é, um titulo sem garantia originaria e paralelo com o warrant existente revestido de garantias legaes.

Si o titulo denominado ordinariamente warrant posto que de origem ingleza, tem sido conservado em nossa lingua como em francez em toda a sua integridade e sem ter aporuguezado ou afrancezado como são geralmente acontecer, isto explica bem que se quizer guarda a significação que elle tem na sua lingua de origem.

Ora, o que é um warrant pela nossa legislação como para com a ingleza ou franceza? É um titulo de deposito de mercadorias feito por alguém (ordinariamente o dono) em um armazem revestido de certas condições pelo que são denominados armazens geraes, assignado pelo individuo que tem sob sua guarda e apoiado ainda pelo reforço da assignatura da entidade com a capacidade precisa para custear o serviço do armazenamento e responder pela fidelidade do deposito. A lei previu as cautelas que deve ter o titulo para inspirar completa confiança ao possuidor de capitales e exigir uma série de condições que devem ter os individuos que pretendem gerir as armazenagens.

Taes requisitos estão especificados no decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 e pela leitura attenta que delle se faz verifica-se logo a plena garantia que um titulo emitido póde offerecer para as operações bancarias que ordinariamente se praticam em um mercado bem organizado. Quando se trata, portanto de um titulo (warrant) representativo de mercadorias que não se deterioram, e cujo valor é susceptivel de constatação facil pela estimativa de officios publicos e além disso coberto pela apolice, de seguro para acautelar as responsabilidades de um risco qualquer, deprehende-se sem demora que o commercio bancario tem deante de si um titulo de garantia perfeito e acabado, de valimento maior do que o simples credito pessoal de um cliente commum.

Póde nestas condições offerecer paralelo o warrant ordinario com o titulo ao projecto denominado warrant agrícola e que é emitido com o vicio originario? Assim, pois, em hypothese alguma póde-se conservar a denominação de warrant porque ella vae de encontro ao que está admitido em lei e a propria palavra consagra, isto é, garantia real authenticada por individuo que tem responsabilidade definida de generos ou mercadorias por outrem entregues.

Desde que o principio que o titulo deve consagrar está falseado, de que podem valer todas as demais garantias e estipulações concatenadas no projecto? Tratando-se de assumpto desta especie é preciso recordar que, apezar dos requisitos de regularidade, segurança, fidelidade de depositos e declaração veridica, do seu valor intrinseco não tem tido o warrant a aceitação que deveria merecer entre nós, nas transacções bancarias; note-se tambem que no acto da emissão o warrant não está sujeito a imposto algum, está mesmo o titulo isento de sello. Só quando elle é endossado para dar origem a uma transacção commercial, que póde importar em uma transmissão, é que a lei exige o sello de valor proporcional ao emprestimo que no titulo se declara e que é naturalmente bem menor do que o seu valor intrinseco da mercadoria, sobre a qual recahiu o seguro.

Por falta de comprehensão desta modalidade de credito tem se preferido sempre basear as transacções ordinarias sobre o credito simplesmente pessoal em vez de fazel-as com mais desembaraço com garantia suplementar que offerece um warrant.

No entretanto, na Inglaterra, na França, na Belgica, na Allemânia, as transacções baseadas neste titulo se praticam com uma multiplicidade avultada, porque ali os armazens geraes são os entrepostos garantidores de sua vehiculação. Na França, desde o meiado do seculo passado, por uma lei especial, foram estes titulos admitidos a desconto no Banco de França, especificando-se a garantia do titulo regularmente emitido como substituido a assignatura suplementar que em uma letra é necessario para ser recebida a desconto, com a exigencia apenas que o valor da mercadoria esteja constatada officialmente.

É sobretudo nas épocas de depressão commercial por esta ou aquella causa que taes titulos mais abundam nas cartilhas bancarias pela paralyzação ou diminuição com que se movimentam as mercadorias, principalmente nas praças em que ellas se concentram e de onde parte a sua distribuição para os pontos de consumo.

No entretanto, entre nós, ainda não se quiz prestar attenção á vantagem que apresenta uma operação, offerecendo caracteristicos de segurança e rodeada a sua liquidação das cautelas que a lei outorgou, de facil realização e com as mesmas prescripções exigidas para uma letra de cambio no caso de não pagamento de emprestimo no vencimento.

Diante de taes condições em, que não póde haver absolutamente confusão para as exigencias que deve ter um warrant será o case de perguntar se o agricultor está desarmado para operar. Não, certamente, pois, que para elle criou a lei desde 1885, o penhor agrícola que póde ser extensivo ao fruto ainda pendente das arvores e em que, portanto, a coisa empenhada fica em poder do devedor aginda na hypothese, por uma ficção de direito, como depositario do credor. Ali tambem o agricultor, possuidor de uma safra de qualquer genero ou quando o artigo de sua produção está armazenado, póde obter emprestimo de qualquer capitalista mediante o penhor agrícola de seus productos, constatado em um contracto feito até por escripto particular com o seu credor na presença de duas testemunhas, mas com a condição de levá-lo a registro no tabellionato da comarca para valer contra terceiros e dar assim caracter de publicidade que a lei requer com as prescripções supplementares conforme as hypothese.

Esta modalidade de credito é destinada a um grande desenvolvimento, quando houver nos centros de produção agencias bancarias, com a capacidade precisa para tomar conhecimento das condições locais agricolas, fiscalizar o desenvolvimento de taes operações e assim apoiados pelo seu endosso proporcionar transacções lucrativas aos bancos regionaes.

Com o mesmo intuito não ha motivo para que não medre entre nós as letras de mercadorias, equiparadas ás letras de cambio, e que são as *ordine in derrate*, tão em uso na Italia e que offerecem enorme margem para o credito dos agricultores no intervalo das safras. Quer para uma, como para a outra das duas modalidades que venho enumerando, já existentes, só é necessario boa fé por

parte do emittente e convicção que cada vez mais convém arraigar no espirito do lavrador a necessidade do ter em attenção a questão da pontualidade, característico principal nas questões de credito.

Certo existe na industria agricola o factor meteorologico, que muitas vezes contribue para transtornar os calculos mais bem baseados, mais ali mesmo ha margem para muito entendimento reciproco, como se acontecer em paizes bem proximos de nós em que estas multitudes de credito são praticadas em larga escala sem o recurso da creação erronea que o projecto encerra.

Para o producto prompto e quando obedecer a tipos certos e conhecidos como acontece com o café, a creação dos armazens reguladores estabelecidos em varios portos do Estado de S. Paulo offerece margem para muita transacção de warrant comiercial com as vantagens apontadas e que não é possível desconhecer.

Nesta ordem de idéas é preciso que as sociedades interessadas propaguem a necessidade, e cada vez mais palpitante, de subornar o preparo dos artigos de sua produção á determinados tipos, conforme as conveniências commerciaes para a regularidade das liquidacões, principalmente quando sujeitas a operações de credito.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que entendi dever ponderar para mostrar a conveniencia da creação de um titulo que não pôdo inspirar confiança com a agravante de ser-lhe dada uma denominação que aberra da noção já adequada entre nós para o titulo já conhecido de warrant e o acrescõntamento do adjectivo agricola não lhe pôdo dar o prestigio de que carece, uma vez que sua emissão não obedecerá ao principio consagrado da garantia intrinseca.

Feitas essas considerações pelo senhor Carlos Jordão, o Sr. Lyra Castro, agradecendo-lhe o aos dõs illustres membros da commissão que examinou o assumpto, a collaboracão valiosa que levaram á Sociedade e declarou que parecer e votos serão transmittidos á sua congerece fluminense, como contribuição da sociedade, satisfazendo-se destarte, o apello que lhe foi dirigido.

Encerrou-se, em seguida, a sessão. (Jornal do Commercio do dia 12 de dezembro de 1925).

União Agricola de Itaboraity:

Exmo. Sr. presidente da Sociedade Fluminense de Agricultura, Nitheroy — Venho a satisfação de accusar e responder no officio n.º 560, de 25 de maio proximo passado:

Felicitemos calorosamente ao eminente jurista Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, pela acertadissima idéa, pugnando á creação do warrant agricola. As difficuldades com que lutam os proprietarios do interior em conseguir creditos para o desenvolvimento da agricultura, são a causa primordial do atrazo em que vivemos.

Quantas vezes assistimos ao espoliamento de pequenas propriedades, cujas terras férteis, em sua maioria, por falta de meios, os seus proprietarios são obrigados a vender?

Si o instituto de warrant agricola venha sanar esse mal, que venha, e o nosso maior desejo é que se desenvolva de maneira que possa trazer ao nosso paiz grandiosas vantagens. V. Ex., solicita-

nos algumas suggestões, pois bem, agradeçemos a honra que nos quizera dar, assim pedimos permissão para suggerir-lhe as seguintes modificações: A assembleia reunida em 3 deste, resolveu solicitar de V. Ex. licença para lembrar que o art. 8 seja modificado, alterando o prazo, em vez de um anno, seja dous nos penhores agricolas e, nos de animaes tres, em vez de dous. Assim como o art. 25 não seria bom e de grande vantagem que se cancelasse as palavras «se consentir o portador»? Quaes as desvantagens de um credor receber antecipadamente o que lhe é devido? Assim como, qual a vantagem para o credor conservar em sua carteira um titulo que o deveror quer resgatar, mas, que, por força da lei, não o pôde fazer si o credor não consentir?

Queira V. Ex. perdoar-nos.

Agradecendo a V. Ex. a honrosa distincção, e renovando os nossos protestos da mais elevada estima e consideração, nos subscrevemos de V. Ex.

Amo. Attõ. Obro. — Pela União Agricola de Itaboraity, *Januario Coffaro*, secretario.

WARRANT AGRICOLA

O trabalho do Dr. Leopoldo Teixeira Leite, relativo ao penhor agricola, é digno dos mais fortes applausos, pela facilidade que eria ao lavrador, necessitando quasi sempre de recursos, para a movimentação de seu utilissimo ramo de vida.

Foi com innegavel razão que a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales julgou de alto valor, unanimemente, o alludido trabalho, que será apresentado, pelo Dr. Raulpho Bocayva Cunha, á consideração do Congresso Federal.

É verdade que as leis do paiz já facilitam á lavoura meios de obter recursos, como sejam: a hypotheca, a anticrese, o penhor agricola, comprehendendo o de animaes, a promissoria, etc.

Mas, — não resta duvida, — nenhum desses supprime o warrant agricola, projectado pelo illustre Dr. Teixeira Leite.

A hypotheca grava profundamente o immovel, importando, quasi numa alienação, a anticrese por sua vez representa embora transitoriamente grande alteração da propriedade, em face do deveror e do credor; o penhor agricola, se bem que seja de maneira mais facil, não representa, igualmente, um meio prompto de movimentação de credito; a nota promissoria, afinal, é um meio inteiramente contrario ao da hypotheca graças á sua superficialidade, em relação ao gravame quasi nullo por ella imposto aos bens do deveror.

Os primeiros peccam pelo seu rigor e difficuldade de manejo; o ultimo recurso pecca, ao contrario, pela desconfiança, que razoavel ou desrazoavelmente, inspira ao credor.

Assim, impõe-se a adopção de uma medida representativa do meio termo, que, no caso, é justamente o warrant.

Pode-se dizer que este recurso reúne as vantagens do penhor e da promissoria.

Do primeiro, porque se baseia em uma garantia quasi real, e da segunda, porque, como ella, pôde ser endossado, girando, portanto, com relativa facilidade.

É de se esperar que o Congresso e o Governo recebam de bom grado a medida em questão, a qual, uma vez trans-

formada em lei, representará para a lavoura do paiz um passo dado no caminho da razão, isto é, no caminho que nos afasta do empirismo, que observamos, infelizmente, em quasi tudo, até mesmo nas leis...

O poder publico, como observa Goltz — citado por Viveiros de Castro, no seu «Direito administrativo», pag. 211 — «não intervem na função tecnica da agricultura, não se converte «directamente» em agricultor, arrendando mesmo os seus bens; mas pode auxiliar-a eficazmente: 1º, organizando, dirigindo e mantendo ou subsidiando instituições de ensino agricola; 2º, promovendo, a creação de sociedades agricolas, de credito e de seguro; 3º, facilitando economicamente a execução das obras de melhoramento; 4º, cuidando do desenvolvimento da produção agraria e da população agricolas.

O brilhante projecto do Dr. Leopoldo Teixeira Leite enquadra-se, perfeitamente, nas medidas indicadas por Goltz, porquanto é o warrant agricola um bem lembrado instrumento de credito para a lavoura nacional, fonte de riqueza do commercio, da industria e do tudo mais.

É de se acreditar que o trabalho do Dr. Teixeira Leite tenha de soffrer modificações no Congresso, mas é de se suppor que a obra não seja modificada em suas linhas geraes, o que importaria por certo, no sacrificio do bello projecto. Um trabalho assim ou se adopta na integra ou se rejeita no seu todo, para que não soffra o plano architectado... A supressão de um artigo pôde acarretar o desmantello do organismo legal, por isso que os institutos juridicos obedecem sempre a um só delineamento...

Agora, ha modificações que podem ser feitas sem sacrificio do projecto.

Por exemplo, o augmento para dous annos do maximo de vigencia do warrant.

Em regra, o lavrador, quando pede um emprestimo, visa uma colheita, que nem sempre pode ser effectivada em um anno. — *Helchtale's Picanço*.

WARRANT AGRICOLA

O Código Civil não impede que esse lei que que o prazo

Ha pouco tempo, tivemos oportunidade de nos manifestar, pela imprensa, sobre o bellissimo trabalho do competente Dr. Leopoldo Teixeira Leite, relativo á «warrant» agricola, e, quando tal fizemos, sustentamos, a conveniencia de, respeitando-se o projecto em suas linhas geraes, alargar-se, desde logo, para dous annos, o seu prazo maximo de vigencia.

Depois do nosso artigo sobre o assumpto, temos, publicado na *A Noite*, o parecer que, sobre o projecto, — Teixeira Leite, foi lido pelo Sr. Hannibal Porto á Sociedade Nacional de Agricultura, parecer em que, — havendo os rasgados e justos elogios á obra do notavel jurista fluminense, — se sustenta o seguinte:

«Poder-se-hia arguir de burlo o prazo do «warrant», (um dos reparos que tenho ouvido ao projecto) si o Código Civil não regulasse a materia do capitulo do penhor agricola.

Realmente, estabelece a nossa legislação civil, no seu art. 782:

O penhor agricola só se pôde constituir pelo prazo de um anno, anteriormente prorogavel por seis mezes.

Mas, — sendo certo que o «warrant» agrícola não ha de ser exactamente igual ao penhor, mesmo porque se o fosse não se justificaria o projecto, uma vez que versaria assumpto já previsto na lei, — não vemos motivo para que se deixe de corrigir no novo instituto um defeito do Código. Em se tratando de materia da competencia do mesmo poder, — mal nenhum haverá na inobservancia de prazos iguaes para o «warrant» e o penhor.

Si fosse a Constituição que dispuzesse sobre o caso, então, sim porque as leis ordinarias — como tudo mais, — tem de ser harmonicas com ella. Outro tanto não se dá, porém, quanto ao Código Civil, cujas disposições podem ser alteradas pelas leis communs. Aliás, o decreto do inquilinato já modificou, substancialmente, — embora em parte, — o Código Civil.

Ora, tendo-se certeza de que, não raras vezes, se revela curto o prazo de um anno para o penhor, ficando as partes obrigadas a ulterior prorogação, por seis mezes, — por que não se permittir, desde logo, que fiquem autorizados os contractantes a estabelecer o prazo de anno e meio ou dous annos, caso julguem necessario esse prazo?

Temos pratica do assumpto, e sabemos que é insufficiente, em certos casos, o periodo de um anno, para liquidação de transacções relativas ao penhor. Tratando-se, como se trata, de um instituto sabiamente architectado, e havendo nelle diminutas falhas, que, sem prejuizo da lei, podem ser corrigidas, desde logo, — por que se não de deixar de fazer essas necessarias correções?

Nós, que suscitamos, pela imprensa, a questão do prazo do «warrant», estavam na obrigação de sustentar o nosso ponto de vista, em face do brilhante parecer do Sr. Hannibal Porto, que é justamente o que procuramos fazer nas presentes linhas.

E a nossa conclusão é esta:

- a) ser insufficiente, em certos casos, o prazo estabelecido pelo projecto;
- b) nada haver, na lei, que impeça que o «warrant» agrícola, instituido depois do Código Civil, seja mais perfeito do que o instituto de penhor.

Quanto á utilidade do projecto — Teixeira Leite, não é preciso que a encairemos mais, uma vez que já fizemos ver reunir elle as vantagens do penhor e da promissoria daquella, porque se baseia em uma garantia quasi real, e desta, por que é endossavel como ella, o que garante e facilita enormemente as operações.

Si, em tudo, houvesse um instrumento do meio termo, como é a «warrantagem» agrícola que estabelece verdadeira ligação entre os beneficiados da promissoria e do penhor, muito maior haveria de ser a perfeição legal e social. E' necessario, portanto, que trabalhos de perfeição, como o do Dr. Teixeira Leite, appareçam por ahi ás dezenas afim de que desse modo aperfeiçoemos as nossas leis. — Melchíades Picanço.

WARRANTS AGRICOLAS

Parecer do eminente juriconsulto mineiro Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, presidente do Banco Hypothecario e Agrícola de Minas — Uma iniciativa feliz

Assumpto relevante para quem se occupa com os problemas da produ-

ção é o da facilitação do credito agrícola e congêneres, pois raros são os produtores que podem somente com os recursos individuaes prover á exploração integral de seus estabelecimentos e os capitalistas, em regra, não se satisfazem apenas com a garantia individual dos que os procuram, mas exigem outra supplemental, ou, seja a fiança de pessoas solventes, ou a caução de titulos, a hypotheca, ou o penhor, etc.

A fiança, porém, sujeita o devedor á necessidade de pedir a terceiros em favor quasi sempre desagradavel e o expõe ao vexame eventual de uma recusa.

A caução de titulos não é forma commum de abertura do credito; porque geralmente, os productores não os possuem, visto preferirem empregar seus recursos na ampliação e melhoramentos dos proprios estabelecimentos que exploram.

A hypotheca, excellente aparelho de garantia para dividas a longo prazo e resgataveis por prestações periodicas, é contra-indicada para os pequenos emprestimos, de prazo curto e resgate integral, visto ser dispendiosa e irçada de formalidades.

Mas recommendavel para a consecução do credito destinado ás despesas de exploração de estabelecimento, forçando o agricultor á contingencia da venda precipitada das colheitas e lhe permittindo aguardar melhores condições, é o penhor dos fructos, que o habilita a preparar o advento das futuras safras.

Em sua essencia, o penhor exige a retirada da cousa do poder do dono para o do credor, ou seu representante. Como, porém, em se tratando de productos agrícolas e correlatos, tal desseccamento apresenta serios inconvenientes, já pelas despesas, já pelas difficuldades da venda no momento opportuno, já porque taes generos, reclamam frequentemente cuidados e manipulações difficeis de se praticarem fóra dos estabelecimentos que os produzem, permittem as leis que, ao penhor agrícola, permaneça o objecto com o devedor, tornado depositario dos proprios bens, possuindo-os pela clausula *custituti*, em nome do credor, o respondendo juridicamente pelos desvios, dissipação, ou deterioração imputaveis.

Persistia, contudo, como obstaculo á facilidade do credito agrícola, a, por vezes, demasiado longa immobilização de numerario, pela prolongada persistencia da baixa dos pregos, o que não convem aos capitalistas. Para prover a esta circumstancia procurou-se adaptar ao penhor agrícola o instituto commercial dos *warrants*, que permittie a livre mobilização do capital empenhado em dividas pignoraticias, reunindo a essa vantagem a mais completa garantia á divida contractada.

O *warrant*, porém, é titulo emitido pelos armazens geraes em que se depositam as mercadorias, pelas quaes se responsabilizam, e que inscrevem em seus registros a expedição do titulo, facilitando-lhe o conhecimento geral.

Applicado ao credito agrícola, cumulo-se na pessoa do productor a dupla qualidade de proprietario e depositario das cousas dadas em garantia, com a consequente, de emissor dos titulos e, na falta de authenticidade geral de seus registros pessoas que escapam ao exame publico, estabeleceu-se que a validade da operação contra terceiros, ficasse dependente do seu registro em livros notariaes, sendo na França confiado o

serviço aos escrivães de justiça e de paz de cada cantão.

Os fructuosos resultados, que se verificaram da utilização do *warrant*, para as operações de credito agrícola em varios paizes, determinaram o laureado jurista e adeantado lavrador Dr. Leopoldo Teixeira Leite, de Nitheroy, a offerrecer á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, que o adoptou, um projecto de lei estabelecendo-o entre nós.

A simples iniciativa do projecto advojado e professor mereceria todos nossos applausos, porque teria, no minimo, a virtude de focalizar a atenção dos estudiosos para o monimentoso assumpto.

O exame pormenorizado do projecto, entretanto, desvenda o cuidado que presidiu sua elaboração e o louvavel proposito de relacionar, quanto possivel, a reforma com as tradições do direi o patrio, cujas determinações sobre cada caso são invocadas em notas illustrativas dos respectivos artigos do projecto.

Cuidou, portanto, o abalizado prolador de «melhorar conservando», sabedor de que *optima lex* é a que mantem as instituições em vigor, aperfeiçoando-as em seus detalhes e lhes dando nova efficiencia em applicações a casos anteriores não comprehendidos em sua acção.

Não recebeu com os tímidos pôr o delicado instrumento de credito commercial ao serviço das classes fundamentalmente conservadoras, cujos habitos e costumes appareentemente não aconselham a faculdade do emprego da util mas perigosa instituição.

E' que a experiencia tem demonstrado que todos os aparelhos economicos da industria commercial são adaptaveis ao uso das outras classes produtoras, dois, no fundo a actividade humana é sempre a mesma, a despeito da differença modal de sua manifestação nas diversas formas pelas, quaes se exterioriza.

Sentimo-nos acanhados de fazer algumas suggestões de detalhe ao precioso trabalho do egregio juriconsulto. Seduzidos, todavia, pela novidade do assumpto entre nós, pedimos veria para as seguintes tímidas observações:

I. Destinada a auxiliar toda a produção directa do paiz, e sabido que a vastidão deste offerece, conforme as differentes zonas, as mais variadas modalidades de exploração industrial da terra, a instituição que se pretende adoptar será tanto mais efficiente, quanto mais amplamente puder comprehender a pluralidade de productos directos ao sólo.

Em França o *warrant* agrícola beneficia, não somente á agricultura propriamente dita e a pecuaria, mais tambem ao saliciras e a cultura das ostras.

Entre nós deverá servir á lavoura, á criação, á exploração florestal (lenha, carvão, cascas, latex, etc.), ás usinas, caieiras e industrias semelhantes.

II. Ao contrario. Sendo o fito do *warrant* agrícola, facultar a conservação temporaria dos productos de uma safra, e levantar sobre elles uma parte do valor para prover ao preparo da safra futura e não interromper a continuidade da produção, objecto do penhor, devem ser apenas os fructos periodicos do estabelecimento, que são destinados a ulterior venda.

Os moveis, machinas, semoventes, etc., destinados aos serviços do estabelecimento; os animaes reproductores e fe-

mea de criar; as sementes, adubos e o mais que se encontrar nos imóveis com a função de manter efficientemente sua productividade deve ser excluída de warrantagem.

O proprietário, que empenha sob warrant alguns bens para acudir às necessidades de novas produções, visa forçar-o a uma venda a preço ainda inferior, si não puder solver em tempo seu compromisso e haver de os deixar ir à leilão.

Especula, portanto, sobre os bens empenhados, buscando tirar delles maior lucro, mas sujeito a eventual prejuizo. E a sociedade, empenhada no maior surto de produção economica, anima essa especulação legitima, fornecendo-lhe juridicamente elementos de credito, baseados nos fructos já produzidos, para maior facilidade de produzir outros novos.

Si da operação, em vez de resultarem os lucros esperados, provierem os prejuizos admittidos, estes não serão fundamentaes; porque não estancarão as fontes vivas de produção do estabelecimento, as quaes continuarão a exercer suas funções economicas pelas safras periodicas seguintes.

Será, porém, imprudente permitir que se empenhem no mesmo risco os elementos necessarios á persistencia da productividade do predio; porque o calculo errado do proprietario poder determinar, pela sua ulterior venda forçada, o effeito, contraproducente, da cessação definitiva da actividade creadora.

E preferivel que o agricultor seja costringido a vender mal uma safra já produzida, ou que lute com difficuldades transitorias para o preparo de outra, a que arrisque a perda definitiva dos meios que possui para todas as futuras, pois a "gallinha dos ovos de ouro" deve ser tratada com o maximo cuidado.

E' verdade que a faculdade de empenhar taes bens existe no direito vigente (Cod. Civ., art. 751, ns. I e V) — mas reputamola economicamente imprudente e pensamos que se lhe não devem aggravar os inconvenientes, admittindo-a no penhor especifico do warrant, de violenta execução, que assenta nessa mesma violencia a facilitação que outorga á consecução de credito.

A cautella que preconizamos inspirou a redacção do art. 1º da lei franceza do 30 de abril de 1906, nos seguintes termos: "Tout agriculteur peut emprunter sur 'les produits' agricoles ou industriels de son exploitation, 'qui ne sont pas imposables par destination...'".

III. Creado o warrant agricola em favor do credito de que carecem os productores "propriamente ditos", parecemos que não devera ser facultada sua emissão aos armazens geraes, instituições emittentemente commerciaes, regidas por legislação propria, já autorizadas a emittir os *warrants* communs e a que não se deve permittir que especulem directamente e em nome proprio.

IV. Parece-nos ambigua a redacção do art. 2º, § 2º, do projecto, pois ficamos em duvida, si impõe ao official do registro que declare si a cargo do mesmo devedor já se encontram inscriptos outros "quaesquer" *warrants* agricolas — ou si apenas exige que declare si "sobre os mesmos productos" warrantados já pesam *warrants* anteriores, do modo que o titular do novo penhor esteja limitado á garantia do saldo remanescente do pagamento das dividas antecedentes.

Não nos parece aconselhavel a permissão de pluralidade de compromissos por *warrants*, sobre os mesmos productos e, nestas condições em lugar de exigir a declaração do official do registro, preferiríamos adoptar um dispositivo que a prohibisse.

Si, porém, o que pretende o projecto é que se declare a existencia de anteriores compromissos, versando sobre "outros objectos", diferentes, não comprehendemos qual seja a utilidade da exigencia.

V. Sendo os preceitos dos arts. 2º, §§ 1º e 2º, 5º e 6º, dependentes do artigo 7º, aconselharíamos que passassem a constituir paragraphos deste artigo.

VI. Uma vez que, muito precedentemente e em harmonia com o systema geral de nossos direitos, o projecto instituiu o registro de warrant agricola, para sua validade contra terceiros, lembrariamos que, no art. 20, em seguida ao vocabulo — "emittido" — se inserisse — "e registrado".

VII. Discordamos da prohibição do art. 25, de pactuarem os contractantes a faculdade de antecipar o devedor o pagamento da divida, prohibição que não resulta implicita do art. 126 do Codice Civil, invocada em nota justificativa do projecto.

O que o Codice Civil estipula no art. cit., é a presumpção *juris tantum* de que o prazo nos contractos se estabelece em beneficio do devedor, a qual cederá á prova contraria, que resulta do teor do instrumento ou das circumstancias que se apurarem.

Comprehende-se que em se tratando de um titulo de divida destinado á franca circulação por via de simples endossos, não se deva estabelecer "legalmente" a clausula de pagamento antecipado, ao arbitrio do devedor, afim de evitar aos eventuaes portadores do titulo o prejuizo dos juros e das despesas do deposito em consignação, natural consequencia da referida faculdade.

Como, porém, em materia de convenções, a vontade das partes deve ser respectada em tudo o que não contravenha a ordem juridica, nada deve obstar a que, na formação do contracto, se estabeleça a possibilidade ao devedor de resgatar sua obrigação, quando lhe seja conveniente.

Os endossatarios, ao negociarem o titulo, concessão a clausula e, por aviso ao devedor, ou por averbação no registro, poderão fazer conhecida sua qualidade de credores cessionarios de modo a receberem o pagamento, logo que o devedor entenda de o realizar antecipadamente.

Proporíamos, portanto, que, a redacção do art. 25 consignasse que, salvo clausula expressa no instrumento do warrant, a antecipação de pagamento só será admissivel com o consentimento do portador do titulo. — *Estevão Leite de Magalhães Pinto*.

Parcecer do engenheiro agronomo Marcos Rajfin, da delegação argentina junto á grande Exposição Internacional do Brasil, de 1922, em commemoração do primeiro centenario da nossa independencia politica

Exmo. Sr. Dr. Creso Braga, DD. secretario geral da Sociedade Fluminense de Agricultura — Dou, em meu poder o projecto de lei sobre "Warrant Agricola", de autoria do nosso illustre cónsocio Dr. Leopoldo Teixeira Leite.

O projecto de lei em questão é, indubitavelmente, uma obra prima no genero, pela competencia com que tem sido abordado.

Opino, porém, salvo melhor criterio, que o art. 8º, que diz: "o prazo de 'warrant' será no maximo de um anno, podendo ser elevado a dois si o penhor for exclusivamente de animaes, poderia ser redigido da seguinte fórma: "O prazo de 'warrant' será no maximo de um anno, podendo ser prorogado por mais um anno".

E' sabido que a produção pecuaria tem um cyclo de desenvolvimento não menor de tres annos; por esta razão, opino que o "warrant dos animaes", pudesse ser prorogavel até esse prazo, o fosse feito sobre animaes de *pedigree* ou mestiços de raças perfeitamente definiveis com o que se faria um grande serviço ao *elevage* nacional, dado que os nossos criadores, não dispondo de grandes recursos para uma exploração de resultados lentos no começo como a criação, lutam com precariedade de sua situação economica, para perfeccionar seus productos.

Esta lei, que só visa o amparo do productor, perderia muito de seu valor benefico, si os titulos ou certificados do "warrant" não tivessem uma taxa maxima de juros fixada esta limitação a prazo necessario para prevenir os possiveis abusos que pudessem invalidar os beneficios que, da approvação da lei, podemos esperar.

Em julgo um bom juro o de 8 % ao anno, para o prazo inicial e de 12 % ao anno para as prorogações. — *Marcos Rajfin*.

Parcecer da comissão especial da Ordem dos Advogados Brasileiros.

A comissão especial designada para examinar o projecto de lei introduzindo o "Warrant Agricola" no Brasil, organizado pelo illustrado Dr. Leopoldo Teixeira Leite, que é entre nós um dos especialistas de mais autoridade em materia de armazens geraes o "warrants", vem apresentar o seu parecer.

Ha nove annos passados, o relator da comissão teve a honra de apresentar a este instituto um projecto precedido de exposição de motivos sobre o assumpto ora em exame.

A proposta de 1915, que offerece em appenso, não logrou parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, então composta de João Marques Canuto de Figueredo (relator), Alfredo Pinto, Esmeraldino Bandeira e Theodoro Magalhães, assim se manifestando o illustro e saudoso relator.

Dos institutos modernos o "warrant" é dos mais bellos e proveitosos, e adoptado em varios paizes, tem prestado ao commercio relevante auxilio; mas, em nosso paiz sua applicação para ou limitadissima tornou, póde-se dizer, lettra morta a lei que o estabeleceu, mesmo nesta capital.

Tal facto só se explica pela inoppor-tunidade da magnifica medida, ainda não devidamente assimilada por nós. O commercio do Brasil, em geral, não se achava preparado para recebê-la e ella não tem fructificado; porque a lei deve accommodar-se ás condições do meio a que vai servir e não sujeitar-se áquellas. Dahi o lamentavel abandono em que tem jazido o grande instituto, cuja adaptação em momento adequado daria os me-

lhores e mais benéficos resultados, por muito protraídos pela ansia de traduzir-o desde logo em texto legislativo. Si do nosso commercio o instituísse em questão tem merecido esse trato, bem se pôde imaginar o destino reservado ao projecto de "Warrant Agrícola", si viesse a converter-se em lei: esquecido dos interessados immediatos, talvez se desprestigiasse para sempre, ou pelo menos, por longo prazo em consequencia da má applicação que, como novidade, fizesse delle a principio.

Em face do exposto, parece inoportuno o projecto apresentado e incluso, de cujo autor, todavia, si não deve calar o nobre gesto em prol das lettras juridicas.

Decorridos nove annos, não se convenen o relator da inoportunidade da introdução entre nós da instituição tão util, e a comissão acredita que o instituto dará apoio á sua primeira conclusão neste sentido.

Quanto á estrutura geral do projecto, parece á comissão que seria preferível a lei fixar apenas os principios essenciaes do instituto a crear, deixando ao Poder Executivo a tarefa de, em regulamento, desenvolver-as, entrosando-os com os principios legais geraes a que se reporta o instituto, taes como protesto, endosso, registro, consignação em pagamento, perda, furto, roubo, destruição, subrogação ou extravio do titulo, crimes praticados pelo devedor, subrogação, seguro ou indemnização, isenção de penhora, arresto, etc., dos bens "warrantados", etc.

Salienta o relator que no projecto que apresentára em 1915, adoptara o mesmo criterio do actual projecto, a saber, das leis que se bastam a si mesmas, attendendo ao meio a que será applicado o "warrant". Mas, considerando que o destaque, para votação, dos principios cardeaes melhor se coaduna com o trabalho legislativo, e que o Poder Executivo pôde, com vantagem regulamentar a lei, inclina-se pelo criterio acima.

Além do que o projecto faz frequentes referencias aos decretos ns. 370, de 1890 e 737, de 1850, cuja proxima revogação é notoria.

O projecto organizado com grande habilidade, e que ha de servir de modelo para o seu futuro regulamento, si prevalecer o criterio da comissão acima indicado, provoca o exame de tres questões relevantes:

- 1ª, quem poderá emitir o "warrant"?
- 2ª, quaes os bens que poderão constituir seu objecto;
- 3ª, a forma da constituição do titulo.

1 — Emittentes de "warrant"

No "warrant" agrícola é essencial a faculdade da emissão pelos particulares, e, si negarmos este principio, desaparecerá o instituto. *Data venia*, o relator pede para que se considere parte integrante desta suas palavras na exposição de motivos do projecto de 1915, e que se encontram a pags. 5, 6 e 7, do folheto junto.

Gozarão do direito de emitir os titulos os agricultores em relação aos productos de seus estabelecimentos. Igual direito deve ser concedido, á industria extractiva. Quanto aos armazéns geraes, como dispõe o projecto, a-rece que não se deve fazer menção especial pois ou serão também agricultores ou funcionarios com armazéns

geraes, e, neste caso, o warrant comum é preferível.

Esta observação mais evidente se tornará tendo-se em vista os bens que poderão ser warrantados.

II — Bens que podem ser objecto do warrant agrícola

Como se deduz dos arts. 3, 23, e 27 do projecto, poderão ser objecto do warrant os mesmos bens que podem ser objecto do penhor agrícola nos termos do art. 781 do Código Civil.

Dá, assim, o projecto uma extensão excessiva ao warrant agrícola que nada mais será do que um penhor agrícola commun apenas transferível por endosso com as consequencias do endosso.

Parece á Comissão que se deve seguir o modelo da lei franceza de 30 de abril de 1906, pela qual podem ser objectos de warrant apenas os productos agrícolas ou industriaes, deixando-se ao penhor agrícola as machinas e instrumentos aratorios ou de locomoção, os animaes de serviço e, as colheitas futuras, etc.

Quanto aos productos agrícolas ou industriaes, ha a distinguir entre os productos existentes e as colheitas pendentes, ou em via de formação no anno do contracto, qher resultem de previa cultura, quer de produção espontanea do solo (Código Civil art. 781, ns. II e III) nessas classe se comprehendendo a lenha cortada ou madeira a que se refere o n. IV do citado art. 781 do Código Civil.

Em rigor a razão de ser do warrant agrícola está em se facultar o exercicio da warrantagem aos productores que não podem dispôr de armazéns geraes. E se estes só operam pelo deposito effectivo de productos existentes, parece que á agricultura e industrias extractivas não se devem conceder mais amplos favores, que lhe podem ser feitas.

Principalmente quando se vae ensaiar o instituto, admitir a garantia de fructos pendentes susceptíveis de falhar, é crear desconfianças, justas para um titulo de cuja essencia é a rapida circulação pelo endosso.

Assim parece á Comissão que poderão ser objecto do warrant agrícola apenas os productos existentes da agricultura, e industrias extractivas.

Adoptado este criterio, numerosas disposições do projecto terão que ser supprimidas ou modificadas, e entre as principais a Comissão considera as do art. 4º pelo qual:

«Além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, devem constar do warrant devidamente authenticados: a) o consentimento do proprietario, se emittido por arrendatario, colono ou quaesquer outros, obrigados a prestações; b) a annuencia do credor hypothecario.

No sentido do parecer opinou o relator em seu projecto de 1915.

O referido art. 4º trata:

a) do colono e outros, sujeitos a prestações;

b) do devedor hypothecario para exigir annuencia para a constituição do warrant no primeiro caso, do proprietario e no segundo do credor, dado de proprio punho ou em instrumento publico sob pena de não poder ser transcripto (art. 6) o warrant.

Ora esta annuencia quando se trata de penhor sobre fructos colhidos é na

realidade inocua, pois o agricultor tendo a faculdade de vender livremente o producto, se estiver de má fé, lesará impunemente o proprietario da terra e o credor hypothecario.

E' certo que o Código Civil no artigo 783 exige a annuencia do credor hypothecario para a constituição do penhor agrícola.

Mas o Código trata de penhor, no qual se comprehendem bens que fazem parte do predio agrícola hypothecario, ao passo que o warrant, como propõe a Comissão, abrangerá apenas productos livremente alienaveis. E se o Código não distingue entre essas classes de bens e a todos abrange, é exacto também que no art. 1.566 n. V esta helecendo o privilegio especial sobre os fructos agrícolas, o credor por sementes, instrumentos e serviços á cultura, ou á colheita «logo no art. 1.567 declara: «Cessa o privilegio estabelecido no artigo antecedente n. V desde que os fructos sejam reduzidos a outra especie, ou vendidos depois de recolhido».

Portanto se credores tão dignos de preferencias perdem esta qualidade pela venda dos productos, não ha porque, tratando-se do proprietario ou do credor hypothecario, recusar ao vendeiro ou devedor o direito de dar em penhor aquillo que poderá livremente vender.

Termo da constituição do warrant

O warrant será constituído por instrumento particular (art. 2º n. 8 in fine) assignado pelo mutuario em duas vias (art. 2º § 1º) das quaes ensaiar-se necessariamente as duas vias a que se referem os arts. 2 a 5 do projecto, importando a falta de qualquer um, na prohibição de ser transcripto o warrant no registro de immoveis, que aliás o projecto denomina sempre Registro Hypothecario.

Emittido o titulo para valer contra terceiros ou depois do endossado pela primeira deve ser transcripto no Registro de Immoveis.

Afasta, assim o projecto, o modelo francez pelo qual o titulo emittido pelo official publico do districto da situação do immovel, registado pelo relator deste adoptou em seu projecto de 1915.

Se o sistema do actual projecto traz maior facilidade á emissão de titulo, poder-se-ha aceitar-o, dispensados os extractos a que se refere o art. 7º paragrapho unico. Uma vez que o titulo é emittido em duas vias, uma ficará archivada no Registro de Immoveis (artigo 2º § 1º), não tendo as duas vias o fim do art. 771 do Código Civil (conservar cada parte constituinte uma das vias) parece que podem ser dispensadas os extractos, evitando, assim, o delicado a pessoas incultas e, em regra, as que emittirão os warrants.

Pelo projecto, o emittente constituir-se-ha depositario dos bens (art. 4). Si este principio está de accordo com a excepção que o Código Civil 769 (art.) estabelece em favor do penhor agrícola, tem comtudo o inconveniente, dada a estrutura do projecto (art. 6), de não o permitir o deposito em mãos de credor ou de terceiros. De facto o art. 6 declara que «todas as mencões a que se referem os artigos antecedentes são essenciaes», não admitindo a transcrição do titulo a que faltar qualquer dellas. Si a expressão «todas as mencões» pôde

trazer duvida quanto ao seu real significado e alcance, a materia contida nos artigos 1 a 5 indica claramente que todos os seus *dispositivos* são essenciaes.

O deposito *obligatorio* em mãos do devedor foi uma das liberalidades que a lei franceza de 1898 outorgou ao warrant agricola, mas que se transformou em uma das causas de seu fracasso, dando a autorização do deposito em mãos de terceiros na lei de 1906. Si este deposito não se concilia, no penhor agricola, com os bens que delle podem ser objecto e necessarios ao entretenimento do estabelecimento, adoptado o criterio proposto pela commissão de só reconhecer como objecto do warrant os productos existentes, nada ha a objectar ao direito de constituir em terceiros depositarios. Com isto lucra o credito do titulo, principalmente se as associações rurais tomarem a iniciativa de supprir a falta de armazens geraes, offerecendo como depositarios a garantia da propria responsabilidade.

Assim parece que se deve facultar o deposito em mão de terceiros que assignará a responsabilidade no proprio titulo.

Feitas essas ligeiras observações a commissão apresenta as seguintes conclusões:

1.^a E' conveniente e opportuna a introdução no Brasil do warrant agricola.

2.^a — E' preferivel que a lei que crear este instituto apenas firme seus caracteres essenciaes, deixando ao regulamento a applicação dos principios communs da legislação geral.

3.^a Poderão emitir o warrant:

a) todo o agricultor; —
b) todos quantos exploram industrias extractivas.

4.^a Poderão ser objecto do warrant os productos *existentes* da agricultura e industrias extractivas.

5.^a Os productos warrantados serão depositados em poder do devedor, do credor ou de terceiros o que constará do titulo, bem como a assignatura do depositario.

6.^a Supprimam-se os arts. 4.^o e 23, princ. do projecto.

7. São dispensados para as transcripções, os extractos á vista do disposto no art. 2.^o § 1.^o do projecto. — *Armando Vidal*, relator. — *Virgilio Barbosa*. — *Arnaldo de Medeiros* (com voto em separado).

CONGRESSO DAS MUNICIPALIDADES

Parecer n. 6

Penso que o presente projecto da lei, firmado pela autoridade de nosso illustre collega Dr. Leopoldo Teixeira Leite, offerece fecunda contribuição para os nossos trabalhos.

Parece-me uma obra perfeita não-sómente quanto á forma, como ao estudo da criação do utilissimo instrumento da economia rural, visado pelo autor. Sala das sessões, 15 de outubro de 1924. — *Antonio Carlos de Arruda Beltrão*, relator. — *Felippe Senés*, presidente. — *Alvaro Paes*. — *Othon Leonardos*. — *João Vasconcellos*.

O Congresso, acceitando o longo e substancioso trabalho a respeito apresentado pelo representante da Sociedade Nacional do Agricultura, Dr. Leopoldo Teixeira Leite, resolve encaminhar-o ao Congresso Nacional ao qual cumpre legislar a respeito (fls. 990 dos respectivos *Annuaire*).

Projecto a que se refere o relator da Comissão Especial da ordem dos advogados, o eminente escriptor Dr. Armando Vidal.

A oportunidade deste trabalho:

Parece-nos o momento opportuno para tentar introduzir no Brasil o warrant agricola.

O Poder Executivo está autorizado a amparar a produção agricola nacional e dos projectos e pareceres anteriores á lei, e da propria natureza deste auxilio. se vê que a warrantagem dos productos vac ter larga applicação.

Mas como será feita esta warrantagem? Recolhendo necessariamente os productos, a armazens geraes acarretando grandes despesas com uma longa armazenagem. E os haverá sufficientes?

Ou vac-se fazer apenas nominalmente a warrantagem que não será mais do que um deposito commum? E porque assim proceder si o warrant agricola pôde resolver completamente o modo pratico de amparar a layoura?

Titulo com todas as garantias para o portador, que beneficia da responsabilidade dos endossantes; de realização rapida e segura; economico, pois na maioria dos casos, ficando o producto warrantado em mãos do devedor, não obriga a despesas de armazenagens e commissões; superior em garantia á cambial inclusive o bilhete de mercadoria, pois que este não representa mais do que uma garantia pessoal, enquanto o warrant agricola é o titulo de um direito real, não se comprehende porque ainda não se tenha procurado introduzir entre nós tal instituto, que, no momento presente teria effizaz applicação.

Não se pôde negar que o warrant mercantil se desenvolva actualmente no paiz. Depois de uma longa hibernação, eis que se nota certa actividade em torno deste instituto. Empresas de docas e estradas de ferro; companhias particulares e Estados da Federação criam armazens geraes. Não é, portanto, a morte que paira sobre o instituto; um sopro forte de vida espalha o pó do abandono. O warrant agricola introduzido na legislação em momento em que teria immediata applicação, não poderia deixar de desenvolver-se no Brasil.

A. V.

«Warrants» Agricolas — (Exposição de motivos ao projecto apresentado á deliberação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros):

A lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 (regula o estabelecimento de armazens geraes, emissão e circulação de «warrants») estabeleceu de modo generico a possibilidade de serem depositados nos armazens geraes mercadorias, quer dizer, tudo que se compra e vende e por quem quer que seja o depositante. (1).

A faculdade de fazer depositos nos armazens geraes e pedir a emissão do conhecimentos de deposito e «warrants» não soffre na legislação brasileira, as limitações existentes na lei franceza de 28 de maio de 1858. Segundo esta lei (2). «Os armazens geraes podem receber as materias primas, as mercadorias e os objectos fabricados que os negociantes e industriaes ahi queiram depositar.»

(1) Lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, arts. 9 e 15.

(2) Lei franceza de 28 de maio de 1858, art. 1.^o, al. 1.^o.

Lyon Caen e Renault (3) firmam o sentido do art. 1.^o da lei de 1858 nos seguintes termos: «Il résulte de là que les seuls commerçants et industriels peuvent faire des dépôts de marchandises dans les magasins généraux.

«Il semble même que pour se conformer à cet égard tout à fait au but de nos lois les commerçants et industriels eux-mêmes doivent être admis non à déposer des marchandises quelconques, mais des marchandises de leur commerce. Pour les marchandises étrangères à son commerce, un commerçant ou un industriel est un simple particulier.»

Os agricultores ficavam excluidos destas vantagens.

Sem approvar estas disposições, antes censurando-as, os autores citados explicam-nas, dizendo «que, em 1858, a utilidade do credito para a agricultura não era tão grande como se tornou depois» (4).

A opinião de Lyon Caen e Renault, rigorosamente exacta, não é unanimemente seguida pelos escriptores, bem como não era observada na pratica, como o reconhecem os referidos autores (5). «En fait, pourtant l'agriculture a usé des magasins généraux; mais elle l'a fait d'une façon généralement assez restreinte.»

H. Watrin (6) assim se exprime: «Anteriormente a esta lei (a de 18 de julho de 1898) o agricultor podia no entanto obter fundos por meio do «warrants» commercial.

Theoricamente, tal lhe era possivel, porque os armazens geraes, estabelecidos para as necessidades do commercio, estão abertos na realidade a quem quer que se submeta a seus regulamentos. ao agricultor e ás populações rurais como ao commerciante e ao industrial (7).

Typaldo Bassia (8) diz: «O agricultor podia já então na verdade, penhorar suas colheitas, depositando-as, conforme as disposições da lei de 28 de maio de 1858, nos armazens geraes contra a entrega de um «warrant» que serviria de base ao emprestimo, etc.»

Mas, si o sentido do art. 1.^o da lei de 1858 varia com os escriptores, pode-se no entanto affirmar que é invariavel a opinião de que a organização dos armazens geraes, e as formalidades a preencher para a emissão dos «warrants» são inadaptables ás necessidades e condições da agricultura. O transporte, muitas vezes difficil, das mercadorias, a entrega necessaria do objecto do deposito aos armazens, as despesas, etc., são razões geralmente apresentadas, Lyon Caen e Renault (8), Watrin (9), Typaldo Bassia (10), Louis Perrin (11) — para para condemnar os armazens geraes com organização capaz de, pelos titulos como

(3) *Traité de droit commercial*, T. 3.^o, n. 239.

(4) Lyon Caen Renault, *ob. cit.* loc. cit.

(5) *Ob. cit.* n. 406 b.

(6) H. Watrin, *les warrants agricoles*, commentario da lei de 30 de abril de 1905, pag. 39.

(7) *Ob. cit.* pag. 39.

(8) A Typaldo Bassia *les warrants agricoles*, pag. 6.

(9) Lyon Caen e Renault, *ob. cit.* pag. 354.

(10) Watrin, *ob. cit.* pag. 39.

(11) Typaldo Bassia, *ob. cit.* pag. 6.

L. Perrin, *Les warrants agricoles*, commentario da lei de 18 de julho de 1898, pag. 9.

lhes compete emittir, prestar auxilio efficaz á agricultura.

O desejo de facilitar á agricultura meios de obter recursos promptos fez com que fossem apresentados ao Parlamento francez diversos projectos de lei sobre «warrants» agricolas, destacando-se o de Leon Say, em 1889, o de E. Ferri e Dupuis Dutemps, em 1890, o de Delaunay, em 1897 e o do Governo, por intermedio de Méline, então ministro da Agricultura, apresentado á Camara dos Deputados a 28 de outubro de 1897.

Estes dous ultimos projectos inspiraram o substitutivo apresentado por Chastenot, a 3 de dezembro de 1897, em nome da commissão de deputados encarregada de examinar os dous projectos. O substitutivo Chastenot converteu-se na lei de 13 de julho de 1898.

A lei de 18 de julho não correspondeu ás esperanças que nella se fundavam. Em breve cuidou-se de reformar a lei de 1898, sendo apresentados á Camara um projecto em 1901, outro em 1902 do proprio autor do substitutivo de 1898 e finalmente no Senado um projecto do Légrand (16 de janeiro de 1903).

Destes projectos resultou a lei de 30 de abril de 1906 que revogou a de 1898.

As queixas contra a lei de 18 de julho eram as excessivas formalidades para a constituição do «warrants», a realização de seu projecto quando não paga a divida, e, principalmente, as grandes despesas que acarretavam o «warrants».

A lei de 1898, considerada inoperante, ou como nada tendo produzido (Monis) foi, contudo utilizada pelas populações ruraes.

Assim é que, de uma estatística dos departamentos, do França, que usaram o «warrants» no imperio da lei Chastenot, se vê que no periodo decorrente, entre 1 de julho e 31 de dezembro de 1903 (trinta mezes), o numero de «warrants» elevou-se a 4.658 representando a somma total de 15.294.364,5 fs., e no periodo de 1 de janeiro de 1903 a 29 de agosto de 1905 (trinta e dous mezes) o total dos empréstimos agricolas, sob a forma de «warrants», subiu a francos 34.365.581. (12).

Estes resultados não eram porém satisfactorios, e dahi a votação da lei de 1906 que parece ter correspondido á expectativa sympathica que a aguardava.

A população agricola no Brasil continua na situação em que se achavam os agricultores francezes antes da lei de 18 de julho, mesmo em face da lei numero 1.402, de 21 de novembro de 1903, pelos motivos allegados acima.

O bilhete de mercadorias (13) não pôde ser considerado um succedaneo do «warrants» agricola. Aquelle é uma simples garantia pessoal, ao passo que o «warrant» agricola, instrumento de penhor agricola, é o titulo de um direito real.

Em materia de credito ha, portanto, um mundo entre os dous instrumentos.

Outro instrumento de que dispõe a agricultura, é o penhor agricola. (14).

O «warrant», é todos o sabem um titulo de penhor; mas a inversa, não é verdadeira. Assim todo o titulo de penhor não é um «warrant».

Existindo, pois, em nossa legislação o penhor agricola, não se segue que exista

entre nós, embora sem o nome, o «warrant» agricola.

Queremos nos referir a este titulo, como um instrumento com estrutura especifica, sem termos em vista o titulo emittido pelos armazens geraes sobre productos da agricultura ahi depositados pelo agricultor.

O penhor agricola, estabelecido pelo decreto n. 370, differença-se profundamente do penhor agricola regulado pelas leis francezas de 1898 e 1906.

O objecto do penhor em uma e outra legislação varia. Aquil, podem ser objecto do penhor agricola machinas e instrumentos aratorios; animaes e outros objectos ligados ao serviço de uma situação rural, ainda como immoveis por destino; fructos pendentes pelas raizes ou pelos ramos; colheitas futuras de certo e determinado anno; capitaes agricolas em via de produção e accessorios da cultura. (15).

Em França, todo o agricultor pôde levantar empréstimos sobre os productos agricolas ou industriaes de sua exploração que não sejam immoveis por destino (16); o objecto do penhor deve existir ao tempo da constituição do contracto, pois que deve ser depositado em mãos do devedor, de algum syndicato, comicio ou sociedade agricola a que o devedor pertença, ou finalmente em mãos de terceiros.

No Brasil, transmite-se o penhor «por simples transferencias ou traspassos, no respectivo titulo, sem que dahi resulte a responsabilidade solidaria do cedente» (17); consagração expressa do caracter civil da divida, ao passo que na lei de 1906 «o «warrant» é transmissivel por meio de endosso. Todos os que assignaram ou endossaram um «warrant» são obrigados a garantia solidaria para com o portador» (18).

Pelo art. 361 princ., o prazo minimo do penhor será um anno, restricção que não existe na lei franceza.

O § 3º do art. 361 declara que para que o cessionario ou sobrogante exerça contra o devedor os direitos que lhe foram cedidos, ou subrogados, é necessario a competente averbação da cessão ou subrogação, o que está de accordo com o caracter dado ao titulo; o art. 365 estabelece «que o objecto constituido em penhor agricola ficará em poder do mutuario, disposição indispensavel quando fôr objecto do penhor algum dos acima enumerados, mas excesso de protecção ao devedor nos demais casos o que consignado na lei franceza de 1898 (19) foi uma das causas de seu fracasso.

São todas differenças de fundo e que tornam inconciliaveis os dous institutos.

Deixemos o penhor agricola, verdadeira hypotheca sobre moveis, para os bens enumerados nas letras a, b, c, f, h e i, do art. 362, e propaguemos para que se faculte aos agricultores o «warrant» agricola quanto aos productos agricolas e industriaes de sua exploração.

Pratiquemos mais uma vez a lei de Tarde; e já que o Brasil foi classificado no grupo das nações nas quaes o progresso do direito se manifesta pelo elemento preponderante da imitação (20),

imitemos mais uma vez a velha França, refundindo a sua legislação, adaptando-a ás condições do nosso paiz, á sua indole e orientação juridicas.

Faremos uma exposição critica da materia, formulando em seguida um projecto de lei sobre «warrants» agricolas.

Entendemos que, dada a natureza das pessoas que na generalidade dos casos se utilizarão desse instituto, a lei que o regular deve ser a mais completa possivel, ficando entre as que se bastam a si mesmas.

E' escusado dizer, que tomaremos por guia a lei franceza de 1906, fazendo raramente referencias á de 1898.

— Poderão ser warrantedados os productos agricolas ou industriaes, objectos de exploração do agricultor e que não sejam immoveis por destino, inclusive o gado, de qualquer especie, e tudo com destino á venda.

Até aqui temos sempre nos referido a «warrant» agricola do agricultor. Mas convém notar que a lei do «Garde des sceaux», de 25 de maio de 1906, explicava que entre os productos industriaes que podem ser warrantedados se comprehendem as pedras phosphatos, etc.; e escriptores como Watrin (21) referem-se explicitamente a estes, aos carvões, aos productos de minas, o mesmo fazendo Typaldo Bassia.

Seria, pois, de toda a conveniencia fazer referencia expressa á industria extractiva.

Já alludimos ao importante da clausula obrigatoria da constituição da cousa warrantedada em poder do devedor. Por isto a lei franceza dá ao devedor a faculdade de ser o depositario em mãos de terceiros, escolhidos por estes, ou dos syndicatos e sociedades agricolas a que pertença o devedor.

Não se trata de uma obrigação imposta a estas corporações, mas de um incitamento a que estas, com a confiança que devem inspirar, possam o credito agricola.

Com este caracter, assim a lei consagrar disposições, em relação ás sociedades de credito, cooperativas, ou syndicatos, e ás sociedades congêneres.

A titulo de animação ás sociedades cooperativas agricolas, é concedido o direito de levantarem empréstimos nas mesmas condições que os agricultores.

A alinea terceira do artigo primeiro estabelece, como a de 1898, a responsabilidade do depositario, e acrescenta: «ela sans aucun indemnité opposable aux bénéficiaires du warrants», o que, importa, dizer: 1º, que o credor não é responsável pela commissão do depositario, ou quaisquer outras despesas; 2º, que esta commissão ou despesas não podem ser, oppositas preferentemente ao portador do «warrant». Esta disposição provém, no Senado francez, por parte do senador, Fessard, da observação de que, o depositario da mercadoria warrantedada fica em posição inferior á do depositario de direito commun.

Parece mesmo que, nestas condições, será difficil achar quem se preste a servir de depositario. E' preciso, porém, notar que, pelos remanescentes,

(12) Atrin, ob. cit. pag. 34.

(13) Dec. n. 163 A, de 17 de janeiro de 1890, arts. 4 e 5 e Dec. n. 370, de 2 de maio de 1890, arts. 379 e 380.

(14) Dec. n. 165 A, cit. arts. al. 3 e Dec. n. 370 cit. arts. 362 a 374.

(15) Dec. n. 370 cit. arts. 362, lit. a, b, c, f, h, i.

(16) Lei de 1906, art. 1º.

(17) Decreto n. 370, cit., art. 364, § 2º.

(18) Lei franceza de 1906, art. 10º.

(19) Lei franceza, cit., art. 1º.

(20) Clovis Bevilacqua, «Legislação comparada».

(21) Watrin, ob. cit., pag. 41.

(22) Typaldo Bassia, ob. cit., pag. 37.

fica o depositário credor com direito de retenção.

Esta questão está resolvida quanto aos armazéns geraes, de modo satisfactorio, e pôde, em parte, ser applicada sua solução aos "warrants" agrícolas.

Assim é que, pela lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, do proprio titulo, consta a quantia dos encargos e despesas que preferem o credito do portador do "warrant" (23).

E' o regimen commum (24). Dissentimos que esta solução pôde ser adoptada em parte porque do titulo só pôde constar a commissão do depositario durante o prazo do contrato, ficando excluida a que corresponder ao excesso de tempo e ás demais despesas.

Tambem não se daria ao portador do "warrant" a faculdade de, a todo o tempo pedir ao portador depositario a nota da liquidação dos creditos que preferem ao "warrant" (25).

O credor, ao contractar o penhor, teria o cuidado de exigir uma somma tal de productos que garantisse tambem a commissão.

As despesas judiciais, as occasionadas pela venda e os impostos, o que tudo será objecto de artigo á parte, serão pagas com preferencia ao credito do portador do "warrant".

A lei franceza de 1906, como a de 1898, distingue entre o agricultor que warrantar productos e o proprietario ou usufructuario do solo e o que não é, para exigir neste ultimo caso o consentimento previo do proprietario, usufructuario ou seu representante legal.

Intimado o proprietario ou usufructuario, este só se poderá oppor ao emprestimo se o arrendatario estiver devendo prestações vencidas. Se estas estiverem em dia, opposição do especie alguma poderá elle fazer (26).

Esta garantia que se pretende offerecer ao proprietario do solo parece-nos inefficaz e inutil, pois que, estabelecido o "warrant", o proprietario nenhum privilegio lhe pôde oppor.

Ora, basta que o futuro devedor satisfaca antes de pedir o consentimento do proprietario as prestações vencidas, para que nenhuma opposição seja admissivel, e dahi em diante pôde deixar de pagar as rendas ao proprietario sem que este possa exercer sobre os productos warrantados qualquer direito. Nenhuma protecção real existe ali, portanto, para o proprietario.

E' preciso notar que no direito francez esta disposição representa uma restricção ao privilegio do proprietario.

O art. 2.102 do Codice Civil, modificado pela lei de 19 de fevereiro de 1889, concede ao locador privilegio sobre tudo que guarnece o predio urbano ou rustico. Este privilegio quanto ao locador de predio rustico comprehendendo as rendas dos dois ultimos an-

nos vencidos; as do anno corrente e mais um a partir desse ultimo, e emfim, tudo o que concerne á execução do arrendamento, principalmente ás condemnações por danos e interesses (27).

Vêem, assim, as enormes vantagens que a lei sobre "warrants" agrícolas offerece ao arrendatario que della quer se utilizar, restringindo as garantias do proprietario.

Na legislação brasileira o locador de predios urbanos tem privilegio sobre os moveis nelles existentes para a cobrança dos alugueis (28).

O alvará de 24 de junho de 1793, § 2º, limitou este privilegio na fallencia aos moveis introduzidos na casa para uso e commodidades da habitação (móveis), extendendo-se, fóra da fallencia, este privilegio a todos os bens que forem encontrados de portas a dentro.

Esta doutrina foi expressamente consagrada no art. 239 do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911.

E' preciso, porém, notar que, nos termos da lei n. 2.024, de 17 de Dezembro de 1908, o locador de predio urbano nenhum privilegio tem na fallencia.

A lei de 20 de Junho de 1774, § 38, estabelecia que os proprietarios de predios rusticos teriam hypotheca legal para haver as rendas de seus arrendatarios, e Teixeira de Freitas (29) observa que, em face da lei n. 1.237, de 24 de Setembro de 1864, (reforma hypothecaria), havia um caso do privilegio e não de hypotheca legal.

O decreto n. 169 A, de 19 de Janeiro de 1890, estabelecendo, no art. 5º, § 2º, que continuavam em vigor as preferencias estabelecidas pela legislação ao tempo de sua promulgação a respeito dos immoveis não hypothecados ou dos hypothecados depois de pagas as hypothecas, reconheceu o privilegio do proprietario do solo. Este privilegio, nos termos do § 38 da lei de 1774, só se refere ás rendas. E', portanto, bem diverso o privilegio do proprietario do solo nas duas legislações.

Ha, porém, outras disposições especiaes na legislação brasileira e que ora restringem, ora ampliam o direito do proprietario.

Assim é que o decreto n. 165 A, de 1890, já citado, estabelece no art. 3º: "gozarão de privilegio para se pagarem precipuamente do producto da colheita, preferindo aos proprietarios do solo, os que fornecerem sementes e anteciparem dinheiro para as despesas dellas."

§ 1º. Serão pagos, outrossim, precipuamente, pelo producto da safra, os credores por fornecimentos de adubos fertilizantes e bem assim do gado indispensavel á cultura, se o proprietario, judicialmente intimado pelo arrendatario, não se oppuzer no prazo de quinze dias.

Manifestada, porém, opposição do proprietario, este preferirá a esses credores mas, só quanto ás rendas vencidas nos dois annos immediatamente anteriores á divida pignoratícia, assim como quanto ás que se vencerem no anno, da colheita e no da primeira subsequente, salvo o seu direito á indemnização por perdas e danos, que se lhe reconhecer em acção competente.

(27) Watrin; ob. cit., pag. 51; Watrin, "Watrin, Code rural et droit usuel", 2ª edição, n. 234.

(28) Ord., L. 4º t. 23, § 3º; lei de 20 de Junho de 1774, § 38.

(29) Teixeira de Freitas, "Consolidação das leis civis" nota ao § 5º do artigo 1.270.

§ II. Este privilegio do proprietario cessará, se o emprestimo houver sido feito em commum ao arrendatario e a elle".

Estas disposições foram reproduzidas pelo decreto n. 370, de 1891, art. 337, § 1º, ns. 1 e 11.

Temos como certo que os credores a que se refere o principio do art. 3º, ficam sujeitos á opposição que o proprietario pôde fazer nos termos do § 1º.

Nem este privilegio contra o proprietario do solo é original, pois que, pelo art. 1º, do decreto n. 437, de 2 de Março de 1907, expedido em virtude das leis ns. 1.150, de 5 de Janeiro de 1904, e 1.607, de 29 de Dezembro de 1908, art. 9º, e ás quaes se refere a lei numero 2.024, de 17 de Dezembro de 1908, art. 92, n. 3, é privilegiada a divida proveniente de salarios agrícolas de modo a ser paga com preferencia sobre todas e quaesquer outras, pelo producto da colheita ou safra a que houverem os mesmos prestado o concurso do seu trabalho.

Assim, não nos repugna prescindir das formalidades preliminares da lei franceza, difficeis, certamente, de preencher, no interior do paiz, pela falta de communicações, e de correio, distancias excessivas, etc.

De modo que propriamos poder o arrendatario warrantar livremente quaesquer productos, independente de prévia consulta ao proprietario, pois se o arrendatario vender os productos colhidos, unicos que podem ser warrantados, que recurso terá o proprietario contra elle ou comprador?

Demais, é preciso ter em vista que facilitando a realização do emprestimo, o arrendatario em atrazo poderá pagar ao proprietario; que o producto do emprestimo na generalidade dos casos será empregado em beneficio da lavoura e que a lei não deve dispor somente para as hypothecas de má fé.

A emissão de warrants no Brasil não é livre aos particulares como taes, mas sim somente se estabelecerem armazens geraes sujeitos á fiscalização das Juntas Commercias (30); dahi talvez não ser facilmente aceitavel, entre nós, a idéa de se conceder aos particulares a faculdade da emissão de warrants agrícolas. E esta faculdade é o nucleo do warrant agrícola.

A lei franceza de 1906, art. 3º, estabelece a competencia do escrivão do Juizo de Paz do districto da situação dos productos a warrantar para redigir o titulo e transcrevel-o em um registro especial, decorrendo dahi toda a sua efficacia para com terceiros, o que se não dará se o titulo, como permite o art. 4º, fór estabelecido pelas partes, sem a observancia das formalidades legais.

Neste caso o titulo só produzirá effeito entre as partes. O credor, mesmo nestas condições, terá certas vantagens que foram assim resumidas: «Il bénéficie de des avantages, fiscaux accordés aux warrants il aura le droit, en cas d'exécution forcée, de recourir à la procédure simplifiée organisée par la loi; il aura la garantie des pénalités édictées dans les cas prévus par le texte; enfin le warrant ainsi créé pourra produire les effets complets des warrants lorsqu'il aura été transcrit et que les formalités essentielles auront été remplies».

O decreto n. 370, arts. 369 e 370, estabelece a competencia do official do

(30) Lei n. 1.402, de 1903, arts. 1 e 13.

(23) Lei n. 1.121, de 1903, art. 15, n. 7, e 26.

(24) Lei franceza de 18 de julho de 1858, art. 8º; Lyon Caen, E. Renault, ob. cit., vol. 3º, n. 372; Navarrini, "I Magazzini generali", n. 151 e seguintes; G. Vicante, "Trattato di diritto commerciale", vol. IV, n. 1.830 e 1.840.

(25) Lei n. 1.102, art. 26, § 2º, al.

(26) Idem, idem, art. 2º, al. 2º.

registro geral ou do escrivão de paz da situação do objecto penhorado, conforme a importância da quantia, para transcrever o penhor para que este produza efeitos contra terceiros.

Organizado pela lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, o registro facultativo de títulos, documentos e outros papéis para autenticidade, conservação, etc., assim como para valor contra terceiros (31) ao respectivo official deve ser atribuída a competência para registrar o *warrant*.

Poder-se-hia estabelecer o simples registro do *warrant* de accordo com o artigo 30, do decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903 mas, o systema estabelecido facilitará o trabalho dos officiaes que terão livros de talão com dizeres impressos, o que importará em uniformidade do título e a immediata distincção, se foi feito por official ou entre as partes sómente.

O título assim emitido é unico, ao contrario do que se dá nos armazens geraes, onde são emitidos os dous títulos conhecidos na technica brasileira por conhecimento de deposito e *warrant*.

Devemos notar, porém, que Watrin (32) refere-se ao «récépissé» sobre o qual silencio Typaldo Bassia (33). E Lyon Caen e Renault (34) salientam o silencio da lei de 1906 a respeito desse título e o justificam.

A lei franceza (35) determina que o official competente cancellará *ex-officio* a transcrição do *warrant*, si, não tendo sido liquidado este, não foi renovada a transcrição antes de expirado o prazo de cinco annos, a contar da data da transcrição. O decreto n. 370 art. 370, parágrafo unico, também commina a pena de perda de privilegio ao credor pignoratício si não fôr renovada a transcrição no fim de dous annos, sempre que a somma coberta pelo penhor exceder 5:000\$000. Preferimos conservar o prazo da lei franceza, mais favoravel ao portador do *warrant*.

Não nos detemos sobre os demais casos de cancelamento.

O art. 8, da lei de 1906, reconhece ao mutuario o direito de pagar a divida antes do prazo estipulado mesmo contra a vontade do credor e com deducção dos juros menos os correspondentes ao prazo de dez dias.

Desta disposição, diz Watrin: (36): «Cost fort bien pour le débiteur mais que dira de cette faculté le preteur ou plutôt celui qui est sollicité de consentir le prêt? Il se montrera évidemment plus difficile, si même il ne refuse pas catégoriquement un placement qui ne presente pas la garantie de durée sur laquelle il croyait pouvoir compter.» E lembra que o reembolso por antecipação, não sendo materia de ordem publica, poderão as partes contractantes estabelecer o contrario. O systema que preferimos seguir é o inverso, tendo sempre em vista que o excesso de protecção ao devedor pôde ser funesto ao título.

O art. 10, da lei, estabelecendo que o *warrant* é transmissível por endosso, só admite o endosso em preto. Preferimos consignar as disposições do artigo 8 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1906.

(31) Lei n. 79, de 23 de agosto de 1892.

(32) Watrin, ob. cit., pag. 36.

(33) Typaldo Bassia, ob. cit.

(34) Lyon Caen e Renault, ob. cit. numero 406.

(35) Lei franceza de 1906, art. 7º al.

(36) Watrin, ob. cit., pag. 76.

Consignamos também no art. 10, § 5º, a fórmula do art. 43, da citada lei, quanto à solidariedade dos signatarios e endossantes do «*warrant*».

Ainda da lei n. 2.024, de 1908, tiramos o art. 26, que regula o modo de proceder do devedor, quando não é exigido o pagamento do vencimento, e sobre o que, não dispõe a lei franceza sobre «*warrants*».

Esta, no caso de falta de pagamento, não exige o protesto, tendo em vista evitar despesas, mas estabelece uma série de avisos por meio de cartas registradas.

Estes avisos são dirigidos aos interessados por intermedio do escrivão do Juizo de Paz.

Esta attribuição não se amolda ás funções do official do registro.

Preferimos por isto o protesto, nos termos dos arts. 28 a 33 da lei numero 2.044. Além do que, as disposições do art. 31 da lei de 1906, parecem-nos bastante complexas e demoradas. Vejamos.

Art. 11. «Le porteur du «*warrant*» doit réclamer à l'emprunteur le paiement de sa créance échue et, à défaut de ce payment, constater et reiterer sa réclamation par lettre recommandée adressée au débiteur et pour laquelle un avis de réception sera demandé.»

S'il nest pas payé dans les cinqs jours de l'envoi de cette lettre, le porteur du «*warrant*» est tenu, à peine de perdre ses droits contre les endosseurs, de dénoncer le défaut de payment quinze jours francs au plus tarde après l'écheance, par avertissement pour chacun des endosseurs remis au greffier de la justice de paix compétent qui lui en donne récépissé. Le greffier fait connaître cet avertissement dans la huitaine qui le suit endosseurs, par lettre recommandée pour laquelle un avis de réception doit être demandé.»

Vencida a divida e não paga ao ultimo portador do «*warrant*» deparam-se duas vias: vender os productos warrantedados ou voltar-se contra os endossadores. Refugamos assim a norma em materia do «*warrant*» commercial (37) no qual o credor deve começar por fazer vender os productos warrantedados, e a isto fomos levados pelas seguintes palavras de Watrin: (38) «Sous le régime de l'ancienne loi de 1898, le dernier porteur était tenu de réaliser le gage, en faisant proceder lui-même à la vente, sous peine de perdre son recours contre les précédents endosseurs. C'était, dit Mr. L. Legraud dans son rapport au Sénat, du 8 de Mars un grave inconvenient à la circulation des «*warrants*» et nous le croyons volontiers. Les banques se refusaient non sans raison à escompter des effets qui leur imposaient une pareille obligation. Cette obligation fort heureusement, n'a pas été reproduite dans la loi nouvelle qui laisse au porteur la liberté d'exercer de suite son recours contre les endosseurs, ou, s'il le préfère, de poursuivre lui-même la vente du gage.»

Para a venda do producto warrantedado adoptamos disposições da lei brasileira sobre armazens geraes e da lei franceza que nos serve de modelo. Esta ultima, estabelece no art. 13 o prazo de um mez para que o credor não pago integralmente, possa exercer acção regressiva contra os co-obrigados.

(37) Lei n. 1.102, art. 23.

(38) Watrin, ob. cit., pag. 75.

Pareceu-nos demasiado curto este prazo de prescrição que pôde crear prevenções contra o «*warrant*» agricola.

A determinação de maneira uniforme do juiz competente, não é possível entre nós, em face da dualidade da justiça.

Em França o juiz da situação dos productos (39) é competente. E' esta uma competencia especial e imperativa e que mostra o desejo de conferir a competencia ao juizo mais proximo dos bens.

Seguindo esta orientação, demos na Justiça Federal competencia ao respectivo juiz seccional, quando os bens forem situados na séde da seccção, e fóra deste caso ao supplente do juiz substituto federal da situação dos bens: no Distrito Federal, aos juizes das pretorias da situação nas dividas até 5:000\$ ou o juiz de direito do Civil, designado pelo autor, quando a divida exceder esta quantia. Quanto aos Estados, consignamos também a competencia do juiz da situação dos bens. O fóro do domicilio do réo, á escolha do autor, também será competente, salvo no caso do art. 12, e a razão é clara.

A legislação franceza concede ao «*warrant*» ampla protecção quanto ás despesas para a constituição e realização do penhor, franquia postal e favores fiscaes.

As ultimas leis de orçamento da Republica teem consignado a substituição do imposto de sello proporcional a que estava sujeito o «*warrant*» quando pela primeira vez endossado (40) pelo sello fixo de 300 réis, pago também, quando pela primeira vez endossado.

Os decretos numeros 165 AO, e 370, já citados arts. 2º al e 377 al, declaram ficar sujeitos apenas a dous terços dos impostos e custas os empréstimos sobre credito movel. Conservamos a disposição sobre sello do «*warrant*» e reduzimos á metade os impostos, commissões dos vendedores e custas judiciais.

São estas as considerações que nos suggerio o estudo da lei franceza sobre «*warrants*» agricolas.

Estamos convictos de que o instituto que analizamos poderá prestar grandes serviços á lavoura, que disporá de um facil vehiculo de credito.

Projecto de lei creando «*warrants*» agricolas no Brasil

Art. 1º Todo agricultor pôde, nos termos da presente lei, levantar empréstimos sobre os productos agricolas ou industriaes de sua exploração e que não sejam immoveis por destino, comprehendidos o sal marinho e os animais destinados á venda, seja guardando-os a título de deposito, no immovel explorado, seja confiando o deposito ás sociedades de agricultura, cooperativas ou syndicatos agricolas e sociedades congêneros, a que o devedor pertença, ou a terceiros, escolhidos pelos contractantes.

§ 1º O empréstimo pôde igualmente ser contratado pelas sociedades cooperativas agricolas, sobre os productos de que se tornaram proprietarias, desde que seus estatutos a isto não se oppoñam.

(39) Lei franceza de 1906, art. 15.

(40) Lei n. 1.102, de 23 de novembro de 1903, art. 30; decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella A, § 1º, n. 19.

§ 2.º O producto warrantado, até o reembolso total da quantia, penhor do portador do "warrant".

§ 3.º O devedor ou depositario dos productos warrantados é responsavel pela mercadoria cuja guarda e conservação lhe é confiada, sem que possa exigir qualquer indemnização aos beneficiarios do "warrant", e aos quaes sómente pôde ser opposta preferentemente a importância liquida da commissão do depositario, que não fôr o proprio devedor, e que constar do titulo, na data de sua inscripção.

Art. 2.º Para estabelecer o titulo denominado "warrant", o official privativo do registro de titulos no Districto Federal e nos Estados, e onde não o houver, o serventuario incumbido do registro de titulos, da situação dos objectos a warrantar, inscreverá, em livro de talão, de accordo com as declarações do mutuario, a natureza, quantidade, valor e logar de situação dos productos, penhor do emprestimo, a importância da quantia mutuada e as clausulas e condições particulares relativas ao "warrant" (art. 5 e 9), estabelecidas entre as partes, cujos característicos mencionará.

Se houver algum "warrant" anterior, isso fará menção no titulo quanto á importancia mutuada e data do vencimento.

§ 1.º O official lançará no indicador pessoal os nomes, com os respectivos característicos, das partes contractantes e no Indicador Real o logar onde ficarem os bens depositados, descrevendo a sua natureza, quantidade e valor.

§ 2.º Se o mutuario não souber ou não puder escrever, o "warrant" será assignado a rogo, na presença do official, e que este certificará.

Art. 3.º O depositario e o locador dos immoveis onde fôr effectuado o deposito não poderão oppôr aos beneficiarios do "warrant" ou seus representantes qualquer direito de retenção ou privilegio, salvo o disposto no art. 1.º § 3.º.

Paragrapho unico. A acceptação da guarda dos productos dados em penhor será provada mediante recibo do depositario dos productos e, si fôr caso, do locador dos logares onde elles estão em deposito, passado no proprio "warrant".

Art. 4.º O "warrant" agricola pôde tambem ser estabelecido, entre as partes, sem observancia das formalidades acima prescriptas.

Neste caso só poderá ser opposto a terceiros depois de satisfeitas as formalidades do art. 2.º, e não prejudicará os privilegios do proprietario do solo, depositario dos productos e do locador do logar onde esses estiverem guardados.

Art. 5.º O "warrant" indicará se o producto warrantado está ou não seguro e, no caso positivo, o nome e o endereço do segurador.

§ 1.º É lícito ao portador do "warrant" continuar o seguro até á realização do producto warrantado.

§ 2.º Os portadores de "warrants" exercerão sobre as indemnizações devidas em caso de sinistro, os mesmos direitos e privilegios que lhes competem sobre os productos segurados.

§ 3.º Constituido o "warrant", o devedor deverá comunicar este facto ao segurador e, no caso de omissão, qualquer beneficiario do "warrant" poderá fazer essa comunicação.

§ 4.º O disposto no § 2.º se estende á desapropriação por necessidade publica.

Art. 6.º O official do registro dará a quem requerer, precedendo autoriza-

ção do devedor, certidão dos "warrants" inscriptos em nome deste ultimo ou de que nenhum existe.

Esta certidão apenas comprehenderá o periodo de cinco annos a contar da data em que seja passada.

Art. 7.º A inscripção do "warrant" será cancellada, provado o reembolso do credito garantido pelo "warrant", ou exoneração regular.

§ 1.º O mutuario que pagar o "warrant" fará certificar o reembolso pelo official do registro, o qual cancellará a inscripção, do que dará certidão ao mutuario, si o requerer.

Essas disposições são applicaveis aos casos de exoneração regular dos productos "warrantados".

§ 2.º A inscripção será cancellada *ex-officio*, decorrido o prazo de 5 annos, si antes não fôr renovada; si o fôr depois do cancellamento *ex-officio*, não valera contra terceiros senão ao dia da nova data.

Art. 8.º O mutuario conserva o direito de vender os productos "warrantados" amigavelmente e antes do pagamento do credito, mesmo sem o concurso de credor; mas a tradição ao comprador só se operará depois de ser o credor desinteressado.

Art. 9.º O pagamento antecipado da divida só será permittido quando e nos termos em que fôr expressamente estabelecido no acto da constituição do titulo, sujeitos os endossos ao disposto no art. 10, § 5.º.

Art. 10.º O "warrant" é transmissivel por via de endosso.

Para a validade desse endoso é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do endossador ou do mandatario especial, no verso do "warrant".

O endossario pôde completar este endosso.

§ 1.º A clausula "por procuração", lançada no endosso, indica o mandato com todos os poderes, salvo o caso de restrição, que deve ser expressa no mesmo endosso.

§ 2.º O endosso posterior ao vencimento do "warrant" tem o effeito de cessação civil.

§ 3.º É vedado o endosso especial.

§ 4.º Todos os signatarios ou endossantes do "warrant" são solidariamente responsaveis para com o portador, sem embargos da falsidade, falsificação ou da nulidade de qualquer assignatura.

§ 5.º No caso do art. 9, o endossado comunicará o endosso ao official do registro, dentro de oito dias, verbalmente exigindo neste caso recibo do aviso, ou por carta registrada com recibo de volta.

Dessa comunicação constará o endereço circumstanciado do endossado.

O official do registro averbará o endosso no verso da inscripção.

Ao ultimo endossado conhecido será offerecido o pagamento a que se refere o art. 9.º.

Si este não fôr encontrado no logar communicado ao official ou recusar o pagamento offerecido allegando já ter endossado o "warrant", o que declarará por escripto, o official do registro, á vista da justificação de ausencia feita em juizo ou da declaração, que archivará, passará guia ao devedor, para serem recolhidos ao deposito publico por conta e risco de quem pertencer, a importância da divida e os juros estipulados.

A vista do conhecimento do deposito, que archivará, o official do registro cancellará a inscripção.

Art. 11. Si a recusa fôr por motivo diverso da do art. 10, o devedor fará citar o endossado para na primeira audiencia do juiz apresentar o "warrant" e dar as razões da recusa.

1.º Si o réo não comparecer ou não apresentar o "warrant" o juiz o condemnará, e, si comparecer, á vista do titulo o juiz decidirá.

§ 2.º As decisões serão proferidas na mesma audiencia com recurso de agravo de instrumento.

§ 3.º Condemnado o réo, si recusar a receber a importância, será esta mediante guia do juiz recolhida ao deposito publico, deduzidas préviamente as custas do processo, procedendo o official do registro nos termos do artigo 10, § 5.º.

Art. 12. Si o pagamento do *warrant* não fôr exigido no vencimento o devedor pôde, depois de expirado o prazo para o protesto por falta de pagamento, depositar o valor do mesmo, por conta e risco do portador, independente de qualquer citação.

Art. 13. O *warrant* deve ser apresentado ao mutuario para o pagamento, no logar designado e no dia do vencimento, ou sendo este feriado por lei, no primeiro dia util immediato, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra os endossantes.

Art. 14. O *warrant* que houver do ser protestado por falta de pagamento deve ser entregue ao official competente, para o protesto de letras de cambio e notas promissorias, dentro dos tres dias uteis que se seguirem, e o respectivo protesto tirado dentro de tres dias uteis.

§ 1.º O protesto deve ser tirado do logar indicado no *warrant* para o pagamento e só é necessario quando houver endosso.

§ 2.º Neste protesto serão observadas as disposições dos arts. 29 a 33 da lei n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 15. Ao portador do *warrant* vencido, si não preferir usar do processo estabelecido no art. 16, compele a acção executiva contra o mutuario e os endossantes solidariamente.

Paragrapho unico. A applicação interposta da sentença de condemnação do réo será recebida no só effeito devolutivo.

Art. 16. O portador do *warrant* vencido poderá requerer, dentro de quinze dias da data do vencimento ou do protesto, a venda dos productos quando seja caso.

§ 1.º O juiz apenas examinará a effectividade do vencimento do titulo, ordenando por simples despacho, do qual não haverá recurso, a venda requerida e a intimação do depositario.

§ 2.º A venda será realizada por intermedio do corretor de mercadorias ou leiloeiro que a parte designar na petição ou que o juiz nomear em caso de omissão, e onde não houver um ou outro, pelo porteiro dos auditorios ou quem o substituir.

§ 3.º A venda será feita independente de formalidades no dia e hora marcados pelo juiz, precedendo annuncio por tres vezes em um jornal de grande circulação e onde não houver, mediante affixação na fórma do costume, competindo a publicidade á pessoa encarregada da venda.

Entre o primeiro annuncio e a venda mediará o prazo minimo de oito dias.

§ 4.º Do annuncio constarão o dia, hora e logar da venda, as especificações dos productos, conforme as declarações do *warrant*, e as condições da venda.

§ 5.º O mutuário ou qualquer endossante poderá evitar a venda até o momento de serem os bens adjudicados ao que maior lance offerecer, pagando imediatamente a dívida do *warrant*, os impostos fiscaes, despesas devidas ao depositário e todas as mais a que a execução deu lugar, inclusive as custas do protesto, comissões do vendedor e juros da mora, á razão de 6 % ao anno.

Art. 17. O portador do *warrant* será pago directamente de seu credito sobre o preço da venda, por privilegio, e de preferencia a todos os credores, salvo a excepção prevista no art. 1.º, § 3.º, e sem mais deducção que a dos impostos e das despesas de execução e mediante simples despacho do juiz, e, pela mesma forma, será o saldo que houver, entregue ao mutuário.

Art. 18. Si o portador do *warrant* requerer a venda nos termos do art. 16 só poderá uzar da acção do art. 15, contra qualquer dos co-obrigados, depois de pago na conformidade do artigo antecedente.

Não sendo pago integralmente poderá, pelo saldo, uzar da referida acção, dentro do prazo de um anno, a contar do dia da venda.

Art. 19. Salvo nos casos em que são expressamente estabelecidas formas especiaes de processo nesta lei, todas as acções provenientes de *warrants* agricolas serão processadas summariamente.

Art. 20. É competente para conhecer das causas provenientes de *warrants* agricolas o juiz da situação dos productos *warrantados* ou salvo no caso do art. 16, e do domicilio do réo, á escolha do autor.

§ 1.º Na Justiça Federal esta attribuição compete, na sede, ao juiz seccional e nas demais circumscrições, aos supplentes do juiz federal substituto.

§ 2.º Na Justiça Local do Districto Federal compete aos pretores nos *warrants* de valor até 5:000\$, ou juiz de direito do civil que o autor designar, quando exceder a esta quantia.

Art. 20. Será punido com as penas do art. 338 do Código Penal:

1.º Todo o mutuário convencido de ter feito declaração falsa ou de ter constituido um *warrant* sobre productos já *warrantados*, sem prévio aviso ao novo mutuante.

2.º Todo o mutuário ou depositário convencido de ter desviado, dissipado ou voluntariamente deteriorado ou praticado qualquer acto em fraude da garantia pignoratícia.

Art. 22. O *warrant* fica apenas sujeito ao sello fixo de tresentos réis, pago quando for endossado pela primeira vez.

Art. 23. Os vendedores (art. 16) só perceberão comissões ou custas dos compradores.

Art. 24. Os impostos e as custas judiciais taxadas no regimento serão apenas devidos pela metade em todos os actos judiciais e extra-judiciaes, relativos a *warrants* agricolas.

Art. 25. Os productos da industria extractiva do sólo, gozam das vantagens concedidas pela presente lei.

Art. 26. Os casos omissos serão regulados especialmente pelas leis ns. 1.102, de 23 de novembro de 1903, e 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

WARRANT AGRICOLA

(Em sustentação do projecto) (1.º)

Não é uniforme, entre as diferentes legislações, o principio de que ao devedor é sempre permitido antecipar o pagamento de sua dívida. Adoptam-no os Cod. Civis: Franc., art. 1.187; ital., art. 1.175; Hayt., art. 976; port., 740; Congo, art. 85; Canadá, art. 1.091; Costa Rica, art. 776; federal suiso, art. 91; all., art. 271; chil., art. 2.204; Perú, art. 2.210; venezuelano, art. 1.141; Sax., 717; de Napoles, art. 2.048; sard., art. 1.278; Cod. Santa Cruz, do Estado Sul-Peruano, adoptando o da Bolivia (1838), art. 781; Bras., art. 126.

Para outros, a *in diem obligatio* é estipulada, não em beneficio do devedor, mas de ambas as partes. Entre estes, os codigos civis: hesp., art. 1.127; prus., art. 757; aust., art. 1.413; urug., (1868), art. 1.424; argent., 570 (2.º).

Na Inglaterra: «lorsque c'est l'époque du payement qui n'a pas été précisée, le créancier a le droit d'exiger qu'il ait lieu tout de suite. Au cas contraire, l'offre du payement doit être faite le jour même de l'échéance convenue, à telle heure qu'il plaie au débiteur de choisir pourvu que le payement puisse être terminé avant minuit» (3.º).

No Direito Romano, preceitua Mainz: «En effet, le créancier ne peut être forcé d'accepter le payement de la dette avant l'échéance et de subir de ce chef une réduction» (4.º).

Baseia sua proposição no Dig. Liv. 31, tit. 2.º, de legatis, frag. 88 § 5.º e no Digesto, liv. 45, tit. 1.º de verb. oblig., frag. 122.

A opinião contraria é geralmente accetida. (5.º).

Na vigencia da legislação anterior ao Código Civil regravava a Ord., Liv. 4.º, tit. 50, § 1.º: «E esta coisa assim emprestada deve tornar o devedor ao tempo e prazo que lhe for posto e, não sendo declarado tempo, cada vez que o credor lh'a pedir».

Resalta desde logo deste texto que, consoante ao Direito Romano, só lhe é a ul-

(1.º) — Revista de Direito, fasc. 2.º, pag. 317 e seg., de 1924.

2.º) — Lehr. Droit. Civil Germanique, vol. 2, n. 715; Dias Ferreira, Código Civil Portuguez, vol. 2, pag. 245; Giorgi, Obligationi, vol. 4, n. 407; Rossel, Droit Federal des Obligations (1892), n. 112, pag. 136; Carvalho de Mendonça (M. I.), Obrigações, n. 126; nota de Velez Sarsfield ao art. 570 do Cod. Civ. Argent., 5.ª ed., 1889.

3.º) — Lehr. Droit Civil Anglais (1885), pag. 561, n. 791.

(4.º) — Cours de Droit Romain, 4.ª ed., 1897, vol. 2, § 185, pag. 66.

(5.º) — Dig., liv. 45, tit. 1.º, de verb. oblig., frag. 38, § 1.º, frag. 41, § 1.º, frag. 137, § 2.º; Dig., liv. 50, tit. 17, de reg. jur., frag. 17; Dig., liv. 46, tit. 3.º, de solut., frag. 70; Dig., liv. 33, tit. 1.º, de annuis, frag. 15; Dig., liv. 35, tit. 1.º, de cond., frag. 1.º, § 1.º; Accarias, Droit Romain (3.ª ed.), vol. 2, n. 529; Pothier, Oeuvres Complètes, vol. 2.º (2.ª ed.), pag. 111, n. 233; Domat., Oeuvres Complètes (1835) vol. 2.º, pag. 234, numero 5; Savigny, Droit des Obligations (2.ª ed.), 2.º vol., pag. 138; Lacerda de Almeida, Obrigações, pag. 154.

tima parte: «Statim debetur quod sine die debetur.» (6.º).

Dir-se-hia á primeira vista simples premissa, cuja conclusão se encontra na Ord., Liv. 3.º, tit. 35, estabelecendo o prazo para ambas as partes. (7.º).

Lacerda de Almeida (loco citato) ensina que: «o prazo é estipulado em beneficio do devedor». Em apoio dessa these, recorre ao Direito Romano.

No *mare magnum* de Ordenações obsoletas ou revogadas, Cerne respigou, como vigorante ainda, a do Liv. 4.º tit. 50 (8.º). Recopilou-a Teixeira de Freitas na sua Consolidação (loco citato).

Havendo disposição expressa, como processo exegetico, é incabível o recurso ao Direito Romano. Não o autoriza a Lei da Boa Razão (9.º). Na censura desta, semelhante interpretação é simples corruptela, não permitida pela Ord., liv. 3.º, tit. 54, preambulo.

Felicio dos Santos Coelho Rodrigues o Bevilacqua volveram ao Direito Romano (10.º).

Teixeira de Freitas, no art. 1.061, escreveu: «O pagamento deve ser feito, havendo prazo designado, no dia em que o prazo se vencer», acrescentando uma nota: «Esta doutrina é de applicação geral ou as obrigações derivam dos contractos ou dos testamentos.» (11.º).

A Comissão, encarregada de organizar o projecto do Código Civil Uruguayo, escreveu: «El projecto do Sr. T. de Freitas es el trabajo más notable de codificación por su estension y por el estudio y meditación que revela y el mismo Dr. Velez Sarsfield dice: «que de él ha tomado muchísimos artículos».

(12.º) Não é de admirar, pois, que, em seu artigo 1.426, tenha inserido a doutrina do nosso grande juriconsulto: «La paga debe ejecutarse en el lugar y tiempo señalado en la convencion.»

A lei da convenção devem estar adstrictas as partes que a ajustaram. Porque, mesmo antes de sua realização, deva ser uma mais favorecida do que outra?

Entre as clausulas da avença não deve ser inserto o tempo de sua desobrigação? Já o não dissera Sylva: «Qui premature petit plus petit; nam dies, sicut summa, par est obligationis?» (13.º) Por outras palavras identicas é o ensinamento de Mello Freire: «Poenam plus petitionis incursit qui plus petit... vel tempore»

(6.º) — Dig., liv. 50, tit. 17, de Reg. jur., frag. 17.

(7.º) — Carlos de Carvalho, Nova Consolidação, art. 243; Carvalho de Mendonça (M. I.), Obrigações, loc. cit.; Clovis Bevilacqua, Obrigações, pag. 79; Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis (2.ª ed.), art. 481, acrescentando, em nota a este artigo: «é applicavel em materia civil a disposição do art. 436, cujo complemento está na Ord., liv. 3.º, tit. 35 e Consol. art. 828.

(8.º) — Ordenações em vigor, pagina 355.

(9.º) — Lei de 18 de agosto de 1769, § 14, no Auxiliário Juridico de Candido Mendes, pag. 476.

(10.º) — Projectos do Código Civil, artigos 407, 283 e 431, respectivamente.

(11.º) — Esboço do Código Civil.

(12.º) — Código Civil do Uruguay (Paris, 1871), introdução, pag. VI.

(13.º) — Com. á Ord., liv. 3.º, tit. 34, vol. 1.º, pag. 273.

(14°.) De modo mais explicito ainda se exprime Sorani: "La scadenza è qualche cosa di più che il termine; abbiamo già osservato come generalmente questo si un beneficio concesso al debitore."

Assim, "dans le prêt à intérêt on peut facilement admettre que le terme a été stipulé aussi bien en faveur du créancier qu'au profit du débiteur. (Touillier, 6, 677, Duranton, 11, 109; Larombière 2, art. 1.187, n. 5; Colmet de Santerre, V, 110 bis; Zacharias § 303, texto et note 11.)" (18°).

Em apoio desta doutrina, ensina Larombière: «Nous croions même que le débiteur ne serait pas fondé à forcer le créancier à recevoir avant l'échéance, en lui offrant tous les intérêts jusqu'à l'expiration comme si le terme était expiré. Peu de créanciers refuseront sans doute un paiement offert dans de semblables conditions. Mais nous parlons de celui que refuse. Or, il peut avoir intérêt à ne pas être payé anticipativement, soit pour échapper aux risques de la propriété ou d'un autre placement, soit pour se ménager pour un temps plus opportun, une ressource assurée et à l'abri de toute dissipation" (19°).

Confirma-a Laurent: "Les conventions tiennent lieu de loi, donc le créancier peut refuser le paiement qu'on lui offre en se retranchant derrière son contrat: le débiteur fait ce qu'il n'a

(14°) — Inst. jur. civ. (1823), vol. 4°, tit. 7, § 17.

quella invece un vero e proprio patto contrattuale, che a norma dell'art. 1.123 del Codice Civile, ha forza di legge fra i contraenti" (15°). Derelicto o criterio contractual, que utilidade proveu a doutrina em tornar mais favorecida a posição do pagante?

"On s'apitoie sur le débiteur, mais dans le monde des affaires il n'y a pas de créancier, qui ne soit aussi débiteur et il n'y a qu'un seul moyen de concilier tous les intérêts c'est de maintenir la loi des contrats". (16°.)

Do exame do art. 1.187 do Cod. Civil Francez resultará o convencimento de sua acção perenne, sem abdicção de sua primazia, jámais claudicando, por maniatado, tolhido ante a congerie de excepções a enfraquecerem-lhe a regra?

"Le terme est toujours stipulé en faveur du débiteur:" é a summa desse artigo. Surge desde logo, como excepção, o caso do depósito. Nesta conjunctura o *solvens* é o depositário. No entretanto: "le dépôt doit être remis au déposant aussitôt qu'il le réclame lors même que le contrat aurait fixé un délai déterminé pour la restitution". (C. C. Francez, art. 1.944). (17°.) Nas relações as mais communs de applicação diaria, perime o principio para prevalecer a excepção.

(15°) — Della Cambiale, 1902, vol. 2°, pag. 140.

(16°) — Laurent, Droit Civil (1875), vol. 17, pag. 555.

(17°) — C. Civil Bras., art. 1.266; Ital., art. 1.843; All., art. 690; Francez, art. 1.927; Hesp., arts. 1.766 e 1.770; Mex., art. 2.556; Port., art. 1.435; Fed. das obrigs., art. 447.

(18°) Aubry et Rau, Droit Civ., 4ª ed., vol. 4º, pag. 90, n. 21; Massé, Droit Com., 3ª ed., vol. 3º, n. 1.861, pag. 382.

(19°) Larombière, Obligations, vol. 2, art. 1.187, n. 5.

pas le droit de faire. La jurisprudence est conforme à notre opinion." (20°).

"Lo terme extinctif c'est, en effet, escreve Demolombe, la modalité qui accompagne toutes les conventions dont l'effet est borné à une certaine durée, seulement dans l'avenir et du louage et de la société et du prêt et de tant d'autres (Com., arts. 1.709, 1.843, 1.844, 1.875, 1.888, etc.). C'est là même une conséquence de la nature de ces conventions plutôt qu'un terme proprement dit". (21°).

Se na locação, na sociedade, no mutuo o termo *extinctivo* colloca, em situação egual, as partes contratantes, não lhes permitindo a solução antes do prazo estipulado, se tal occorre também em outros casos mais; se no depósito o termo é favoravel ao credor, em que outras relações jurídicas deve ser tido em beneficio do devedor? Taes, tantas são as excepções que, de perneio, á proporção que ellas se generalizam, a regra se estiola, chegando a occultar-se nessa selva *oscura*, sob a impressão de que, adornado embora com as roupagens de *extinctivo*, o termo é apenas clausula de contrato.

E', em sentido inverso, a justificativa completa da doutrina philippina, em má hora e sem *boa razão* suplantada pelo Romanismo.

Não quizeram ver Felicio dos Santos, Coelho Rodrigues e Bevilacqua que, por influencia de Teixeira de Freitas, a inclusão do termo, como preceito contractual, transpuzera nossas fronteiras, tornado-se lei no Uruguay e na Argentina.

Em nota ao art. 570 do Codice Civil Argentino, Velez Sersfield, autor do respectivo projecto, não se refere especialmente a Teixeira de Freitas. Mas, do seu contexto, se deduz que a observação do nosso juriconsulto ao art. 481 de sua Consolidação, despercebida, entre nós por aquellos escriptores, lhe fez dizer: "En el derecho commercial, el término se presume estipulado en el interés comun de devedor y a credor, y no hay razon para que no sea lo mismo en el derecho civil." (22°).

Esta asserção é confirmada por Massé: "Bien que la présomption consacrée par cet article (1137 du Cod. Napoléon) en faveur du débiteur ait été autrefois rapellée par des auteurs commerciaux, notamment par Ansaldo (Disc. 73, n. 29), cependant il est certain qu'il dans les obligations commerciales le terme est stipulé à la fois en faveur du débiteur et du créancier." (23°).

Pardessus, dilatando o disposto no artigo 146 do Cod. Commercial Francez, doutrina: "Comme les commerçants ne font souvent des opérations que dans l'intention d'être payés ou de recevoir livraison à des époques certaines, le terme est réputé stipulé en faveur du créancier, s'il n'y a clause ou du moins présomption contraire, fondée sur l'usa-

(20°) Op. cit., pag. 195; Baudry-Lacantinerie e Barde, Delle Obligationi, vol. 2º, pag. 156, n. 974 e seguintes; Dalloz, Répert de Legislation, vol. 33 (Obligations, n. 1.279); Troplong, Oeuvres Complètes (1845), T. 14, Du Prêt, n. 273.

(21°) Traité des contrats, vol. 25º, das Obras Completas, pag. 543.

(22°) Consolidação das Leis Civis, 3ª ed. 1876.

(23°) Op. cit., n. 1.360, pag. 38.

ge ou la nature de la convention." (21°), edoncvnt2, ral daio(66 ndetati oii7

Para Lyon-Caen et Rénault, em regra geral, o termo é presumido em favor do devedor, que, renunciando-o, pôde, por antecipação, solver seu debito. (25°).

Vivante, com maior amplitude e brilho, revigora a argumentação de Demolombe (26°); busca no elemento historico do direito italiano, confirmação á sua these e conclue: "La presunzione è valida anche in materia commerciale perché il Codice Civile integra il Codice di Commercio e quest'ultimo non pone alcun ostacolo speciale all'esercizio di quella sua funzione integratrice. Anzi si può trarre un argomento a dimostrazione che l'art. 1175 regge anche la materia commerciale dall'art. 294 del Codice di Commercio la dove dice che il possessore di una cambiale non può essere costretto a riceverne il pagamento prima della scadenza. Ed inverso se il Codice di Commercio trovò necessario di togliere espressamente al debitore cambiario il diritto di liberarsi anticipatamente dal debito, vuol dire che nel suo silenzio avrebbe avuto questo diritto." (27°).

Superpôr, em relação ás obrigações civis e commerciaes, textos, concernentes á antecipação de pagamento, á guiza de extractos, redundaria para sua estratificação, em effeito disparatado. Para essa operação, ao inverso do revogado, o Codice Commercial Portuguez não offereceria canon algum. No Venezolano identica carencia, devendo ser-lhe dada solução pelo Codice Civil (artigo 3º do Codice Commercial).

No meio de textos tão emmaranhados das legislações hodiernas, munido embora do fio de Ariadne, não lobrigará o cultor de direito o archetipo a dominar todas ellas. Frustrando o esforço para descobrir, nesse passo, o principio primordial a reger sempre a antecipação de pagamento. Tel-o-ha, ao menos, conseguido a lei uniforme sobre letra do cambio?

Desde seus primordios, reconheceu-se-lhe a subordinação á regra: «Dies certa et locus specificus sunt de substantia litterarum cambii». (28)

A Conferencia de Hava, approvando, a 20 de julho de 1912, a lei uniforme, deu, no seu art. 39 vida ao texto, já accetito nas Conferencias de Antuerpia e de Bruxellas: «Le porteur d'une lettre de change ne peut être contraint d'en recevoir le paiement avant l'échéance". (29)

Já o haviam adoptado, antes della, a lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, art. 22; Cod. Com. It. (1882) art. 294; C. Com. Ur. (1866) art. 881; Cod. Com. Port. (1888) art. 317; Lei Belga (1872) art. 36; C. Com. Chileno (1866) artigo 713; C. Com. Arg. (1876) art. 863; Cod. Com. Hesp. (1885) art. 493; Cod. Com. Mexicano (1890) art. 500; C. Com. de Guatemala, 596; Cod. Com. Francez (1807) art. 146; C. Com. Hollandez,

(24°) Cours de Droit Commercial, 6ª ed., vol. 1º, pag. 240.

(25°) Droit Commercial tit. 4º 3ª ed., n. 292, pag. 225.

(26°) Op. cit., pag. 595.

(27°) Trattato di Diritto Commerciale, vol. 3º (3ª ed.), pag. 450.

(28) R. de Turri, De Camb., disp. 2, quo est, 3, n. 14; Massé, Droit-Commercial, n. 1851, pag. 377.

(29) Saraiva, Direito Cambial, vol. 1º, Anexo et, «Rivista del Diritto Commerciale», 1912, fasciculos 8-9, pag. 734.

art. 159; Cod. Com. Russo, rt. 1.610; Cod. Suíço das Obrigações (1881), artigo 760.

Não tem disposição idêntica a lei alemã de 5 de junho de 1899 e a Lei Commercial Bulgara de 1808.

Atabas, em seus artigos 38 e 561 estabelecem o mesmo princípio: «Le porteur de la lettre de change ne peut pas refuser un paiement partiel». (30)

Bastará este dispositivo para que a antecipação do pagamento seja sempre possível? Não teria sido com o intuito de evitar resposta afirmativa a esta pergunta que varias legislações estabeleceram simultaneamente e, por vezes, no mesmo artigo, que o portador da letra de cambio não é obrigado a receber pagamento total ou parcial, antecipadamente? (31)

A exegese, resultante de annuência a esta interrogação, seria de facto errônea, si aceita, como verdade, doutrina em contrario, esponsada por grande numero de legislações, não tornando obrigatorio para o portador da letra de cambio o recebimento antecipado de sua importância e, ao mesmo tempo, prohibindo-o de recusar pagamento parcial. (32)

Entre essas tres soluções, qual a preferivel? Evidentemente a que imprime ao pagamento sua forma contractual, i. e. que outra feição attribuir-se-lhe, se não é simples facto, mas verdadeiro negocio juridico?

Como tal é: «secondo l'opinione dominante a ragione nella teoria e nella pratica un contratto che si manifesta nella forma della tradizione» (33).

Translativo de propriedade real, abstracto ou typicamente extintivo, por esta ou aquella forma qualificada, quando exigivel sua prestação, tem, na data do vencimento da letra de cambio, o seu momento culminante a determinar o principio da obrigação do aceitante e se averiguadas as condições de regresso. (34)

Com excesso de rigor estatuiu o Cod. Com. Hespanhol em seu art. 494: «Tampoco podrá obligarse al portador, aun despues del vencimiento, a recibir una parte y no el todo de la letra».

Incomprehensivel disposição!

Que relação jurídica busca proteger, sujeitando o devedor a ser acionado pelo total da letra, quando, se paga no dia do vencimento, parte della ficaria desde logo livre de juros de mora em relação ao capital amortizado?

(30) Paul Gide e Lyon-Caen, «Loi allemande sur l'echange»; «Loi Commercial Bulgare», traducção de Paolitis.

(31) Cod. Com. Hespanhol, arts. 493 e 494; Cod. Civ. Chil., art. 713; artigo 404 do Cod. Com. Bras.

(32) Cods. Coms.: Ital., arts. 262 e 294; Mex., arts. 500 e 503; Port., artigos 317 e 324; Holl., arts. 159 e 168; Russo, arts. 610 e 162; lei belga, als. 36 e 46; lei cambial uniforme, arts. 38 e 39; C. C. Venezolano (1910), arts. 452 e 453.

(33) — G. Endeman, Manuale di Diritto Commerciale, vol. 5º, pag. 277, nota 4.

(34) — Carmello Scuffo, Sulla natura giuridica del pagamento (Rivista del Diritto Commerciale, 1915, fasc. 5 pag. 351 e segs.; Carlo Crome, Teoria fondamentale della obbligazioni nel Diritto Francese, pag. 313 nota 13; Endeman, loc. citato; Hoffman, Erläuterung, pag. 350; Ferrara, Teoria del negozio illecito, pag. 279.

Além do beneficio, não pequeno, traria a amortização, outro também: a descarga do sacador e endossados (artigo 321 do Cod. Com. Portuguez).

Ben! andem, pois, o legislador brasileiro.

Sem contrariar a doutrina tradicional de nosso Direito (art. 404 do Cod. Commercial) fixou no art. 22, § 1º da lei numero 2.044, de 31 de dezembro de 1908, a verdadeira regra, não suffragada pela lei uniforme: «O portador é obrigado a receber o pagamento parcial ao tempo do vencimento».

Destarte, *in uno et eodem actu* mantem integro o contrato até o dia do vencimento e, para não prejudicar o sacador e endossados, permite, depois dello vencido, que se faça o pagamento parcial.

Por essa modificação, introduzida pela primeira vez entre as legislações supranotadas e sobremodo habil, evitou os inconvenientes da lei belga. Dispõe esta: (22 de maio de 1872), em seu artigo 46: «Les paiements faits à compte sur le montant d'une lettre de change sont à la charge des tireurs et endosseurs».

Basta o plural do texto para mostrar que a reiteração do pagamento, tantas vezes quantas ao devedor aprouver fazer-o, não cria só estorvo à circulação do titulo.

Em caso de divergencia entre o portador deste e o seu emitente, os pagamentos, parceladamente feitos, poderam ser tais, tantos que, de facto, ficaria burlado o preceito do art. 36 da mesma lei, que não constrange o credor a receber por antecipação o pagamento da letra de cambio.

Determinára o artigo 25 do projecto: «A clausula de pagamento, por antecipação, não pôde ser inserta no titulo, que só será resgatado antes do vencimento, consentindo seu portador.»

A União Agricola de Itaborahy, suggeriu: «Não seria de grande vantagem que se cancelassem as palavras «si consentir o portador»? Quaes as desvantagens de um credor receber antecipadamente o que lhe é devido? Qual a vantagem para o credor conservar em sua carteira um titulo que o devedor quer resgatar, mas que, por força de lei, o não pôde fazer, si o credor não consentir?» (35)

Estevão Pinto, notavel professor de direito da Faculdade de Bello Horizonte, em seu brilhantissimo artigo de analyse ao projecto, alvitrou: «que a redacção do art. 25 consignasse que, salvo clausula expressa do instrumento do *warrant*, a antecipação do pagamento só será admissivel com o consentimento do portador do titulo». (36)

A preocupação maxima do projecto, foi mobilizar o penhor agricola, convertendo o respectivo contracto em titulo equiparado a letra de cambio.

Para mutuar sobre hypotheca, pouco importa ao credor o nome do devedor; si este é ou não solvavel. Desde que a propriedade não cauciona a divida, certo o emprestimo solicitado será posto á margem. Em contractos hypothecarios, prevalece sempre o principio: *res, non persona, debet*.

Tal não acontece em operações de credito agricola. Para que, conduzidas com

(35) — Em officio á Sociedade Fluminense de Agricultura.

(36) — Revista de Direito, vol. 43, fasc. 3, pag. 462.

habilidade, não sejam para o mutuante causa de prejuizo, urge, antes de tudo, que, á garantia real de productos e alfaias agricolas, se sobreponha a da confiança, que possa inspirar o mutuante á cuja guarda ficam entregues. No contracto de penhor agricola, quando o empenhador busca a somma de que carece para provimento de suas necessidades, de regra não corre a bânqueiro. Não será sempre facil a este verificar a existencia dos productos, o valor por elles representado, a segurança que offercem. O banco, communmente, não dá guarida ao pequeno proprietario. Embora garatido pela usura, difficil lhe será obter recursos de outrem que não do visinho conhecedor de seus apertos, das condições de seu grangeio e do persistente cuidado em solver suas dividas nos prazos acordados. Quando, porém, por endosso o prestamista converte o penhor agricola em obrigação negociavel na praça, diversa e muito outra é sua situação. Não lhe fornece o banqueiro capitães sobre o titulo, por isento de cava capaz de arriscar firmeza ao contracto. A qualquer outra consideração sobrepuja a do credito pessoal de que goza e tanto que do cadastro do banco consta seu nome. Si medraram ou não as plantações empenhoradas, si deficiente a fructificencia, si não chegaram a sazonar os fructos ou foi pouco abundante a messe, ao banqueiro pouco importa.

Basta-lhe apenas a certeza de que, para não ver seu credito diminuido pelo protesto do titulo, no dia aprazado, o endossante virá resgatá-lo. A garantia real do titulo é, para elle, verdadeiro adimniculo, alheio ás suas cogitações, insufficiente para levá-lo a effectuar o emprestimo. Tanto melhor para o credor, si bastante sagaz, não aventurem capitães em transações de impossivel liquidação, indo o devedor, na época prefixada, resgatar no banco o titulo que lhe fôra descontado.

Não tem nossos bancos, de ordinario, carteira agricola; servico organizado de informes sobre lavradores, qual o valor de suas terras, o volume de suas colheitas. Quando de um delles é trazido titulo a desconto, não averigua o banco si o mutuante é solvavel. Basta-lhe que o seja o endossante, firma já sua conhecida por transações anteriores.

Para lhe não ser impugnado o desconto, é imprescindivel que o titulo apresentado não contravenha aos usos da praça, aos habitos bancarios.

A letra de cambio e a nota promissoria são os titulos descontaveis por excellencia.

Para lograr exito o *warrant* agricola, tornando-se-lhe de uso commum a circulação, não basta que não derogue a pratica dos bancos, em toda a parte do mundo sempre intensos a innovações. Urge, sobretudo, que sua introdução, como succedaneo daquelles dois titulos, se faça amoldando-se aos mesmos processos de registro e escripturação. Não estabelece a lei para o credor, antes do vencimento, a obrigação de aceitar pagamento parcial ou total da cambial.

(37) Decorre dêsse dispositivo para os bancos a simplificação de sua escripta, pela desnecessidade de levarem o titulo descontado ao contas correntes, limitando-se mesmo alguns delles a inscrever-o no respectivo livro de registro, com a data de seu vencimento.

(37*) Art. 22 e § 1º da lei n. 2.044, de 1908.

De pouca valia seria, para o devedor, a vantagem do pagamento parcial em comparação ao dano resultante para elle da opposição dos bancos á introdução de *warrants agrícolas*, como perturbadora da technica de sua escripturação, obrigando-os a crear, para cada um delles, título especial á espera do serem lançados em conta corrente as possíveis amortizações da divida. Esse trabalho, a maior, na escripta, no recebimento parcelado da quantia devida, a necessidade de apresentação de conta corrente, quando exigida ou solvido o empréstimo, sobremodo embaraçariam sua aceitação.

Antes do endossado pela primeira vez surge do contexto do documento apenas o penhor agrícola, contracto juridico autonomo, regido pelo Código Civil (38°).

Si, porém, o credor lhe appõe o endosso, origina-se novo credito, incorporado no título, instrumento necessario á sua circulação.

Apezar do entrelaçamento de relações jurídicas com o penhor, a eficiencia do título, sua transmissibilidade, a intervenção e a responsabilidade de terceiros, alheios ao contracto primitivo, causa remota das novas transacções della decorrentes, imprimem a todos esses actos successivos caracter puramente commercial.

«La materia commerciale traccia la sfera di applicazione della legislazione commerciale (art. 1°) stesa perciò alle obbligazioni commerciali prevalenti dal nesso necessario di causalità che le determina.» (39)

Sem recurso á doutrina, porque a materia de commercio, em vez de ser de ordem economica, é de preceito legislativo, ampliado ou restringido ao talante do legislador, o projecto tornou indiscutivel a commercialidade do *warrant agrícola*. Não se limitou a equiparar-o á letra de cambio, sujeitando seu endosso á lei n. 2.044. (40)

Permittiu que o *warrant agrícola* fosse emitido por armazem geral. Si o título, por este passado, está incluído na disposição do art. 19, § 3°, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, não se comprehende que se negasse commercialidade ao *warrant* simplesmente por haver-o posto em circulação um agricultor. (41)

Título formal, como a letra de cambio, só delle podem constar as enunciações, determinadas em lei. As demais devem considerar-se não escriptas (42). E, como não se incluír nesse numero a clausula suggerida por Estevão Pinto, pela inadmissibilidade de sua inserção em letra de cambio?

Ha, contra o disposto no art. 25 do projecto, objecção ainda não formulada: a de sua desnecessidade.

Si ao emittente não é licito mencionar no título esse preceito, sob pena de o ter por não escripto; qual o motivo de tão desmarcado rigor dessa prohibição?

A superfluidade do texto é só apparente.

A emissão de *warrant agrícola* será feita por agricultores e armazens gerais.

Igual, uniforme não pôde ser o funcionamento do título em um e em outro caso. Quando posto em circulação o *warrant agrícola* por armazem geral, ao devedor será permittido: «retirar a mercadoria antes do vencimento da divida constante do *warrant*, consignando no armazem geral o principal e juros até o dia do vencimento.» (43)

Identica disposição não se faculta ao agricultor, se emittente do *warrant*, por ser depositario de productos empenhados.

Mas, com aquella consignação em armazem geral, tem semelhanças e affinidades o deposito judicial.

Se uma pôde ser feita, não ha motivo para se negar o outro — dirá a lei de menor esforço, no caso, de applicação costunheira se a isso não se oppuzesse o art. 25 do projecto. Impedindo a providencia judicial, mantem em todo o seu rigor o formalismo, creado para a letra de cambio e dilatado pelo projecto ao *warrant agrícola*.

Para o mutuario, mais importante do que antecipar o pagamento é obter, pela venda de seus productos, dinheiro para poder effectual-o.

Feita a consignação, não é obrigado o portador de *warrant* a ir desde logo receber a importancia consignada, entregando o título.

Fica isso a seu alvedrio.

Só oito dias depois de vencido o prazo, não falta a apresentação do *warrant*, é que o Armazem Geral leva a deposito judicial a quantia consignada (44°).

Procurou destarte o legislador acanfelar a circulação do *warrant*, não lhe embaraçando a transmissão.

Neste entrementes está certo seu portador de que, se não encontrar consignada a quantia devida, terá pelo menos em deposito a mercadoria a caucional-a.

Exceptuados instrumentos aratorios ou de locomoção, machinas e animaes que o mutuario só pôde vender, obtido prévio consentimento, escripto do credor, em relação aos demais productos, susceptiveis de penhor agrícola, sua venda será feita, com reserva de preço, pela forma estipulada (45°).

Nada obsta, pois, a que, em relação a generos, cuja venda possa ser effectuada, sem consentimento do mutuante, com elles o mutuario faça dinheiro para solução de seu debito.

Não é embaraço á sua vida agrícola, a seus interesses commerciaes, não lhe ser possível antecipar o pagamento da divida, uma vez que, apurado o producto da venda, pôde deposital-o em banco, com o premio do dinheiro em seu beneficio até a data em que se vencer o mutuo.

Resguardada a circulação do *warrant*, o seu emittente tem perfeitamente amparado o seu direito á venda da safra empenhada.

Não o disse Galiani, na opinião de Grimm, o espirito mais paradoxal do século 18°: «Il mondo va da se»? Tel-a-ia escripto no seu grande tratado sobre a moeda, enunciando, como economista, idea para a escola de Manchester propagar,

(38°) Art. 7° do projecto.

(39) Leone Bolaffio, «Rev. del Dir. Com.», 1918, fasc. 12, pag. 672.

(40) Projecto, art. 21.

(41) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

(42) Art. 44 da lei n. 2.044.

(43) Art. 22 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

(44°) — Art. 22 do decreto n. 1.102 supracitado.

(45°) — Cod. Civ., art. 485, ampliado; art. 803 e art. 117 do decreto numero 9.549 de 23 de janeiro de 1886.

programma a ser adoptado por todos que ante a acção a mais e mais compressiva do Estado, se sentem asphyxiados, a interceder aos poderes publicos que não lhes conceda tão desmarcada protecção? Como se a dispensar, porém, nas relações jurídicas? Qual lhes seria o valor, *forma juris non servata*?

No canon, por vezes, a ablação de um e, a mudança de um ou, são sufficientes para tornar ao exegeza, se não impossivel, pelo menos difficil a interpretação do texto. Para as partes intervenientes o *warrant* e a letra de cambio são verdadeiros canones. Tornou-os a lei uniformes, simples, para não exigirem, como ella, interpretação de seu texto; basta, de seu exame, a verificação de que todas as clausulas não lhes foram supprimidas. Como, em taes titulos, rigorosamente formaes, deixar ao portador a inclusão de condições não previstas em lei?

Nenhuma vantagem adviria ao projecto em se lhe diminuir o formalismo de que se o revestiu.

Niteroy, 19 de janeiro de 1925. — Dr. Leopoldo Pereira Leite.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira sessão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.161,1—Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob n. 4.012, na importancia total de 17:000\$, de é credora a Colonia Agricola de S. José, do Bispado de Ilhéos.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.162,1—Solicitando providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional, a seguinte quantia: 1:800\$ a Gustavo Adolpho Bailly, auxiliar addido do extincto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris, como ajuda de custo que lhe concedi, por ter sido designado para na Bahia, S. Paulo e Minas Geraes, proceder á collecta de informações destinadas a attender a solicitações de caracter commercial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1926

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2.163,1 — Restitue o processo, referente ao pagamento da importancia de 56\$600, proveniente de fornecimentos feitos, em 1922, por Secundino Toscano de Brito á Escola de Aprendiziz Artifices nesse Estado, e solicita os necessarios esclarecimentos visto como ao contrario de que consta da informação exarada no dito processo, houve distribuição, a essa delegacia fiscal, do credito de 2:000\$, por conta da verba 6°, consignação «Material», sub-consignação «Auxilio para compra de materia prima, etc.», art. 98 da lei n. 4.555, de 1922, conforme requisição feita no aviso deste ministerio n. 4.442, de 6 de setembro do citado anno, e que, por esse credito, deveria correr a despesa em questão.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 2.164,1 — Para se poder providenciar sobre o pagamento da folha de diarias, en-

caminhada com o vosso officio n. 463, de 28 de maio proximo findo, pede informação sobre quantas diarias já foram abonadas, no corrente anno, a cada um dos funcionarios nella incluídos.

— Sr. director do Museu Nacional :

N. 2.165,1 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de maio proximo findo, resolveu manter a sua anterior decisão recusando registro ao adeantamento de 10:000\$, cuja entrega ao substituto de Secção de Botanica desse museu, Julio Cesar Diogo, com foi solicitado no offi io n. 91, de 4 de fevereiro ultimo foi requisitada pelo aviso n. 367, de 23 de fevereiro do anno corrente.

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto :

N. 2.166,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a applicar a quota de 3:200\$, deduzida da sub-consignação 5.º —Pessoal—da verba dessa escola, no pagamento de gratificações ao director e lentes que dirigirem t. rmas de alumnos nas excursões e exercicios praticos no actual anno lectivo, de accordo com os arts. 137 e 138 do regulamento da mesma escola.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Alfredo Ribeiro de Castro, Fabrica Helios Limitada, Lemos & Notini e Companhia Usinas Nacionais (quatro requerimentos).—Lavre-se o termo.

Fonseca Seixas, João Alves Pereira de Andrade e Alvarino Ribeiro Dias (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 2.336 pela firma Rivera, Irmão & Vergara), Julio D'Eça & Comp. e Hofstetter, Eca & Comp. (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 2.145 por Francisco Xavier Wykrota), Warren Brothers Company e Salvador De Domenico.—Junte-se ao processo.

Luiz Marie & Comp., Momsen & Narris e Daniel Wyler.—De-se certidão.

Wilhelm O. Minulh e Benedicto Ildefonso Pontes.—Prestem esclarecimentos.

Garcindo Alves de Andrade e Instituto Brasileiro de Microbiologia (dous requerimentos).—Accrescentem as declarações necessarias.

Elmer Henry Records, Einar Sorensen, José Gomes Couto e Benedicto Ildefonso Pontes.—De-se vista.

Schottlander & Frischgesell.—Não podem ser attendidos, por haver sido transferida a marca a Schottlander & Comp.

Mares & Comp.—Prove-m estar autorizados a usar do nome que faz parte da marca.

W. T. Hanson Company.—Não sendo caso de renovação, proceda-se á busca opportunamente.

Pedido de privilegio:

Fernand Ruffier, para «um appparelho denominado Sa-ni-to», para distribuição de sabões liquidos e queesquer outros fluidos.—Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

Arnaldo Lopes, da marca «Poly-Vitamina», para distinguir artigos da classe 3.º.—Registre-se.

Companhia Industrial de Cravinhos S. A., da marca «Cravina», para distinguir artigos da classe 36.º.—Registre-se.

Thomaz Cardoso & Comp., da marca «Azelte Pavilhão», para distinguir artigos da classe 31.º.—Registre-se.

Ernesto Nascimento, da marca «Hotel America», para distinguir artigos das classes 41.º e 42.º.—Registre-se.

Bitar, Irmãos da marca «Uzina Santo Antonio da Pedreira», para distinguir artigos da classe 47.º.—Registre-se.

J. W. D. Avre, da marca «Rexoleo», para distinguir artigos da classe 47.º.—Registre-se.

Almeida Land & Comp., da marca «Ver-niz Brasil», com a figura do globo terrestre, para distinguir artigos da classe 50.º, lettra J.—Registre-se.

Henrique Haenen, da marca «Pyogenol», para distinguir artigos de classe 48.º.—Registre-se.

Comptoir Technique Brésilien, da marca «Cleopatra», para distinguir artigos da classe 22.º, lettra a.—Registre-se.

Comptoir Technique Brésilien, da marca «Berenice», para distinguir artigos da classe 22.º, lettra a.—Registre-se.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, da marca «Salvação» para distinguir artigos das classes 1 e 2.—Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Sociedade Anonyma Bottonificio Paulista, da marca «Guano Paulista», para distinguir artigos da classe 2.—Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Maison H. Lucas J. E. Schmidt, da marca «Tripode», para distinguir artigos das classes 5, 6, 7 11.—Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Beltrão, Faria & Comp., da marca «India» para distinguir artigos das classes 11 e 12.—Indeferido. A marca imita as ns. 14.322, desta Capital, e 4.062, de S. Paulo.

—Foram concedidas a 21 do corrente, patentes de invenção e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 15.442—Abelard Santa Rosa Araújo, para a invenção de «Um sistema de grelhas para caldeiras, a que denomina Fixo-Movel A. S. R. A».

N. 15.443—Victor Claudio da Silva Junior para a invenção de «Um appparelho denominado «Enfomador de madeira».

N. 15.444—Henrique José Schultz, para a invenção de «Um appparelho de diversões denominado «Campo de Friendenreich».

N. 15.445—F. Paulo de Freitas, para a invenção de «Um systema de Banheira-portatil».

N. 15.446—Joaquim Goulart Pimentel, para a invenção de «Um conjunto para refinação de assucar, denominado «Bateria refinadora Goulart».

N. 15.447—Antonio Ribeiro Monteiro de Barros e Francisco Roselli, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, para a invenção de «Uma machina manual de plantar, denominada «Metralhada Agricola».

N. 15.448—Ignacio Lopes de Siqueira e João Antonio da Silva, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de «Um novo conjunto de taboleiros denominados «Siqueira» destinados a receber a massa da mandioca, ou producto semelhante, afim de espremer-a por qualquer systema de compressão».

N. 15.449—Francisco Rappa, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de «Um novo processo de impressão a quente».

N. 15.450—Alois Fabian, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um dispositivo (economizador) para o apro-

veitamento do calor dos gazes provenientes de fornalhas e semelhantes».

N. 15.451—Joseph Findling, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeçoamentos em aros de borracha para vehiculos».

N. 15.452—Worthington Pump And Machinery Corporation, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeçoamentos em aquecedores-alimentadores de agua».

N. 15.453—The Toledo Automatic Brush Machine Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Aperfeçoamentos em machinas de furar».

N. 15.454—Rader Appliance Co., por seus procuradores *in solidum* Drs. Bastos de Oliveira Filho e Luiz Bastos de Oliveira, para a invenção de «Um novo methodo e appparelho para separa correntes electricas».

N. 15.455—Toichi Nose, por seus procuradores Drs. Bastos de Oliveira Filho e Luiz Bastos de Oliveira, para a invenção de «Um dispositivo para fabricar manilhas de concreto».

N. 15.456—Julius Fischer Tóvaros, por seu procurador, Dr. M. Bastos de Oliveira, para a invenção de «aperfeçoamentos em collectores de correntes para vehiculos de tracção electrica».

N. 15.457—Franz Gröschl e Wurm Friederich, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um regulador de alimentação de gasolina, para automoveis, destinado a alimentar o carburador nas subidas e fechar a gasolina nas descidas».

N. 15.458—Padre Antonio Estevam Lopes, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um pequeno vehiculo de quatro rodas, para sport, funcionando a pedal».

N. 15.459—Charles Denniston Burney, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeçoamentos no tratamento de materiaes organicos soltos ou fibrosos».

N. 15.460—Società Italiana Ernesto Breda, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma arma de fogo automatica com cano de recuo».

N. 15.461—Companhia United Shoe Machinery do Brasil, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um dispositivo para prezar saltos no calçado».

N. 15.462—Gabriel Kressote Schwartz, por seus procuradores Montenegro & Castello Branco, para a invenção de «uma carteira para acondicionamento de phosphoros, denominada «Fosforek».

GARANTIA DE PRIORIDADES

N. 63—Abilio Amaro Nunes, para a invenção de «uma nova applicação de um producto chimico pharmaceutico denominado «Esculapina».

N. 64—Francisco Xavier Wykrota, por seus procuradores Büchner & Co., para a invenção de «um novo modelo de mala portatil para viagem».

N. 65—Simão Wouds de Lacerda, para a invenção de «um novo typo de caixa de descarga».

N. 66—O. wald Barth, para a invenção de «um appparelho electrico para abrir de dentro do proprio bond as chaves dos trilhos, denominado «Electro-Barth».

São convidados es concessionarios das patentes ns. 15.401 e 15.462 a comparecer a esta decoria geral, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, para assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios e os desenhos correspondentes ás respectivas invenções.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um systema de preparo de pelles de aves em geral, especialmente das aquáticas», para a qual podiu privilegio Alfredo Ribeiro de Castro. (Deposito n. 2.555, de 19 de junho de 1926).

Um systema de preparo de arminhos de pelles de aves, para fins ornamentaes ou industriaes, preparado tratando-se as pelles extrahidas das aves, segundo a technica usual, primeiramente por um banho de piquelagem destinado a desengordurar as pelles e depois por um banho de curtição propriamente dito, differindo os banhos na sua composição, conforme se deseja obter mais flexibilidade ou mais resistencia no producto obtido; quando se tem em vista obter maior resistencia, usa-se o processo ao chromo, sendo a composição dos banhos a seguinte:

A

Agua 35 grãos, 100 kilos;
Acido muriatico, 1,500 grammas;
Acido sulphurico, dous kilos;
Sal commum, 10 kilos.

B

Agua 35 grãos, 100 kilos;
Acido hydrochlorico, 4 1/2 %;
Acido sulphurico, 1 3/4 %;
Alumem, 6.

Quando se visa obter maior flexibilidade, usa-se o processo ao hyposulfito, sendo a seguinte a composição dos banhos:

A

Agua fria, 100 kilos;
Acido sulphurico, 1,500 grammas;
Alumem, dous kilos;
Barrilha, dous kilos.

B

Agua fria, 100 kilos;
Hyposulfito, 15 %;
Acido sulphurico, 1,500 grammas,

SECÇÃO DE MARÓAS DE INDUSTRIA E DE COM-MERCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram reviso Lemos & Notini, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 5.233, de 19 de junho de 1926.)

Consiste em uma roda de engrenagem com um medalhão, guarnecido de bordados, vendendo-se nelle a effigie, em busto de Santa Clara acompanhado do respectivo nome Santa Clara. Completa a marca os dizeres Marca Registrada, Lemos & Notini, Caixa Postal, 1.238. Rio de Janeiro. Inferiormente e na parte superior acima do medalhão, as palavras Manteiga Mineira. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Fabrica Helios Limitada, destinada a artigos da classe 38. (Deposito n. 5.234, de 19 de junho de 1926.)

Consiste na palavra Omega dentro de uma oval, cuja oval se acha no centro de um retangulo unido a ella por linhas figurando radiações de luz.

A marca que pôde variar de tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel de copia carbono de diferentes cores, fitas para machinas de escrever, almofadas para ca-

rimbos e prendedores para papel (conhecidos como *cliffs*) estão comprehendidas na classe 38 e são do fabrico, industria e commercio do deposi ante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Usinas Nacionais, destinada a artigos das classes 42 e 41. (Deposito n. 5.235, de 19 de junho de 1926):

Consiste na representação de uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escripto na curva da ferradura as palavras «Marca Registrada» e sob a base da mesma turbina a palavra «Usinas».

A marca, que poderá variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir assucar, café torrado ou moido e alcool, da fabricação e commercio da depositante, bem como será usada como marca geral da depositante e, deste modo, ser applicada em cartões, facturas, reclames, etc., com referencia aos artigos acima mencionados e incluídos das classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Usinas Nacionais, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 5.326, de 19 de junho de 1926):

Consiste na representação de uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escripta na curva da ferradura as palavras «Marca Registrada» e sob a base da mesma turbina a palavra «Usinas» e, mais abaixo, «Balisa» que, nesta marca, é o principal característico.

A marca, que poderá variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir assucar, da fabricação e commercio da depositante, incluído na classe 41.

Descrição da marca que pediu registro a Companhia Usinas Nacionais, para artigos da classe 41. (Deposito n. 5.237, de 19 de junho de 1925):

Consiste na representação de uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escripto na curva da ferradura as palavras «Marca registrada» e sob a base da mesma turbina a palavra «Usinas» e mais abaixo «Bandeira», que nesta marca é o principal característico.

A marca que poderá variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir assucar, da fabricação e commercio da depositante incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Usinas Nacionais, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 5.238, de 19 de junho de 1926):

Consiste na representação de uma ferradura em sentido vertical, abraçando a parte superior de uma turbina para assucar, estando escripto na curva da ferradura as palavras «Marca registrada» e sob a base da mesma turbina a palavra «Usinas» e mais abaixo «Aurora», que nesta marca é o principal característico.

A marca que poderá variar em dimensão, cor e ty o de letra, serve a distinguir assucar da fabricação e commercio da depositante, incluído na classe 41.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

ACTA N. 16 — SESSÃO EM 14 DE ABRIL DE 1926

Presentes o chefe da delegação, interino, Anchises Accioly, e os delegados Cavalcante Sucupira, João Nesi Filho e Amora Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Cavalcante Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 161, de 8 do corrente, de Rêde de Viação Cearense. Processo relativo a concorrência administrativa permanente aberta, na referida repartição, para o fornecimento de materiaes necessarios ao consumo ordinario da mesma, no corrente exercicio.

A delegação resolveu archivar-a, para os fins convenientes, uma vez que o processo respectivo se acha de accordo com as normas regulamentares em vigor.

Officio n. 210, de 9 de abril de 1926, da delegacia fiscal. Processo relativo ao adiantamento solicitado pelo Districto Telegraphico do Ceará, na importancia de 8:289\$533 para ser entregue a Osias Rodrigues da Silva, escripturario-pagador do mesmo districto, para pagamento das despesas a seu cargo, no mez de março ultimo. — Registre-se.

Officio n. 155, de 5 do corrente, da Fiscalização dos Portos do Ceará. Pagamento de 270\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas ao engenheiro Augusto Marques de Mesquita Pimentel. — A delegação deixa de tomar conhecimento do pedido, por ter sido expedido fora do prazo adicional, em obediencia ao art. 11 do Código de Contabilidade.

Officio n. 351, de 31 de março ultimo, do 1º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, folha de pagamento do observador pluviometrico, Fernando de Castro Lima, relativo aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1925. — A delegação deixou de tomar conhecimento do processo por ter o mesmo dado entrada fora do exercicio financeiro, em obediencia, assim, do art. 11 do Código de Contabilidade.

Relatado pelo delegado Amora Maciel:

Ministerio da Marinha:

Officios ns. 236 e 263, de 3 e 8 do corrente, da Capitania dos Portos do Ceará, pagamento de 580\$ e 580\$, a João da Fonseca Barbosa, relativos aos alugueis de casa cobrados nos mezes de fevereiro e março ultimos. — Registrem-se.

Officios:

Ns. 191 e 192, de 9 do corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento das sobras relativas a março ultimo, na importancia de 1:470\$, ao commissario Antonio Fernando de Moura, e de 5:160\$, a José Pierre Carneiro, de carnes fornecida ao mesmo estabelecimento, em março ultimo;

N. 181, de 7 do corrente, da mesma repartição, pedindo indemnização de 2:159\$200, relativos a janeiro, fevereiro e março ultimos, proveniente de despesas effectuadas pela Caixa de Economias da mesma escola, e a ser paga ao alludido commissario Antonio Fernandes de Moura.

Registre-se a despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe interino da delegação, deu por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada. — Anchises Accioly. — João Nesi Filho. — Luiz Cavalcanti Sucupira. — Kaymundo Amora Maciel.

ACTA N. 17—SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 1926

Presentes o chefe da delegação, interino, Anchises Accioly e os delegados Luiz Cavalcante Sucupira, João Nesi Filho e Amora Maciel, servindo de secretário, foi aberta a sessão, lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios ns. 160 e 162, de 9 do corrente, da Fiscalia dos Portos, pagamentos de 139\$765 e 1:000\$, a The Ceará Tramway Light and Power Company Ltd., e outro.—Registrem-se.

Relatados pelo delegado Amora Maciel:

Ministerio da Marinha:

Offícios ns. 193, de 9 do corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros e ns. 233, 240, 242, 265 e 272, de 3, 8 e 9 do corrente, da Capitania dos Portos do Ceará, pagamentos de 259\$200, 36\$, 55\$, 49\$, 61\$ e 18\$, a The Ceará Tramway Light and Power Company Ltd.—Registrem-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 236, de 3 do corrente, da Inspectoria Agricola do 5º Districto, pagamento de 900\$ a Raon Gustavo Vannotti, dos alugueis de casa no periodo de janeiro a março.—Registre-se.

Offícios ns. 211, 212, 215, 216, 223 e 257, de 29 de março, 31 de março e 25 do corrente, da Inspectoria Agricola do 5º Districto, concurrencias administrativas para canetas, fornecimento de material de expediente, adubos, insecticidas, fungicidas, sementes, plantas vivas, etc.—Arhive-se.

Offício n. 240, de 12 do corrente, da mesma repartição, pedindo reconsideração do acto desta Delegação que, em sessão de 6 ultimo, tomou conhecimento do officio n. 234, de 3 deste mez, baseado no artigo 839, R. G. C. P., devolveu os livros e demais documentos da repartição officiante, para fins de tomada de contas de bens moveis, etc., pertencente á mesma repartição.—A Delegação, pelos mesmos fundamentos legais, resolveu manter a decisão recorrida.

—Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Guerra:

Offício n. 15 de 2º de março ultimo da Delegacia Fiscal, enviando, de accordo com o art. 29º do R. G. C. P., a representação da Sub-contadoria Seccional, junto á mesma delegacia, na qual se verifica que o 1º tenente Luiz Oswaldo de Souza deixou de prestar contas, no prazo legal, do adiantamento de 3:534\$00, entregue a 19 de novembro de 1925. A Delegação, em obediencia ao art. 193 do R. G. C. P., resolveu applicar, ao responsavel, a multa de 1% ao mez sobre a importância total do adiantamento, e, bem assim, que se officiasse ao 2º Batalhão de Caçadores e á Delegacia Fiscal, communicando a decisão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. chefe da Delegação, interino, deu por finda e encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada.—Anchises Accioly.—João Nesi Filho.—Amora Maciel.—Luiz Sucupira.

ACTA N. 18—SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1926

Presidencia, digo, presentes, o chefe da Delegação, interino, Anchises Accioly, e os demais delegados João Nesi Filho, Luiz Cavalcante Sucupira e Amora Maciel, servindo de secretário, foi aberta a sessão, lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior.

—Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Guerra:

Offício n. n. de 23 do corrente, da 7ª Região Militar, Folha de diarias por serviços prestados fora da sede da região: de 23 a 30 de março 450\$, e, de 20 de janeiro a 2 de fevereiro, 840\$000.—Registre-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da Delegação, interino, deu por finda e encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada.—Anchises Accioly.—João Nesi Filho.—Luiz Cavalcante Sucupira.—Amora Maciel.

ACTA N. 19 — SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 1926

Presentes o chefe da delegação, interino, Anchises Accioly, e os demais delegados João Nesi Filho, Luiz Cavalcante Sucupira e Amora Maciel, servindo de secretário, foi aberta a sessão, lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Cavalcante Sucupira:

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Offícios ns. 165, 166 e 167, de 24 do corrente, da Rede Viacao Cearense, pagamentos de 3:005\$100, 90\$ e 35\$ ao *Diario do Ceará*, de publicações.—Registrem-se.

Offício n. 400, de 7 do corrente, da mesma repartição, adiantamento de 344:000\$ a Moyses Hellen de Moura, para fazer face ao pagamento de diversas despesas a seu cargo, como pagador interino da Rede Viacao Cearense, no 2º trimestre do corrente anno.—Registre-se.

—Relatados pelo Sr. delegado Amora Maciel:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 57, de 24 de abril ultimo, da Delegacia do Serviço Pastoril.

Folha de Diarias de diversos funcionarios, em março e abril na importancia de 400\$.—Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Offício n. 251, de 23 do corrente, da Delegacia Fiscal:

Adiantamento de 3:000\$, solicitado para pagamento ao commissario Antonio Fernando Moura, no periodo de abril a junho de 1926.—Registre-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. chefe da delegação, interino, deu por finda e encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta que vai por todos assignada.—Anchises Accioly.—João Nesi Filho.—Luiz Cavalcante Sucupira.—Amora Maciel.

ACTA N. 20 — SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1926

Presentes o chefe da delegação, interino, Anchises Accioly, e os demais membros da delegação João Nesi Filho, Luiz Cavalcante Sucupira e Amora Maciel, servindo de secretário, foi aberta a sessão, lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Luiz Cavalcante Sucupira:

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Offícios ns. 171 e 172, de 28 de abril ultimo, da Rede Viacao Cearense. Pagamentos 119\$500, 138\$523, 39\$065 e 6\$04 a J. Marques Vieira e outros.—Registrem-se.

Offício n. 399, de 7 de abril ultimo, da mesma repartição. Adiantamento de 136:937\$500 a Aurelio da Rocha Motta, no 2º trimestre do corrente anno.—Registre-se.

—Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Guerra:

Offício sem numero, de 24 de abril ultimo, do commando da 7ª Região Militar, Forta-

leza. Folha de diarias a diversos militares, na importancia de 1:200\$.—Registre-se.

Offício sem numero, de 22 de abril, da 17ª Circumscripção Militar. Folha de diarias ao 2º tenente João Benevides Canella, na importancia de 210\$.—Registre-se.

Offício n. 143, de 23 de abril ultimo, da Enfermaria-Hospital. Folha de diarias de 1:230\$ ao Dr. Oscar Cardoso de Lima.—A delegação resolveu recusar registro á despesa em apreço, por não existir nenhum documento regulamentar de seu conhecimento, que dê margem ao pagamento das diarias requeridas.

Offício n. 136, de 23 de abril ultimo, do commandante do destacamento em Fortaleza, 1º tenente Juarez de Vasconcellos. Folha de diarias, em fevereiro e março, na importancia de 690\$000.—A delegação resolveu negar registro á despesa, por infracção do art. 397 R. G. C. P., tendo em vista, ainda, o disposto no boletim do Exercito n. 23, de 19 de abril de 1923.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 246, de 20 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal, adiantamento de 50\$ a Perciliano Augusto Gomes, para ter applicação no periodo de abril a junho do corrente exercicio.—Registre-se.

Offício n. 94, de 24 de abril ultimo, da Inspectoria da Saude dos Portos do Ceará, solicitando o envio da 2ª via do empenho n. 6.—A delegação resolveu, na forma regulamentar, devolver o documento solicitado.

—Relatado pelo delegado Amora Maciel:

Ministerio da Marinha:

Offício n. 324, de 30 de abril ultimo, da Capitania dos portos do Ceará, concurrencia administrativa para o fornecimento de carne verde e de porco, no periodo de 1 de maio a 31 de agosto de 1926, aos estabelecimentos navaes neste Estado.—Arhive-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação, interino, deu por finda e encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada.—Anchises Accioly.—João Nesi Filho.—Luiz Sucupira.—Amora Maciel.

ACTA N. 21 — SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1926

Presentes o chefe da Delegação, interino, Anchises Accioly e os demais membros da Delegação, João Nesi Filho, Luiz Sucupira e Amora Maciel, servindo de secretário, foi aberta a sessão, lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior.

—Registrados pelo delegado Luiz Sucupira:

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Offícios ns. 174, 175, 176 e 177, de 6 do corrente, da Rede Viacao Cearense. Pagamentos de 50:391\$600, 5:692\$100, 9:759\$500 e 61:969\$500 a Meton Gadelha e outros.—Registrem-se.

—Relatados pelo delegado Amora Maciel:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 662, de 6 de maio ultimo, da Inspectoria Agricola do 5º Districto. Folhas de diarias, 1:391\$ a diversos funcionarios.—Registre-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da Delegação, interino, deu por finda e encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vai por todos assignada.—Anchises Accioly.—João Nesi Filho.—Luiz Cavalcante Sucupira.—Amora Maciel.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA DA SESSÃO REALIZADA EM 9 DE JUNHO
DE 1926

Presidência do Sr. Moacyr Schafflor Camargo,
chefe da delegação

Presente o Sr. delegado Benjamin Meirelles, servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Benjamin Meirelles:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas
— Inspectoria do 10º Districto:

Offícios:

N. 230, de 5 do corrente, pagamento de 420\$ a diversos funcionarios, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, em maio findo. — A delegação, recon- siderando a sua decisão anterior em face das razões apresentadas pelo ordenador, resolve registrar a despesa, tendo em vista o caso especial de que se trata.

— Delegacia do Serviço de Industria Pas-
toril:

Offícios:

N. 243, de 5 do corrente, pagamento de 250\$ a D. Maria Gentil de Menezes, prove- niente de aluguel de casa, em maio findo.

N. 253, de 6 do corrente, pagamento de 193\$500 a José Lins de Carvalho, prove- niente de fornecimento de material de ex- pediente. — A delegação ordena o registro das despesas.

N. 241, de 5 do corrente, pagamento de 246\$000 a diversos funcionarios, prove- niente de diarias por serviços prestados fóra da sede, em maio findo. — A delegação ordena o registro da despesa, tendo em vista a decisão proferida no officio n. 240, de 5 do corrente, da Inspectoria de Agri- cola do 10º districto.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros, o'fi- cio n. 179, de 28 de maio findo, adeanta- mento de 900\$ ao commissario Izidoro José Vieira, para compra de fructas e verduras no mez de junho de 1926. — A delegação or- dena o registro do adeantamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerra- da a sessão.

E para constar, eu, Benjamin Meirelles, secretario da delegação, lavrei a presente.
— Moacyr Schafflor Camargo. — Benjamin Meirelles.

Resumo dos trabalhos da sessão de 9 de
junho de 1926.

Relatados..... 5

Sendo:

Ordens de pagamento..... 4

Adeantamento..... 1

A delegação resolveu:

Registrar..... 4

Reconsiderar decisão anterior..... 1

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

Instituto Oswaldo Cruz

Termo de contracto celebrado entre o Instituto Oswaldo Cruz e John Jurgens & Companhia, para o forneci- mento de quinhentos kilos de chlo- rhydrato de quinina a que se refere o edital de concorrência publica, pu- blicado no *Diário Official* de cinco de maio de mil novecentos e vinte e seis.

Aos dezeses dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, compare- ceram no Instituto Oswaldo Cruz, pe- rante o director interino do mesmo instituto, doutor Alcides Godoy, os se- nhores John Jurgens & Companhia, ne- gociantes, estabelecidos á rua da Al- fandega numero cento e vinte, nesta cidade, e declararam, que para o for- necimento de quinhentos kilos de chlo- rhydrato de quinina ao Serviço de Me- dicamentos Officiaes, a cargo do Insti- tuto Oswaldo Cruz, até quarenta e cin- co dias após a assignatura deste con- tracto, resultante da concorrência pu- blica aberta na conformidade do edital publicado á paginas nove mil duzentos e vinte e cinco e nove mil duzentos e vinte e seis, do *Diário Official* numero noventa e oito, de cinco de maio de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas á concorrência pu- blicadas integralmente á paginas nu- mero dez mil quatrocentos e quatro, do *Diário Official* numero cento e dez, da- tado de vinte e dois de maio de mil no- vecentos e vinte e seis, juntamente com a relação nominal da inscripção dos candidatos idoneos e com as actas de encerramento da concorrência e abertu- ra das propostas, obrigando-se a for- necer até quarenta e cinco dias após a data da assignatura do presente con- tracto, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante des- te e devendo ser observadas para o fornecimento as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obriga- ram-se a sellar as contas do accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em quatro vias, incorren- do na multa de cem mil réis, no caso de apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os senhores John Jurgens & Companhia, neste instrumento de- nominados contractantes, obrigam-se a fornecer ao Instituto Oswaldo Cruz, até quarenta e cinco dias após a assignatu- ra deste contracto, quinhentos kilos de chlorhydrato de quinina, de conformi- dade com a proposta que fizeram pelo preço nella estipulado de cento e treze mil e novecentos réis, por kilogrammo de sal, devendo este satisfazer rigorosa- mente as exigências de qualquer pharmacopéa em vigor: (Hollandeza, Alemã, Inglesa ou Franceza) e ser acondicionado em latas de cinco kilos, peso liquido.

Tercera — Os saes de quinina deve- rão ser entregues ao Instituto Oswaldo Cruz no Cães do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do Governo só-

mente as despesas com os direitos aduaneiros.

Quarta — O pedido para o forneci- mento, será feito immediatamente após a assignatura do presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro de Estado da Justiça e Nego- cios Interiores, e deverá ser satisfeito até quarenta e cinco dias após a assi- gnatura deste contracto, incorrendo na multa de um a cinco por cento sobre o total da encomenda, a juizo da Direc- toria do Instituto Oswaldo Cruz, no caso da inobservancia do prazo acima estabelecido, salvo motivo de força maior provado e julgado pela mesma directo- ria.

Quinta — Si os saes de quinina não, corresponderem ás exigências de qual- quer das pharmacopéas acima citadas, ou si a quantidade entregue fór inferior á pedida, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar o sal onde lho convier, correndo por conta dos contra- ctantes toda e qualquer differença do preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de um a cinco por cento sobre o valor do pedido. Neste caso fica desde logo rescindido o presente contracto sem, que aos contractantes assista direito a reclamação alguma.

Sexta — As multas em que incor- rem os contractantes serão impostas pelo director do Instituto Oswaldo Cruz, com recurso para o senhor ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, e deduzir-se-hão das contas apresenta- das, quando tiver de ser ordenado o pa- gamento ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia deste contracto, caso em que os contractantes serão obriga- dos a entrar com a importância ne- cessaria para completal-a, logo depois de terem recebido intimação por escri- pto para tal fim expedida.

Setima — Igualmente se procederá com as differenças de preço e com as importancias das quantidades que forem compradas por conta dos contractantes. Quando essas quantias forem deduzidas da caução os contractantes serão obriga- dos a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente con- tracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das mul- tas ou penalidades em que incorrerem, tem os contractantes depositado na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, a importância de *dois contos, oitocen- tos e quarenta e sete mil e quinhentos réis*, correspondente ao total de cinco por cento sobre o valor total do fornecimen- to a ser realizado, conforme estabele- ce a condição sexta do edital a que se re- fere este contracto. Esta caução só po- derá ser restituída depois de ultimado o fornecimento e de verificado terem sido cumpridas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, entrará em vigor immediatamente, visto já ter sido a sua minuta approva- da pelo senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Decima — A despesa resultante do fornecimento em questão, na importan- cia de *cincoenta e seis contos, novecen- tos e cincoenta mil réis*, será empenha- da de uma só vez e paga na Thesoura- ria do Instituto Oswaldo Cruz, logo que seja ultimado o fornecimento e á vista da conta devidamente processada e cor- rerá por conta da renda propria do Ser- viço de Medicamentos Officiaes no Bra- sil, á cargo do Instituto Oswaldo Cruz. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado

pelo senhor doutor Alcides Godoy, pelos contractantes senhores John Jurgens e Companhia e pelas testemunhas doutor Leocadio Chaves e Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, que se achavam presentes no Instituto Oswaldo Cruz e assistiram a este acto. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926. — Dr. Alcides Godoy. — John Jurgens & Comp. — Leocadio Chaves. — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tres estampilhas federaes no valor de cento e quatorze mil réis (144\$000).

Instituto Oswaldo Cruz, em 16 de junho de 1926. — O archivista, Thiers Godoy. Contere com o original, Oscar Meira, guarda-livros. Visto, Leocadio Chaves, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Instituto Oswaldo Cruz e Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, para o fornecimento de cincoenta kilos de tannato de quinina a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de cinco de maio de mil novecentos e vinte e seis.

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, compareceram no Instituto Oswaldo Cruz, perante o director interino do mesmo Instituto, doutor Alcides Godoy, os senhores Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e oito, nesta cidade e declararam que para o fornecimento de cincoenta kilos de tannato de quinina ao Serviço de Medicamentos Officiaes, a cargo do Instituto Oswaldo Cruz, até quarenta e cinco dias após a assignatura deste contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado a paginas nove mil duzentos e vinte e cinco e novo mil duzentos e vinte e seis, do *Diario Official* numero noventa e oito, de cinco de maio de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas a concorrência publicadas integralmente a paginas dez mil quatrocentos e quatro, do *Diario Official* numero cento e doze, datado de vinte e dois de maio de mil novecentos e vinte e seis, juntamente com a relação nominal da inscripção dos candidatos idoneos e com as actas do encerramento da concorrência e abertura das propostas, obrigando-se a fornecer até quarenta e cinco dias após a data da assignatura do presente contracto, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrantes deste e devendo ser observadas para o fornecimento as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte da entrega do fornecimento, em quatro vias, incorrendo na multa de cem mil réis, no caso de apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os senhores Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada, neste instrumento denominados contractantes, obrigam-se a fornecer ao Instituto Oswaldo Cruz, até quarenta e cinco dias após a assignatura deste contracto, cincoenta kilos de tannato de quinina, de conformidade com a proposta que fizeram pelo preço de *oitenta e seis mil réis* por kilogramma de sal, devendo este

satisfazer rogirosamente as exigências de qualquer pharmacopéa em vigor: (Hollandeza, Allemã, Inglesa ou Franca) e ser acondicionado em latas de dous kilos, peso liquido.

Terceira — Os saes de quinina deverão ser entregues ao Instituto Oswaldo Cruz no Cães do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do Governo somente as despesas com os direitos aduaneiros.

Quarta — O pedido para o fornecimento será feito immediatamente após a assignatura do presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e deverá ser satisfeito até quarenta e cinco dias após a assignatura deste contracto, incorrendo na multa de um a cinco por cento sobre o total da encomenda a juizo da directoria do Instituto Oswaldo Cruz, no caso da inobservancia do prazo acima estabelecido, salvo motivo de força maior provado e julgado pela mesma directoria.

Quinta — Si os saes de quinina não corresponderem as exigências de qualquer das pharmacopéas acima citadas ou si a quantidade entregue for inferior a pedida, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar o sal onde lhe convier, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença do preço para mais, ficando ainda sujeitos a multa de um a cinco por cento sobre o valor pedido. Neste caso fica desde logo rescindido o presente contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação alguma.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelo director do Instituto Oswaldo Cruz, com recurso para o senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e deduzir-se-hão das contas apresentadas, quando tiver de ser ordenado o pagamento, ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia deste contracto, caso em que os contractantes serão obrigados a entrar com a importância necessaria para completal-a, logo depois de terem recebido intimação por escripto, para tal fim expedida.

Sétima — Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias das quantidades que forem compradas por conta dos contractantes. Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, sob pena da rescisão do presente contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou penalidades em que incorrerem teem os contractantes depositado na thesauraria do Instituto Oswaldo Cruz a importância de *duzentos e quinze mil réis*, correspondente a cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a ser realizado, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto. Esta caução só poderá ser restituída depois de ultimado o fornecimento e de verificado terem sido cumpridas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data entrará em vigor immediatamente visto já ter sido a sua minuta approvada pelo senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Decima — A despesa resultante do fornecimento em questão, na importância de *quatro contos e trezentos mil réis*, será empenhada de uma só vez e

paga na thesauraria do Instituto Oswaldo Cruz, logo que seja ultimado o fornecimento, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da renda propria do Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil, a cargo do Instituto Oswaldo Cruz.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor doutor Alcides Godoy, pelos contractantes senhores Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada e pelas testemunhas, doutor Leocadio Chaves e Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, que se achavam presentes e assistiram ao acto. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926. — (Assignados): Dr. Alcides Godoy, Arnaldo de Andrade; por procuração de Lutz, Ferrando & Companhia, Limitada, Leocadio Chaves, e Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu. Estavam inutilizadas dez estampilhas federaes, no valor total de dez mil réis. — O archivista, Thiers Godoy. Está conforme. — Oscar Meira, guarda-livros. Visto. — Leocadio Chaves, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO DO CONTRACTO N. 8

Na publicação do contracto n. 8, constante do *Diario Official* n. 137, de 20 do corrente, paginas 12.499 a 12.502, devem ser observadas as seguintes rectificações:

No fornecimento de José Mercandante & Comp., na 4ª linha, onde se lê — 0m,80 — deve ser — 0m,08;

No fornecimento de João de Oliveira & Irmão, em vez de — 50 taboas de peroba aparelhadas, etc. — deve ser — 80 taboas de peroba aparelhadas, etc.

No fornecimento da Companhia das Madeiras Nacionais Rio Dece, onde consta — 60 taboas de jequitibá, aparelhadas, de 5m,00 x 0,40 x 0m,05 — deve ser — 60 taboas de jequitibá aparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,05;

No de Domingos Joaquim da Silva & Companhia Limitada, as dimensões das 75 taboas de peroba, aparelhadas, sem racho e feneça, são — 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03 e não como sahiu publicado; e

No fornecimento de Arthur Donato & Comp., as dimensões das 70 testeiras de peroba, são — 2m,50 x 0m,24 e 0m,24 — e não como foi publicado;

Na clausula 4ª, na terceira linha, onde sahiu — "um prazo" — deve ser — "novo prazo" — e, na penultima linha, onde consta — "cassar-lhes" — deve ser — "cassar-lhes";

Na clausula 8ª, na primeira linha, depois da palavra — "presente" — deve-se acrescentar — "contracto" — e,

No final da publicação, onde se lê — Testemunhas: Arthur Morão do Couto Lima e Antonio Popes de Vasconcellos — deve ser — Testemunhas: Arthur Mourão do Couto Lima e Antonio Lopes de Vasconcellos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de junho de 1926. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Walter Schmidt & Companhia, Raphael Cesario e Demetrio Diacopulos para o fornecimento de madeiras diversas á Estrada, durante o corrente anno.

Aos quinze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurá, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, e os senhores Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezenove; Raphael Cesario, residente em Pennapolis; e Demetrio Diacopulos, residente em Aquidauana, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 838, de 31 de maio de mil novecentos e vinte e seis, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica numero tres, realisada em 19 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de onze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, foi publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e quatro, de quinze de dezembro do anno proximo passado, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no *Diario Official* numero vinte, de vinte e sete de janeiro do corrente anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o corrente anno, as quantidades de madeiras abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Walter Schmidt & Companhia:

100 metros cubicos de tóras roliças de cábreúva, de 4,50 x 0,45 x 0,45, a 175\$ (cento e setenta e cinco mil réis) o metro cubico, (dezesete contos e quinhentos mil réis).....	17:500\$000
200 metros cubicos de tóras roliças de canelão, de 4,50 x 0,45 x 0,45, a 63\$ (sessenta e tres mil réis) o metro cubico, (quinze contos, seicentos e cincoenta mil réis).....	15:750\$000
180 metros cubicos de tóras roliças de faveiro, de 4,50 x 0,45 x 0,45, a 63\$ (sessenta e tres mil réis) o metro cubico, (onze contos, trescentos e quarenta mil réis).....	11:340\$000
300 metros cubicos de tóras roliças de peroba, de 4,50 x 0,45 x 0,45 a 69\$ (sessenta e nove mil réis) o metro cubico, (trinta e quatro contos e quinhentos mil réis).....	31:500\$000

Raphael Cesario:

300 metros cubicos de tóras roliças de cedro, de 4,50 x 0,45 x 0,45, a 150\$ (cento e cincoenta mil réis) o metro cubico, quarenta e cinco contos de réis).....	45:000\$000
---	-------------

Demetrio Diacopulos:

200 metros de vigas de arceira de 6 a 10 metros, de 0,30 x 0,30, nas proximidades de Miranda, a 15\$ (quinze mil réis) o metro, (doze contos de réis).....	12:000\$000
--	-------------

No total geral de (cento e trinta e seis contos e noventa mil réis)..... 136:090\$000

Segunda — As vigas de arceira devem ser perfeitamente sans, de arestas ou quinas vivas, em cerne, sem vento, nós cariados e fendas. Serão rectas, de secção quadrangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Tercera — Para o recebimento das madeiras, farão os contractantes um aviso, por escripto, ao Almoxarifado da Estrada, designando os pontos em que ellas se acham e quantidade approximada de cada lote.

De posse do aviso, marcará o Almoxarife, dentro de vinte dias, a data e hora do recebimento.

Quarta — O exame, medição e recebimento serão feitos pelo Almoxarife ou seus auxiliares, de accordo com as instrucções da Directoria, fornecendo os contractantes o pessoal necessario a esse serviço e ao empilhamento. Da medeira acceita receberão os contractantes um documento que dará direito á apresentação da conta.

Quinta — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo. As madeiras serão entregues dentro de successivos espaços de 30 dias, em quantidades iguaes e de modo que todo o fornecimento esteja concluido a trinta de setembro do corrente anno.

Sexta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula quinta, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Sétima — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Oitava — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento contractado: Walter Schmidt & Companhia, 3:954\$500 (tres contos novecentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis); Raphael Cesario, 2:250\$000 (dois contos duzentos e cincoenta mil réis); e Demetrio Diacopulos, 600\$ (seiscentos mil réis).

Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurá, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito perante o fóro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 136:090\$000 (cento e trinta e seis contos e noventa mil réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrafo sétimo das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, por portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas noCodigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na Thesouraria da Estrada, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de Rs. 136:090\$ (cento e trinta e seis contos e noventa mil réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 10, 11 e 12, correrá por conta do artigo 11 da lei numero 4.911, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o corrente exercicio, verba 8ª, consignação "Material", sub-consignação 5 — "Construção de obras de arte e edificios".

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 242, 244 e 246, de terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada as cauções previstas pela clausula sexta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director, sobre 274\$ (duzentos e setenta e quatro mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que ficam archivadas nesta repartição, pelas testemunhas Fernando Puell e Aristides Ribeiro e por mim Olyar Guarita Valente Doce, 3ª escriptu-

rario da Secretaria que o escrevi. Baurú, 15 de junho de 1926. — *Alfredo de Castilho*. — Por procuração de *Walter Schmidt & Companhia*, *Gamaliel Almeida*. — *Raphael Cesarão*. — *Demetrio Diacopulos*. — *Fernando Puell*. — *Aristides Ribeiro*. — *Olicar Guarita Valente Doce*.

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 271\$ (duzentos e setenta e quatro mil réis), devidamente inutilizadas.)

Confere com o original. — *Alceu E. Almeida*, 1º escripturario interino. Visto. — *A. Maringony*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores *L. Serva & Comp.*, *Walter Schmidt & Comp.*, *Mayrink Veiga & Comp.*, *Marques Couto & Comp.*, *Dias Garcia & Comp.*, *Hime & Comp.*, *Sociedade Anonyma Marvin, Brenno & Comp.*, e *M. Almeida & Comp.*, para o fornecimento de materiaes para construcção de obras de arte e edificios, durante o corrente anno.

Aos quinze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor *Alfredo de Castilho*, director da mesma estrada, e os senhores *L. Serva & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Quitanda numero doze; *Walter Schmidt & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezanove; *Mayrink Veiga & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Municipal numero dezanove e vinte e um; *Marques Couto & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezeseite; *Dias Garcia & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres e vinte e cinco; *Hime & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dois; *Sociedade Anonyma Marvin*, com sede na praça do Rio de Janeiro, á rua Camerino numero oitenta e tres a oitenta e sete; *Brenno & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e sete; e *M. Almeida & Comp.*, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista numero vinte e seis; neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização do concurrencia publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 870, de 31 de maio de mil novecentos e vinte e seis, do Ministerio da Vição e Obras Publicas e em virtude da accettazione das propostas apresentadas á concurrencia publica numero doze, realizada a vinte e um de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, foi publicado no *Diario Official* numero dois, de tres de janeiro ultimo, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no *Diario Official* numero vinte e dois, de vinte e nove do mesmo mez e anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no corrente anno, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada pareccha, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

L. Serva & Comp.

1 forja "Buffalo", completa 180\$000

Walter Schmidt & Comp.

771 litros de agua raz "Pinheiro", em latas de 18 litros cada uma, a 3\$300 2:554\$200
10 kilos de arruelas de ferro de 1/4" a 3\$300 33\$000
180 kilos de arruelas de ferro de 1/2", a 3\$000 540\$000
50 kilos de arruelas de ferro de 5/8", a 3\$000 150\$000
50 kilos de arruelas de ferro de 3/4", a 3\$000 150\$000
60 kilos de arruelas de ferro de 1", a 3\$000 180\$000
2 balanças de concha, de 20 kilos, a 38\$000 76\$000

35 fachaduras com trinco, para porta, a 5\$900 206\$500
100 giz a prova d'agua, a 1\$000 100\$000

Limas chatas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 8", a 9\$70 388\$
8 de 12", a 1\$450 11\$600
36 de 16", a 3\$200 115\$200
17 de 18", a 1\$300 73\$100
17 de 20", a 5\$800 98\$600

Limas chatas murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

30 de 4" x 1/16", a 9\$00 27\$000
60 de 10", a 1\$600 96\$000
4 de 12", a 2\$000 8\$000
4 de 14", a 3\$000 12\$000
4 de 16", a 3\$900 15\$600
8 de 18", a 5\$200 41\$600

Limas meia cana murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

17 de 14", a 3\$000 51\$000
8 de 16", a 4\$600 36\$800
17 de 18", a 5\$800 98\$600
2 limas quadradas bastardas de Jonas & Colver, de 16", a 3\$400 6\$800
8 limas redondas murças, de Jonas & Colver, de 16", a 3\$800 30\$400

Limas triangulares bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

24 de 12", a 1\$900 45\$600
30 de 14", a 2\$800 84\$000
36 de 16", a 3\$500 126\$000
5 de 18", a 4\$000 20\$000
8 limas triangulares murças, de Jonas & Colver, de 12", a 2\$600 20\$800
3 moitões de ferro para corda 3/4", a 27\$800 82\$400
600 litros de oleo bruto mineral, a \$195 297\$000

Porcas sextavadas, de ferro, das seguintes dimensões:

7 kilos de 1/4", a 6\$000 42\$000
60 kilos de 1/2", a 2\$970 178\$200
25 kilos de 5/8", a 2\$970 74\$250
120 kilos de 3/4", a 2\$970 356\$000
80 kilos de 7/8", a 2\$970 237\$600
60 kilos de 1", a 2\$970 178\$200
200 kilos de seccante "Castell", em pacotes de 400 grammas, a 1\$200 240\$000
150 kilos de tinta roxo terra, em pó, a \$290 43\$500
150 metros de tubos de ferro galvanizado, de 1", a 1\$880 282\$000
280 metros de tubos de ferro galvanizado, de 2", a 4\$800 1:344\$000

No total de 9:114\$530

Mayrink Veiga & Comp.

Arruelas de ferro, das seguintes dimensões:

25 kilos de 3/8", a 3\$200 80\$000
25 kilos de 7/8", a 3\$200 80\$000
15 kilos de 1 1/8", a 3\$200 48\$000
50 kilos de 1 1/4", a 3\$200 160\$000
2 chaves com correntes para cortar tubos de 2", a 15\$000 30\$000
1 chave com corrente para cortar tubos de 4", a 30\$000 30\$000
1 chave com cremalheira para tubos de 2", a 19\$000 19\$000
1 chave ingleza de 11", a 16\$000 16\$000
100 grampos com parafusos para emendar correia, de 1 1/2" x 3/8", a 1\$400 140\$000
1 grupo de caldeira vertical e burrinho para 5 cavallos 2:800\$000

50 kilos de lã de lã em meadas, a 358000.	1:7508000
200 metros quadrados de ladrilhos lisos de 20 x 20 cms., a 88100.	1:6808000
40 kilos de porcas de ferro sextavadas de 3/8", a 38200.	1:288000

No total de 4:9618000

Marques Couto & Companhia

10 kilos de algodão em fio, a 108000.	1:008000
15 kilos de algodão em rama, a 38500.	5:28500
150 metros quadrados de azulejos brancos, a 278500.	4:1258000

Corda de linho trançada, das seguintes dimensões:

8 kilos de 3/32", a 58200.	4:18600
50 kilos de 1/8", a 58200.	4:568000
180 kilos de 1/4", a 48700.	8:168000
70 kilos de 5/8", a 48700.	3:298000
180 kilos de 3/4", a 48700.	8:168000
100 kilos de 1", a 48700.	4:708000
70 kilos de 1 1/2", a 48700.	3:298000
10 curvas de barro vidrado de 4", a 48500.	4:58000
10 curvas de barro vidrado de 6", a 68500.	6:58000
10 curvas de ferro galvanizado, de 2", a 58500.	8:28500

Dobradiças de ferro, americanas, das seguintes dimensões:

24 pares de 4", a \$120.	2:880
104 pares de 1 1/2", a \$150.	4:5600

Dobradiças de ferro latonado, americanas, das seguintes dimensões:

12 pares de 1 1/2", a \$399.	4:878
12 pares de 1 3/4", a \$400.	4:800
12 pares de 2", a \$550.	6:800
24 pares de 2 1/2", a \$600.	14:400
24 pares de 3", a \$900.	21:600
200 kilos de gesso cru, a \$440.	88:000
120 kilos de giz em pedra, a \$550.	68:750

Lixa para madeira, dos seguintes números:

1.800 folhas n. 1 1/2, a \$663.	1:138400
1.800 folhas n. 2, a \$663.	1:138400
17 metros duplos de madeira, articulados, a \$800.	30:600
2 molinhos para tinta, n. 2, a 1108000.	2:208000
70 níveis bolha de ar, de 12", a 68000.	4:76000
10 tês de barro vidrado de 4", a 88000.	8:80000
10 tês de barro vidrado de 6", a 108000.	1:008000
25 kilos de tinta terra sienna, crua, em pó, a \$699.	18:174
40 latas de tinta vermelhão, em latas de cinco kilos, a 138000.	4:308000

No total de 8:9408592

Dias Garcia & Companhia

6 alicates de corte lateral de 8", a 38900.	2:38400
10 kilos de afilamento em barra, a 38700.	3:78000
3 aparelhos sanitários, de louça, completos a 1278300.	7:63800
70 kilos de arame de ferro galvanizado, n. 18, a 11150.	8:08500
100 metros quadrados de azulejos, com moldura grega, a 408000.	4:0008000
100 baldos de zinco, reforçados, de 14", a 38650.	3:658000
200 kilos de breu, a \$990.	1:98000

Brochas francezas para óleo, das seguintes dimensões:

20 de n. 03, a 18400.	2:88000
25 de n. 14, a 68000.	1:308000
15 de n. 15, a 68500.	9:7500
25 de n. 16, a 68900.	1:728500
20 de n. 20, a 98900.	2:178500
50 brochas ovais para óleo, n. 03, a 48000.	2:008000
30 brochas ovais, para óleo, n. 04 a 48500.	1:358000
90 brochas portuguezas n. 18, a 28400.	2:168000

70 brochas portuguezas n. 30, a 28900.	2:038000
300 tambores de carbureto de cálcio, em fambores de 50 litros cada um, a 568000.	16:8008000
7 chapas para fogão, com tres furos, a 98500.	6:68500
5 chaves com discos, para cortar tubos de 3", a 538000.	2:658000
13 chaves francezas, bico de papagaio, de 10", a 88300.	8:38000
5 chaves francezas, bico de papagaio, de 12", a 118800.	5:98000
1 chave grypbo, com disco para tubos de 3", por.	5:38000
6 chuveiros de cobre, completos, a 218000.	3:268000
1 condouro para tinta, por.	78000
200 kilos de colla da Bahia, a 28250.	4:508000

Corda des linho trançada, das seguintes dimensões:

7 kilos de 1/32", a 198000.	1:338000
7 kilos de 1/16", a 198000.	1:338000
80 kilos de 1/4", a 58190.	4:158200
92 kilos de 3/8", a 18940.	4:698000

Cotovellos de ferro galvanizado das seguintes dimensões:

60 de 1/2", a \$390.	2:38400
130 de 3/4", a \$570.	7:18100
25 de 1", a \$890.	2:28250
25 de 2", a 28490.	6:28250
20 cremonas de tres metros, a 48600.	9:28000

4 diamantes para cortar vidro, n. B2, a 268000.

24 pares de dobradiças de ferro latonado, americanas, de 3 1/2", a 18000.

36 pares de dobradiças de ferro latonado, americanas, de 1", a 38000.

24 pares de dobradiças de ferro latonado, com molas de The Remmer Spring Rings, de 1", a 298000.

24 pares de dobradiças de latão de 1 1/2" x 1 1/2", a 78700.

72 esferas de aço para mancaes, de 10 m/m, a \$300.

72 esferas de aço para mancaes, de 13 m/m, a \$500.

30 kilos de estanho em vergas "Carnegie", a 198900.

8 fechaduras "Yale", para porta, a 538000.

24 fechos nickelados de embutir, de 3", a 28500.

24 fechos nickelados de embutir, de 4", a 38000.

40 ferrinhos com correntes, de 20 cms., a 48200.

6 folas de 12" de diametro, a 168000.

100 folhas de flandres XXX, a 18790.

250 kilos de goma arabea em pedra, a 38700.

1.200 kilos de grava patent amarella, a 18270.

1.232 latas de kerozene, em caixas de duas latas com 18 litros cada uma, a 148850.

350 folhas de lixa para madeira, n. 00, a \$651.

Latas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

20 de 1/2", a \$240.

44 de 3/4", a \$340.

35 de 1", a \$440.

7 de 2", a 18320.

20 de redução de 3/4" x 1/2", a 8495.

24 de redução de 1" x 1/2", a 8670.

37 de redução de 1" x 3/4", a 8670.

14 de redução de 2" x 1/2", a 18870.

14 de redução de 2" x 1", a 18870.

8 metros metálicos de alumínio endurecido, catálogo Mestre Blatgé, n. 25.100, a 58995.

20 metros quadrados de moçalco, a 428000.

600 litros de óleo para dynamo, a \$790.

300 litros de óleo de linhaça cru, a 28780.

20 kilos de palha de aço, a 48800.

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelfordes", das seguintes dimensões:

3 grosas de 1/2 x 1, a \$190.

5 grossas de 3/8x1, a 1\$000.....	58000	4 latas de tinta chromo limão, em latas de kilo, a 3\$290.....	128800
5 grossas de 3/4x6, a 1\$300.....	65500	2 latas de esmalte amarello, em latas de kilo, a 7\$500.....	158000
2 grossas de 7/8x1, a 1\$480.....	29600	100 kilos de tinta preparada, verde montanha, a 2\$800.....	2808000
5 grossas de 7/8x7, a 1\$690.....	88450	4 latas de tinta verdejante, em latas de 2 kilos, a 5\$500.....	228000
5 grossas de 7/8x8, a 1\$890.....	98450	2 trenas de aço de 20 metros, a 67\$000.....	1318000
25 grossas de 7/8x9, a 2\$090.....	528250	23 trenas de lona de 20 metros, a 21\$060.....	4838000
2 grossas de 1x6, a 1\$600.....	38200	8 kilos de trinca, a 3\$200.....	258600
25 grossas de 1x7, a 1\$800.....	158000		
35 grossas de 1x8, a 1\$900.....	668500	Unções de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:	
32 grossas de 1x9, a 2\$090.....	668880	30 de 1/2", a 1\$340.....	408200
22 grossas de 1x10, a 2\$390.....	528580	30 de 3/4", a 1\$780.....	538400
6 grossas de 1x12, a 2\$890.....	178310	30 de 1", a 2\$020.....	628700
4 grossas de 1 1/4"x6, a 2\$100.....	88400	14 de 2", a 5\$300.....	718200
6 grossas de 1 1/4"x8, a 2\$300.....	138800		
3 grossas de 1 1/2"x7, a 2\$490.....	78470	Vidros para vidraça, das seguintes dimensões.	
10 grossas de 1 1/2"x10, a 3\$190.....	318900	35 vidros de 25x35 cms., a \$940.....	328900
10 grossas de 2x10, a 4\$100.....	118000	100 vidros de 40x60 cms., a 2\$430.....	2438000
10 grossas de 2x11, a 6\$600.....	668000	600 vidros de 60x90 cms., a 5\$350.....	32108000
10 grossas de 2x16, a 7\$800.....	788000	100 kilos de zarcão genuino, a 2\$380.....	2388000
5 grossas de 2 1/2"x12, a 6\$700.....	338500	50 kilos de zinco liso para calha n. 12, a 2\$200.....	1108900
4 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, de 1x10, a 10\$600.....	638600	190 kilos de zinco liso para calha n. 16, a 2\$200.....	208000
1 peçeira para cal.....	78000		
2 pias de ferro esmaltado, de 85x10 cms., a 210\$000.....	4208000	No total de réis.....	63:6258290
Ponta Pariz, com cabeça, das seguintes dimensões:		I Inc & Companhia	
80 kilos de 12x12, a 1\$180.....	1188100	10 kilos de arruelas de ferro de 1/4", a 3\$300.....	338000
15 kilos de 12x15, a 1\$490.....	228350		
50 kilos de 13x15, a 1\$400.....	708000	Canos de chumbo das seguintes dimensões:	
30 kilos de 14x18, a 1\$320.....	398600	42 kilos de 1/2", a 2\$350.....	988700
280 kilos de 15x15, a 1\$230.....	3118400	70 kilos de 1", a 2\$350.....	1618500
210 kilos de 16x18, a 1\$190.....	2498900	150 kilos de 1 1/2", a 2\$350.....	3528500
30 kilos de 16x21, a 1\$200.....	368000	400 latas de creolina "Pearson", em latas de litro, a 3\$900.....	15608000
350 kilos de 17x21, a 1\$150.....	1028500	160 fechaduras de caixão, para portas, a 1\$400.....	2248000
350 kilos de 18x21, a 1\$070.....	3748500	65 fechaduras com maçanetas, para portas, a 5\$300.....	3418500
25 kilos de 18x27, a 1\$090.....	278250	80 fechaduras de gaveta "Gorge", a 1\$300.....	1048000
20 kilos de 18x30, a 1\$090.....	218800	80 ferros pedrezos de 20 cms., a \$180.....	388400
460 kilos de 19x27, a 1\$030.....	1738800	80 ferros pedrezos de 80 cms., a 1\$400.....	1128000
25 kilos de 19x30, a 1\$050.....	268250	50 ferros de pua de 1/2", a 1\$900.....	958000
90 kilos de 20x30, a \$990.....	898100	30 ferros de pua de 5/8", a 2\$000.....	608000
100 kilos de 21x36, a \$990.....	998000	Lixa para madeira, das seguintes numeraes:	
20 kilos de 21x42, a \$990.....	198800	1.300 folhas n. 0, a \$055.....	718500
10 kilos de 22x23, a \$990.....	98900	1.300 folhas n. 1/2", a \$055.....	718500
10 kilos de 22x30, a \$990.....	98900	2.500 folhas n. 1, a \$060.....	1508000
100 kilos de 22x42, a \$990.....	998000		
200 kilos de 22x48, a \$990.....	1988000	No total de réis.....	3:1798600
10 kilos de 23x42, a \$990.....	98900		
220 kilos de 23x54, a \$990.....	2178800	Sociedade Anonyma Marvin	
6 kilos de 24x32, a \$990.....	58940	Dobradieças de ferro, americanas, das seguintes dimensões:	
120 kilos de 24x60, a \$990.....	1188800	134 pares de 2", a 81\$1.....	248254
10 kilos de 26x70, a \$990.....	98900	480 pares de 3 1/2", a 82\$9.....	4208120
30 kilos de potassa, a \$750.....	228500	670 pares de 3", a 8\$80.....	2548600
7 kilos de rebite de cobre com arruelas de 3/4"x3/15", a 12\$000.....	818000	236 pares de 3 1/2", a 85\$10.....	1278440
		130 pares de 4", a 87\$3.....	978890
Rebolos esmeril "Carborandum", das seguintes dimensões:		Ponta pariz com cabeça, das seguintes dimensões:	
5 de 12"x1/4", a 19\$000.....	958000	20 kilos de 5x5, a 1\$940.....	388080
3 de 12"x3/8", a 21\$000.....	638000	17 kilos de 7x7, a 1\$788.....	308394
3 de 12"x1/2", a 21\$000.....	728000	2 kilos de 8x8, a 1\$718.....	384904
300 kilos de soda caustica, a 1\$190.....	3578000	30 kilos de 9x9, a 1\$708.....	518240
100 kilos de solda forte, a 4\$980.....	4988000	30 kilos de 10x10, a 1\$618.....	488540
2 falhas com corrente para tres toneladas, a 293\$000.....	5868000	6 kilos de 15x18, a 1\$266.....	78594
6 maços de taxas de cobre de 3/4", a 2\$100.....	118400	4 kilos de 18x18, a 1\$105.....	48120
3 gailões de taxite, a 44\$000.....	1328000		
		Ponta pariz sem cabeça, das seguintes dimensões:	
Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:		8 kilos de 6x6, a 1\$860.....	148952
70 de 1/2", a \$450.....	318500	10 kilos de 9x9, a 1\$708.....	178040
70 de 3/4", a \$670.....	468900	10 kilos de 13x15, a 1\$127.....	148270
50 de 1", a \$910.....	478000		
3 de 1 1/2", a 1\$900.....	58700		
33 tês de ferro galvanizado, com redução de 1"x3/4", a \$660.....	218780		
20 kilos de tinta em po', Jal de chromo, a 1\$190.....	238800		
60 kilos de tinta em po', verde Londres, a 1\$390.....	838400		
4 latas de tinta chromo amarella, em latas de kilo, a 3\$290.....	128800		

10 kilos de 14x18, a 18316.....	183160
70 kilos de 15x18, a 18266.....	888320
10 kilos de 16x18, a 18226.....	182260
70 kilos de 16x18, a 18226.....	855820
100 kilos de 17x21, a 18186.....	1188600
26 kilos de 18x18, a 18105.....	228100
100 kilos de 18x24, a 18105.....	1108500
40 kilos de 18x27, a 18105.....	448200
30 kilos de 19x30, a 18035.....	318950
20 kilos de 20x30, a 18025.....	208500

No total de réis 1:4128284

Breun & Companhia

20 brochas francezas para oleo, n. 00, a 32480.....	649600
100,000 kilos de carvão de coke, inglez, a \$213..	21:3008000
150,000 kilos de carvão de forja, inglez, a \$158..	22:1208000
10 latas de cera para assoalho, a 38900.....	389000
1 chave inglesa de 10".....	68700
15 kilos de colla lamburgueza, a 28800.....	432000

Correias "Dick's Ballata", inglezas, das seguintes dimensões:

9 metros de 1 1/2" com 3 dobras, a 38170..	289530
12 metros de 1 3/4" com 3 dobras, a 38700..	668600
28 metros de 2 1/2" com 3 dobras, a 58390..	4508920
21 metros de 3" com 3 dobras, a 68660.....	4398830
10 metros de 3 1/2" com 3 dobras, a 78700..	3088000
32 metros de 4" com 3 dobras, a 118450.....	3668400
36 metros de 5" com 5 dobras, a 168500.....	495800
32 metros de 6" com 5 dobras, a 208000.....	6108000
26 metros de 8" com 6 dobras, a 388000.....	9888000
20 metros de 9" com 5 dobras, a 358000.....	7008000

Curvas de ferro galvanizada, das seguintes dimensões:

40 de 1/2", a \$750.....	308000
70 de 3/4", a \$930.....	658100
45 de 1", a \$1620.....	728900
2.024 giz em lapis para carpinteiro, a \$039....	788936
6 grampos "Jackson" n. 2, a 18400.....	88400
6 grampos "Jackson" n. 3, a 18600.....	98600
2 lavatorios de louca, completos, de 22 x 14 centimetros, a 1308000.....	2608000

Limas chatas murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

36 de 4", a \$630.....	228680
36 de 5", a \$780.....	288680
30 de 7", a 18110.....	338300

Limas meia cana, murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

20 de 6", a 18080.....	218600
17 de 8", a 18430.....	218310

Limas quadradas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 8", a \$990.....	38960
2 de 12", a 18970.....	38910

Limas redondas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

17 de 6", a \$630.....	108710
21 de 8", a \$920.....	198320
4 de 12", a 18850.....	78400

Limas redondas murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

17 de 4", a \$620.....	108540
4 de 5", a \$740.....	28960
21 de 8", a 18110.....	238310
17 de 10", a 18600.....	278290

Limas triangulares bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

17 de 4", a \$580.....	98800
17 de 6", a \$890.....	158130

Limas triangulares murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

36 de 8", a 18540.....	558140
17 de 9", a 18800.....	308600
21 de 10", a 28070.....	438470

Lixas esmeril, dos seguintes numeros:

40 folhas n. 00, a 8190.....	78600
500 folhas n. 3, a \$270.....	1358000
40 metros de mangueira de borracha, com arame exterior, de 3/4", "Sterling", a 58400.....	2168000
20 metros de mangueira de borracha com arame exterior, de 1 1/4", "Sterling", a 118000.....	2208000
22 metros simples de madeira articulados, a 18400.....	308800
900 litros de oleo fino para motores electricos em latas de 18 litros cada uma, (50 latas), a 168200.....	8108000
20 litros de oleo para transformadores, em latas de 18 litros cada uma (5 latas), a 208160.....	1008600

Pinceis chatos para oleo, dos seguintes:

2 de n. 5, a \$300.....	8600
12 de n. 10, a \$400.....	48800
12 de n. 15, a \$700.....	88400
14 de n. 20, a 18100.....	158400
10 de n. 26, a 28000.....	208006
18 de n. 30, a 28600.....	468800
4 de n. 32 a 38000.....	128000
52 pinceis redondos para oleo n. 26 a 30 a 28360.....	1228720
10 pinceis redondos para traços, pello duro, de ns. 4 a 12, a \$400.....	48000
50 pinceis pello de martha, de 1 a 15, a 18400.....	708000
594 kilos de pixe, em latas de 18 kilos cada uma, (33 latas), a 58700.....	1888100
100 kilos de pó de sapato, a \$400.....	408000

Registros de latão, das seguintes dimensões:

8 de 1/2", a 38800.....	308400
20 de 3/4", a 48500.....	908000
10 de 1", a 68500.....	658000
5 kilos de sal amoniac para soldar, a 68800.....	318000

Tintas em pó:

200 kilos de tinta ocre, amrella, a \$260.....	528000
10 kilos de tinta terra siene queimada, a \$750.....	78500
14 kilos de tinta verde nativo, a 38200.....	448800
48 kilos de tinta verde Paris, a 28300.....	1108400
31 kilos de tinta verde ultramar, a 28400.....	818600

Torneiras de latão, de pressão, das seguintes dimensões:

54 de 1/2", a 48900.....	2648600
50 de 3/4", a 68800.....	3408000
6 de 1", a 98500.....	578000

Trinchas para oleo, dos seguintes numeros:

6 de n. 1, a 28500.....	158000
6 de n. 2, a 38500.....	218000
6 de n. 3, a 48900.....	298100
6 de n. 4, a 78900.....	478100
10 de n. 6, a 98700.....	978000
6 de n. 8, a 118000.....	668000
8 de n. 10, a 198000.....	1148000
3 de cabelo preto de 2 1/2" a 3", a 168000.....	488000

No total de réis..... 52:0178176

M. Almeida & Companhia

17 limas redondas, murças, de Jonas & Colver, de 6", a \$800..... 138600

Limas triangulares, murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 4", a \$700.....	28800
4 de 6", a 18000.....	48000

Lixa esmeril, dos seguintes números:

300 folhas de n. 0, a \$178.....	53\$400
300 folhas de n. 1/2, a \$178.....	53\$400
1.100 folhas de n. 1, a \$180.....	198\$000
1.000 folhas de n. 1 1/2, a \$180.....	180\$000
1.100 folhas n. 2, a \$190.....	209\$000
1 magarico para soldar, á gasolina, a 40\$000	40\$000
1 magarico para soldar, á kerozeno, a 35\$000	35\$000
1.188 litros de óleo de linhaça fervido, em latas de 18 litros, de Jensen & Nicholson, a 3\$200.....	1.761\$600
90 kilos de tinta em pó azul ultramar, de J. G. Connick & Fils, a 7\$200.....	648\$000
100 kilos de tinta em pó, roxo rei, a \$180.....	48\$000

Tintas preparadas:

5 galões de tinta azul "Docker", a 33\$000..	165\$000
8 galões de tinta branca "Docker", a 33\$000	264\$000
10 galões de semalle branco "Primer Docker", a 33\$000.....	330\$000
14 latas de tinta verde "Robiallae", n. 2.060, em latas de 2 kilos, a 21\$000.....	294\$000
5 toldos de lona H. impermeavel, "Birkmyre's", para casas, de 15,00 metros por 5 metros de Gourock Ropework Export Co., a 1:200\$000.....	6.000\$000
2 traga-dores para madeira, de 150, de Jonas & Colver, a 36\$000.....	72\$000

Tubos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

600 metros de 3/4", a 1\$600.....	960\$000
-----------------------------------	----------

Vernizes de "Docker" ou Jensen & Nicholson, dos seguintes:

10 galões Black Japan, a 36\$000.....	360\$000
3 galões Carriagers, a 38\$000.....	114\$000
6 galões de Copal Amarello, a 35\$000.....	210\$000
10 galões de Copal Crystal, a 36\$000.....	360\$000
12 galões de Flatting, a 36\$000.....	432\$000
10 galões de Wearing Body, a 41\$000.....	410\$000

No total de réis..... 16:217\$800

No total geral de 161:978\$572 (cento e sessenta e um contos novecentos e setenta e oito mil quinhentos setenta e dois réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarifado da Estrada, os materiais constantes da clausula primeira e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Tercera — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importância na thesouraria da Estrada no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo a Estrada somente requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Os contractantes que fizerem os despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo e serão notificados disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiais que forem despachados em substituição áquelles que não esti-

verem de accordo com as especificações exigidas; faes materiais deverão ser despachados com frete pago.

Para os effectos da clausula segunda será observada a data do conhecimento.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da Estrada, a caução de cinco por cento (5%) sobre o valor do fornecimento contractado: L. Serva & Companhia, 98 nove mil réis.; Walter Schmidt & Companhia, 455\$726 (quatrocentos e cincoenta e cinco mil setecentos e vinte e seis réis.); Mayrink Veiga & Companhia, 348\$050 (trezentos e quarenta e oito mil e cinquenta réis.); Marques Couto & Companhia, 447\$029 (quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e nove réis.); Dias Garcia & Companhia, 3:184\$204 (tres contos cento e oitenta e uma mil dízentos sessenta e quatro réis.); Hime & Companhia, 273\$980 (cento e setenta e tres mil novecentos e oitenta réis.); Sociedade Anonyma Marvin, 708\$614 (setenta mil seiscentos e quatorze réis.); Brenno & Companhia, 2:602\$373 (dous contos seiscentos e dous mil trescentos e setenta e tres réis.); e M. Almeida & Companhia, 810\$890 (oito centos e dez mil oitocentos e noventa réis.).

Essas cações não vencerão juro algum e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Sétima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indeminização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — Os contractantes elegem a cidade de Bauri, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito perante o fóro competente.

Nona — O selo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de 161:978\$572 (cento e sessenta e um contos novecentos e setenta e oito mil quinhentos e dois réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estabelecidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na thesouraria da Estrada, em Bauri, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

Decima segunda — A despesa resultante do presente contracto, na importância de 161:978\$572 (cento e sessenta e um contos novecentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e dois réis), cujos empenhos foram effectuados na thesouraria da Estrada sob numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, correrá por conta do artigo 14 da lei numero 1.911, de doze de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o corrente exercicio, verba 8ª, consignação "Material", sub-consignação 5 "Construção de obras de arte e edificios".

E, por assim haverem acordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243 e 245, de terem recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada as cações previstas pela clausula sexta, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director sobre 3248 (trescentos e vinte e quatro mil réis. de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que ficam archivadas nesta repartição, pelas testemunhas Fernando Pinell e Aristides Ribeiro e por mim Olivar Guarita Valente Loco, 3º escripturario da secretaria, que o escrevi.

Bauri, 15 de junho de 1926. — *Alfredo de Castilho*. — Por procuração de L. Serva & Companhia, *Julio Nobrega*, 2º escripturario do Banco do Brasil. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Gamaliel Almeida*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia e Marques Couto & Companhia, *Julio Nobrega*, 2º escripturario do Banco do Brasil. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, Banco Commercio Industria de São Paulo, *Fernando Zwickler*, contador. — Por procuração de Hime & Companhia, Sociedade Anonyma Marvin, *Julio Nobrega*, 2º escripturario do Banco do Brasil. — Por procuração de Brenno & Companhia, *Francisco Garcia da Silva*. — Por procuração de M. Almeida & Com-

Paulista, **Júlio Nobrega**, 2º escripturário do Banco do Brasil. — **Fernando Puell**. — **Aristides Ribeiro**. — **Olibar Guarita Varella Docca**.

Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 324\$ (trezentos e vinte e quatro mil réis), devidamente inutilizadas. Coufere com o original. — **Manoel Almeida**, 1º escripturário, interino. Visto. (Assignatura illicível), secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

88º ANNO — TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso (Presidente Perpetuo)

Às 21 horas abre-se a sessão com a presença dos senhores Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Augusto Tavares de Lyra, Afranio Peixoto, Helio Lobo, Rodolpho Garcia, Braz Hermenegildo do Amaral, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Eduardo Marques Peixoto, Nelson de Senna, Alfredo Ferreira Lage, Mario Castello Branco Barreto, Alfredo Valadão, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Eugenio Vilhena de Moraes, Eugenio Teixeira de Castro e Emilio Fernandes de Sousa Docca.

Justificam a ausencia os socios senhores Ramiz Galvão, João de Oliveira Sá Camello Lampreia, Jonathas Serrano, Miguel de Carvalho e Carlos da Silveira Carneiro.

O Sr. AGENOR DE ROURE (segundo secretario) lê a acta da sessão anterior, que, sem debate, é unanimemente approvada, assim como procede á leitura das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio Branco, na parte em que as mesmas se referem á data desta sessão.

O Sr. FLEIUSS (primeiro secretario perpetuo) dá conta do expediente seguinte:

— "Propomos para socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o sr. dr. Percy Alvin Martin, professor de Historia na "Stanford University", California, Estados Unidos da America do Norte. Muitos e valiosos titulos recomendam o nome do professor Martin aos suffragios do Instituto: é um grande amigo do Brasil, que ainda recentemente visitou; concorreu ao Congresso Internacional de Historia da America, promovido por este Instituto em comemoração do Centenario da nossa Independencia, offerecendo então a applaudida monographia *Minas Geraes and California*. Existem na bibliotheca do Instituto duas obras suas, ambas historicas e relacionadas ao nosso paiz: *Colapso do Imperio e Latin America and the war*. Rio, 10 de Junho de 1926. **Max Fleiuss** — **Braz do Amaral** — **Eugenio de Castro** — **Rodolpho Garcia** — **Agenor de Roure** — **Nelson de Senna** — **Afranio Peixoto** — **Alfredo Ferreira Lage** — **Sousa Docca** — **Eduardo M. Peixoto** — **E. Vilhena de Moraes** — **Olympio da Fonseca**."

A proposta vai á *Commissão de Admissão de Socios*, sendo relator o sr. Manuel Cicero.

— "Propomos para membro correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o sr. dr. Djalma Forjaz, lente da Escola Normal de S. Paulo, onde professa a Historia do Brasil com o maior applauso de numerosos auditores. Desde longos annos lente desta disciplina na Escola Normal de Hapetimanga e na da Capital do Estado de S. Paulo, adquiriu o dr. Forjaz largo cabedal de conhecimentos que o collocam hoje sem favor algum na primeira plana dos estudiosos da Historia nacional. Especializou-se ultimamente no estudo da nossa historia parlamentar e administrativa, a proposito da biographia que empreendeu escrever, sob largos moldes, do illustre Nicolau de Vergueiro. Obra de grande tomo, della já publicou o primeiro volume que concretiza enorme trabalho assente nas bases da mais perfeita honestidade, no exame das fontes, e empenho intenso de angariar a maior somma de elementos caracteristicos da existencia de tão nobre biographado. O seu livro elucida numerosas questões obscuras dos nossos annos, revela muita coisa nova, apresenta pontos de vista originaes, é em summa de indispensavel consulta a quem deseje escrever honestamente a historia do Imperio. Credençias tem-nas sobejas o dr. Forjaz para ser admitto em nossa companhia. Esperamos dos nossos illustres consocios o reconhecimento de seus elevados meritos de historiador e patriota. Rio, 9 de Maio de 1926. **Affonso de E. Taunay** — **M. Fleiuss** — **Rodolpho Garcia** — **Braz do Amaral** — **Agenor de Roure** — **Nelson de Senna** — **Afranio Peixoto** — **Eugenio de Castro** — **Alfredo Ferreira Lage** — **Sousa Docca** — **Eduardo**

Marques Peixoto — **Eugenio Vilhena de Moraes** — **Olympio da Fonseca**."

A proposta vai á *Commissão de Historia*, sendo relator o sr. Viveiros de Castro.

— "A *Commissão de Admissão de Socios* tendo presente a proposta firmada pelos snrs. Max Fleiuss, Basilio de Magalhães, Pedro Souto-Maior, almirante J. C. Guillobel, Sebastião do Vasconcellos Galvão e commandante Raul Tavares, datada de 16 de Junho de 1919, mandando admitir na classe de honorarios o senhor dom Francisco de Aquino Corrêa, actual arcebispo de Cuyabá, é de parecer que deve ser approvada a referida proposta tendo-se em consideração os indiscutíveis meritos do illustre prelado, meritos esses sobejamente demonstrados nos varios culminantes postos que tem occupado, principalmente na presidencia do Instituto Historico de Matto Grosso. Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1926. **Miguel J. R. de Carvalho**, relator. — **A. Tavares de Lyra**. — **Manoel Cicero**. — **Agenor de Roure**."

O Sr. VILHENA DE MORAES requer urgencia para immediata votação do parecer supra.

O sr. PRESIDENTE submete a votos o requerimento do sr. Vilhena de Moraes, o qual é unanimemente approvado.

Procedendo-se á votação do parecer é o mesmo unanimemente approvado por escrutinio secreto.

O sr. PRESIDENTE proclama socio honorario do Instituto o sr. dom Francisco de Aquino Corrêa.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) communica officialmente ao Instituto as generosas offerlas da exma. srã. Viscondessa de Cavalcanti e, passando a tratar do objectivo da sessão, refere-se á notavel ephemeride do dia — o 346º centenario da morte de Camões. Para commemoral-a, o Instituto, que tem a fortuna de possuir uma das mais preciosas reliquias do poeta, a qual foi doada á associação pelo prezado consocio principe d. Pedro de Orleans Bragança e pertenceu a d. Pedro II, o Magnanimo, o Instituto convidou a tratar de assumptos camoneas, na sessão dessa data ao não menos prezado consocio, eminente homem de sciencia e de letras professor Afranio Peixoto.

O sr. Afranio Peixoto é não só o mais insigne camonista brasileiro como tambem um dos mais insignes camonistas ainda conhecidos. Tem escripto sobre Camões em numerosos trabalhos, cousas novas, eruditas, luminosas e interessantissimas.

Bastavam-lhe para merecer tão honroso titulo duas inestimaveis homenagens que tributou á memoria do épico. Foi a primeira a reconstituição, mediante coordenação sagaz e engenhosa, de elementos que andavam dispersos, de um poema lyrico de Camões, poema a que o sr. Afranio deu o nome de *TRINAMENE*, a inspiradora do mesmo, a amada china do poeta. Consistiu a segunda em haver sido o verdadeiro criador da cadeira de Camões na Faculdade de Letras da Universidade do Lisboa, curso mantido graças á munificencia de um benemerito portuguez residente no Brasil o sr. Zeferino Rebello de Oliveira. Constitue esse curso distincção escepcional apenas até agora conferida a Dante, na Italia, constando que será tambem conferido a Victor Hugo, na França. Está convencido de que a conferencia com que o sr. Afranio Peixoto vai delectar e instruir o auditorio será mais uma condigna glorificação de Camões.

Para que a nobre assembléa de prompto o reconheça, apressa-se em ceder a palavra ao sr. Afranio Peixoto. (*Muito los applausos*.)

O Sr. AFRANIO PEIXOTO, profere a seguinte conferencia:

LEITURAS CAMONIANAS

"Uma leitura camoniana... Uma edição e um livro, taes são os assumptos desta conferencia, em que me propus a vos distrair um instante, de vossas austeras e sabias cogitações de historiadores. Vereis, entretanto, que, a proposito de coisas somenos, sombras veneraveis visitarão nossas despresumidas referencias. Basta dizer, para vos interessar desde o começo, que se trata do centenario do Morgado do Matheus, que occorreu ha pouco: é o autor da edição; e o exemplar é o dos "Lusiadas", agora incorporado ao nosso patrimonio, e que foi talvez de Camões, e foi de Pedro II..."

I

• MORGADO DE MATTEUS, EDITOR D'"OS LUSIADAS" (•)

Celebrou a Sociedade de Estudos Camonianos do Rio de Janeiro o 4º Centenario do Nascimento do Poeta, em 1924, com algumas empresas dignas de tão alta memoria. Primeiro, a

(•) Leitura realizada na Sociedade de Estudos Camonianos do Rio de Janeiro, para celebrar o centenario de Souza Botelho, em 1 de junho de 1925, e repetida no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 10 de Junho de 1926.

criação da cadeira desses estudos, a Camonologia, sciencia e arte de humanismo, de patriotismo, de civismo, de historia, geographia, ethnographia, ethica e esthetica, breviario de uma raça e sua fé de officio nos fastos universaes. Como se fez a Dante Alighieri, desde a Idade-media, como se cuida fazer a Victor Hugo, presentemente está instituida, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, uma cadeira de Camões, confiada ao mais sabio dos camonistas vivos, o sr. dr. José Maria Rodrigues. Depois, uma serie de publicações allusivas ao Poeta e á sua Epopéa: o "*Diccionario d'Os Lusíadas*", a "*Medicina d'Os Lusíadas*", a "*Camonologia*", "*Notas á margem d'Os Lusíadas*", a "*Geographia d'Os Lusíadas*", finalmente, "*Camões e o Brasil*", que ora se imprime em Portugal.

Em 1925 occorreu uma data camoniana, mais modesta, porém sensível ao nosso culto: foi o motivo desta leitura, que teve beneplacito de nossa douta associação.

O dia é consagrado a insigne camonista, o mais illustre dos editores d'Os Lusíadas.

Dom José Maria de Souza Botelho Mourão e Vasconcellos nasceu no Porto, a 9 de Março de 1758, de nobilissima familia, donde lhe veio o ser moço fidalgo, segundo senhor de Ovelha de Marão, morgado de Matteus, e administrador de outros vinculos, Cumieira, Sabrosa, Arroyos, Moroleiros, Fontellas, alcaide-mór de Bragança, commendador da Ordem de Christo, etc., além de postos diplomaticos que seus talentos e serviços grangearam.

Fez bons estudos na Universidade de Coimbra, entrando depois para o exercito, onde serviu até 1791, sendo neste anno nomeado ministro plenipotenciario de Portugal na Suecia, e, em 1795, na Dinamarca. Volveu á Patria em 1799, por morte do rei. Serviu em Espanha e na Inglaterra. Casou-se em 1783 com D. Maria Thereza de Noronha, nobilissima filha do Dom José de Noronha, e D. Marianna Ribeiro Soares, da nobre casa dos Condes de Belmonte, que perdeu, quando della houve um filho, em 1785, Dom Luis José de Villa Real.

Depois dessas missões diplomaticas veio finalmente servir na legação de Paris, em 1802. Ahi, casou-se, em segundas nupcias, com a Condessa de Flahaut, que, annos antes, ainda solteiro, conhecera em Hamburgo, entre nobres emigrados francezes fugidos da grande Revolução.

Por intrigas da Chancelaria ingleza e secreta, e justificada, má vontade de Talleyrand foi retirado de Paris e enviado ministro plenipotenciario em San-Petersburgo, em 1805: partiu de Paris, mas pediu antes de chegar á Russia demissão, voltando á França. Foi dahi que se deu ás letras, empreendendo a monumental edição d'Os Lusíadas (1817), traduziu para o vernaculo, e imprimiu, as Cartas de Mariana de Alcoforado "*Lettres Portugaises*", Paris, Didot, 1924 (1) e empreheidia uma "*Historia de Portugal*", quando veio a falecer, em Paris.

Nos meios diplomaticos europeus, o morgado de Matteus, como é mais conhecido em Portugal, adoptou o nome de Marquez de Souza Botelho, e sua segunda mulher, o de Marqueza de Souza, ou simplesmente Madame de Souza, nome que viria a illustrar com o seu talento, as suas publicações, e o encanto de grande dama do seculo XVIII, nos varios e perturbados regimes do começo do XIX seculo.

Adelaide Maria Emilia Filleul, nascida em Paris aos 14 de Maio de 1761, era da média burguezia, que a orfandade havia de confiar a um convento, para educar-se. Ahi, aos dezoito annos, formosos e prendados, a colheria o Conde de Flahaut de la Belharderie, para desposar a sua nobreza e a sua posição, compensadoras de cincoenta e sete annos bem

passados. Era o marido intendente dos jardins e dos gabinetes do Rei e habitava o Louvre; a posição e as sedueções da Corte, não protegida pelo amor, levaram a esposa a não resistir ao joven Talleyrand, então Abade de Périgord, de quem houve um filho, Charles de Flahaut, ao qual a fortuna galante iria tambem sorrir.

Por isso, apesar da moral facil da epocha, em que tudo era licito, guardadas apenas as bellas apparencias, que eram toda a virtude, seu cunhado, d'Angiviller, irmão de Flahaut, e intendente dos palacios reaes, disserra della, talvez considerando a infracção á honra conjugal: "C'est une méchante femme..." Seria exigente e injusto. Ella tinha, disse uma grande artista e dama de sociedade, capaz de a julgar, um lindo porte, um rosto encantador, os olhos mais espirituaes do mundo, e tanta amabilidade que um dos meus maiores prazeres era passar o serão em sua companhia" (Madame Vige-Lebrun, "*Souvenirs*", t. I., p. 272). Chénedollé, o poeta lamartiniano "avant Lamartine", viria a dizer desses olhos: "ella os faz de velludo quando quer, e faz, com elles patas de velludo..." Amavel e agradável, assim, como resistir ás sedueções facéis da mocidade, num tempo ainda mais facil, embora, ou por isso mesmo, um velho e honrado marido?

Madame de Flahaut partiu para a Alemanha na companhia do filho menor, no começo da Revolução, que, pouco depois, lhe prendia o esposo. Conseguindo escapar-se da prisão, e já a salvo, sabe porém Flahaut que o seu advogado fora preso, por culpado da evasão, e por isso já morrer: compareceu ao Tribunal revolucionario, para defender o innocente e, preso de novo, foi guilhotinado, em 1793. Confiscados os seus bens, ficou na penuria a mulher, errante pelo estrangeiro: para viver fez-se autora, publicando romances, que lhe deram, além de alguns meios, a celebridade. "*Adèle de Senanges*", Londres, 1794, depois "*Emilie et Alphonse ou le danger de se livrer a ses premières impressions*", Paris, 1799, são dessa epocha.

Estava em Hamburgo, quando se avistou com Souza Botelho, então ministro português na Dinamarca, e ahi lhes nasceu a mutua sympathia que, alliada ao gosto commum das letras, mais tarde, os devia unir. Contaram as más linguas da epocha que estando adiantada a corte, occorreu a chegada de Talleyrand, que vinha da America. Madame Flahaut intercedera por que se não demorasse, temendo viesse a prejudicá-la: um mês inteiro o pouco escrupuloso Bispo de Autun permanecera em Hamburgo, como elle proprio o confessa (Talleyrand, "*Memoires*", t. II, p. 210) dando naturalmente pretextos á maledicencia. (Cf. J. Turquem, "*Les femmes de l'emigration*", Paris, 1911, t. I, pag. 327).

Talvez por isso, só mais tarde, em 17 de outubro 1802, já ministro em Paris, Souza Botelho e a celebre romaneista, reintegrada na sociedade franceza, e na amizade influente de Madame Beauharnais, a omnipotente Josephina, e de Madame Tallien, a bella "Nobre Dame de Thermidor" e outras e outras grandes damas do novo e velho regime, permittiu o mutuo gosto juntarem-se, em casamento, agora sob a égide diplomatica de Talleyrand, cuja estrella começara o seu longo apogeu. Maricourt, o biographo de Adèle Flahaut, diz que ella o amou, e elle ficou tocado dessa paixão que inspirava, apesar dos seus quarenta e quatro annos (Baron André de Maricourt, "*Madame de Souza et sa famille*", 5e. ed., 1914, Paris, p. 216).

Madame de Souza continuou a publicar romances, da mesma fama dos primeiros, "*Charles et Marie*", Paris, 1802, "*Eugène Rothelin*", Paris, 1808, "*Eugenie et Mathilde*", Paris, 1811... e foi, sob o seu novo nome, uma notoriedade compensadora para o do marido que lhe perdoara o passado, em troca do encanto e do agrado de sua pessoa e de suas maneiras. Diz muito bem um biographo: "O gosto que elles tinham pelas letras levou-os a se unirem, e esta união foi das mais felizes". O proprio Souza Botelho o confessa: "Melancolico por natureza, casei-me para que me alegrasseis, e vos sou grato por tê-lo conseguido". (Maricourt, *op. cit.*, p. 218). E assim foi, de facto, alegria e felicidade. Quando Souza Botelho veio a faltar, o filho do seu primeiro casamento, o Conde de Villa Real, teve com a madrastra todas as attentções e todas as generosidades. E' que as merecera.

Sante-Beuve, que a retratou literariamente nos seus magnificos "*Portraits de femmes*", disse della e dos seus romances: "Aquelles que conheceram Madame de Souza nella encontraram esse supremo senso das conveniencias que tão bem ella pintou nos seus livros, e jamais essas palavras inúteis que ao acaso se ensaiam, como tanto se faz hoje em dia; um modo de exprimir-se claro e definido, um arranjo de pensamento simples e engenhoso, agudo sem pretensão, expressões que máu grado nosso perduram, alguma coisa emfim do que distinguio o seculo XVIII, de Fontenelle ao abade Morellet, com uma pontinha de sentimento peculiar ás mulheres. Moralista dos meandros do coração, ella pouco

(1) O titulo completo é este: "*Lettres Portugaises*" Nouvelle édition conforme á la 1re. (Paris, Cl. Barbin, 1669) avec une notice bibliographique sur ces lettres". Esta introdução em francez está assignada (pag. 67) pelas iniciaes "D. J. M. S.", isto é Dom José Maria de Souza. Seguem-se os textos francez e portuguez defronte, das cinco cartas authenticas. É hoje obra rara. Innocencio da Silva, no "*Diccionario Bibliographico Português*", diz nunca viu um exemplar: tomo V, 1860, artigos "José Maria de Souza Botelho", "não me foi agora possível examinar pessoalmente esta edição" (p. 51); tomo VI, 1862: "edição que ainda não pude achar" (p. 145), artigo "Marianna do Alcoforado". Luciano Cordeiro (*Soror Mariana*, Lisboa, 2ª ed. 1890, p. 339), não menciona a assignatura, pelas iniciaes, da introdução, que faz a identificação. Dois historiadores da literatura portugueza, Mendes dos Remedios (*Historia de Literat. Portug.*, Coimbra, 1914, p. 388), e Barbosa Bettencourt (*Hist. Comparativa de Lit. Port.*, Lisboa, 1923, p. 277), dão á edição a data inexacta de 1838. O exemplar da Bibliotheca Nacional nem no catalogo, nem nos livros, menciona a illustre autoria.

acredita nos progressos de hoje, e poderia ser severa com as nossas ruidosas desonras, si sua indulgencia amavel acaso pudesse ser severa". (*Portraits de femmes*, 1845, p. 59). (2)

Esse affectismo, feito de educação e de reserva, se traduz em muitos dos seus juizos, por exemplo, para citar um, neste caracteristico: "Os defeitos, de que nos gabamos, assemelham-se á fealdade enfeitada: exhibem-se em toda sua extensão". É bem seculo XVIII, sociedade fina, polida, correcta, que se poderia moralmente symbolizar no dito de um dos seus, aquelle mesmo Talleyrand: "Isto é mais que um crime, é uma falla..." Antes louco ou criminoso, que impolido ou inconveniente.

Foi esta a esposa, grande dama e dama de espirito, com que Souza Botelho ornou a sua madureza e que lhe extendeu o nome a uma celebridade duradoura, de bom gosto e de bello espirito.

Charles de Flahaut, o filho de Talleyrand, o enteado de Souza Botelho, esse teria fortuna nas armas, no Imperio, e bravo, e bello, e bem educado, seduziria a Hortensia de Beauharnais, rainha da Hollanda por seu marido Luis Bonaparte, dando-lhe um filho, que viria a ser o duque de Morny, famoso homem publico — em todos os sentidos — homem politico, homem de negocios, homem de amor — no Segundo Imperio, graças ao seu colloço Napoleão III, que lhe reconhecia o sangue e as aptidões. Filho adulterino, não o poudes guardar a seduzida e seductora Hortensia, e a avó, Madame de Souza, foi a educadora do joven Morny, que cresceu no lar de Souza Botelho, á rua Verte, (hoje de la Pepinière), depois á rua de L'Évêque, em Paris, chorado por elle, quando lho faltou, em 1825.

Não deixa de ter interesse e curiosidade este incidente, do Souza Botelho esposado á uma grande dama do seculo XVIII, autora celebre e que havia de celebrar o nome delle na Europa e na literatura franceza, cujo filho, havido de Talleyrand, havia de ter, de uma rainha, enteada e cunhada de Napoleão, Hortensia, a filha de Josephina e mãe de Napoleão III, um filho, dandy, donjuan, "brasseur d'affaires", conductor de homens, que viria a reger a festa do Segundo Imperio com elegancia e habilidade, o Mora, da esplendida caricatura de Alfonse Daudet, seu secretario, no "*Nabab*" — authentic Duque de Morny...

Um dos seus recentes biographos, de Morny, diz, de Souza Botelho: "este homem de bem, um tanto triste, foi o melhor marido; attencioso, polido, e nada cioso de uma autoridade, que aliás lhe não contestavam, amava as letras, traduzia Camões em francez, (*sic*) e levava a delicadeza, talvez a virtude, até não se mostrar de modo algum cioso dos successos literarios de sua mulher. Seu proprio filho manteve até o fim os mais affectuosos sentimentos para com sua madrastra: tanto vale para significar a que ponto reinava a intelligencia — em todos os sentidos da palavra — nesse perfeito casal" (M. Boulenger, "*Le Duc de Morny*", Paris, 1925, p. 16).

(2) Nos seus "*Venenos*" agora divulgados, diz Sainte Beuve: "...A Francesa, Mme. d'Arbigny, em "*Corina*" é Mme. de Flahaut (Mme. de Souza) que assim tudo arranjava, intrigas, casamentos, etc. Mme. de Flahaut esposaria talvez o Duque de Orleans (hoje rei Luis Felipe); durante a emigração na Suissa, esteve elle por ella apaixonado, mas lhe fizeram ver uma intriga duplice. Dizem que M. de Flahaut é de M. de Talleyrand; sua mãe o adora; elle é bem fátido.

A mãe deu-lhe por divisa que "o officio dos homens é enganar: as mulheres que se defendam!" Elle teve um filho da rainha Hortensia em 1814, quando ella gozava de mais liberdade: este filho (M. de Morny) é adorado por Mme. de Souza e por todos: é como uma corte. Nas memorias inéditas da rainha Hortensia, M. de Flahaut representa de heroi de romance, como M. de Guise nas da Palatina: parecem-se elles. Mas, nas memorias da Rainha não se diz palavra sobre o filho. A rainha Hortensia partiu gravida de Paris. Em Genebra ou Turim, creio, surpreendeu uma carta de M. de Flahaut a outra mulher e o romance acabou". (*Mes cahiers*, "Rev. des Deux Mondes" 15 Jan. 1926, p. 308. 9).

Dessas "intrigas" de Sainte Beuve, retemhamos o juizo de Mme de Stael, que o critico perfilha sobre Mme. de Souza, que, tal a Mme d'Arbigny, de "*Corina*" arranjava intrigas, casamentos, etc.

Paulo de Remusat, em nota ás memorias de sua avó, Mme de Remusat, que editou, lembrando tradição de sua familia, diz de Mme de Souza: "Ella era bonita, espirituosa, e um pouco intrigante. Filha de funcionario, casou primeiro com M. de La Bellarderie de Flahaut, depois com M. de Souza, português distincto, respeitavel e esclarecido, embaixador do seu paiz em França". (*apud* A. de Maricourt, *op. cit.* p. 229).

Retirado da vida publica, Souza Botelho começou a pensar nos seus trabalhos literarios. Este homem fino, de velha raça, educado em solares e côrtes, teve uma intuição literaria perfeita, como se não fôra mundano o fidalgo, diplomata e politico, apenas poeta ou critico, homem de gosto e de arte.

Comprehendeu que Portugal dera ao mundo duas universaes obras primas, que transcendiam os limites nacionaes, no tempo e no espaço. Uma, seriam essas cartas da freira portuguesa, Marianna do Alcaforado, escriptas ao amante, esse vão Noel de Chamilly, que Saint Simon descreve já marechal, sempre tacanho, e a causar admiração tivessem provocado os mais bellos gritos de paixão que já conservaram letras humanas. Felizmente, as mulheres não são exigentes.

Vertidas para o francês, — se não foram compostas nessa lingua, como presumiu, com boas razões o Conde de Sabugosa, e, antes delle, presentiram Herculano e Camillo, — Portugal não possuia uma edição nacional dessa obra prima, que dera volta ao mundo sentimental, fazendo derramar muitas lagrimas e esgotar-se numerosas edições. Estas cartas de uma pobre mulher amorosa crearam um genero literario: dizia-se no seculo XVII: *écoutez-moi une portugaise*... Mme. de Sevigné diz que, se respondesse devidamente a certa carta que recebera, faria *une portugaise*, isto é uma bella carta de amor, como as da freira infeliz. Esse patrimonio literario da Patria cumpria lhe tornasse. Felinto Elysio traduzira cartas falsas e authenticas e as intercalara num tomo, o XI^o, de suas obras completas.

Souza Botelho separou as cinco verdadeiras, em uma edição, com juizo critico, em que, das onze que se vieram reunindo, prova que apenas essas são as authenticas, e as traduz para o vernaculo, em frente do texto francês.

As razões da empresa são tão literarias, como patrioticas. "Les cinq lettres de la religieuse portugaise sont une véritable chef d'oeuvre" (p. 32). Admirado que nenhum Português as houvesse trasladado em linguagem, fê-lo para "revendiquer ainsi une propriété nationale" (p. 34). Além do senso literario de escolher essa obra prima universal para doá-la devidamente á Mãe-Patria, alli mesmo reconhece que "si on les retraduit mot à mot en portugais elles se retrouveront toutes dans le genie et le caractère de cette langue" (p. 16). Ora, este facto, essencial, permite ou suppor uma composição originaria portuguesa ou uma composição em lingua extranha por coração e razão portuguesas... Mariana do Alcaforado traduzida, ou Mariana do Alcaforado, compoendo no seu francês, talvez incorrecto, mas nelle traduzindo os estros mais apaixonados do um divino amor de mulher. Estes dous caminhos da critica moderna estão já na observação do Morgado de Matheus.

Outra, e maior obra prima, que merece a universal curiosidade, é o poema nacional, obra-prima do engenho humano, que celebra, não um herde, mas um povo, não uma peregrinação pelo Mediterraneo fechado, como a "*Odyssée*" ou a "*Enéida*", mas um periplo pela Terra, ao Mar — Oceano, que, se mais fôra, la chegaram os Portugueses, não para levar a guerra e a conquista, como na "*Illiada*" ou na "*Jesuralem libertada*", para louvar a Deus, na synthese symbolista do Mundo ou na obra de uma incarnação terrena, como a "*Divina Comedia*" ou a "*Messias*", mas o Poema moderno da Navegação, o "Paraíso achado", outros mundos que ao mundo vão mostrando, para a Industria, o Commercio, a Paz, a Sciencia, a Arte, a Natureza, esses "*Os Lusíadas*", com que se inaugura uma epocha da historia literaria do mundo e que são a fé de officio de um povo, nos fastos universaes, que elles vieram honrar.

Souza Botelho, sabendo que o monumento literario principiara a corromper-se, desde a primeira edição, quiz evocar e reproduzir essa primeira, numa réplica, que fosse, materialmente, uma obra prima de arte typographica e iconographica, honrando essa edição principe, quasi geralmente desconhecida.

Obtem o texto original e o reproduz piedosamente, graças á pericia do mestre impressor Firmin Didot, em typos fundidos expressamente, nitidos e perfeitos, em grandes folhas em quarto de sumptuoso papel, encomendando estampas e gravuras a mestres pintores e gravadores, um dos quaes tem o nome celebre de Fragonard, o filho do grande pintor, confiada a direcção artistica da obra a outro celebre artista, Gérard, o pintor de Mme. Recamier, de Josephina e de Napoleão.

Dessa obra monumental faz uma restricta tiragem, reduzida a 210 exemplares, que não serão dados a commercio, e destinados apenas a soberanos, grandes homens, escolhidas bibliothecas; gasta com isso 51.152 francos, ou mais de 9 contos de réis fortes, da moeda da epocha, que valeria dez vezes a de hoje, e dá a Portugal e a seu Poeta uma majestosa edição dos seus versos, o Poema symbolico da nacionalidade, impresso e illustrado como muito poucos livros da humanidade.

Não foi apenas obra facil de Mecenas, protector de letras e artes, mas tambem de erudito e de sabio. Para mostrar como Souza Botelho era consciente de seu assumpto, basta apenas uma consideração. Louva D. Carolina Michaelis a Camões

por ter escolhido, não um heróe, fosse elle Achilles ou Enéas, Ulysses, ou Vasco da Gama, ou Godofredo de Bulhões, para sujeito de um poema, mas alguém, mais digno e mais capaz, um Povo, o heróe colectivo, segundo notara Wilhelm Storck. Pois bem, cincoenta annos antes do insigne camonista allemão, Souza Botelho insiste que o heróe d' "*Os Lusíadas*" é Portugal, são Os Lusíadas, os Lusitanos, "o peito illustre lusitano": "Elle imaginou pois hum poema épico nacional, e quiz celebrar a primeira virtude dos Portuguezes, a sua heroicidade sobre a terra e sobre o mar: portanto, na sua exposição diz;

*Eu canto o Peito illustre lusitano
A quem Neptuno, e Marte obedeceram"*

(*Os Lusíadas* — Paris, 1817, p. LXXVIII).

Madame de Souza nas suas interessantes cartas á Condessa d'Albany. (*Lettres inédites à Madame la Comtesse d'Albany*, Paris, 1865) — aquella que desposara um pretendente ao throno da Escossia, Carlos Eduardo, conde d'Albany, e depois tivera a paixão de Alfieri, com quem casou, ao que se diz, morto o primeiro marido,—cartas ora publicadas, revela como partilhara das penas e das alegrias de Souza Botelho, a uma tal empresa:

"Peço-vos, deis acolhida, em vossa bibliotheca, no livro que o sr. de Souza imprimiu ha pouco, e não ha de ser posto á venda. É puramente uma homenagem que elle presta a seu paiz, onde faltava ainda uma formosa edição do Poeta que tão brilhantemente cantou o descobrimento da India e os tempos gloriosos de Portugal... O nosso "Camões" só terá duzentos exemplares, que não de ser enviados a todas as bibliothecas da Europa, e offerecidos a um pequeno numero de amigos, capazes de apreciar esta nobre e patriótica empresa. Emfim, havia cento e cincoenta annos que ninguém a tomava a si; e não creio que haja exemplo de um particular, não muito rico, que tenha feito tão bella edição, prohibindo aliás, a venda de um exemplar sequer. Encho-me de orgulho; julgo-me feliz; e todos os elogios que meu marido aqui recebe, a tal ponto me exaltam, que não tardarei a ter uma cabeça altiva, e um porte de menina de quinze annos" (Carta de Outubro de 1917).

Diz bem essa missiva de harmonia de gostos e sentimentos do casal Souza, e da nobreza da obra que emprehendera o marido, e de que se ufana a esposa. Em 23 de Novembro do mesmo anno, á mesma correspondente, escreve Mme. de Souza:

"Acreditaes, querida amiga, que teríeis sido uma das primeiras pessoas em que eu e meu marido pensassemos para vos enviar uma obra que teve em verdade o melhor exito, por certo a mais bella que já mais saiu das impressas da França. Nem um só exemplar ha de vender-se. É uma especie de monumento que meu marido quis erguer á sua patria, e ao Poeta que tão altamente celebrou a epocha da gloria portugueza. Sómente fez tirar 200 exemplares; e, seja dito, entre nós, custou-lhe mais de sessenta mil francos. Tenciona dá-los a todas as bibliothecas e academias dos dois mundos e offerecê-los aos seus mais intimos amigos ou a particulares que tiverem bellas livrarias... O sr. Souza mandou um exemplar ao Rei (Luís XVIII), e ás principaes bibliothecas de Paris. Sua Magestade aceitou o que lhe foi offerecido, e muito o admirou, mostrando-o por espaço de tres dias a todas as pessoas da Corte, confessando que ainda não tinha saído das impressas francezas coisa tão formosa. Eis aqui um verdadeiro triumpho, e tanto mais lisonjeiro, quanto os senhores cortezãos não o esperavam!"

Em 21 de Dezembro, torna ainda Mme. de Souza á mesma amiga: "Grande satisfação tenho em que estejais contente com o nosso "Camões". No meu conceito, e sob o ponto de vista artistico a mais bella gravura é a de Toschi, de Parma. Se podesseis imaginar quantas lidas e despesas custou a meu marido, vae em cinco annos, esta empresa, haveríeis por certo de lhe dar ainda maior estimacão. Quantas vezes não se demorou elle na officina do sr. Didot cinco, seis e sete horas! Nem o compositor, nem o revisor sabiam a lingua portuguesa; da sorte que a obra foi impressa como se fôra um quadro de mosaico. Emfim, cheguei a recer que a saude de meu marido corresse perigo. Não nos queremos gabar do que despendeu, seria este capitulo uma "loucura seria", aos olhos dos homens frios, incapazes de sentir o extremo goso de uma alma nobre e generosa, ao levantar um monumento ao cantor sublime das glorias de sua patria... No que me respeita, nenhum merecimento me cabe, senão o de haver promettido a meu marido diminuir, quanto possível fôr, todas as despesas de casa, afim de que seu filho não ache de menos na sua fortuna aquella somma, e seja resgatada pelas nossas economias, se vivermos ainda alguns annos."

Isso faz honra, não só a Souza Botelho, como a sua mulher, que assim concorreu, até com sacrificios, para esse monumento a Camões.

"Os Lusíadas, poema épico de Luiz de Camões. Nova edição correcta, e dada á luz, por Dom José Maria de Souza Botelho, Morgado de Matheus, Socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Paris; na officina typographica de Fernin Didot, impressor do Rei e do Instituto, MDCCCVII."

Tal é o título. Comprehende: Dedicatória a El-Rei (3 páginas numeradas); advertencia (I a XLVIII); vida de Camões (XLIX a CXXXC); o poema (1 a 375); notas da advertencia (377 a 397); notas da vida de Camões (396 a 413); e supplemento (415 a 424).

A direcção artistica ou iconographica foi confiada ao celebre pintor Barão Gérard, que desenhou, além disto; o retrato de Camões, em frente do rosto, gravura ornamentada pelo desenhador Visconti. Desenne desenhou outro retrato do Poeta, na Gruta de Macau, e as estampas que precedem o I, e III e o IX cantos; Fragonard Filho desenhou as gravuras dos II, IV, V, VI, VII, VIII e X cantos. Foram gravadores em cobre, os mais famosos do tempo, Orstman e Lignon (duas gravuras cada um) e Richomme, Laurent, Bonivet, Massard, Forster, Figeot, Forsell, Lacour (uma cada um), cabendo a Toschi a revisão de todas, relocando e dando o *placat* para a tiragem. Durand foi o impressor, e Menia o revisor.

Além dos dous retratos do Poeta, de Gérard e de Desenne, são assumptos das gravuras: "O Conselho dos Deuses" (I), "Visita do Rei de Melinde a Gama" (II), "Assassinio de Ignez de Castro" (III), "Sonho d'El-Rei D. Manoel" (IV), "Adamastor" (V), "Venus aplaca os ventos" (VI), "Desembarque do Gama em Calecut" (VII), "Segunda audiencia do Samorim ao Gama" (VIII), "Ilha de Venus" (IX), "Audiencia de M. Manoel ao Gama" (X). (Cf. de Juromenha, "*Obras de Luiz de Camões*", volt 1, pag. 373, etc.; Innocencio e Brito Aranha, "*Dicc. Bibliogr.*", tomo XIV, pag. 111, etc.)

Desta preciosa edição, 11 exemplares vieram ter ao Brasil: para El-Rei, a Rainha, o Principe Real, a Princeza Viuva, Condessa de Lihbares, João Paulo Bezerra, D. Francisco de Souza, José Joaquim Carneiro, Manoel Jacinto, escrivão do Erario, Infanta D. Isabel, Antonio de Sardanha da Gama. Alguns devem ter torrado a Portugal. Existem na Bibliotheca Nacional 5 exemplares, sendo um o de El-Rei D. João VI, outro por Souza Botelho doado a Sir Henry Wellesley, outro por elle offerecido á Duqueza de Hamilton o adquirido na Europa pelo camonista João Antonio Marques. Além destes, ha o da collecção Barata no Instituto Historico, outro no Gabinete Português de Leitura, e, ao que sei, dous particulares possuem exemplares, o Dr. Paulo Tavares, e o prof. Simões Corrêa, que, em França, adquiriu, em leilão, o exemplar que coubera ao pintor Gérard.

No supplemento (pags. 415 a 424), appenso á esta edição, diz Souza Botelho: "depois de ter publicado a minha edição, a Bibliotheca Real de Paris fez (em Allemanha) a acquisição de hum exemplar de 1572, e com generosidade me foi facultado immediatamente. O meu prazer foi extremo vendo que esta edição era diversa das que possuio e em tudo conforme á da Bibliotheca de Lisboa."

Devera dizer "pezar". Com effeito, havia duas edições de 1572, e a mais conhecida, a que adoptou Souza Botelho, que não parece a melhor, é a que se virá a demonstrar, muito mais tarde, que não é a primeira. Compara elle as duas, estabelece as variantes, e, em 1819, dous annos depois, publica uma segunda edição, pelo mesmo Didot, agora principal responsável, sem as gravuras, reduzido o porte, mas com as variantes das edições iniciaes, as duas de 1572.

Este foi um desgosto, depois de tanto trabalho e tanto dispendio. Peior que isto, trama ironica do destino, a dos homens, sempre maldosos, por inveja, incapazes de tolerarem a benemerencia alheia: indifferença de muitos, frieza de outros, criticas acerbas algumas, e até insultos, pungeram a Souza Botelho, pela sua obra e seus sacrificios. Não importa. Durante um seculo, todas as edições, ricas ou pobres, eruditas ou didaticas, invocavam, para sua authenticidade de texto, o texto da edição do Morgado de Matheus. Algumas das gravuras de outra edição monumental, de Biel, são da de Souza Botelho, sem sequer menção da origem: uma... indelicadeza, e não um emprestimo; homenagem, comtudo, silenciosa...

Bem era, pois, que, na celebração de mais um centenário do Nascimento do Poeta, pouco depois, no anno immediato, se não deixasse passar o centenario da morte de um lusíada que fez ao culto da Patria tal suprema homenagem, a de um monumento impresso e illustrado, como é essa edição do Morgado de Matheus, que nos deu textos authenticos, um seculo antes da gravura fascsimilar, agora tão divulgada.

Souza Botelho, esse benemerito camonista, falleceu ha cem annos justos, a 1º de junho de 1825, em Paris. Que sua memoria, aliada á do nosso Poeta, seja sempre abençoada pelos camonistas!

II

"OS LUSIADAS" DE D. PEDRO II (*)

A 15 de Novembro de 1889, deposita a dynastia, exilada à família imperial, a sorte do Brasil e da monarchia não privara a D. Pedro II, partindo para o desterro, num dia de revolução, de pedir-lhe trouxessem de Petropolis um exemplar de livro precioso, que desejava levar consigo. Perdia tudo, e de tudo se consolava, com uns "Lusiadas"...

Esse livro já tinha uma historia, presumivel, quasi authentica, authenticavel talvez; dahi por diante ia tel-a, por isso mesmo, ainda maior: sobre a presumpção de um autographo, e uma posse, de quem o escrevera, o divino Luis de Camões, a eleição de um magnanimo monarcha, numa hora tragica de seu destino e aventureira de nossa racionalidade.

Eil-o aqui, conservado numa caixa de madeira, como na posse de seu augusto dono, o ultimo dono, Sua Magestade o Imperador do Brasil, porque o primeiro presume-se ter sido o proprio autor, de uma inscripção na folha do privilegio, que diz, em letra do seculo XVI, *Luis de Camões seu dono 576*.

A D. Pedro II viera em setembro de 1845, de Santa Catharina, por intermedio do Senador por aquella provincia José da Silva Mafra, doação de Frei João de S. Boaventura Cardoso. Este o houvera da livreria do Convento de São Bento da Saude, em Lisboa, á qual fôra ter por morte do monge beneditino Frei Alexandre da Paixão, a quem uma declaração manuscrita do ante-rosto attribue a auctoria de folhas intercalares, com estrophes escriptas, que substituem as impressas, de paginas que se perderam.

Nessa livreria de S. Bento o vira e examinara Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, autor de memoria sobre as primeiras edições d'*Os Lusíadas*, o qual delle escreveu: "O mais celebre destes exemplares com annotações é o que ainda hoje se conserva na Livreria do Mosteiro de S. Bento da Saude, o qual é tradição que fôra do uso do mesmo poeta. Este exemplar, que é da segunda edição de 1572, está bastante maltratado e falto de folhas. Em baixo da que contém o privilegio está escripto em uma linha, com letra daquelle tempo: *Luis de Camões seu dono*. Ainda ha outra palavra adeante, que não pôde ler-se, por se terem roçado as letras, em quanto a tinta estava fresca.

"Este livro está cheio de notas, de letra differente, posto que algum tanto parecida com a primeira; notas que certamente não são do Poeta, que não era capaz de escrever inepcias. Assim mesmo quem n'outro tempo possuiu o exemplar, persuadiu-se disto, e assim o escreveu n'uma advertencia, trazendo para prova a nota á estancia CIII do Canto IV, onde se diz, fallando-se de Pandora: *da qual neste livro faço menção*"; mas isto mesmo mostra que é ás notas e não aos *Lusiadas* que aqui se allude, pois que nestes não se falla em Pandora. Para dar-nos humma idéa do gosto do annotador, transcrevemos esta mesma nota: Prometheo, filho de Japetho e da sua esposa Aria, o qual primeiro que todos o homem do lodo formou, segundo fingem Poetas, da qual obra maravilhando-se a Deosa Minerva, prometteo-lhe que lhe daria dos bens dos Deos qualquer cousa que houvesse mister para acabar de por em perfeição a sua obra; o qual (por responder que não sabia até não saber o que nos Deos havia) levou-o lá, e como visse que lá não havia cousa, que sem flamma de fogo fosse animada, para que ao seu homem desseo tambem flamma, secretamente accendendo fogo na roda do sol o trouxe ao mundo com o qual deu espirito vital ao seu homem de lodo; pelo que anojando-se disso os Deoses mandarão que á terra as febres e enfermidades per Pandora humma fermosissima molher do que neste Livro faço menção: E a Prometheo per Mercurio mandarão atar a hum penedo do Monte Caucaso, que he grandissimo e altissimo, ra Scythia, cheio de penedos, e d'humma parte tem perpetua neve, ao pé muitas arvores e hervas pegonhentas, e bichos e alli lhe ajuntarão humma aguia, que continuamente lhe estivesse comendo o coração, a qual aguia todavia depois Hercules matou, e livrou-o a elle." (Nota ás paginas 178-179 do "Exame critico das primeiras cinco edições dos *Lusiadas*", por Sebastião Francisco Mendo Trigoso, in "Historia e memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa", tomo VIII, parte I, pags. 16-212, Lisboa, 1823.)

Para traz ainda, sabe-se por uma declaração manuscrita no anterosto do livro encadernado, que pertenceu a um monge theatino: "Livro de Fr. João Baptista de S. Caetano". De antes, ou depois, ha ahí outro depoimento traçado e difficilmente legivel que diz: "E' a primeira impressão e rara, por cuja razão o famoso livreiro Gendron ainda depois de ter feito a sua bella impressão, me dava por esta 6\$400 réis; por ser a

única que achara em toda a Europa". Será esta nota posterior a 1759 que foi quando Pedro Gendron publicou em Paris a sua edição (*Obras de Luis de Camões*. "Nova edição. Paris, á custa de Pedro Gendron", 1759, 3 vols., in-42).

Antes ainda, é o desconhecido, e é o mysterio, até o maior, a declaração em baixo da pagina do privilegio — "*Luis de Camões seu dono 576*" — como deu, com lente e agudeza, Ramiz Galvão, a palavra que Sebastião Trigoso não pode ler: "576". (*Annaes da Bibliotheca Nacional*, vol. VIII, 1881, p. 11).

Depois de Pedro II, 1845, ha a memoria do Conselheiro José Feliciano de Castilho Barretto e Noronha, de 1848, na qual examina o exemplar e as notas, cataloga as remissões feitas pelo annotador, dá relação dos assumptos tratados nos commentarios, concluindo: "que nunca foram de Camões as notas que se escreveram no exemplar de Sua Magestade Imperial, sendo "mui possivel, provavel mesmo" — pelo testemunho da tradição, pela letra do seculo XVI que não torna a apparecer no volume, sem affectação posta em baixo de uma pagina, roçada ainda quando fresca a tinta, o que tudo exclue um calculo doloso, e que attribue a posse do livro ao Poeta, que "este exemplar pertenceu na primitiva a Luis de Camões, o qual todavia nelle não escreveu uma só linha de commentos". Na segunda parte da Memoria, José Feliciano investiga "como ha muitas edições dos *Lusiadas* de 1572, e talvez só uma seja desse anno", problema collateral e sobre o qual, exactamente no momento em que fora publicada sua memoria, começaram a apparecer os esclarecimentos que hoje temos. ("*Memoria sobre o exemplar dos 'Lusiadas' da bibliotheca particular de S. M. o Imperador*", por J. F. de Castilho — in "*Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*", volume VIII. 1880-1881, p. 5 a 38).

Innocencio da Silva, no "*Diccionario Bibliographico*", vol. III, pag. 330, publicado em 1859, no artigo relativo a Fr. João de S. Boaventura, que emigrara em 1834 para o Brasil, diz: "Ouvi que levava consigo um exemplar da edição dos *Lusiadas* de 1572 (isto é, da que se tem por segunda), pertencente ao mosteiro de S. Bento de Lisboa, o qual no Rio de Janeiro foi comprado annos depois por Sua Magestade Imperial por alguns contos de réis, para fazer doação delle á Bibliotheca Publica daquelle Corte, onde se conserva com grande estimação".

Vê-se que ha informações inexactas a Innocencio, e que a lenda accrescenta sempre novos elementos á historia deste livro precioso.

Em 1860, no vol. I das "*Obras de Luis de Camões*", pelo Visconde de Juromenha, ha uma breve noticia entre paginas 446 e 447, relativa a este exemplar: "hoje... em poder de Sua Magestade o Imperador do Brasil" e do qual fala o auctor, citando Trigoso "que o viu", o que não lhe occorreu.

Escrevendo Tito de Noronha uma sabia memoria sobre "*Os Lusíadas*", a este exemplar se refere, dizendo: "Temos presente uma carta do Rio de Janeiro, na qual se diz com referencia ao exemplar levado para aquelle imperio por fr. João de S. Boaventura: 'No acto de procurar a obra (na bibliotheca) disse-me um empregado que devia estar na mão do imperador, e recorrendo por intermedio d'um amigo á sua Bibliotheca, quarto particular e casa forte, onde tem os livros raros, nada se encontrou. Mostrando-se-lhe a pretensão, respondeu que devia estar em poder delle a obra, e que tractassem de a procurar. Nesta epocha não mostrou má vontade e se na sua mão não foi encontrada a obra, é devido a desvio ou a falta de memoria.' "Conclusão, remata Tito de Noronha, da informação de seu correspondente, o exemplar extraviou-se". (Tito de Noronha — "*A primeira edição dos Lusíadas*", Porto, 1880, p. 86). Estava a bom recato.

Com effeito, no mesmo anno em que se denunciava o extravio, a 10 de Junho de 1880, inaugurava-se a Exposição Camoniana com que, sob Ramiz Galvão, a Bibliotheca Nacional celebrou o 3º Centenario da Morte de Camões e, no lugar do honra, e no Catalogo sob o n. 1 (*Catalogo da Exposição Camoneana*... Rio, 1880, p. 7), figurou o famoso exemplar de Sua Magestade. Como figurou tambem o outro magnifico exemplar da mesma edição, que adquirira a Bibliotheca, e pertencera a D. Diego de Rocaberti y de Pau (1), contestando assim outra nota de Tito de Noronha, quando diz que tendo desaparecido o exemplar de D. Pedro II e o que pertencera a Diogo Barbosa, cuja livreria, com os livros de D. João VI, passara a essa Bibliotheca, os exemplares mais antigos da

(1) Diz Brito Aranha, "*Diccionario Bibliographico Portuguez*", tomo XIV (setimo do supplemento), Lisboa, 1886: "foi comprado em 1880 ao livreiro-editor sr. B. L. Garnier por 405\$000 (moeda fraca)".

(*) Leitura realizada no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 10 de Junho de 1926.

nossa camoniana nacional eram "As Rimas" de 1595, e "Os Lusíadas" de 1597". Se se perdeu o exemplar de Diogo Barbosa, possui o Rio de Janeiro pelo menos tres exemplares dessa edição princeps: o do Gabinete Português de Leitura; o da Bibliotheca Nacional, comprado em 1880; e o deste Instituto, que foi o de D. Pedro II, exactamente os tres primeiros numeros do Catalogo de nossa exposição de 1880.

Antes porém de chegar aqui, teve seus tramites o precioso livro. Acompanhou o Imperador no exilio e lá, sem os encargos do throno teria certamente mais occasiões de preoccupar-se com elle. Com effeito, conta Rodolpho Garcia, que em São Christovão "gostava de mostrá-lo aos entendidos que frequentavam o Paço e nunca se esquecia de perguntar: — "Quer ver a letra de Camões?" (cit. in "D. Pedro II e Os Lusíadas", artigo de Affonso Celso no "Jornal do Brasil", de 28 de Março de 1922).

Mas a lenda, que se vai formando em torno do livro, não esteve quèda, e propalou que elle desaparecera da bibliotheca imperial, e se achava mesmo em paiz estranho, incorporado á bibliotheca da Escola Naval Argentina, por offerta de marujos brasileiros a officiaes do couraçado "Almirante Brown", quando aqui estiveram. Duas noticias de jornaes platinos, citados por Garcia, pareciam dar fé a esse rumor: De "La Nación", de Buenos Aires, n. 9.680, de 30 de Outubro de 1900, p. 6: "Visitó ayer la escuela naval el contra-almirante Pinto da Luz. Después de visitar detenidamente el establecimiento, presenció varias manobras, pasando luego á la bibliotheca, donde tuvo oportunidad de ver el obsequio que hizo la escuela naval de Rio de Janeiro á los marinos del "Brown", y que consiste en un volumen lujosamente encuadernado de "Os Lusíadas", volumen que ha pertencido al emperador d. Pedro II".

De "La Tribuna", de Buenos Aires, n. 2.918, de 30 de Outubro de 1900, p. 1: Entre los objectos que al llegar el almirante Da Luz al museo de la escuela, le fueron mostrados, figura el riquissimo ejemplar de "Os Lusíadas" — que, habiendo pertenecido a don Pedro II, fué regalado á los officiales de "Brown", por los alumnos de la escuela naval de Rio".

Affonso Celso, num bello artigo do "Jornal do Brasil", de 28 de Março de 1922, reproduzido depois no "Diário Official", esclareceu o mysterio. Esses "Lusíadas" de Buenos Aires seriam outros, porque os do Imperador estavam preciosamente resguardados. Encontrados entre os objectos mais caros á monarcha, por sua morte, os recolheu sua digna filha, a Princesa Redemptora. Por morte desta, seu esposo, o Conde d'Eu, pensara em offerecer o livro a quem delle era digno, a este Instituto, sacario da memoria imperial... Mas tambem a morte não lhe permittiu realizar o desejo, e elle foi cumprido por seu filho, o Principe D. Pedro de Orleans e Bragança, que no-lo trouxe, pessoalmente.

Aqui está, é nosso, e tanto de Camões, como de D. Pedro II, nos falará, esse presente regio que nos veio pela embaixada de um principe. Recolhe-se o legado do grande Poeta da Patria, ao templo das augustas memorias da Patria.

O tempo que lhe augmentou o prestigio com esta historia de livro, sempre de mão em mão, até aqui, trabalhou por elle, na exegese bibliographica. Chega-nos agora augmentado de valor, com uma nova probabilidade de ser authentica primeira posse do Poeta e portanto de menor incerteza a de seu supposto autographo.

Vimos que a tradição, desde antes do seculo XIX, o fizera pertencer a Luis de Camões, "seu dono".

Em Portugal, Sebastião Mendo Trigozo o admite. Por isso, o salvava, do desbaratô das bibliothecas conventuaes, frei João de S. Boaventura, trazendo-o, em 1834, ao Brasil. Aqui, só acharam capaz de possuí-lo, a D. Pedro II, seu dono, em 1845.

A assignatura na pagina do privilegio, em baixo, roçada a tinta, foi argumento ao Conselheiro José Feliciano de Castilho para afastar a hypothese de uma fraude dolosa, que fizesse suppor verdadeira uma falsa declaração. Descobrimos ao lado dessa declaração a data "576", Ramiz Galvão ajuntou novo elemento á documentação sobre o autographo de Camões.

Mas, todos os bibliographos e camonistas asseveravam que o livro era da chamada "2ª" edição d'Os Lusíadas: — Trigozo, José de Castilho, Innocencio, Visconde de Juromenha — e, evidentemente, isso diminuía, consideravelmente, taes probabilidades anteriores: o exemplar do Poeta era de uma "segunda" edição...

Era exacto, que essa edição estava datada do mesmo anno em que sahira outra, supposta a princeps: "1572". Os primeiros commentadores, a partir logo do começo do seculo

XVII, só conhecera uma: assim Pedro de Mariz, Manoel Corrêa, Manoel Severim de Faria. Foi Manoel de Faria e Souza quem primeiro alludiu a duas edições do mesmo anno.

Rarissimo esse facto, no tempo. "Cosa que aconteció rara vez en el mundo: y en Portugal ninguna mas de esta", diz o archi-camonista (Manoel de Faria e Souza, "Lusiada de Luis de Camoens... Madrid, 1639, 2 vols.) E então, as hypotheses: — ou a extracção rapida por grande procura impuzera ao editor o negocio, — ou o Poeta teve necessidade de emendar-se e corrigir-se, de erros que escaparam na outra edição...

Esta ultima hypothese justificaria a preferencia de Camões pela chamada "segunda", pondo num exemplar della sua assignatura: "Luis de Camões, seu dono". E, se mais perfeita, correctá, provavelmente pelo autor, justamente preferida para as reimpressões por Barretto Feio, Juromenha e outros. O Morgado de Matheus, porém, preferiu a chamada "1ª" edição, dando as variantes da outra, a havida por "2ª" a mais correctá, a nossa.

Mas as coisas mudaram. Houve precursores que desconfiaram dessas edições no mesmo anno. Numerosas variantes levaram Castilho a suppor varias edições datadas desse mesmo anno, pelo menos tres, (2) o que o conduziu a acceitar como apocrypha tal data, e crer apenas em uma verdadeira edição de 1572. (J. F. de Castilho, op. cit. p. 36-37). Juromenha persuadiu-se que as ditas duas eram uma contrafacção da outra, pelo mesmo editor e mesma typographia, adoptada a mesma data, para parecer a mesma edição: fraude de autor e editor, para "evitar as delongas das licenças e censuras, ou alguma caballa que se levantasse contra a integral reimpressão do poema sem as amputações que soffrera a edição seguinte (1581)" (V. de Juromenha, op. cit. p. 446, vol I).

Tito de Noronha, em 1880, colloca o problema em estudo, e o resolve, estabelecendo que houve uma edição unica em 1572, que essa foi a chamada 2ª, reconhecidamente "mais correctá"; que a chamada 1ª, erroneamente, nem é segunda, pois é posterior a de 1584: "antes de 1586 se fez outra subrepticiamente, semelhante no todo á primeira (verdadeira) com a mesma data, o mesmo nome de impressor, mas com algumas variantes e diversa orthographia" (Tito de Noronha, op. cit. loc. cit., p. 87).

Em 1921, num exhaustivo estudo introductorio á edição fac-similar da Bibliotheca Nacional, o dr. José Maria Rodrigues provou exuberantemente que, das duas edições de 1572, a dita 2ª, cujo 1º verso da 1ª estancia do canto I diz: "E entre gente remota edificarão", por isso chamada edição "Ee", é anterior a outra, dita 1ª, em que o mesmo verso diz: "Entre gente remota edificaram", por isso chamada edição "E". Esta seria uma fraude commercial; como o tipo que serviu para Ee, comprado aos herdeirs de A. Gonçalves, simulava-se-hia uma segunda edição de 1572, fazendo, pela antiga uma nova portada, que propositadamente ficasse ás avessas, para não haver duvida de que se tratava de outra edição... (J. M. Rodrigues, — Introdução, p. XIII a "Os Lusíadas". Lisboa, 1921).

O nosso exemplar, tido erroneamente como da segunda edição, é portanto, bem da edição princeps, da unica de 1572, e assim diz muito bem a inscripção do dorso do livro, quando affirma, na encadernação, ser "da 1ª edição". Ella tem todos os caracteristicos de Ee, desde a portada — o pelicano com o bico voltado para a esquerda, até certos erros de alguns exemplares dessa edição. Assim verifiquei que, desses erros — citados pelo dr. J. Maria Rodrigues — op. cit. na nota 3 da pga. XVIII — tem os tres seguintes:

(2) Ao bibliographo-camonista Thomas Norton, escreveu, a proposito o homem politico português, tambem camonista Rodrigo da Fonseca Magalhães: "O Castilho (José Feliciano), remetteu-me tres exemplares dos Lusíadas todos de 1572. Dois com frontespicios iguaes, um com sua differença. Entre os dois primeiros ha breves differenças, que lhe fazem crer significarem ellas duas edições: o terceiro tem, como digo, o mesmo frontespicio e variantes com os dois primeiros, dahi resulta a opinião de que foram tres as edições daquelle anno. Não acho que sejam argumentos os que se empregam para se darem os dois primeiros volumes como representantes de duas edições, porque é mais que possivel, é provavel que na continuação da tiragem se fossem achando faltas, que se saiu corrigindo sem desprezo das primeiras folhas o que aconteceu com a do Morgado de Matheus, onde em uma das oitavas em logar de um D está um H. Considerando a imperfeição dos prelos, da composição, dos correctores, de tudo, quem não vê que isto devia assim acontecer. Pois é em summa nisto que se fundam os argumentos, (cit. por Brito Aranha, op. cit. loc. cit., p. 27.). Razão lhe foi dada, pelas indagações ultteriores.

Canto III, estância 71, verso 7:

em vez de *O Beotes gellado, & a linha ardente*
O Bootes gellado, & a linha ardente

Canto III, estância 73, verso 2:

em vez de *Ate o Scitico Tauro, monte erguido*
Ate o Scitico Tauro, monte erguido

Canto IX, estância 71, verso 1:

em vez de *Qual tão de caçador sagaz, & ardido*
Qual cão de caçador sagaz, & ardido

Concorreu, no seu tanto, o nosso exemplar, para a exegese reparadora, e agora que ella nos beneficia, não devo esquecer o apoio que elle lhe deu. Diz Tito de Noronha, na sua demonstração:

"Posto isto, justifica-se a instinctiva preferencia que se tem dado ao texto da edição tida por mais correcta, que é a que tem no rosto o pelicano com o colo voltado á esquerda do leitor; e é perfeitamente aceitavel a authenticidade da nota do exemplar desta edição, que se diz ter pertencido ao poeta..." (Op. cit., p. 86.)

Theophilo Braga ratifica: a "denominada segunda (edição) passou a considerar-se como verdadeiramente *authentic* e *única*. Comprova-o ainda mais o exemplar d' "*Os Lusíadas*" do Imperador do Brasil, tendo escripto *Luis de Camões seu dono 576*". (Th. Braga, *Camões*, Porto, 1911, p. 748).

Aos argumentos até agora trazidos, que augmentam a probabilidade da posse do livro e do autographo de Camões, trazemos mais este: que não é elle, como se suppunha, da 2ª edição do Poema, mas que é da 1ª, a unica de 1572, a que viu o Poeta...

Havéis de relevar que vos entretenha tão longamente a respeito apenas de um livro, do exemplar de um livro...

Mas que livro! E por que mãos tem passado este!

E da primeira edição, a unica que o Poeta viu, o que já lhe é alguma coisa. Talvez passasse por suas mãos, lesse ali o ahi relese a certeza de seu genio; ahi talvez deixou traço de sua mão, essa que tinha sempre ora a penna ora a espada... Foi tres seculos depois da posse de outro soberano, e, numa hora grave, foi mesmo do cuidado de D. Pedro II.

Disse muito bem Affonso Celso: "Congido de repente a partir para o exilio, sem tempo de preparar-se, sem sequer haver estado na sua residencia habitual a quinta de S. Christovão, o Imperador não cuidou de levar em sua bagagem joias, cousa de uso intimo ou valor venal, documentos que lhe pudessem ser uteis na viagem e no desterro. Tudo deixou, nada exigiu. Levou, porém, o exemplar d' *Os Lusíadas* (Affonso Celso op. cit., loc. cit.).

Isto confessa o monarcha, isso festemunha do homem. Mas tambem, como isso diz do livro!... E' predestinado!...

Quando dois lusíadas tentam, e realizam, pelos ares nundantes navegados, uma travessia em aeronave, reproduzindo no

ceo a proeza de Cabral, nada podem trazer consigo, tão pouco é o espaço, e tanto o combustível dispensa tudo o mais, pois só elle deve pesar... Mas um talisman não de trazer: é um exemplar d' "*Os Lusíadas*", que é reliquia hoje offerecida, por Gago Coutinho e Saccadura Cabral, á Bibliotheca do Gabinete Portuguez de Leitura.

Mas eram portuguezes. E de estrangeiro, ainda é mais tocante a homenagem. Kermit Roosevelt, filho, um dos tres filhos que o grande presidente da Norte-America deu á Granda Guerra, parte para o combate contra Infieis, na Mesopotamia: entre os objectos indispensaveis e disciplinares de um soldado que vae marchar por desertos, escolhe um livro e esse é um exemplar d' "*Os Lusíadas*". Quando, ás marchas forçadas, impõe a disciplina que abandone todos os utensilios, ainda os mais indispensaveis, o livro escondido no peito vae entretanto, e vae até o fim... Como não levá-lo, se é o cordial do animo, se é o viatico da coragem, e mais, da vontade de vencer?... Quando volve, enfim, victorioso e fatigado, não se esquece de agradecer ao Poema e ao Poeta, em versos espontaneos e sinceros

*To offer thanks where they are due
 For many a weary moment cheered*

graças devidas, por animação em momentos embaraçosos, difficeis occasiões, a esses amigos *tried and true*, experimentados e seguros. "*Tried*" é mesmo mais, é "a prova de fogo" o que, para Camões, e de um soldado, tem duplo sentido qual mais exacto. (In "*Scribner Magazine*", de New York, apud Fidelino de Figueiredo — *A magia de um livro*, artigo n' *O Jornal*, de 2 de Agosto de 1922).

Mas esse estrangeiro era um soldado no deserto, um moço desamparado sem maiores responsabilidades...

Outro, agora, é ainda maior exemplo: tambem estrangeiro pelo berço, mas lusíada pela raça; é um soberano, é um ancião, de immensa responsabilidade, de incontáveis experiencias que a Revolução apeia do seu throno, depondo-lhe a dynastia, exilando-o com a familia, e, mar em fóra, a Patria se sumindo na distancia, sem mais lar, sem mais nada... que na hora suprema procurara, e achara, e leva consigo, o talisman da inalteravel sabedoria, o viatico da confiança na posteridade, num livro... E parte com elle, sereno e sobranceiro, já consolado de todas as provações, levando *Os Lusíadas* confidentes do amor e da fé, e por isso, eternamente, o abençoado poema do ideal.

Essa é a reliquia que ora enriquece o nosso patrimonio." (Prolongados applausos).

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO agradece ao sr. Afranio Peixoto mais esse serviço ao Instituto com o proferir tão crudita e bella conferencia e diz que, antes de dar por terminados os trabalhos se congratula com os seus concóios por ver restituido á patria e presente á sessão o terceiro vica-presidente do Instituto, sr. Rodrigo Octavio, que ainda recentemente acaba de engrandecer o nome da Brasil nos Estados Unidos, em Cuba e no Mexico, de onde regressou ha pouco. (Applausos.)

Encerra-se a sessão ás 22 horas.

AGNOR DE ROURE, 2º secretário.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Acompanhado das professoras DD. Valentina Marcondes, Maria Amalia Galvão, Irene Rabello Dias e Stella Muniz Aboim, visitou hoje o Instituto Historico e Geographico Brasileiro numeroso grupo de alumnos da Escola Pedro II, sita no largo do Machado, tendo as professoras e seus discipulos percorrido demoradamente o museu do mesmo instituto, onde, além de outros objectos de recordação historica, tivemos oportunidade de admirar as fardas que pertenceram a D. Pedro II, o lhe serviram nos actos da maioridade, coroação e casamento.

Estavam na occasião no Instituto os senhores Dr. Max Fleuss, Dr. Ramiz Galvão e Dr. Alfredo Lage, membros do Instituto, e Dr. Marcos Baptista dos Santos, professor no Collegio Pedro II.

As fardas, que pertenceram ao Museu Mariano Procopio, de Juiz de Fóra, con-

tinuarão em exposição no Instituto até o dia 30 do corrente.

Quinta-feira proxima, ás 17 1/2 horas, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, realizará o Instituto Historico uma sessão extraordinaria, relembrando o 104º anniversario da sublevação da Villa da Cachoeira, na Bahia, contra a autoridade do general Madeira. Aproveitando o ensejo, o socio correspondente Dr. Braz do Amaral proferirá uma conferencia sobre a conspiração republicana da Bahia em 1789.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencias com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Felix Pacheco, ministro das

Relações Exteriores; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha; Dr. Alador Prata, prefeito do Districto Federal, e Dr. Carlos Costa, chefe de policia da capital.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. embaixador do Mexico, acompanhado do secretario da embaixada Dr. Octavio Reyes Spindola, para convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica e senhora, em seu nome e no da senhora Ortiz Rubio, para o baile que offercem, na proxima segunda-feira, 28 do corrente, em comemoração do anniversario do presidente daquella Republica.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias pelo senhor Presidente da Republica, os senhores senadores Lopes Gonçalves e Mendonça Martins; deputados Octavio Mangabeira, Dorival Porto, Pinto da Rocha e Dr. Hermenegildo Mililão.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. general Alvaro Marante.

— Para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio, esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal.

— No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. general Gil de Almeida e capitães Mendes de Moraes, Benjamin Ribeiro e Armando Figueira.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Natal — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia que o Congresso das Municipalidades do Estado, reunido nesta capital, por iniciativa minha e sob a minha presidencia, depois de tomar importantes deliberações relativas aos problemas sociais sanitarios e economicos do Rio Grande do Norte, votou sob aclamações e por unanimidade uma moção de ampla solidariedade com a orientação politica e administrativa de Vossa Excellencia. Attenciosas saudações. — José Augusto, governador.

— Do Sr. Francisco Ignacio Moura, recebeu o Sr. Presidente da Republica um telegramma, no qual em nome da Associação dos Diplomados em Sciencias Commerciaes, comunica a S. Ex. haver a referida associação em sessão extraordinaria votado unanimemente uma moção de applausos pelo acto assignado por S. Ex. da regulamentação do casino commercial.

Segundo sortio

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 22, 132ª extração do anno de 1926, realizada em 21 de junho de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional:

82.937.....	15:000\$000
72.934.....	200\$000
81.461.....	200\$000
89.000.....	200\$000
22.030.....	1:000\$000
52.601.....	200\$000
87.151.....	2:000\$000
07.649.....	500\$000
25.062.....	200\$000
68.875.....	1:000\$000
09.734.....	500\$000
79.058.....	2:000\$000
36.533.....	200\$000
62.366.....	200\$000
40.175.....	10:000\$000
60.116.....	1:000\$000
51.438.....	500\$000
09.026.....	500\$000
83.678.....	200\$000
47.825.....	1:000\$000
46.545.....	1:000\$000
48.107.....	200\$000
15.793.....	200\$000
98.928.....	200\$000
40.956.....	500\$000
58.801.....	500\$000
71.833.....	200\$000
12.296.....	200\$000
87.523.....	2:000\$000
87.372.....	500\$000
86.936.....	200\$000
49.967.....	200\$000

77.421.....	200\$000
04.672.....	200\$000
46.591.....	200\$000
43.965.....	200\$000
27.095.....	200\$000
70.645.....	200\$000
82.747.....	200\$000
58.158.....	500\$000
80.812.....	200\$000
54.645.....	200\$000
08.101.....	200\$000
13.125.....	200\$000
25.933.....	200\$000
44.622.....	5:000\$000
68.313.....	200\$000
19.673.....	200\$000
16.835.....	200\$000
97.941.....	2:000\$000
98.581.....	200\$000
00.415.....	200\$000
41.451.....	200\$000
20.515.....	200\$000
92.214.....	200\$000
41.074.....	1:000\$000
94.676.....	200\$000
45.714.....	500\$000
38.143.....	1:000\$000
21.022.....	500\$000
20.422.....	1:000\$000
52.194.....	200\$000
60.553.....	2:000\$000
43.703.....	200\$000
65.006.....	200\$000
43.313.....	100:000\$000
57.247.....	500\$000
55.402.....	5:000\$000
26.667.....	500\$000
50.776.....	200\$000

Approximações

43.312 e 43.314.....	500\$000
82.936 e 82.938.....	300\$000
40.174 e 40.176.....	200\$000
41.621 e 44.623.....	100\$000
55.401 e 55.403.....	100\$000

Dezenas

43.311 a 43.320.....	200\$000
82.931 a 82.940.....	100\$000
40.171 a 40.180.....	80\$000
44.621 a 44.630.....	80\$000
55.401 a 55.410.....	80\$000

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Camtuaria*.

Terceiro sortio

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 32, 132ª extração do anno de 1926, realizada em 21 de junho de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional:

62.893.....	200\$000
57.839.....	200\$000
41.866.....	1:000\$000
96.357.....	20:000\$000
38.316.....	200\$000
63.815.....	200\$000
86.009.....	200\$000
27.604.....	200\$000
48.957.....	200\$000
07.500.....	500\$000
22.778.....	200\$000
65.355.....	200\$000
34.340.....	500\$000
11.581.....	2:000\$000
79.586.....	500\$000
82.803.....	200\$000
52.635.....	200\$000
44.810.....	200\$000

01.247.....	200\$000
40.463.....	200\$000
48.442.....	200\$000
29.265.....	200\$000
79.258.....	2:000\$000
06.368.....	200\$000
74.357.....	500\$000
87.960.....	200\$000
06.511.....	500\$000
54.811.....	1:000\$000
30.700.....	2:000\$000
49.854.....	500\$000
21.419.....	200\$000
34.531.....	500\$000
86.891.....	1:000\$000
34.908.....	1:000\$000
30.528.....	200\$000
39.467.....	2:000\$000
46.669.....	200\$000
03.835.....	200\$000
42.782.....	200\$000
39.999.....	200\$000
42.034.....	500\$000
02.537.....	200\$000
36.988.....	200\$000
51.136.....	200\$000
28.381.....	200\$000
16.933.....	1:000\$000
36.315.....	200\$000
11.431.....	500\$000
41.428.....	200\$000
30.927.....	200\$000
18.180.....	200\$000
78.005.....	200\$000
19.022.....	500\$000
31.081.....	10:000\$000
30.225.....	500\$000
42.567.....	200\$000
51.922.....	200\$000
87.601.....	5:000\$000
34.631.....	200\$000
50.778.....	200\$000
52.942.....	1:000\$000
39.293.....	200\$000
95.768.....	200\$000
48.673.....	200\$000
14.383.....	1:000\$000
25.685.....	1:000\$000
34.489.....	200\$000
26.965.....	200\$000
00.771.....	1:000\$000
16.185.....	500\$000
63.932.....	200:000\$000
04.735.....	500\$000
88.307.....	500\$000
41.337.....	500\$000
26.368.....	2:000\$000
17.804.....	200\$000
58.626.....	200\$000
05.196.....	1:000\$000
84.788.....	5:000\$000
01.819.....	200\$000
32.421.....	500\$000

Approximações

63.931 e 63.933.....	600\$000
96.356 e 96.358.....	400\$000
34.083 e 34.085.....	300\$000
87.600 e 87.602.....	200\$000
84.787 e 84.789.....	200\$000

Dezenas

63.931 a 63.940.....	300\$000
96.351 a 96.360.....	200\$000
34.081 a 34.090.....	100\$000
87.601 a 87.610.....	100\$000
84.781 a 84.790.....	100\$000

Centenas

63.901 a 64.000.....	80\$000
96.301 a 96.400.....	60\$000
34.001 a 34.100.....	40\$000

Terminação

Os numeros terminados em 2 tem 20\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Camtuaria*.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1926

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom salvo em uma ou outra localidade que chuviscou e choveu fracamente. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em partes do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em São Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X)												
Parahiba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)..												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.5	24.0	3.0	E	2	6	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Bellô Horizonte (X).												
Theophilo Otttoni....	65.5	21.0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	14.0	—	B. am. n. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Poços de Caldas....	63.9	12.0	—	C	0	2	—	B. (b. manhã)	22.0	5.0	—	B. am. pm.
Goyaz.....	61.4	22.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	20.0	—	B. a.n. pm.
Santa Luzia.....	—	18.0	1.0	NE	2	0	—	B. (ch. manhã)	27.0	14.0	—	B. am. pm.
Cuiabá.....	61.3	23.0	2.0	N	2	0	—	B. (c. manhã)	23.0	16.0	—	Ch. am. b. pm.
Cornubá.....	59.2	21.0	-3.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	31.0	18.0	0.0	Chs. am. b. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal(Torre Meteorologica).....	65.8	19.2	—	NNW	3	2	Chão.	B. (b. manhã)	27.2	17.1	—	B. am. pm.
Campos.....	67.1	21.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0	—	B. a.n. pm.
Friburgo.....	70.2	9.0	-3.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	24.0	4.0	—	B. a.n. pm.
Petropolis.....	67.1	16.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	23.0	12.0	—	B. a.n. pm.
Rezende.....	67.5	11.0	-2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	27.0	9.0	—	B. a.n. n. pm.
Cabo Frio.....	65.3	14.0	1.0	NE	5	6	—	B. (b. manhã)	—	19.0	—	B. a.n. pm.
Therézopolis.....	67.4	15.0	-3.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	—	11.0	—	B. a.n. pm.
S. Paulo.....	65.1	14.0	1.0	E	2	6	—	B. (b. manhã)	26.0	10.0	—	B. a.n. pm.
Santos.....	54.4	21.0	4.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	23.0	16.0	—	B. am. pm.
Paraná.....	67.4	21.0	3.0	C	0	8	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	14.0	—	B. a.n. pm.
Guarapuava (X).....												
Curitiba.....	65.8	15.0	2.0	C	0	2	—	B. (c. manhã)	23.0	9.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	52.8	19.0	2.0	NE	2	6	Tranquillo.	B. (n. manhã)	21.0	17.0	—	B. a.n. chs. pm.
Lages.....	—	14.0	—	C	0	9	—	B. (c. manhã)	—	5.0	3.0	Chs. am. i. pm.
Porto Alegre.....	61.0	19.0	2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	30.0	17.0	—	B. a.n. pm.
Uruguaiana.....	53.0	22.0	—	C	0	9	—	B. (i. manhã)	28.0	20.0	—	i. am. pm.
Montevideo.....	59.8	12.0	—	SE	5							
Buenos Aires.....	59.4	12.0	—	E	2							

Estado do Céu em decimos de céu encoberto; 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: o, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geala; tr, trovoadas com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	24.5	18.5	Santa Cruz	0.0	23.0	15.0
Bangu	0.0	28.6	12.8	Madureira	0.0	28.0	14.9
Nitheroy (X)	—	27.8	12.8	Jardim Botânico	0.0	26.2	12.4
Rio Comprido	—	27.8	12.8	Olaria	0.0	25.8	15.4
Penha (X)	0.0	25.5	14.6	Jacarépaguá (fechada)	0.0	22.0	15.8
Villa Isabel	0.0	25.5	14.6	Realengo (fechada)	0.0	21.6	10.8
Encantado	0.0	25.5	14.6	Haddock Lobo	0.0	25.5	16.8
Gavea (X)	0.0	25.5	14.6	Campo dos Afonsos	0.0	25.5	16.8
Deodoro (X)	0.0	25.5	14.6	Pão de Assucar	0.0	25.5	16.8

(X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20, às 7 horas. A máxima corresponde a hontem e a mínima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — bom.

Temperatura — Noite ainda fresca, estável de dia.

Ventos — normaes.

Estado do Rio — Tempo — bom.

Temperatura — noite ainda fresca, estável de dia.

Estados do sul — Tempo — bom com nebulosidade até Santa Catharina, continuando perturbado com chuvas no Rio Grande.

Temperatura — estável até Santa Catharina e em declínio no Rio Grande.

Ventos — do nordeste a sueste.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas às 9 horas de: todas da Bahia e parte do Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal — do 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom todo o período com céu limpo à noite e fraca nebulosidade hoje de dia. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 27° e 14° e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 24°0, minima 17°4, respectivamente, às 14h.45m. e 6h.50m. Os ventos sopraram do quadrante norte fracos.

Em todo o paiz — de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje — Zona norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral bom mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e foi estável nos demais Estados. Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom e salvo em uma ou outra localidade, que churiscou e choveu fracamente. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve in-

stavel em partes do Rio Grande, bom nos demais Estados. A temperatura foi estável em S. Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Menores temperaturas — 4°0 em Ouro Preto, Palmas Tres Corações e Nova Friburgo, e 4°4 em Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 4m/m0 em S. Victoria e 3m/m0 em Lages.

Estado do mar na costa do paiz — pequenas vagas em Cabo Frio; tranquillo o chão nos demais pontos da costa do paiz, desde o Estado do Rio de Janeiro até ao Rio Grande do Sul.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — estacionario em Guaratinguetá, subindo ligeiramente em Cachoeira e Barra do Pirahy e baixando no resto do curso. Não recebemos despachos de Pindamonhangaba.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — 9h.30m., corrente do quadrante N até 3.000 metros, velocidade de 4 metros e corrente SSW até 4.350 metros, velocidade média de 5 metros. As 14 horas — corrente quadrante N até 2.550 metros, velocidade média de 3 metros.

Curitiba — 9h.30m., corrente do quadrante N até 2.000 metros, velocidade média de 8 metros e corrente do quadrante W até 6.600 metros, velocidade média de 8 horas.

Santos — 9h.30m., corrente do quadrante N até 3.000 metros, velocidade média de 4 metros e corrente W até 4.200 metros, velocidade de 4 metros.

Mendes — 9h.30m., corrente do quadrante N até 3.000 metros, velocidade de 5 metros e corrente variando entre W e SSW até 6.600 metros, velocidade média de 9 metros.

Campos — 9h.30m., corrente variando entre NNW e N até 1.050 metros, velocidade média de 7 metros.

Cuyabá — 7h.30m., corrente do quadrante N até 6.400 metros, velocidade média de 9 metros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Commandante Alcilio, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 ½ e com porte duplo até as 5 horas.

Itaguassú, para Bahia, Maceió, Recife e Macão, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 ½ e com porte duplo até as 6 horas.

Uca, para Bahia, Cabedello e Recife, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 ½ e com porte duplo até as 6 horas.

Weser, para Tenerife, Lisboa, Vigo e Bremen, recebendo impressos até as 8 horas e cartas para o exterior da Republica até as 9.

Ipanema, para portos de Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até as 9 horas, objectos para registrar até as 8, cartas para o interior da Republica até as 9 e com porte duplo até as 10 horas.

Monte Oliva, para Bahia, Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até as 11 horas, objectos para registrar até as 10, cartas para o interior da Republica até as 11 ½, idem, idem, com porte duplo até as 12 e cartas para o exterior da Republica até as 12 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 ½ horas. Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de junho de 1926

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo ainda esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande, declinou no Paraná e foi estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de junho de 1926
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra da Corda (*)												
Fortaleza (*)												
Quixeramobim (*)												
Patati (*)												
Parahyba (*)												
Recife (*)												
Fão de Assucar (*)												
Aracaju	763.9	25.0	—	S	2	9	—	B. (c. manhã)	28.0	22.0	8.0	B. am. c. pm.
Bahia	64.0	24.0	—	SE	2	9	Peqs. vagas.	M. ch. (man.)	27.0	23.0	1.0	C. am. pm.
Cacilândia (*)												
Januária	64.0	22.0	-2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	65.9	14.0	—	C	0	0	—	B. (ch. manhã)	23.0	3.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	—	17.0	-4.0	—	—	9	—	B. (n. manhã)	25.0	14.0	—	B. am. pm.
Uberaba (*)												
Caxambu (*)												
Poços de Caldas (*)												
Goatubá (*)												
Santa Luzia (*)												
Cubatão (*)												
Corumbá (*)												
Victoria	67.5	23.0	—	N	2	2	—	B. (b. manhã)	27.0	16.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	66.7	17.2	-2.0		4	0	Chão.	B. (n.o. man.)	26.2	15.4	—	B. am. pm.
Canoas	66.9	20.0	-1.0	N	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	16.0	—	B. am. pm.
Friburgo	70.2	9.0	0.0	CC	0	2	—	B. (b. manhã)	25.0	3.0	—	B. am. pm.
Petropolis	67.5	17.0	1.0	CC	0	2	—	B. (b. manhã)	22.0	10.0	—	B. am. pm.
Realeza	67.1	11.0	0.0	C	0	9	—	B. n. (b.n.o.m.)	25.0	7.0	0.1	B. am. pm.
Cabo Frio	66.5	20.0	-4.0	E	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. n. pm.
Theropolis	67.0	12.0	-3.0	N	2	0	—	B. (b. manhã)	25.0	2.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	67.8	12.0	-2.0	W.	2	0	—	B. (b. manhã)	25.0	10.0	—	B. am. pm.
Sanjos	65.7	24.0	3.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	21.0	—	B. am. pm.
Itaanaquã	63.8	23.0	2.0	NW	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	18.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	65.6	15.0	-2.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	23.0	11.0	—	B. am. pm.
Curitiba	63.5	10.0	-5.0	C	0	9	—	B. n. (n.manhã)	24.0	7.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	64.4	20.0	1.0	C	0	6	—	B. (b.c. manhã)	27.0	18.0	—	Ns. am. b. pm.
Lages	70.6	14.0	0.0	N	2	6	—	I. (n. manhã)	—	5.0	—	I. am. b. pm.
Porto Alegre	63.9	20.0	1.0	C	0	9	—	I. (t. manhã)	28.0	18.0	—	I. am. ch. pm.
Uruguaiana	61.0	22.0	0.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	27.0	19.0	—	I. am. pm.
Montevideo	64.0	12.0	0.0	NE	5							
Buenos Aires (*)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, névoeiro denso; nt, névoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., no nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	27.0	18.5	Santa Cruz.....	0.0	28.0	15.0
Bangu.....	0.0	28.7	10.6	Madureira.....	0.0	28.8	12.5
Nitheroy.....	0.0	29.2	19.6	Olaria.....	0.0	29.2	13.2
Rio Comprido.....	—	28.0	12.6	Jacarépaguá (fechada).....			
Penha.....	0.0	30.3	15.4	Realengo (suspensa).....			
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	27.0	11.8	Haddock Lobo.....	0.0	29.0	15.6
Encantado.....	0.0	26.0	12.5	Campo dos Afonsos (X).....			
Gavea (X).....				Villa Isabel.....	0.0	—	—
Deodoro (X).....	0.0	29.0	10.6				
Corcovado: tempo 24° 7. Hum. rel. 48 % 5. Vento: NNW 2m..							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 21, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom.

Temperatura — Noite ainda fresca; estável de dia.

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo bom.

Temperatura — Noite ainda fresca; estável de dia.

Estados do sul — Tempo bom, com nebulosidade, salvo no Rio Grande, onde continuará perturbado.

Temperatura estável.

Ventos de nordeste a sueste, frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9h.30m. e 10 h. dos Estados de Matto Grosso, Goyaz e grande parte dos de Minas Geraes.

Sinopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom, com céu limpo durante todo o periodo. A temperatura soffreu pequeno declínio á noite e foi estável de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 27°4 e 13°2 e as temperaturas ex-

tremas do Observatorio Meteorologico foram: maximas 24°5 e minima, 12°4, verificadas, respectivamente, ás 14h.40m. e 6h.50m.

Os ventos sopraram do quadrante sul, á principio e do quadrante norte, após, frescos pela manhã.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura foi estável.

Devido a absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo ainda esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande, declinou no Paraná e foi estável nos demais Estados.

Menores temperaturas — 1°0. em Passa Quatro e 2°0 em Therezopolis.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 8m/m0, em Aracaju e 4m/m0, em São Bento das Lages.

Estados do mar na costa do paiz — Pe-

quenas vagas: em S. Francisco e na costa da Bahia; espelhado: em Itabapoana e Laguna; tranquillo e chão no Distrito Federal, Maceió, Cabo Frio, Angra dos Reis e Paranaguá.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Pindamonhangaba e entre Barra do Pirahy e Porto Novo do Cunha; subindo lentamente em Guaratinguetá e Rezende e baixando no resto do urso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 9 hs.) — Cor. variando entre N e WNW até 500m. vel. média 4m.; cor. quadr. E até 8.400m. vel. média 5m.

Às 14 horas — Cor. quadr. W; vel. média 3m. até 1.500 m.; vel. média 2m.

Sondagens realizadas ás 9h.30m.:

Em Santos — Cor. WNW a superficie vel. 4m.; cor. variando entre NNW e NW até 500m.; vel. média 3m.; cor. variando entre SW e S até 4.500m. vel. média 3m.

Em Campos — Cor. quadr. N até 1.500 m.; vel. média 6m.; cor. E até 3.000m. vel. 4m.; cor. variando entre S e SSW até 8.400m. vel. média 11m.

Em Mendes — Cor. variando entre NE e N até 1.000m. vel. média 2m.; cor. variando entre ESE e SSE até 9.000m. vel. média 2 metros.

Nota — Das demais estações não recebemos os nossos despachos aerologicos.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/c.	A' vista
Sobre Londres.....	25/32	7 45/64
Sobre Paris.....	\$181	\$184
Sobre Italia.....	—	\$234
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	\$510	\$532
Sobre Portugal.....	—	\$335

Sobre Belgica.....	—	\$186
Sobre Hespanha.....	—	\$2058
Sobre Suissa.....	—	\$2212
Sobre Suecia.....	—	\$2717
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$191
Sobre Nova-York.....	6\$330	6\$415
Sobre Montevideo.....	—	6\$482
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	2\$607
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	5\$894
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$577
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$030
Sobre Canada.....	—	6\$370
Sobre Austria.....	—	\$910

Modas

Vales (ouro)	34506
Jiras (papel)	260

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	648\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	645\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %..	860\$000
Obrigações ferro-viarias de 1:000\$, 7 %	778\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	140\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port....	139\$500
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	143\$000
Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	173\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	141\$500
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	171\$000
Apólices Pref. de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª Serie)	688\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	172\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	212\$000
Banco do Brasil	416\$250
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..	185\$000
Companhia America Fabril	200\$000
Companhia Docas de Santos, port.	285\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	321\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	175\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	182\$500
Debentures da Companhia Bras. Estabelecimentos Mestre e Blatze.	196\$000

Vendas por alvará

100 Banco Portuguez do Brasil, c/20 %	98000
100 Banco Portuguez do Brasil, nom.	172\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 21 de junho de 1925

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Junho	258550	258300	258475	258300	Saccas 3.000
Julho	248800	248625	248700	248525	—
Agosto	248400	248400	248325	248150	3.000
Setembro	248050	238900	238900	238500	—
Outubro	238950	238800	238800	238500	—
Novembro	238875	238850	238800	238500	—
Vendas	2.000 saccas	4.000 saccas			6.000
Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.					
Disponível base tipo 7, 37\$400.					
Mercado estavel.					
Vendas, 5.740 saccas.					
O syndico, J. Tassara.					

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 21 de junho de 1925

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Junho	568900	558100	568700	558200	—
Julho	548500	558000	548600	548600	4.000
Agosto	538200	538000	538600	528800	1.000
Setembro	508000	498000	498100	508000	—

	F	M		
Outubro	478000	478500	478600	478500
Novembro	468500	448500	468500	458000
Vendas	1.000 saccos		4.000 saccos	5.000
Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.				
Disponível branco crystal bom, 54\$ a 56\$ por sacco.				
Mercado, firme.				
O syndico, J. Tassara.				

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 21 de junho de 1925

Por 10 kilos

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COM-PRADOR	VENDE-DOR	COM-PRADOR	
Junho	228000	218300	228000	218500	—
Julho	228500	218900	228000	218000	—
Agosto	228600	228400	228500	228100	—
Setembro	238100	228300	228500	228100	—
Outubro	238500	228700	228700	228600	—
Novembro	238200	238000	238000	228900	—
Vendas	20.000 kilos		20.000 kilos		40.000
Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.					
Disponível base tipo 5, dia 19 de junho de 1926, por 10 kilos, 22\$ a 23\$000.					
O syndico, J. Tassara.					

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 14 a 19 de junho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DE VENDAS
Junho	248450 a 258700	258200 a 258600	20.000 Saccas
Julho	248500 a 248900	248500 a 248825	18.000
Agosto	248050 a 248550	248050 a 248550	12.000
Setembro	238675 a 248175	238775 a 248100	8.000
Outubro	238400 a 248000	238600 a 248000	3.000
Novembro	238450 a 238900	238350 a 238925	2.000
Vendas	Saccas 30.000	Saccas 33.000	63.000

Mercado: 1ª cotação: abriu estavel e fechou firme; 2ª cotação, abriu e fechou calmo.
Disponível base tipo 7, 37\$200 a 37\$600.
Mercado abriu sustentado e fechou firme.
Vendas, 43.746 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 14 a 19 de junho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DE VENDAS
Junho	508500 a 558000	528000 a 558000	1.000
Julho	528500 a 548800	528500 a 558500	58.000
Agosto	508000 a 538200	508200 a 538000	35.000
Setembro	478200 a 498500	478500 a 498500	2.000
Outubro	468000 a 488500	468500 a 478900	1.000
Novembro	448000 a 458500	448000 a 458800	—
Vendas	Saccas 49.000	Saccas 48.000	97.000

Mercado: 1ª cotação, abriu sustentado e fechou estavel; 2ª cotação, abriu e fechou estavel.
Disponível branco crystal, 52\$ a 55\$000.
Mercado abriu estavel e fechou firme.
O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1926

	1926					
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	335:490\$407	283:443\$230	618:933\$639	Domingo	Domingo	Domingo
Renda até 19.....	4.363:207\$101	4.388:899\$273	8.757:106\$374	4.034:035\$146	3.980:110\$ 41	8.064:145\$336
Total.....	4.703:697\$510	4.672:342\$503	9.376:040,013	—	—	—
Diferença para mais.....	619:662,365	692:232\$262	1.311:894\$627	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$503).....	1 1 3.2 9\$373
Renda-papel.....	2 3.443\$2.0
Total.....	1.4 0:672 603
Papel e ouro convertido até.....	19.303.41 \$ 8
Total em papel.....	21.4 0:035:151

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 1 a 19 de junho de 1926.	10.538:411\$853
Idem, em 21 de corrente.	702:699\$220
	11.241:111\$075
Em igual periodo de 1925.	10.790:340\$621
Diferença para mais	450:770\$454

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica, faço publico que se acha aberta na secretaria da Contadoria Central da Republica a inscripção do concurso para provimento do cargo de primeira entrancia, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias improrogaveis.

O requerimento de inscripção deve ser dirigido ao presidente do concurso o instruido com o attestado de vaccina, exhibição de carteira de identificação e de reservista militar e certidão de idade, maior de 21 e menor de 30 annos.

Os candidatos á inscripção poderão tambem juntar quaesquer documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação.

As materias do concurso são: além da prova de calligraphia, provas escriptas e oraes de portuguez, arithmetica theorica

e pratica, francez ou inglez geographia e escripturação por partidas dobradas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926.
— Paulo Lyra Tavares, secretario, chefe de secção.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Maria Cardoso requereu o aforamento do terreno n. 24-A da rua Araujo, desmembrado do de n. 21, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção de fôro. Tem o terreno a área de 2.420 metros quadrados, mede de frente e fundos 22 metros, lados 110 metros, confronta ao norte com o lote devoluto n. 1 da rua Conciliação, á este com o lote n. 20 desta mesma rua Araujo, fôro antigo de Manoel Bellarmino Narciso, e a oeste com o lote n. 21 que tem benfeitorias de Thomasia Matilha Ramos, e ao sul com a rua Araujo. São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias a contar desta data. (Processo 20.560-24).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 10 de novembro de 1925. — Eugenio F. Neira, secretario. (4.308).

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 22 A, DA RUA ARAUJO, DESMEMBRADO DO N. 22, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, faço publico, para conheci-

mento dos interessados, que a Sra. Joaquina Maria da Conceição, requereu o aforamento do terreno lote n. 22 A da rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção de fôro. Tem o terreno a área de 2.629 metros quadrados e mede 22 metros de frente, 24m,65 de largura nos fundos, 114 metros do lado direito e 125 metros do lado esquerdo; confronta ao Norte com a rua Duque de Caxias, a Leste com o lote n. 1 da rua da Conciliação, devoluto, e com o n. 21 B da rua Araujo, que está em processo a requerimento de Thomasia Matilha Ramos, e a Oeste com o lote n. 22 B, da mesma rua Araujo, que tambem está em processo a requerimento de Pedro Joaquim dos Santos.

São convidados todos aquelles que forem contrarios ao presente aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias contados desta data, findo o qual não se acceptará reclamação de especie alguma, procedendo-se, então, como fôr de justiça e direito. (Processo 24.038 — 24).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de setembro de 1925. — O secretario, Ed. Vieira. (4.309).

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

CONCURSO DE 2ª ENTANCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, contados desta data, a inscripção ao concurso para o provimento de empregos de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao Sr. Dr. presidente, juntando certidão completa das notas que tiver no ponto das repartições em que servir e tenha servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição e visado pelo chefe da repartição, e bem assim, provar que conta mais de um anno de effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De accordo com o art. 13, do regulamente annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exames das seguintes materias: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, noções de economia politica e de sciencia das finanças, legislação de fazenda e pratica de repartição.

Sala do concurso, 1 de junho de 1926.
Martim Francisco Duarte de Andrada, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 10 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro de 1926, das notas de 5\$, estampas 17ª e 18ª, fabricadas na Casa da Moeda.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1927 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1925. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro de 1926, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta inspectoría, datados de 21 de maio, 17 de junho, 12 de novembro e 19 de dezembro do anno passado e 27 de março deste anno, os quaes ficam por este annullados, e resolveu tambem autorizar o recolhimento sem desconto, até aquella mesma data, das notas de 100\$, da estampa 15.

A 1 de janeiro de 1927, começará a pratica dos pontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205, do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:
Notas de 5\$, das estampas 15 e 16;
Notas de 10\$, das estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20\$, das estampas 12 e 15;
Nota de 50\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 100\$, das estampas 11, 12, 13 e 15;

Notas de 200\$, das estampas 12 e 15;
Notas de 500\$, das estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas,

nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoría da Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1925.
— O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado apolices «Uniformizadas», de 1:000\$000, cada uma, juros de 5 %, papel, de numeros 61.826 a 61.828, 61.830, 112.633 e 112.634, pertencentes a Idyllo de Paula Beiriz, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de junho de 1926. O inspector, V. *Carlos Claudio da Silva*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que fica prorogado por 15 dias o prazo de que trata o n. V do edital de concorrência para execução das obras no edificio do Internato do Collegio Pedro II, devendo os proponentes apresentar as respectivas propostas no dia 3 de julho do corrente anno, ás 15 horas, motivando tal prorrogação a circumstancia de não terem ficado promptas todas as plantas necessarias ao conhecimento dos interessados.

Primeira secção do Departamento Nacional do Ensino, 15 de junho de 1926. — *Roberto Pires de Sá*, director de secção, interino.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40 ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato,

em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que se realizará amanhã, 22 do corrente, ás 13 horas, a defesa da segunda these do candidato Clovis do Rego Monteiro, e no dia 26, ás mesmas horas, a do bacharel Quintino do Valle, ambos inscriptos no concurso do cargo de professor de portuguez do Internato do Collegio Pedro II.

A prova pratica do mesmo concurso será effectuada no dia 30 do corrente, ás 13 horas, havendo no dia 1 de julho proximo, tambem ás 13 horas, o sorteio do ponto para a prova oral do referido concurso, prova essa que será prestada após 24 horas do referido sorteio.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 21 de junho de 1926. — O secretario, *Octavilio A. Pereira*.

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUCCÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas de dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentro os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será so-

bre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra thesa será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approvados pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Fórmias do governo. O Código Político de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 do janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quilindro Osorio da Rocha*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral a inscripção ao concurso para preenchimento de cinco logares de internos do Hospital São Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 4.ª ou 5.ª série, ser brasileiros, vacinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o respectivo attestado no acto de inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para a conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do Departamento, havendo prova pratica de laboratorio e escripta e pratico-oral sobre dado doente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria, mais communs no quadro nosologico do Hospital São Sebastião.

A inscripção será encerrada no dia 15 de julho de 1926, ás 16 horas, sendo fixada para a segunda quinzena do mesmo mez e as provas realizadas no Hospital São Sebastião.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 14 de junho de 1926. — *Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o § 2º, do artigo 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, ás 13 horas, 13 horas e 1/2, 14 horas e 14 horas e 1/2, do dia 28 do corrente mez de junho, respectivamente, os predios ns. 25 da rua Bento Lisboa, 371 da rua das Laranjeiras, 20 da rua Assis Bueno e 52 da rua Joaquim Silva, ficam Bueno e 52 da rua Joaquim Silva, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 21 de junho de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

O doutor Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Sobrinho, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, do orden Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia e de accordo com o decreto numero 6.640, de 30 de março de 1907, Capitulo II, art. 34, n. 1, combinado com o regulamento que baixou com o decreto numero 15.614 de 16 de agosto de 1922, art. 1º, 100 e 102, recommenda que sejam observadas as seguintes disposições para o trafego de vehiculos nesta Capital.

Art. 1.º Dentro do perimetro limitado por uma linha que começa na rua Teixeira de Freitas, em frente ao Syllógio, seguindo pela avenida Mem de Sá até a praça Vieira Souto e dali pelas ruas Carlos Sampaio, 20 de Abril, praça da Republica, praça Christiano Ottoni, rua Marechal Floriano, rua Acre, praça Mauá até o mar, qualquer vehiculo destinado á condução de pessoas, desde as 9 até ás 21 horas, somente poderá parar junto ao meio-fio o tempo estritamente ne-

cessario ao embarque e desembarque dos passageiros, ressalvados os casos previstos nos arts. 2º e 3º.

Art. 2.º Os automoveis particulares estacionarão na praça Vieira Souto, praça Christiano Ottoni, praça da Republica (frente da Escola Rivadavia, centro das arvores), praça Mauá, rua da Candelaria (frente da igreja até Visconde de Inhamá), rua dos Ourives, praça 15 de Novembro, avenida Presidente Wilson, rua das Marrecas, praça Marechal Floriano (desde o Conselho Municipal até em frente ao Cinema Odeon (lado do jardim), rua Almirante Barroso (em toda a extensão), largo de São Francisco (frente da igreja), praça Tiradentes (entre os theatros Carlos Gomes e João Caetano) e avenida Henrique Valladares.

a) Os automoveis officiaes e os de garagem estacionarão nos mesmos pontos dos particulares.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Vehiculos manterá desde logo, tres postos telephonicos, sendo um na praça Mauá, outro na rua dos Ourives e outro na avenida Presidente Wilson, para servirem os proprietarios de automoveis que alli estacionarem.

Art. 3.º Os automoveis de praça estacionarão nos seguintes pontos, largo da Lapa, praça Vieira Souto, praça Christiano Ottoni, praça da Republica, praça Mauá, rua Visconde de Itaboraity, praça 15 de Novembro, rua Senador Dantas, praça Marechal Floriano, frente do theatro Municipal e lado do jardim, rua Alcega (até a esquina da avenida), rua Chile, largo José Clemente, largo de São Domingos largo da Carioca (em volta do refugio e em uma unica fila), praça Tiradentes (em volta, a partir do theatro Carlos Gomes), largo de São Francisco (em volta da estatua), rua dos Invalidos, avenida Presidente Wilson e rua Rodrigo Silva, entre as de Sete de Setembro e Republica do Perú.

Os automoveis de praça em cada sentido poderão estacionar dous automoveis nos espaços comprehendidos entre os combustores e as arvores, ficando sempre, nas extremidades, passagem livre para a volta dos vehiculos;

b) quando houver espectaculo nos theatros Municipal e Lyrico, os automoveis particulares poderão estacionar na rua Treze de Maio de accordo com as disposições que forem tomadas para esse serviço.

Art. 4.º Os vehiculos que demandarem a cidade pela rua Visconde de Itáúna, ao chegarem á praça da Republica, seguirão seu destino tomando pela direita, passando pela Casa da Moeda, Assistência Publica e Corpo de Bombeiros;

a) os vehiculos que se destinarem, porém, á Estrada de Ferro Central do Brasil, conduzindo passageiros, tomarão pela esquerda da rua General Caldwell até atingirem a rua General Pedra e dali ao seu destino.

Art. 5.º Na avenida Rio Branco, entre as ruas Visconde de Inhamá e Santa Luzia, Republica do Perú, Sete de Setembro, Uruguayana, largo da Carioca, Visconde do Rio Branco, Constituição e praça Tiradentes, o transito de vehiculos de carga, será permittido somente até ás 15 horas, excepto nos casos seguintes:

a) quando o vehiculo a essa hora carregado ou descarregado se destine a outro ponto;

b) quando servir a confeitaria ou estabelecimento congener e tiver autorização especial;

c) quando for montado sobre pneumáticos, tenha carroserie fechada e se destinar à entrega de pequenos volumes, como estabelece o decreto municipal numero 1.959, de 30 de julho de 1918;

d) quando estiver incluído entre aquelles a que se referem as letras a, b, c e d, do decreto antecedente (veículo para condução de jornaes, malas do Correio, carne verde, pão, leite, legumes, gelo, etc., que transitará a qualquer hora).

Art. 6.º A parada de qualquer automômbus, na avenida Rio Branco, para a subida ou descida de passageiros, dar-se-ha antes das esquinas das ruas transversaes, devendo encostar, nesse caso, junto ao meio-fio do passeio.

Art. 7.º A entrada de automoveis de aluguel, quando vassios, somente será permitida na avenida Rio Branco para os pontos mais proximos do estacionamento, depois do signal de chamada do fiscal:

a) para os pontos de estacionamento da avenida Rio Branco serão chamados pelo fiscal os chauffeurs dos automoveis de aluguel que aguardarem vaga, segundo a ordem de collocação desses, a partir do primeiro ao ultimo, embora o ultimo chegado esteja collocado na cabeceira da fila;

b) nos pontos de estacionamento onde a largura da rua ou praça permitir, os vehiculos deverão ser collocados em posição transversal e não longitudinal, devendo as duas rodas trazeiras permanecerem encostadas ao meio-fio;

c) fora do perimetro estabelecido neste edital, os automoveis particulares poderão parar em qualquer ponto, respeitadas as instrucções regulamentares, e os de praça permanecerão estacionados nos pontos já determinados;

d) os automoveis dirigidos por seus proprietarios ou pessoas que embora portadoras de carteira de amador, não disponham de chauffeur profissional matriculado nesse vehiculo, deverão estacionar nos mesmos pontos estabelecidos, ficando ali collocados sob a vigilancia do pessoal para esse fim designado.

Art. 8.º O trafego de vehiculos para as ruas, que tiverem uma unica direcção, será assignalado por meio de setas indicativas (mão e contra-mão), collocadas em lugar visivel, que orientem o condutor do vehiculo.

Art. 9.º No trecho da praça da Republica, comprehendido entre a rua Visconde da Gávea e Estrada de Ferro Central do Brasil, o vehiculo que se dirigir á avenida do Mangue, se encaminhará pela frente da Escola Rivadávia Corrêa, passará pelo lado do parque, entrando pela rua Senador Euzébio, e saindo somente pelo lado do Quartel General do Exército, os que demandarem a Estrada de Ferro Central do Brasil ou rua General Pedra, conduzindo passageiros.

Art. 10. Fica invertida a direcção do transito nas seguintes ruas: Ourives, Maranguape, avenida Mem de Sá a partir da rua Maranguape até o largo da Lapa, ruas Visconde do Rio Branco, Constituição, Sete de Setembro, Carioca e Republica do Perú.

a) Na passagem da praça Tiradentes, o transito dos vehiculos que procederem das ruas Sete de Setembro e Visconde do Rio Branco e se destinarem ás ruas Constituição e Carioca, obedecerá a mesma direcção dessas ruas;

b) pela rua Treze de Maio será feito em um só sentido, da rua do Passeio

até ao Theatro Lyrico, e em duas direcções desse theatro até ao largo da Carioca;

c) pela rua 20 de Abril, antiga Barão do Rio Branco, se fará em uma só direcção: da praça da Republica, esquina da rua Frei Caneca, até a do Senado; na mesma praça, no trecho comprehendido entre as ruas General Pedra e Senador Euzébio, o transito obedecerá aquella direcção.

Art. 11. Ficam em todo o perimetro central da cidade e zonas mais proximas, estabelecidas as seguintes direcções do transito para vehiculos de qualquer natureza, excepção dos que teem transito livre, como os da Assistencia Publica, Corpo de Bombeiros, Soccorro Policial, etc.:

Rua Chile—da avenida Rio Branco para a rua Rodrigo Silva.

Rua da Alfandega—da praça da Republica para a rua 1.º de Março.

Rua dos Andradas—do largo de S. Francisco para a ladeira da Conceição.

Rua Republica do Perú—do largo da Carioca para a rua da Misericordia.

Rua da Carioca—da praça Tiradentes para o largo da Carioca.

Rua Visconde do Rio Branco—da praça da Republica para a de Tiradentes.

Rua da Candelaria—da rua Buenos Aires para a de Conselheiro Saraiva.

Rua Julio Cesar — da rua Sete de Setembro para a de São José.

Rua Vasco da Gama — da rua Luiz do Camões para a de Senador Pompeu.

Rua General Gomes Carneiro — da rua Senador Pompeu para a de Marechal Floriano Peixoto.

Rua General Camara — da rua 1.º de Março para a praça da Republica.

Rua Rodrigo Silva — da rua São José para a de Sete de Setembro.

Rua Gonçalves Dias — da rua do Rosario para o largo da Carioca, das 20 ás 9 horas, sendo prohibido o trafego nas demais horas.

Rua da Harmonia — da praça da Gambôa para a rua da Saude.

Rua Buenos Aires — da rua 1.º de Março para a praça da Republica.

Rua da Lapa — do largo da Lapa para o cós da Gloria.

Rua do Livramento — da rua da Saude para a praça da Gambôa.

Rua Luiz de Camões — da rua Tobias Barreto para o largo de São Francisco.

Rua da Misericordia — da praça 15 de Novembro para o largo da Misericordia.

Rua José Mauricio — da rua Marechal Floriano para a rua Visconde do Rio Branco.

Rua da Prainha — da rua Camerino para a de Acre.

Rua da Quitanda — da rua de São Bento para a de São José.

Rua Tobias Barreto — da rua Visconde do Rio Branco para a de Marechal Floriano Peixoto.

Rua do Rosario — da rua Uruguayana para a de 1.º de Março.

Rua Bittencourt da Silva — da rua Treze de Maio para a Avenida Rio Branco, das 23 ás 11 horas, sendo prohibido o trafego nas demais horas.

Rua Visconde de Itauna — da rua Miguel de Frias para a praça da Republica.

Rua Senador Euzébio — da praça da Republica para a ponte dos Marinheiros.

Rua Lado — da rua da Alfandega para a praça Tiradentes.

Rua São José — da rua Rodrigo Silva para a de D. Mandel, em uma só dire-

cção e em ambas as direcções, entre a avenida Rio Branco e rua Rodrigo Silva.

Rua de Santo Antonio — E' prohibido a qualquer hora, o transito de vehiculos, excepto os bonds, da avenida Rio Branco para o largo da Carioca.

Rua São Pedro — da praça da Republica para a rua 1.º de Março.

Rua da Saude — da praça 28 de Setembro para o largo da Prainha.

Rua Senhor dos Passos — da rua dos Andradas para a praça da Republica.

Rua da Constituição — da praça Tiradentes para a praça da Republica.

Rua Sete de Setembro — da praça 15 de Novembro para a praça Tiradentes.

Rua Theophilo Offoni — da rua 1.º de Março para a de Conceição.

Travessa Santa Rita — da rua do Acre para a de Visconde de Inhaúma.

Rua Tucuman — do largo de São Francisco para a praça Tiradentes.

Rua 1.º de Março — da rua Visconde de Inhaúma, até a de Buenos Aires.

Becco do Rosario — do largo do Rosario para o de S. Francisco.

Travessa do Rosario — do largo de São Francisco e becco do Rosario, para a rua Uruguayana.

Rua do Lavradio — da rua Visconde do Rio Branco para a de Riachuelo.

Rua dos Invalidos — da rua do Riachuelo para a praça da Republica.

Rua do Rezende — da rua do Lavradio para a rua do Riachuelo.

Rua Visconde de Itaborahy — da rua do Rosario para a de Visconde de Inhaúma.

Rua Maranguape — do largo da Lapa para a avenida Mem de Sá.

Avenida Mem de Sá — fica estabelecida mão da rua Maranguape até ao largo da Lapa.

Rua dos Ourives — do largo da Santa Rita até á avenida Rio Branco, no cruzamento da rua do Ouvidor.

Avenida do Mangue — obedece a mão estabelecida das ruas Senador Euzébio e Visconde de Itauna.

Rua do Ouvidor — Prohibe o transito de qualquer vehiculo, a qualquer hora do dia ou da noite, excepção feita das carroças de lixo nas horas legaes, dos carinhos de mão que transportarem mercadorias destinadas aos commerciantes estabelecidos, dos carros funebres e dos vehiculos do Corpo de Bombeiros, em serviço.

Rua 20 de Abril (antiga Barão do Rio Branco) — da praça da Republica esquina da rua Frei Caneca para a do Senado.

Rua Treze de Maio — da rua do Passeio na parte do jardim da Praça Marechal Floriano até o theatro Lyrico e dahi em duas direcções.

Rua Senador Dantas — do Theatro Lyrico até a rua do Passeio.

Art. 12. Todas as disposições constantes do presente edital, na forma do art. 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, entrarão em vigor 30 dias depois da publicação do referido edital, no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1926.

— O primeiro delegado auxiliar, *Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho*.

Nota — Publicado com algumas incorrecções o edital da Primeira Delegacia Auxiliar, que dá nova orientação ao transito de vehiculos nesta capital, modificando as instrucções actuaes, é o mesmo publicado novamente, na integra, para o conhecimento de todos os interessados.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica n.º notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 15 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 355. § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Gama.....	75	Automovel	18	Junho	1926	Recusar passageiro.....	Proprietario.
A. D. P. Rebello.....	174	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Motorista.
E. P. Serejo.....	221	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. F. Coutinho.....	659	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Francisco.....	766	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Motorista.
Dr. M. D. Cruz Netto.....	842	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. A. B. Silva.....	96	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
A. Prestes & Comp.....	930	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Bernardo.....	1.010	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
C. F. Souza.....	1.111	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Costa.....	1.05	"	"	"	"	"	"
J. E. Ibeahin.....	1.537	"	"	"	"	"	"
T. Pimentel.....	2.075	"	"	"	"	Dirigir de chapão.....	"
E. P. Silva.....	2.119	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario
E. Gomes Vieira.....	2.154	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
C. Souza Cruz.....	2.763	"	"	"	"	"	"
M. J. Salgado.....	2.890	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Doré.....	4.100	"	"	"	"	"	Proprietario
N. dos Santos.....	4.466	"	"	"	"	"	Motorista.
L. Lopes Ferreira.....	4.600	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. Kinstler.....	5.09	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Motorista.
M. R. Souza.....	5.22	"	"	"	"	"	"
F. F. Dourado.....	5.29	"	"	"	"	"	"
R. A. A. Costa.....	5.274	"	"	"	"	"	"
A. J. Pedrosa.....	5.301	"	"	"	"	"	"
C. Commercial e Maritima.....	5.797	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
E. Baptista & Comp.....	5.961	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Gonçalves.....	6.021	"	"	"	"	"	Motorista.
J. J. Soledade.....	6.60	"	"	"	"	"	Proprietario.
Light over.....	6.319	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. Soretti.....	6.394	"	"	"	"	"	Motorista.
Stud. Brasil.....	6.633	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	7.052	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
A. M. Vieira.....	7.369	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
J. P. Garcia.....	7.51	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
D. M. Paiva.....	7.815	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. C. Pereira.....	8.314	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado.....	Proprietario.
S. L. Pinto Maia.....	8.325	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Fernandes.....	8.364	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
M. Bittomhi.....	8.415	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado.....	"
Stud. Brasil.....	8.429	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Proprietario.
M. M. Feliciano.....	8.507	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
O. A. Valle.....	8.762	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Dr. R. M. Coelho.....	9.029	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Stemberg & Comp.....	9.103	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
J. S. Ribeiro.....	9.139	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
T. L. Wright & Comp.....	9.213	"	"	"	"	Sair da linha para angariar passageiros.....	"
J. F. Camargo.....	9.353	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Stemberg & Comp.....	9.557	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Stud. Brasil.....	9.675	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
M. Martins e outro.....	9.902	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
C. R. Souza.....	9.960	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Motorista.
A. Mafra.....	10.049	"	"	"	"	"	Proprietario
M. A. B. Moreira.....	10.103	"	"	"	"	Traçar em local não permitido.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao juiz federal no prazo regulamentar, para cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n.º 15.641, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Veículos, 21 de junho de 1926. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 22 do corrente às 11 1/2 horas nesta inspeção:

Maurillo Macedo Dutra, Euclides Wenceslau da Silva, João Baptista Proença, Francisco da Piedade, João Martins Ribeiro, Delphim Miranda, Moacyr Florentino de Mello e Souza, Carlos de Castro Nunes, Ricardo Giacomo Buffa, Manoel de Barros Thomé

Turma supplementar

Nicolau Sabaris, Carlos Maria Koeller, Luiz José Vieira, Francisco Martins Palma, José Rodrigues Serrão, Manoel Alves e Arão Fernandes.

Prova Prática

João Ribeiro de Souza.

Resultado dos exames effectuados em 17, 18 e 19 do corrente:

Motoristas approvados:

Adolpho Maria dos Santos, Feliciano Nunes Corrêa, Manoel Quintino dos Santos, José Maria Perez, Ismael de Oliveira e Souza, José Joaquim Emilio Junior, Julio Pinto Brandão, Antonio Rodriguez de Abreu, José Martiniano, Alberto Braz de Oliveira, José Botelho Justim, Guilherme Gomes, Ernesto Graciele Fontes, Francisco Pfeiffer, Manoel Fernandes, Alberto Torres.

Inhabilitados e reprovados:

John Hall Jamney, Manoel Dias, João Albino Barreiros, Antonio Francisco dos Santos, José Lourenço Teixeira, Bento Alves, Manoel Pacheco dos Santos, Manoel Rodrigues Ribeiro, Manoel Coelho, Oscar Aniceto da Costa, Edgar Costa, Oscar de Azevedo Coutinho, Bertholdo Rodrigues.

Inspectoria de Veiculos, em 21 de junho de 1926. — O inspector geral, D. Bernardes.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

O director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro convida as firmas que tiverem material apropriado o pessoal habilitado para os serviços de suspender e reparar encanamentos d'agua submarinos, a communicarem, á directoria deste Arsenal dentro do prazo de trinta dias, que podem fazer estes serviços o se apresentar em concorrência para as diversas obras desta natureza, na bahia do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURSO**

1. — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha

aberta, até o dia 15 de julho do corrente anno, a inscripção para o concurso das vagas de mestres da officina de caldeiros de cobre e da de fundição, deste arsenal.

2. — De accordo com o art. 27, do regulamento em vigor, somente poderão ser candidatos a estas vagas os auxiliares de mestres, os operarios de primeira e segunda classes do arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de primeira classe das officinas da Industria Particular e de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1926. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Directoria de Fazenda**COMISSÃO DE CONCURRENCIAS****Fardamentos (Fazendas, Calçados, etc.)****I**

De ordem do Sr. contra almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no proximo dia 7 de julho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio durante o anno de 1926, dos artigos abaixo discriminados:

Capacetes para o Regimento Naval, unidade;

Casemira encarnada, largura 1m,40 em peças de 35 metros, metro;

Collarinho de linho com 4 folhas e 0m,055 de altura, em caixas de doze, unidade;

Galão dourado, largura 0,007, em peças de 25 metros, metro;

Soutache de algodão preto, de 0m,002, em peças de 10 metros, metro;

Escovas para calçado com 0m,20 x x 0m,06, unidade;

Graxa para sapatos em latas de 50 grammas, unidade.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás treze horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regulamento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1921.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria de Marinha até o dia 5 do referido mez cinco contos de réis (5:000\$000) como caução. Essa caução que garantirá a assignatura do

contracto reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente se recusar a assignar o contracto.

VI

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

VII

A entrega das mercadorias será feita na Secção do Recebimentos do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde serão submettidas ao exame da qualidade e verificação das quantidades.

VIII

O primeiro pedido não será inferior a vinte por cento (20%) do fornecimento total a ser feito, o prazo para entrega dessas quantidades será de sessenta dias (60) e o restante dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto que fór celebrado.

IX

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima e ás amostras existentes no Deposito Naval, ficando os proponentes obrigados a fornecer esses artigos, pelos preços de suas propostas, aos officiaes e sub-officiaes da Marinha.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 18 de junho de 1926. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

Directoria de Fazenda**CONCURRENCIA PUBLICA****I**

Tendo o Sr. director geral, por proposta do presidente da comissão de concurrencias, tornado sem effeito a concorrência publica effectuada em 17 do corrente mez, por não estarem quasi todas as propostas de accordo com o respectivo edital, communico aos interessados, por ordem do mesmo Sr. director geral, no dia 6 de julho proximo futuro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação annexa.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás treze horas, na sala de sessões da Directoria de Fazenda (Pagadoria), onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emenda, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regulamento Interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1921.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital.

e deverão obedecer rigorosamente ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 5 de julho proximo, a importância de dois contos de réis (2:000\$), para garantia da assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto. Aqueelles que tomaram parte na concorrência annullada será mantida a validade da caução já effectuada.

VI

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para fiel execução do contracto que assignar.

VII

A entrega dos artigos será feita ás diversas repartições deste ministerio, nesta Capital, que o solicitarem, ficando os mesmos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

VIII

Todos os artigos serão da primeira qualidade e subordinados ás especificações respectivas.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 18 de junho de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos reactivos químicos e material para analyses para concorrência de 1926

- 2.087. Acido azotico puro, para analyse, kilo.
- 2.088. Acido acetico crystallizavel, puro, para analyse, kilo.
- 2.089. Acido citrico puro, para analyse, kilo.
- 2.090. Acido picrico puro, para analyse, kilo.
- 2.091. Acido phenico puro, para analyse, kilo.
- 2.092. Acido oxalico puro, para analyse, kilo.
- 2.093. Acido tartarico puro, para analyse, kilo.
- 2.094. Acido trichloracetico puro, para analyse, vidro de 25,0 e 250,0, kilo.
- 2.095. Acetona, kilo.
- 2.096. Alcool amylico puro, para analyse, litro.
- 2.097. Alcool methylico puro para analyse, litro.
- 2.098. Acetado de chumbo crystallizado, para analyse, kilo.
- 2.099. Acetato de zinco puro, para analyse, kilo.
- 2.100. Acetato de sodio puro, para analyse, kilo.
- 2.101. Acetato de prata puro, para analyse, (Merck), kilo.
- 2.102. Acetato de uranio puro, para analyse, (Merck), kilo.
- 2.103. Azul de methyleno, Gruber, vidro de 10,0, kilo.
- 2.104. Azotado de potassio puro, kilo.
- 2.105. Agulha de plantina de 5 (8 decimos), unidade.
- 2.106. Agulha de platina para seringa, de 5cc., de 4 cent. (9 decimos), unidade.
- 2.107. Agulha de platina para seringa de 5cc. de 3 cent. (9 decimos), unidade.
- 2.108. Agulha de plantina Tuffier-Luer, de 8 cent. (10 decimos), unidade.
- 2.109. Apparelho para ultra microscopio, unidade.
- 2.110. Albuminimetro de Esbach (com estojo), unidade.
- 2.111. Albuminimetro de Esbach (sem estojo), unidade.
- 2.112. Bichlorureto de mercurio puro para analyse, kilo.
- 2.113. Bureta com torneira para 25 cc., unidade.
- 2.114. Bureta com torneira para 50 cc., unidade.
- 2.115. Bureta distribuidora de 25 cc., (em 0,1cc), unidade.
- 2.116. Bureta de dupla corrente em decimos, para 25 cc., unidade.
- 2.117. Bico de Bunsen, (Merck), unidade.
- 2.118. Bico de Bunsen a alcool, unidade.
- 2.119. Balão de vidro, de Iena, para 2.000 cc. (fundo chato), unidade.
- 2.120. Balão de vidro, de Iena, para 1.000 cc. (fundo chato), unidade.
- 2.121. Balão de vidro, de Iena, para 500 cc. (fundo chato), unidade.
- 2.122. Balão de vidro, de Iena, para 250 cc., (fundo chato), unidade.
- 2.123. Balão de vidro, de Iena, para 125 cc. (fundo chato), unidade.
- 2.124. Balão de vidro, de Iena, para 100 cc., (fundo chato), unidade.
- 2.125. Balão de vidro para 1.000 cc. com rolha esmeril (fundo chato), unidade.
- 2.126. Balão de vidro, para 500 cc. com rolha esmeril (fundo chato), unidade.
- 2.127. Balão de vidro, para 250 cc. com rolha esmeril (fundo chato), unidade.
- 2.128. Balão de vidro, para 100 cc. com rolha esmeril (fundo chato), unidade.
- 2.129. Balão de vidro Erlemeyer, para 250 cc. (boca estreita), unidade.
- 2.130. Balão de vidro Erlemeyer, para 125 cc. (boca estreita), unidade.
- 2.131. Balão de vidro, de Erlemeyer, para 100 cc. (boca estreita), unidade.
- 2.132. Balão de vidro, de Erlemeyer, para 50 cc. (boca estreita), unidade.
- 2.133. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo arredado, boca estreita), para 500 cc, unidade.
- 2.134. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo arredado, boca estreita), para 250 cc, unidade.
- 2.135. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo arredado, boca estreita), para 100 cc, unidade.
- 2.136. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo chato, boca estreita), para 50 cc, unidade.
- 2.137. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo chato, boca estreita), para 25 cc, unidade.
- 2.138. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo chato, boca estreita), para 20 cc, unidade.
- 2.139. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo chato, boca larga), para 500 cc, unidade.
- 2.140. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo chato, boca larga), para 250 cc, unidade.
- 2.141. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo chato, boca larga), para 100 cc, unidade.
- 2.142. Balão de vidro, Erlemeyer, (fundo chato, boca larga), para 50 cc, unidade.
- 2.143. Balão de vidro, Hjedhal, para 300 cc, unidade.
- 2.144. Balança Sartorius (sensivel a 1/5 de milligramma), unidade.
- 2.145. Bateria de Borrel com 12 vidros, unidade.
- 2.146. Banho-maria para reacção da Wassermann, com 200 tubos, unidade.
- 2.147. Bichromato de potassio, gramma.
- 2.148. Chlorureto de baryo pró analyse, kilo.
- 2.149. Chlorureto de ammonio pró analyse, kilo.
- 2.150. Chlorureto de baryo para analyse, kilo.
- 2.151. Chlorureto de ammonio para analyse, kilo.
- 2.152. Crystal de violeta, Merck, vidro de 15,0, gramma.
- 2.153. Chromato de potassio puro, para analyse, kilo.
- 2.154. Caixa para seringa de 2,0, (typo Luer), unidade.
- 2.155. Caixa para seringa de 5,0, (typo Luer), unidade.
- 2.156. Caixa para seringa de 10,0, (typo Luer), unidade.
- 2.157. Caixa para seringa de 20,0, (typo Luer), unidade.
- 2.158. Copo graduado para 15 cc, unidade.
- 2.159. Copo graduado para 150 cc, unidade.
- 2.160. Copo graduado para 2.000 cc, unidade.
- 2.161. Copo da Bohemia (para filtração a quente), com bico, para 250 cc, unidade.
- 2.162. Copo da Bohemia para filtração a quente, com bico, para 100 cc, unidade.
- 2.163. Copo da Bohemia (para filtração a quente), com bico, para 60 cc, unidade.
- 2.164. Copo de ensaio para 2.000 cc. (conico, sem graduação), unidade.
- 2.165. Copo de ensaio para 1.000 cc. (conico, sem graduação), unidade.
- 2.166. Copo de ensaio para 500 cc. (conico, sem graduação), unidade.
- 2.167. Copo de ensaio para 125 cc. (conico, sem graduação), unidade.
- 2.168. Copo de ensaio para 150 cc. (conico, sem graduação), unidade.
- 2.169. Copo de ensaio para 50 cc. (conico, sem graduação), unidade.

- 2.170. Copo de ensaio para 50 cc. (cônico, sem graduação), unidade.
- 2.171. Copo de ensaio para 15 cc. (cônico, sem graduação), unidade.
- 2.172. Cadinho de porcelana de Berlim, para 10 cc., unidade.
- 2.173. Cadinho de porcelana de Berlim, para 20 cc., unidade.
- 2.174. Capsula de porcelana de Berlim, com tampa e cabo para 2.000 cc., unidade.
- 2.175. Capsula de porcelana de Berlim, com tampa e cabo para 1.600 cc., unidade.
- 2.176. Capsula de porcelana de Berlim, com tampa e cabo para 500 cc., unidade.
- 2.177. Capsula de porcelana de Berlim, com tampa e cabo para 250 cc., unidade.
- 2.178. Capsula de porcelana de Berlim, sem cabo, para 250 cc., unidade.
- 2.179. Capsula de porcelana de Berlim, sem cabo, para 100 cc., unidade.
- 2.180. Capsula de porcelana de Berlim, sem cabo, para 50 cc., unidade.
- 2.181. Campanula para microscópio, (grande modelo), unidade.
- 2.182. Campanula para microscópio, (pequeno modelo), unidade.
- 2.183. Centrifugador manual, unidade.
- 2.184. Centrifugador electrico (Ecco), unidade.
- 2.185. Centrifugador para fezes, (typo Gerber (Victory), unidade.
- 2.186. Crystallizador de vidro, 12 x 12, unidade.
- 2.187. Crystallizador de vidro, 8 x 10, unidade.
- 2.188. Chariot adaptavel Zeiss, unidade.
- 2.189. Caba de ferro com pé (para microscópio do Yvon e mercúrio), unidade.
- 2.190. Caba de vidro, 10 x 50, unidade.
- 2.191. Caba de agatha, 70 x 70, unidade.
- 2.192. Caba de agatha, 20 x 30, unidade.
- 2.193. Caba de agatha, 40 x 50, unidade.
- 2.194. Cuvilheta de porcelana alemã, unidade.
- 2.195. Cuvilheta de agatha para 2 litros, unidade.
- 2.196. Cuvilheta de agatha para 1 litro, unidade.
- 2.197. Cuvilheta de agatha para 1 1/2 litros, unidade.
- 2.198. Camurça para microscópio (20 centímetros quadrados), unidade.
- 2.199. eDustmetro de Boughardat, de 1.000 a 1.050, unidade.
- 2.200. Dessorador a acido sulfúrico, Schöbber (20 centímetros), unidade.
- 2.201. Distillador de vidro (typo Farnel), unidade.
- 2.202. Mesina Grubler, vidro de 100, gramma.
- 2.203. Escova para tubo de ensaio, unidade.
- 2.204. Estufa a gaz regulada a 37°, de 56 x 61 x 56 (typo Lautenschlager), unidade.
- 2.205. Estufa a gaz regulada a 37°, de 30 x 60 x 30 (typo Lautenschlager), unidade.
- 2.206. Estufa a gaz regulada a 37°, de 40 x 70 x 40 (typo Lautenschlager), unidade.
- 2.207. Estufa a gaz regulada a 37°, de 40 x 81 x 40 (typo Lautenschlager), unidade.
- 2.208. Estufa a gaz regulada a 37°, de 45 x 90 x 45 (typo Lautenschlager), unidade.
- 2.209. Estufa a gaz regulada a 37°, de 55 x 100 x 45 (typo Lautenschlager), unidade.
- 2.210. Estufa electrica (pequeno typó), unidade.
- 2.211. Estufa de zinco para gelatinasero, unidade.
- 2.212. Estufa chimica, Metzger, 24 x 18 x 16, unidade.
- 2.213. Estufa chimica Metzger, 23 x 22 x 18, unidade.
- 2.214. Estufa chimica, Metzger, 30 x 23 x 20, unidade.
- 2.215. Estufa chimica, Metzger, 45 x 28 x 20, unidade.
- 2.216. Estufa chimica Metzger, 30 x 40 x 22, unidade.
- 2.217. Estufa chimica, Metzger, 40 x 60 x 40, unidade.
- 2.218. Estante para secar tubos de cultura, unidade.
- 2.219. Fio de platina, gramma.
- 2.220. Frasco de Erlenmeyer, para 30 cc., unidade.
- 2.221. Frasco de Erlenmeyer para 100 cc., unidade.
- 2.222. Frasco de Erlenmeyer, para 250 cc., unidade.
- 2.223. Frasco branco de 250.0 (boca estreita, rolha esmeril), unidade.
- 2.224. Frasco branco de 500.0 (boca estreita, rolha esmeril), unidade.
- 2.225. Frasco branco de 1.000.0 (boca estreita, rolha esmeril), unidade.
- 2.226. Frasco amarello de 250.0 (boca estreita, rolha esmeril), unidade.
- 2.227. Frasco amarello de 500.0 (boca estreita, rolha esmeril), unidade.
- 2.228. Frasco amarello de 1.000.0 (boca estreita, rolha esmeril), unidade.
- 2.229. Frasco amarello de 500.0. (chato, rolha esmeril, unidade.
- 2.230. Frasco branco de 500.0, (chato, rolha esmeril, unidade.
- 2.231. Frasco branco conta gotas para 100.0 (rolha chata), unidade.
- 2.232. Frasco amarello conta gotas para 100.0 (rolha chata), unidade.
- 2.233. Frasco branco conta gotas para 60.0 (rolha chata), unidade.
- 2.234. Frasco amarello conta gotas para 60.0 (rolha chata), unidade.
- 2.235. Frasco para oleo de cedro (grande), unidade.
- 2.236. Frasco para oleo de cedro (pequeno), unidade.
- 2.237. Funil de vidro para 2.000 cc., unidade.
- 2.238. Funil de vidro para 1.000 cc., unidade.
- 2.239. Funil de vidro para 500 cc., unidade.
- 2.240. Funil de vidro para 250 cc., unidade.
- 2.241. Funil de vidro para 125 cc., unidade.
- 2.242. Funil de vidro para 100 cc., unidade.
- 2.243. Funil de vidro para 60 cc., unidade.
- 2.244. Funil de vidro para 30 cc., unidade.
- 2.245. Funil de vidro para 25 cc., unidade.
- 2.246. Funil de vidro para 15 cc., unidade.
- 2.247. Funil de vidro para 10 cc., unidade.
- 2.248. Funil de vidro para 5 cc., unidade.
- 2.249. Forno Pasteur electrico, unidade.
- 2.250. Forno Pasteur a gaz, unidade.
- 2.251. Fogareiro a gaz (duas boccas) unidade.
- 2.252. Fogareiro a gaz (tres boccas) unidade.
- 2.253. Ferrocyanoureto de potassio puro para analyse, gramma.
- 2.254. Ferrocyanoureto de potassio puro para analyse, gramma.
- 2.255. Fuchsin basica pura para analyse, gramma.
- 2.256. Fuchsin acida pura para analyse, gramma.
- 2.257. Formol Merck (40 %) puro para analyse, litro.
- 2.258. Glicose pura para analyse gramma.
- 2.259. Glicose pura para analyse gramma.
- 2.260. Glycerina neutra anhydrica, kilo.
- 2.261. Gelatina pura, kilo.
- 2.262. Geladeira Ruffier, média, unidade.
- 2.263. Geladeira Ruffier, pequena, unidade.
- 2.264. Gaiola de tela metallica, 60 x 50 x 40, unidade.
- 2.265. Grena Arpina, unidade.
- 2.266. Gral de vidro para 2.000 cc., unidade.
- 2.267. Gral de vidro para 125 cc., unidade.
- 2.268. Hyposulfito de sodio puro para analyse, kilo.
- 2.269. Hemoglobímetro de Tallqvist unidade.
- 2.270. Hemoespectocópio de Heneque, unidade.
- 2.271. Hematímetro de Bureker, unidade.
- 2.272. Hematímetro de Thomas, unidade.
- 2.273. Hidrotímetro e frasco, jogo.
- 2.274. Iodureto de potassio puro para analyse, kilo.
- 2.275. Illuminador vertical, unidade.
- 2.276. Levulose para analyse, gramma.
- 2.277. Laminas de vidro para fezes (typo grande), cento.
- 2.278. Laminas de vidro 76x26, cento.
- 2.279. Laminulas de vidro 22 x 24, cento.
- 2.280. Lampada de Batel, unidade.
- 2.281. Lente ocular compensadora, do Zeiss 6, unidade.
- 2.282. Lente ocular compensadora, do Zeiss, 8, unidade.
- 2.283. Lente ocular compensadora, do Zeiss, 12, unidade.
- 2.284. Lente ocular compensadora, do Zeiss, 18, unidade.
- 2.285. Lente objectiva achromatica, Zeiss, A, unidade.
- 2.286. Lente objectiva achromatica, Zeiss, A 1, unidade.
- 2.287. Lente objectiva achromatica, Zeiss A 2, unidade.
- 2.288. Lente objectiva achromatica, Zeiss A 3, unidade.
- 2.289. Lente objectiva achromatica, Zeiss A 4, unidade.
- 2.290. Lente objectiva achromatica, Zeiss a a, unidade.
- 2.291. Lente objectiva achromatica, Zeiss C, unidade.
- 2.292. Lente objectiva achromatica, Zeiss D, unidade.

- 2.293. Lente objectiva achromatica, Zeiss DD, unidade.
 2.294. Lente objectiva achromatica, Zeiss E, unidade.
 2.295. Lente objectiva achromatica, Zeiss F, unidade.
 2.296. Lente objectiva de immersão, achromatica, Zeiss 1 x 12, unidade.
 2.297. Lente objectiva de immersão, achromatica, Zeiss 1 x 23, unidade.
 2.298. Lente objectiva de immersão, Florite, unidade.
 2.299. Lente objectiva apochromatica, 2 M M, unidade.
 2.300. Lente objectiva apochromatica, 4 M M, unidade.
 2.301. Lente objectiva apochromatica, 8 M M, unidade.
 2.302. Lente ocular Huyghens IX, unidade.
 2.303. Lente ocular Huyghens, 2X, unidade.
 2.304. Lente ocular Huyghens, 4X, unidade.
 2.305. Lente ocular Huyghens, 5X, unidade.
 2.306. Lente de projecção, unidade.
 2.307. Lente compensadora, Zeiss 2, unidade.
 2.308. Lente compensadora, Zeiss 4, unidade.
 2.309. Manilha para analyse, grammma.
 2.310. Micrometro ocular, Zeiss, unidade.
 2.311. Micrometro, objectiva Zeiss, unidade.
 2.312. Microscopio, estativo, Zeiss, grande modelo, unidade.
 2.313. Microscopio, estativo, Zeiss, médio modelo, unidade.
 2.314. Microscopio, estativo, Zeiss, pequeno modelo, unidade.
 2.315. Microtomo de congelação, unidade.
 2.316. Microtomo Booking, com navalha, unidade.
 2.317. Nitro prussiato de sodio puro para analyse, grammma.
 2.318. Nutrose puro para analyse, grammma.
 2.319. Oleo de cedro puro, grammma.
 2.320. Oxalato neutro de potassio para analyse, grammma.
 2.321. Pinça de ponta fina, unidade.
 2.322. Pinça para lamina, unidade.
 2.323. Placa de Petri (de 12 centímetros de diametro), unidade.
 2.324. Placa de Petri (de 15 centímetros de diametro), unidade.
 2.325. Porta-lamina, unidade.
 2.326. Papel de tornesol azul, caixa.
 2.327. Papel de tornesol vermelho, caixa.
 2.328. Pinça de madeira para tubo de ensaio, unidade.
 2.329. Platina aquecedora de Malassez, unidade.
 2.330. Pipeta de vidro (duplo traço) para 5 cc., unidade.
 2.331. Pipeta de vidro (duplo traço) para 10 cc., unidade.
 2.332. Pipeta de vidro (duplo traço) para 15 cc., unidade.
 2.333. Pipeta de vidro (duplo traço) para 20 cc., unidade.
 2.334. Pipeta de vidro (duplo traço) para 25 cc., unidade.
 2.335. Pipeta de vidro (duplo traço) para 50 cc., unidade.
 2.336. Pipeta de vidro para bromo, unidade.
 2.337. Pipeta de vidro, graduada em decimo para 5 cc., unidade.
 2.338. Pipeta de vidro, graduada em decimo para 10 cc., unidade.
 2.339. Pipeta de vidro graduada em decimo para 1 cc., unidade.
 2.340. Proveto graduado para 2.000 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.341. Proveto graduado para 1.000 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.342. Proveto graduado para 500 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.343. Proveto graduado para 250 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.344. Proveto graduado para 125 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.345. Proveto graduado para 100 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.346. Proveto graduado para 60 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.347. Proveto graduado para 30 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.348. Proveto graduado para 25 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.349. Proveto graduado para 20 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.350. Proveto graduado para 10 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.351. Proveto graduado para 15 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.352. Proveto graduado para 5 cc, (com pé e bico), unidade.
 2.353. Peso granatario de aluminio, jogo.
 2.354. Polarimetro, unidade.
 2.355. Polarizador adaptavel a stativa Zeiss, unidade.
 2.356. Peptona Chapoteau pura, grammma.
 2.357. Phosphato acido de ammonio para analyse, grammma.
 2.358. Phenoptalina para analyse, grammma.
 2.359. Potassa caustica para analyse, kilo.
 2.360. Phosphatometro Bourget, unidade.
 2.361. Relogio conta minutos, unidade.
 2.362. Sulfureto de carbono para analyse, grammma.
 2.363. Sub-nitrato de bismutho para analyse, grammma.
 2.364. Solução de Leishmanian Grabler, grammma.
 2.365. Solução de Gienisa para analyse, grammma.
 2.366. Solução de May-Grunwald para analyse, grammma.
 2.367. Sulfato de sodio crystalizado, Riedel, para analyse, kilo.
 2.368. Sulfato de ferro e ammonio para analyse, kilo.
 2.369. Sulfato de cobre para analyse, kilo.
 2.370. Soda caustica Morek, para analyse, kilo.
 2.371. Sulfoeyanureto de potassio para analyse, kilo.
 2.372. Sal de Seignette para analyse, kilo.
 2.373. Sacharose para analyse, kilo.
 2.374. Supporto universal (de cobre), unidade.
 2.375. Supporto de metal (para tubos de cultura), unidade.
 2.376. Supporto de madeira para pipetas (circular), unidade.
 2.377. Supporto de madeira para corantes, seis casas, unidade.
 2.378. Seringa Luer de 2.0, unidade.
 2.379. Triangulo de argilla, unidade.
 2.380. Tripeça para capsula, unidade.
 2.381. Tubo de aluminio para centrifugador, unidade.
 2.382. Tubo para hemolyse 12 x 12, fundo redondo, unidade.
 2.383. Tubo para hemolyse 8 x 12, fundo redondo, unidade.
 2.384. Trompa de agua com manometro, unidade.
 2.385. Turbina para laboratorio, unidade.
 2.386. Tubo de borracha para irrigador de 5 millimetros de diametro, metro.
 2.387. Tela de amiantho, unidade.
 2.388. Tubo de vidro para pipetas, unidade.
 2.389. Tubo de ensaio (18 x 18), unidade.
 2.390. Tubo de Achard Thomas, unidade.
 2.391. Tubo para centrifugador (sem graduacao), unidade.
 2.392. Tubo para centrifugador (com graduacao), unidade.
 2.393. Tamiz para fezes, unidade.
 2.394. Urea pura para analyse, grammma.
 2.395. Uricometro de Ruhemann unidade.
 2.396. Ureometro de Yvon, unidade.
 2.397. Ureometro de Bouriez, unidade.
 2.398. Violeta de genciana Merck, vidro de 15.0, grammma.
 2.399. Xylol para analyse, litro.
 2.400. Zinco em pó para analyse, grammma.

Comissão de Concurrença da Direcção de Fazenda, em 18 de junho de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director desta repartição e segundo autorização do Sr. ministro da Guerra, exarada em 26 de março ultimo no parecer no 793 da 1ª Sub-Directoria da Directoria General de Contabilidade da Guerra, cha-se aberta a inscripção das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento de trechos de ferro para tracção, de accordo com o que preceitua o art. 758, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

A inscripção dos negociantes far-se-ha mediante requerimento dirigido ao general director desta repartição, devendo os mesmos ser entregues até o dia 23 do corrente, ás 14 horas, na secretaria da Commissão de Compras, acompanhados dos documentos que provem a idoneidade dos proponentes, respectiva proposta e recibo da caução de 1:000\$, feita em dinheiro ou em titulo da divida publica federal na thesauraria desta repartição, sendo as respectivas guias expedidas por esta directoria.

A respectiva amostra-tipo e quaisquer outros esclarecimentos, serão prestados aos interessados pelo secretario da Commissão de Compras, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Commissão de Compras, 16 de junho de 1926. — Capitão Waldemar Rocha, secretario.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

PORTARIA

O procurador geral da Justiça Militar, attendendo ao que requereu o promotor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exercito, bacharel Paulo Campos da Paz, resolve conceder, de accordo com o art. 57, letra b, do decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro

de 1926, e nos termos do disposto no artigo 7º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1924, dous mezes de licença para tratamento de saúde, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926.
— *Washington Vaz de Mello*, procurador geral.

Primeira Circumscrição Judiciária Militar

AUDITORIA DA MARINHA

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO

Edital de citação

O doutor Mario de Góes Calmon de Britto, juiz-auditor do Conselho Extraordinário da Auditoria da Marinha:

Faz saber ao réo Alvinio Alexandre Moreira, marinheiro nacional n. 45, da 23ª companhia, que pelo presente edital é citado para comparecer neste juízo, a rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de dez dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo crimino que lhe é intentado pela Justiça Militar e na forma da accusação constante do termo de deserção que ora se transcreve: Termo de deserção: Bordo do cruzador *Republica*, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907. Termo de deserção. Aos 10 dias do mez de outubro do anno de 1907, nesta Capital Federal, na praça de armas do cruzador *Republica*, presentes: o Sr. capitão de fragata Americo Brasilio Silvado, commandante do navio, e as testemunhas marinheiros nacionaes de 1ª classe da 50ª companhia, n. 24, Mathews da Costa Lima; de 2ª classe, da 5ª companhia, n. 77, Sebastião Francisco da Paiva, grumete, da 17ª companhia, numero 50, Joaquim Chrispim dos Santos, o n. 60, Cesario Belmiro dos Santos, e da 19ª companhia, n. 60, Gastão de Amaral, foi por mim, 1º sargento Lucio Vieira da Cunha, lida a parte accusatoria do Sr. 1º tenente Manoel da Costa Ramos, encarregado do destacamento, da qual parte consta que o marinheiro nacional de 2ª classe, da 23ª companhia, n. 45, Alvinio Alexandre Moreira, filho do Salvinio Joaquim da Annunciação, natural do Rio de Janeiro, com 19 annos de idade, praça de 17 de março de 1904, faltou ao serviço desde o dia dous de outubro do corrente anno até a data da mesma parte, completando, assim, os dias da ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado marinheiro. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que se assignado pelo commandante do navio e pelas testemunhas acima mencionadas. Eu, Lucio Vieira da Cunha, 1º sargento, que o escrevi. — *Americo Brasilio Silvado*, capitão de fragata, commandante. — *Mathews da Costa Lima*, marinheiro de 1ª classe. — *Sebastião Francisco da Paiva*, marinheiro de 2ª classe. — *Joaquim Chrispim dos Santos*, marinheiro nacional grumete. — *Cesario Belmiro dos Santos*, marinheiro nacional grumete. — *Gastão de Amaral*, marinheiro nacional grumete. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1926. Eu, Francisco Canavezes, escrivão, o escrevi. — *Mario de Góes Calmon de Britto*, auditor.

Primeira Circumscrição Judiciária Militar

SEGUNDA AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Mario de Berredo Leal, 2º auditor.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que deverá comparecer nesta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica n. 123, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, sob pena de revelia, o soldado do 1º regimento de cavallaria divisionaria Ismael Rueda, afim de ver-se processar e julgar pelo crime previsto pelo art. 117 do Código Penal Militar, do que é accusado. Termo de deserção. Aos quinze dias do mez do maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, nesta Capital Federal, no quartel do primeiro regimento de cavallaria divisionaria, presente o tenente-coronel Euclides do Oliveira Figueiredo, commandante do regimento e as testemunhas, primeiro sargento Aristides de Souza Torres, segundo dito Oscar Florentino dos Santos e cabo de esquadra Renato do Livramento Coutinho, foi por mim Diogenes Anacleto Dias dos Santos, capitão-ajudante, lida a parte accusatoria do capitão Renato Paquet, commandante do terço de esquadra, da qual parte consta que o soldado Ismael Rueda, numero oitocentos e quarenta e dous, filho do Antonio Rueda, natural desta Capital Federal, nascido em mil novecentos e tres, praça voluntaria de vinte e seis de abril do corrente anno, tem faltado ao serviço desde a revista do recolher do dia cinco até a data do presente termo, completando assim, os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos do mencionado soldado. E para que conste do conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo, ou a sua apresentação, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante do regimento e pelas testemunhas, todos acima mencionados. E eu, Djalma Anacleto Dias dos Santos, capitão-ajudante, subescrevi. Euclides Figueiredo, tenente-coronel; Aristides de Souza Torres, 1º sargento; Oscar Florentino dos Santos, 2º sargento; Renato Livramento Coutinho, cabo de esquadra. Dado e passado nesta 2ª Auditoria, na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dez dias do mez do junho de mil novecentos e vinte e seis. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. — *Mario de Berredo Leal*, auditor.

Primeira Circumscrição Judiciária Militar

AUDITORIA DA MARINHA

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Edital de citação

O doutor Mario de Góes Calmon de Britto, juiz auditor do conselho extraordinario da Auditoria da Marinha, etc.:

Faz saber ao réo Aggripino José Nogueira, marinheiro nacional, grumete n. 83, da 12ª companhia, pelo presente edital é citado para comparecer neste juízo, á rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de 10 dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo crime que lhe é intentado pela

Justiça Militar e na forma da accusação constante do termo de deserção que ora se transcreve: Termo de deserção: Encouraçado *Floriano*. Termo de deserção. Aos 30 dias do mez do setembro do anno de 1907, nesta Capital Federal, na camara deste encouraçado, presentes o Sr. capitão de mar e guerra, Gustavo Antonio Garnier, commandante do navio, e as testemunhas marinheiros nacionaes: de 2ª classe da 33ª companhia, n. 14, Manoel Antonio de Souza Pri-meiro; n. 101, Marcos José dos Santos, da 21ª companhia; n. 74, Julio Cesar de Menezes, da 23ª companhia; n. 18, Porfirio da Silva e grumete da 15ª companhia, n. 56, José Belmiro Lisboa, foi por mim, Joaquim Antonio de Abreu Fialho, escrevente de 2ª classe, segundo sargento, lida a parte accusatoria do commandante Oscar Alberto Lins de Azevedo, encarregado do destacamento de marinheiros, da qual parte consta que o marinheiro nacional grumete, numero 83, da 12ª companhia, Aggripino José Nogueira, natural da Parahyba do Norte, com 17 annos de idade, praça de 20 de setembro de 1906, faltou ao serviço desde o dia 21 do corrente mez, até a data da mesma parte, completando, assim, os dias da ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado marinheiro. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante do navio e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, Joaquim Antonio de Abreu Fialho, escrevente de 2ª classe, 2º sargento, que o escrevi. — *Gustavo Antonio Garnier*, commandante. — *Manoel Antonio de Souza*, 1º marinheiro nacional de 2ª classe. — *Marcos José dos Santos*, marinheiro de 2ª classe. — *Julio Oscar de Menezes*, marinheiro. — *Porfirio da Silva*, marinheiro de 2ª classe. — *José Belmiro Lisboa*, marinheiro de 2ª classe. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de junho de 1926. Eu, Francisco Canavezes, escrivão, o escrevi. — *Mario de Góes Calmon de Britto*, auditor.

Primeira Circumscrição Judiciária Militar

AUDITORIA DA MARINHA

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO

Edital de citação

O doutor Mario de Góes Calmon de Britto, juiz-auditor do conselho extraordinario da Auditoria da Marinha:

Faz saber ao réo Antonio Januario, marinheiro nacional grumete n. 57, da 26ª companhia, que pelo presente edital é citado para comparecer neste juízo, á rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de dez dias sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo crime que lhe é intentado pela Justiça Militar e na forma da accusação constante do termo de deserção que ora se transcreve: Termo de deserção: "Quartel Central do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em Villogaignon, 1º de outubro de 1907 — Termo de deserção — Ao 1º dia do mez de outubro de 1907, no quartel central do Corpo de Marinheiros Nacionaes, presente o Sr. capitão de corveta Arthur Decelectiano de Oliveira, commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes e as tes-

testemunhas marinheiros nacionais de 1ª classe, da 25ª companhia, n. 78, Jeronymo Felipe dos Santos; 2ª classe da 30ª, n. 113, José Dantas da Silva; 32ª companhia, n. 15, Theodomiro Pavani; 29ª companhia, n. 101, Deusdedit Telles de Andrade; da 25ª companhia, numero 46, José Monteiro de Oliveira, foi por mim 2º sargento Antonio Vidal de Almeida, no impedimento do secretario, lida a parte accusatoria do Sr. capitão-tenente Raul Americo dos Reis, comandante da companhia, da qual a parte consta que o marinheiro Nacional numero da 26ª companhia, n. 57, Antonio Jancario, orphão natural do Estado de Minas, com 16 annos de idade, praça de 3 de julho de 1907, faltou desde o dia 24 de setembro até a data da mesma parte, completando assim o tempo de ausencia que constitue o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica nos assentamentos respectivos do mencionado marinheiro. E para se mandar proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo comandante do corpo e pelas testemunhas todas acima declaradas. Eu, Antonio Vidal de Almeida, 2º sargento, no impedimento do secretario, que escrevi. — *Arthur Deodéciano de Oliveira*, capitão da corveta, comandante geral interino. — *Jeronymo Felipe dos Santos*, marinheiro nacional de 1ª classe. — *José Dantas da Silva*, marinheiro nacional de 2ª classe. — *Deusdedit Telles de Andrade*, marinheiro nacional de 2ª classe. — *Theodomiro Pavani*, marinheiro nacional de 2ª classe. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1906. — Eu, *Francisco Carneiros*, escrivão, o escrevi. — *Mario Góes Colman de Britto*, auditor.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO TERCEIRO DISTRITO (SACRAMENTO)

Diocleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta de Alistamento Militar do Terceiro Distrito (Sacramento), etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço em setembro de 1925, na sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, desta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, e que deverão se apresentar á sede desta junta, á rua General Camara n. 384, do dia 10 a 26 de outubro do corrente anno, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1, no quartel-general; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas da lei, estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta desta junta e publicado no *Diário Official*, por tres dias, depois de assignado pelos membros da junta. Junta de Alistamento Militar do Terceiro Distrito, 11 de junho de 1926. — *Diocleciano de Avellar Pegado*, presidente. — 1º tenente *João de Carvalho Borges*, delegado. — *Custodio Alfredo de Sarandy Raposo*, secretario.

Relação nominal da 1ª chamada dos designados para servir no 3º Regimento de Infantaria, com quartel na praça Vermelha — Ponto de concentração e inspecção de saúde. Sede da 1ª C.R., no quartel-general do Exército (Ponto numero 1) — Indicação dos numeros do sorteo:

Classe de 1901

1. Adelino, filho de Antonio Francisco do Carmo.
2. Hito, filho de Publico Wanaig.
3. Antonio, filho de José Paes da Fonseca.
4. Aquino Jacoril da Lacerda, filho de Aquino Tavares da Lacerda.
5. Djalma, filho de Eduardo Guimarães Fonseca.
6. Carlos, filho de André Nunes.
7. Arthur, filho de Luiz Felipe Paraterol.
8. Luciano, filho de Frederico Palmero.
9. Leonardo, filho de José Almeida Lemos.
10. Agostinho, filho de Francisco Pereira da Costa.
11. Nicolau, filho de Miguel Abhami.
12. Elias, filho de Nicolau Malta.
13. José, filho de Maria da Gloria Oliveira.
14. Azario, filho de Jacob Azario.
15. Guilherme, filho de Carlos Augusto Taveira.
16. Aligande, filho de José V. Gonde.
17. Augusto Alberto, filho de Antonio José Vieira de Menezes.
18. Waldemar, filho de José Sobrinho Camara.
19. Augusto, filho de Francisco Lopes Ventura.
20. Pedro, filho de Pedro Luiz Teixeira.
21. José Carlos de Moura Rodrigues, filho de José Carlos Rodrigues Junior.
22. Lydio de Almeida Jorge, filho de Beaventura Jorge.
23. Nelson, filho de Dinorah Geraldina de Mendonça.
24. Gentil, filho de Joaquim Monteiro da Silva.
25. Petronino, filho de Henrique José Lisboa.
26. Armando, filho de Sebastião Marques.
27. Germino, filho de Adelino José de Souza.
28. Alfredo Rodrigues, filho de paes ignorados.
29. Armando, filho de Antonio e Souza.
30. Mario, filho de Manoel Neves Ferreira.
31. Oswaldo, filho de João d'Avila Meilo.
32. Ignacio, filho de José Francisco Montinho.
33. Jorge Ganeu, filho de Magilo Ganeu.
34. Anacleto, filho de Rangel de Macedo Campos.
35. Americo, filho de Guilherme Coelho.
36. Guilherme, filho de Guilhermino Pereira Pinto.
37. João, filho de João Frola.
38. Graciano, filho de Amadeu Santos.
39. Luciano, filho de João Francisco da Hora.
40. Alfredo, filho de Jayme Vacif Wade.

41. Bernardino, filho de Corina Vieira.
42. Antonio, filho de Antonio Ferreira da Silva.
43. Vicente, filho de Heitor Bruno.
44. Carlos, filho de Maria Henriques.
45. Lindolpho, filho de Pedro Jacob Zahr.
46. Benedicto, filho de Antonio Jorge.
47. Jacy, filho de Germano Lopes da Silva.
48. Amadeu, filho de Manoel Lourenço Marques.
49. Antenor, filho de Francisco Antonio Amado.
50. Meacyr, filho de Francisco Martins Fonseca.
51. João Baptista, filho de Manoel de Azevedo.
52. Adelino, filho de Antonio Francisco do Carmo.
53. Hamileur, filho de João Pinto Azevedo.
54. Thibarcio, filho de Antonio Pereira de Carvalho.
55. Luzio, filho de Avelino Ferreira Corte.
56. Thomaz, filho de Luiz Antonio Dias Teixeira.
57. Waldemar de Oliveira, filho de Joaquim Gomes da Oliveira.
58. Ventura, filho de Ventura da Costa.
59. Adriano, filho de Adriano Augusto.
60. José, filho de Aché Miguel.
61. Newton H. Linbel, filiação ignorada.
62. Armando Guadagny Pereira, filho de Sylvio Guadagny Pereira.
63. Ernani, filho de Augusto Gomes de Azevedo.
64. João, filho de João de Oliveira Braga.
65. Carlos, filho de José Salgado Moreira.
66. Eduardo, filho de Eduardo Augusto de Mendonça.
67. Geraldo, filho de Francisco do Belly.
68. José Eduardo da Costa Leite Junior, filho de José Eduardo da Costa Leite.
69. Armando, filho de Joaquim Teixeira Dias.
70. Eduardo, filho de Eduardo Martins.
71. Alberto, filho de Carlos da Silva Rocha.
72. Waldir, filho de José Gaspar de Souza.
73. Joaquim, filho de João Baptista da Costa Faria.
74. Germano Dias Teixeira, filho de Eduardo Dias Teixeira.
75. Manoel, filho de Manoel Custodio da Silva Palla.
76. Armando, filho de José Mathews.
77. Jayme, filho de Francisco Bastos Lopes.
78. João, filho de Raphael Paulo Azero.
79. Antonio, filho de Antonio Joaquim Ferreira.
80. João, filho de José Joaquim Paulino.
81. Nelson, filho de Pedro Ramiro da Cruz.
82. Assis, filho de Murad Saltum Asmar.
83. Sylvio de Moraes e Silva, filho de Adolpho Silva.
84. Gonçalo Manoel, filho de Joaquim dos Santos.
85. Jayme, filho de Luiz Francisco Miranda.
86. Jorge, filho de Adelina da Conceição Nogueira.

87. Miguel, filho de João Fernandes do Couto.
88. Caad, filho de Abbad João.
89. José Moreira Pacheco.
90. Antonio, filho de Manoel Figueiredo.
91. Antonio Martins Fraga, filho de Manoel Martins Fraga.
92. Alvaro, filho de Sebastiana Teixeira da Cunha.
93. Adriano, filho de Adriano Nogueira.
94. Inubem, filho de Augusto Costa Guimarães.
95. Antonio, filho de José Lopes.
96. Anselmo, filho de Cypriana Maria da Conceição.
97. Eugênio, filho de Antonio Fernandes dos Santos.
98. Hugo Stefano Bertea, filho de Marco Ferdinando Bertea.
99. José, filho de Milin Abib.
100. Severiano S. Faria, filho de Jordino S. Faria.
101. Jayme Castro Ferreira, filho de Sebastião Castro Ferreira.
102. José, filho de Prisco Antonio da Cruz.
103. Luiz, filho de Antonio Francisco Ferreira.
104. Armando, filho de Virginia Paulo de Sant'Anna.
105. Werner, filho de João Duner.
106. Justiniano, filho de Abel Costa Ribeiro.
107. Antonio Leandro, filho de Francisco Antonio Maximo.
108. David Martins, filho de José Martins Junior.
109. Guttemberg, filho de Adelino Fernandes Ribeiro.
110. Manoel, filho de José Paes da Fonseca.
111. Emilio, filho de João Antonio.
112. Guilherme, filho de Affonso Maia.
113. Antonio, filho de Augusto Gonçalves da Silva.
114. João, filho de José da Silva.
115. Alvaro Pinto Fernandes, filho de José Pinto Fernandes.
116. José Renato, filho de Decio Paes Leme de Castro.
117. Thiago Amaro de Sant'Anna, filho de André Sant'Anna.
118. Carlos, filho de Antonio Pereira Grello.
119. Henrique, filho de Augusto Cesar da Silva.
120. Roberto, filho de José Augusto de Oliveira.
121. Henrique, filho de Horacio Gil da Motta.
122. Aldeides, filho de Manoel Miranda Outeiro.
123. Edmundo Rodrigues de Carvalho, filho de João Rodrigues de Carvalho.
124. Milton, filho de Gastão Xavier.
125. Aracindo, filho de Manoel Corrêa Souto Machado.
126. José Miranda Campos, filho de Bernardino José Oliveira Campos.
127. Carlos Antonio Donadio, filho de Antonio Donadio.
128. Murillo, filho de Lincoln de Araujo.
129. Jayme, filho de Lourenço Antonio de Oliveira.
130. Carlos de Souza, filho de José de Souza.
131. Antonio, filho de Antonio dos Santos Silva.
132. José, filho de Gabriella d'Angelo.
133. Elias, filho de Calil Seheciris.
134. Norberto, filho de Joaquim Ferreira da Costa.

135. Zigmunt, filho de Luiz Craieziel.
136. Theotônio, filho de Maria Alves.
137. Eremelio, filho de Fabio Novelli.
138. Alfredo, filho de José Pires Duarte.
139. Arthur, filho de José Pedro de Alcantara.
140. Raul, filho de Hernani Gomes de Oliveira.
141. Milton, filho de Faustino Carlos do Nascimento.
142. Adhemar, filho de José Alves Pereira.

Classe de 1903

143. Gaspar, filho de Arnaldo André de Souza.
144. Waldemiro, filho de Joaquim Carlos Teixeira.
145. Manoel, filho de Manoel Coelho Savadio.
146. João Lopes, filho de José Joaquim Lopes.
147. Adhemar, filho de Joaquim da Silva Lima.
148. Matheus Francisco Waldumado, filho de Francisco Waldumado.
149. Nicola, filho de Jorge Salih.
150. João Jorge Coelho, filho de Manoel Jorge Coelho.
151. Fernando, filho de João Rodrigues Soares Porto.
152. Francisco, filho de Francisco do Almeida Amado.
153. Aristides, filho de Antonio Ferreira Tavares.
154. Sebastião, Barcellos, filho de Antonio Barcellos.
155. Waldemar, filho de Joaquim Duarte da Cruz.
156. Paulo da Silva Tavares, filho de Luiz Lino Tavares.
157. Francisco, filho de Leonardo Manso.
158. José Valias Candido Rezende, filho de Carlos Valias.
159. Manoel Cruz Nunes, filho de Augusto Cruz Nunes.
160. Antonio, filho de Antonio Mendes Tavares.
161. Fernando, filho de Maria Greca.
162. Augusto Fernandes Pereira, filho de José Fernandes Pereira.
163. Luiz, filho de Olympio Rodrigues Oliveira.
164. Antonio Luiz de Moura, filho de Paulino Luiz de Moura.
165. Antenor Alfredo Ferreira, filho de Alfredo Luiz Ferreira.
166. José Cale, paes ignorados.
167. Aldeides Corrêa Pelinda, filho de João Nonato Pelinda.
168. Sall, filho de Salomão Firjara.
169. Albano, filho de Ludovico dos Ramos.

Relação nominal da primeira chamada dos designados para servirem no 1º grupo de artilharia pesada, com quartel em S. Christovão. Ponto de concentração e inspeção de saúde. Sede da 1ª circumscrição de Recrutamento, no Quartel General do Exército (ponto n. 1).

Classe de 1903

169. Manoel, filho de Antonio José do Couto.
170. Daniel Helvencio da Cruz, filiação ignorada.
171. João Monassa, filho de Habib Monassa.
172. Antonio, filho de Alfredo Vieira da Costa.
173. Sylvio, filho de Francisco Bello de Andrade.

174. Ary, filho de Alfredo Innocencio Ferreira da Silva.
175. José Calvino Filho, filho de José Calvino.
176. Oswaldo, filho de Antonio Victorino da Silva.
177. Joaquim, filho de Domingos Constantino.
178. Sebastião d'Apparecida Silva, filho de Odorico Silva.
179. Alberto, filho de Julia Idalina Cordeiro.
180. Antenor de Carvalho, filho de Antonio Silvino de Carvalho.
181. José, filho de José Borges Pires.
182. Djalma, filho de Virgilio Augusto dos Santos.
183. Alvaro, filho de Alvaro Carlos Machado.
184. Caetano Mendonça, filho de Jonathan Mendonça.
185. Alvaro, filho de Antonio Aprigio de Almeida.
186. José Argemiro de Avilla, filho de Benicio d'Avila Bello.

Junta de Alistamento do Terceiro Distrito, 14 de junho de 1926. — Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, secretario. — Decleciano A. Pegado, presidente, do 8º distrito — Sacramento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Edital de convocação de sorteados.

Fortunato Campos de Medeiros, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Distrito (Lagôa):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, em setembro de 1925, nesta Capital, na sede do Serviço de Recrutamento da 1ª Circumscrição de Recrutamento, do Quartel General do Exército, os cidadãos constantes das relações adiante transcriptas e que deverão se apresentar do dia 10 a 26 de outubro proximo vindouro, na sede desta junta, à praça de Botafogo n. 522 (Delegacia Policial do 7º distrito) os quais serão notificados oportunamente, afim de serem encaminhados ao ponto de concentração e inspeção de saúde, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General do Exército, ponto n. 1, e dali para servirem na 2ª Bateria I, de artilharia de costa, no quartel do Forte do Vigia, na Freguesia Sanitaria Divisionaria, com quartel em Benfica e no 1º regimento de infantaria, com quartel na Villa Militar, corpos que lhes foram designados, e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado, na porta principal desta junta, e publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — Fortunato Campos de Medeiros, presidente. — Capitão F. Ortiz do Reno Barros, delegado do serviço de recrutamento.

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servirem na 2ª Bateria I, de artilharia de costa, com quartel no Forte do Vigia. Ponto de concentração n. 1 e inspeção de saúde. Sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento.

mento, no Quartel General do Exército.

Classe de 1904

1. Alberto Moreira Padrão, filho de Bento Moreira Padrão.
2. Alarico, filho de José Luiz da Cunha Costa.
3. Antenor, filho de Manoel Vieira de Souza.
4. Joaquim, filho de Osear José Goulart.
5. João, filho de Francisco Soares de Souza.
6. Pedro Fernandes da Costa Mattos, filho de Alfredo Fernandes da Costa Mattos.
7. Paulo, filho de Juvenal de Assis Pacheco.
8. Alberto, filho de João dos Santos Silva.
9. Hugo, filho de Antonio Ferreira Martins.
10. Carlos, filho de Domingos Francisco Pinto.
11. José, filho de Manoel Casemiro.
12. Quirino, filho de Eloy Alves da Silva.
13. Waldemar Gabriel Nascimento, filho de Guilherme Nascimento.
14. João, filho de Christina Lopes Leite.
15. Benedicto Vêras, filho de Francisco da Costa Vêras.
16. Aramis, filho de Aurelio Amorim.
17. Abrahão, filho de Abrahão Francisco da Silva.
18. Hilton, filho de Luiz de Azevedo Continho.
19. Eurico, filho de Octaviano Jansen Pereira.
20. Ozires, filho de Oscar Muniz.
21. Waldemiro Neves Cunha, filho de Pedro Neves da Cunha.
22. Moacyr, filho de Joaquim Teixeira.
23. Orlando de Azevedo, filho de Manoel Azevedo.
24. Haroldo dos Reis Gordilho, filho de Joaquim Raul dos Reis Gordilho.
25. Antonio, filho de Alfredo Joaquim Alves.
26. Manoel Cardoso Curvello, filho de Antonio Curvello.
27. Laudelino, filho de Joaquim Martins Corrêa.
28. Dejalma, filho de Felix Amelio da Costa Pereira.
29. Raul Santos, de filiação ignorada.
30. Gilberto, filho de Frederico Blandy Pereira.
31. Pedro Broyaglio, filho de Marciano Francisco Duarte.
32. José, filho de Joaquim Ignacio de Freitas.
33. Carlos, filho de Eugenio Ribeiro.
34. Delphin, filho de José Rodriguez.
35. Hernani, filho de Eugenio Henrique da Silveira.
36. José da Fonseca Ribeiro Filho, filho de José da Fonseca Ribeiro.
37. Antonio, filho de Anthero Gomes do Carvalho.
38. Francisco, filho de Paulo Tavares.
39. Oswaldo, filho de Pedro Dacrisio.
40. Aristides Marianne, de filiação ignorada.
41. Joaquim, filho de Antonio Francisco da Conceição.
42. Alfredo Alves Tinoco, filho de Adolpho Alves Tinoco.

43. Manoel (gêmeo) Filho de Bento da Rocha Compagno.
44. João, filho de José Pereira da Silva.
45. Ozenio da Silva, filho de Alexandrina Maria da Conceição.
46. Nathaleo, filho de Francisco Oliva.
47. Fernando, filho de Augusto Hippolito de Medeiros.
48. José, filho de Marianno Augusto Mayo Corveira.
49. Leopoldo, filho de José Borges Bittencourt.
50. Antonio, filho de José Machado Pereira.
51. Fausto, filho de Geraldino João de Almeida.
52. José Carlos Martins Burlamaqui, filho de Affonso Cesar Burlamaqui.
53. Satyro, filho de Salino Simões de Carvalho.
54. Laudelino Arsenio, filho de Antonio Manoel Arsenio.
55. Clovis, filho de Elias Coelho Cintra.
56. Gregorio, filho de Henrique Jose da Silva.
57. João, filho de José da Silva Veloso.
58. Waldemar, filho de José Rodrigues de Araujo.
59. Pedro Gomes da Silva, filho de Roque Gomes da Silva.
60. José, filho de José Garcia de Castro.
61. Manoel Caetano, filho de Thereza Maria de Jesus.
62. Antonio Ferreira Guimarães Junior, filho de Antonio Ferreira Guimarães.
63. Fernando, filho de Francisco Joaquim Nogueira.
64. Americo, filho de Vicente Antonio da Silveira.
65. Antonio, filho de Antonio da Silva Branco.
66. Manoel Figueiredo, filho de Celdina Figueiredo.
67. José da Silva, filho de Argemiro José da Silva.
68. Osear, filho de Jeronymo Mario de Azevedo.
69. Arthur Gomes Ribeiro, de filiação ignorada.
70. Luiz Bueno, filho de Luiz Celestino da Silva Bueno.
71. Manoel, filho de Manoel da Silveira Paim.
72. Manoel Alves Pereira, filho de Manoel de Souza.
73. Rubem, filho de José Leitão.
74. Arthur, filho de Silvino Lopes dos Santos.
75. Manoel, filho de Adriano Lopes.
76. José Antonio, filho de Agostinho Pires.
77. Leopoldo Bittencourt, filho de Ignacio Bittencourt.
78. Marcello, filho de Alberto José do Couto.
79. Gilberto, filho de Adria Pereira Sodré.
80. Gabriel Grüm Moss, filho de Gabriel Targino Moss.
81. Alvaro Tolentino, filho de Alvaro Borges Dias.
82. Arthur, filho de João Antonio Martins Ribeiro.
83. João Carazêda, filho de José Antonio Carazêda.
84. Vicente Marcellino da Silva, filho de Marcellino da Silva.
85. João, filho de Sophia Thereza da Conceição.
86. Jorge, filho de Armando Barbosa.

87. Manoel, filho de José Francisco Martins.
88. Frederico, filho de José Gonçalves Dias.
89. Ernildo, filho de Alvaro da Costa Morgado.
90. Mario, filho de Antonio Gonçalves Albernaz.
91. Antonio, filho de João Augusto Pereira.
92. José Friscuzzi, filho de Domingos Friscuzzi.
93. Guilherme, filho de Guilherme Maria Cairamby.
94. Antonio, filho de Antonio Anstregesilo Rodrigues Lima (Dr.).
95. Antonio João de Almeida, filho de Geraldino de Almeida.
96. Alvaro, filho de Joaquim de Souza Freire.
97. Jorge Augusto, filho de Demetrio Augusto.
98. Pedro Alexandre Silva, filho de Arthur Silva.
99. Waldemar, filho de Francisco da Souza.
100. Octacilio, filho de Albertino da Costa Britto.
101. Alfredo, filho de Antonio Ferreira Guimarães.
102. Matheus Collaço, filho de Matheus Collaço.
103. José, filho de José dos Santos Oliveira.
104. Manoel, filho de Manoel Ribeiro Paiva.
105. Osmar V. Doce, filho de Angelo V. Doce.
106. Edmundo Fernandes de Mello Falcão, filho de Osorio Fernandes de Albuquerque Falcão.
107. Antonio, filho de João Candido Balthazar.
108. Haroldo, filho de Faustino Guilherme Pereira da Cunha.
109. Joaquim, filho de Ignacio Corrêa.
110. Emygdio, filho de Emygdio Viggiani.
111. João, filho de Candida Maria dos Santos.
112. Sylvio, filho de Francisco Pinheiro Guimarães.
113. Waldemar, filho de Miguel Ferreira Bessa.
114. João Baptista (1º), filho de Rodolpho Durães Pacheco.
115. João Pires, filho de Simpliciano Pires.
116. José, filho de Basilio Alfredo da Oliveira.
117. Albino José da Silva, filho de José da Silva.
118. Rubem Lucas Rego Carvalho, filho de Manoel Lucas da Rego Carvalho.

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada, designados para servir na Fortaleza Sanitaria Divisionaria, com quartel em Beberibe. Ponto de concentração n. 1 e inspecção de saúde. Sede da 1ª circumscrição de recrutamento, no Quartel General do Exército.

Classe de 1904

119. José, filho de Frederico da Cruz Secco.
120. Abres, filho de João Silveira Rodrigues.
121. Carlos, filho de José Pereira da Silva.
122. Armando Pêgo de Amorim, filho de Aurelio de Amorim.
123. Ottilio, filho de Jeremias Cavalcanti Maranhão.

424. Fernando, filho de Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.
425. Jayme, filho de Manoel Adelino Corrêa.
426. Arthur de Lacas, filho de Frediano de Lanza.
427. Paulo, filho de Mario de Franca Miranda.
428. Manoel, filho de José Maria da Paixão.
429. Marinho Martins, filho de Antonio do Nascimento Martins.
430. Mario, filho de Luiz Gonzaga Rodrigues.
431. Moacyr, filho de Henrique Mendes.
432. Nilo Sabino, filho de Felipe Sabino.
433. Alberto Antonio da Silva, filho de Joaquim da Silva.
434. Angenor, filho de A. Fernandes de Faria.
435. Virgilio, filho de Laurentino dos Santos.
436. Eugenio, filho de Eugenio José da Silveira.
437. Ary Saldanha Marinho, filho de Joaquim Liberali Saldanha Marinho.
438. Waldemiro, filho de José Antonio Fernandes Lima.
439. Waldemar, filho de Francisco Ferreira da Costa.
440. Liemmo, filho de Luiz Loureiro.
441. Romero, filho de Eugenio Teixeira de Macedo.
442. Sora, filho de João Henrique da Silva.
443. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Martello.
444. Frederico Augusto, filho de Frederico Schmidt.
445. Flavio, filho de Flavio Belmiro da Silva.
446. Oswaldo Laranja, filho de Alfredo Augusto Baptista Laranja.
447. Hugo, filho de Joaquim Teixeira Pinto Ribeiro.
448. José Antunes, filho de Antonio Nunes Marinho.
449. Antonio, filho de Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.
450. Jacy, filho de Antonio Clinco Vieira dos Santos.
451. Octavio de Oliveira, filho de Carlos Freitas de Oliveira.
452. Ruy Barros de Moraes, filho de Honório Moraes.
453. Armando, filho de Gabriella Maria da Conceição.
454. Miguel, filho de Luiz Francisco Collares Lisboa.
455. Placido, filho de Francisco Gondor.
456. Manoel Victorino, filho de Sebastião da Cruz.
457. Francisco Luiz Pereira, filho de Theodorio Luiz Pereira.
458. Pedro, filho de Francisco Ferreira de Almeida.
459. Antonio, filho de João Vieira da Cruz.
460. Abilio Antonio Nunes, filho de Antonio Nunes.
461. Luiz, filho de Antonio Rodrigues do Rego.
462. João, filho de José Joaquim Nogueira.
463. Felipe, filho de Antonio da Rosa Leal.
464. Mario, filho de João Affonso.
465. Heracleo, filho de Elpidia Maria da Conceição.
467. Eustachio, filho de José Ferreira de Mattos.
468. Aurelio, filho de Domingos Ferreira da Silva.

Relação nominal dos cidadãos sorteados da primeira chamada, designados para servir no 1º regimento de infantaria com quartel na Villa Militar, Ponto de concentração n. 4 e inspecção de saúde — sede na 1ª Circumscrição de Recrutamento, no quartel-general do Exercito:

Classe de 1904

469. Renato, filho de Hilario Peganha da Silva.
470. Daciano, filho de Augusto Francisco Caldas dos Reis.
471. João, filho de Fernando José Mendes.
472. Manoel, filho de Jacintho-Narciso.
473. Fernando Silva Oliveira, filho de Rosa Maria de Lima.
474. Alvaro, filho de José Baptista de Mattos.
475. Manoel, filho de Lucinda Maria da Silva.
476. Francisco, filho de Seraphim de Barcos.
477. Oswaldo, filho de Bernardo Gomes de Araujo.
478. Antonio, filho de Alvaro Augusto Maciel.
479. Luiz, filho de Luiz Vieira da Cunha.
480. Alfredo Ferreira Paulino Filho, filho de Alfredo Ferreira Paulino.
481. Amdear, filho de Samuel Betsapostense Pires.
482. Jorge, filho de Josias Moura de Carvalho.
483. Augusto, filho de Virgínia Sizenanda do Amaral.
484. Luiz Antonio da Silva, filho de Augusto Antonio da Silva.
485. Oswaldo, filho de Alexandrina Maria da Gloria.
486. Aeneacio Magalhães, filho de Gabriella de Magalhães.
487. Olympio Mentzingen, filho de Alfredo Mentzingen.
488. Lael Guimarães Ferreira, filho de Jeronymo Ferreira.
489. Marcellino, filho de Ulysses Cesar Marques.
490. Armando Pellegrone, filho de Antonio Pellegrone.
491. Olympio, filho de Castorina Vieira.
492. João Baptista (2º), filho de Mario Nogueira da Cruz.
493. Francisco, filho de Francisco Peres Lopes.
494. Olympio, filho de Castorina Vieira, gêmeo.
495. Roberto, filho de Marcellino José Gomes.
496. João Cruz Costa, filho de José da Cruz Costa.
497. Gregorio Joaquim de Lemos, de filiação ignorada.
498. Arlindo, filho de Leandro Saraiva de Mendonça.
499. Marcelliano, filho de Bernardino Souto.
500. João Bento, filho de Manoel Luiz Cardoso.
501. Joaquim, filho de Manoel Alves Castellar.
502. Miguel, filho de Miguel Braz.
503. Antonio, filho de Thomaz Costa.
504. João, filho de Bento Braz da Silva.
505. Antonio, filho de José Gaudencio Paes.
506. Galdino, filho de Francisco Pinto de Azevedo.

507. Alfredo, filho de Aleixo Alves.
508. Luiz, filho de Luiz Carlos da Costa Netto.
509. João Baptista (1º), filho de Antonio Teixeira da Costa.
510. Samuel, filho de Alexandrina Bandeira de Mello.
511. Nelson, filho de Rubina Julia da Cruz.
512. João, filho de Manoel da Rocha Corrêa.
513. Waldemar Rodrigues, filho de José Rodrigues.
514. Alvaro Garcia do Amaral, filho de Antonio Garcia do Amaral.
515. João Antonio de Azevedo, filho de Maria da Conceição.
516. Manoel, filho de Domingos do Oliveira e Silva.
517. Orlando, filho de Gabriel Corrêa Junior.
518. Jorge Muniz, filho de Jorge Jose Muniz.
519. Abel, filho de Marcos Pereira Rodrigues.
520. Paschoal, filho de Pedro Caputo.
521. Oscar Ferreira da Silva Junior, filho de Oscar Ferreira da Silva.
522. Domingos dos Santos, filho de Paschoal Lamera.
523. Bernabé Tertuliano Baptista, filho de Tertuliano Baptista.
524. Helio, filho de Arthur de Guaraná Góia.
525. Oswaldo da Silva, filho de Ladislau Ferreira.
526. Heitor Pereira da Silva, filho de Maria Antonia de Oliveira.
527. Alcibíades Pereira de Magalhães, filho de Amazilino Pereira de Magalhães.
528. Pedro, filho de Rodrigo Francisco Vieira.
529. Emilio, filho de Antonio Rodrigues Pereira.
530. Casemiro, filho de Casemiro Pereira dos Santos.
531. Oswaldo, filho de Alfredo Paul.
532. Manoel da Silva Gomes, filho de Manoel da Silva Gomes.
533. Manoel, filho de Manoel Cardoso.
534. Ernesto, filho de Ernesto Rodrigues Monteiro.
535. Antenor Esteves, filho de Manoel Esteves Gonçalves.
536. Carlos, filho de Armando Pereira Salgado.
537. Manoel Benedicto Barcellos, filho de Antonio Lima.
538. Henrique Camara, filho de Antonio Camara.
539. Mario, filho de Antonio Pedro da Silva.
540. Adalberto, filho de Porfirio da Silva.
541. Marcellino, filho de Marcellino da Costa Ramos.
542. Placido, filho de José Rodrigues Pires.
543. Waldemar, filho de Antonio Manoel dos Santos.
544. Armando Velloso, filho de José Velloso Filho.
545. Djalma BarrosFreite, filho de Arnaldo Barros Freire.
546. Oscar, filho de Oscar da Motta Maia.
547. Joaquim, filho de Anedio Pereira.
548. Modesto, filho de Modesto José.
549. Isaias dos Passos, filho de Manoel Demetrio dos Passos.
550. Henrique, filho de Alvaro Seonetro de Souza.
551. Waldemar, filho de José dos Reis.
552. Lorival, filho de Manoel Pereira Villar.

253. Jorge, filho de Aniceto Ferreira Barcellos.
 254. Elpidio, filho de Manoel Novato da Faria.
 255. José Barbastefano, filho de Fideli Barbastefano.
 256. Raul, filho de Francisco Miranda Monteiro.
 257. Sylvio, filho de João Ferreira Serpa Junior.
 258. Julio, filho de Daniel da Silva.
 259. José, filho de Macario dos Santos.
 260. Manoel Faria Salgado, filho de Farnar de Faria Salgado.
 261. Manoel, filho de Leonardo Vieira Palhares.
 262. João (gêmeo), filho de Bento da Rocha Compassos.
 263. Antenor, filho de Prudencio de Freitas.
 264. Romualdo, filho de Marcellino dos Santos.
 265. Ivo Affonseca de Alencar, filho de Mario Alencar.
 266. Armando, filho de Alfredo Ray Barbosa.
 267. Antonio, filho de Francisco José da Carvalho.
 268. José Bento Ribeiro Dantas, filho de Aristarcho Dantas.
 269. Francisco, filho de Antonio Rodrigues.
 270. Hildebrando, filho de João de Medeiros da Rocha.
 271. Paulo, filho de Manoel Teixeira da Carvalho.
 272. José, filho de José Lopes.
 273. Antonio Gomes Corrêa, filho de Manoel Gomes Corrêa.

Classe de 1903

(Continuação do 1º Regimento de Infantaria)

191. Benjamin Pinto Barbosa, filho de Alvaro Pinto Barbosa.
 192. Humberto, filho de Caetano José Pereira.
 193. Alfredo, filho de Rosa da Conceição.
 194. Armando, filho de Leopoldo Miguel Alves.
 195. Milton Fontes Mazarão, filho de Manoel Franklin Mazarão.
 196. Jayme Victorino, filho de Ubaldino Victorino dos Santos.
 197. Manoel, filho de Manoel Ribeiro.
 198. Heitor, filho de Manoel da Silva Pontes.
 199. Feliciano Moreira, filho de Feliciano Moreira.
 200. João Bittencourt, filho de Joaquim Coelho Bittencourt.
 201. Julio Soulio, filho de João Antonio Barbosa Soulio.
 202. Quintino Pinto Pereira, filho de José Pinto Pereira.
 203. Henrique, filho de Americo Chaves de Medeiros.
 204. Raymundo Ramalho, filho de Manoel Ramalho.
 205. Amadeu Simões Loureiro, de filiação ignorada.
 206. Acacio, filho de José Fonseca.
 207. Mauricio, filho de Marcellino Chrispim de Carvalho.
 208. José Augusto Vieira dos Reis, filho de Augusto Omar dos Reis.
 209. Sidney Monteiro dos Santos, filho de Sylvio Monteiro dos Santos.
 210. Moacyr de Oliveira Costa, filho de Almirante S. Costa.
 211. Manoel, filho de João Felix da Silva.

212. Fernando Kappam, filho de Pedro Kappam.
 213. Jorge de Oliveira Gomes, de filiação ignorada.
 214. Armando Martins Ribeiro, filho de Jorge Martins Ribeiro.
 215. Ayrton, filho de Manoel Joaquim Pereira Lobo.
 216. Luiz, filho de Lydio Luiz da Senna.
 217. Paulo Freire Ferreira, filho de Joaquim José Rodrigues Ferreira.
 218. Sebastião, filho de Placido Louzada Alonso.
 219. Bento, filho de Joaquim da Silva.
 220. Joaquim, filho de Joaquim Ribeiro da Costa.
 221. Heitor, filho de Osear Candido de Azevedo.
 222. Augusto Gomes Corrêa, de filiação ignorada.
 223. Luiz de Brito Amorim, filho de Joaquim Arthur de Amorim.
 224. João, filho de Antonio Diniz.
 225. Luiz, filho de Luiz Pereira de Oliveira.
 226. Waldemiro Sampaio, de filiação ignorada.
 227. Francisco Moreira Valle, de filiação ignorada.
 228. Joaquim Alves Mendonça, de filiação ignorada.
 229. Antonio, filho de José Ferreira Cesar.
 230. Carlos, filho de Manoel Gomes.
 231. Roberto Pirazibe da Fonseca, filho de Clodoaldo da Fonseca.
 232. Alfredo Soares Cabral, filho de Manoel dos Santos Cabral.
 233. Waldemar, filho de Joaquim Veiga.
 234. Adriano José dos Santos, filho de Adolzio José dos Santos.
 235. Renaldo Soares, filho de Antonio Vicente Soares.
 236. Carlos Miguel Asensi Junior, filho de Carlos Miguel Asensi.
 237. Alberto Nardi, filho de José Nardi.
 238. Mario dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
 239. Mario, filho de Antonio Domingos dos Santos.
 240. Euclides, filho de Zacharias Ferreira Alves.
 241. Lorrival, filho de Manoel José da Silva.
 242. Herondino de Barros, filho de A. Athamazio de Barros.
 243. Roberto, filho de Leopoldo Ribeiro dos Santos.
 244. Marino, filho de Roberto da Silva.
 245. José, filho de Valentim Moreira.
 246. Achilles de Paula Campos, filho de Lindolpho Candido da Silva.
 247. Antonio Corrêa Bastos, filho de Alvaro Corrêa Bastos.
 248. Sebastião Aarão da Silva, filho de Maria Virginia da Conceição Aarão da Silva.
 249. Waldemiro, filho de João Ferreira da Silva.
 250. Manoel, filho de Antonio Joaquim Dias.
 251. Arthur Martins Mendes, filho de Arthur Mendes.
 252. João Monte Razo, filho de Joaquim Monte Razo.
 253. Americo Felipe da Silva, filho de Leopoldo Felipe da Silva.
 254. Elizario, filho de Vicencia Paiva do Nascimento.
 255. Quintino Pereira, filho de Lourenço Pinto Pereira.
 256. Jannario, filho de Leoncio de Souza Valerio.
 257. Stanislaw Pedro Boardmann Ponzewelovska, filho de James Paurret Boardmann.

258. Waldemiro Martins Pinheiro, filho de Hilario Tavares Pinheiro.
 259. Mario do Camargo Pires Lennor, filho de Manoel do Carmo Pires Lennor.
 260. David, filho de Maria.
 261. Eduardo José de Barros, filho de Manoel José de Barros.
 262. Adhemar, filho de Leopoldo Miguel Alves.
 263. Milton Weinbuser, filho de Julio Weinbuser.
 264. Cesar Percio, filho de Hieronides Taciano Bellez.
 265. José Maria de Azevedo, filho de Domingos de Azevedo Junior.
 266. Glycerio dos Anjos, filho de João dos Anjos.
 267. Etelvino Bueno de Oliveira, filho de Joaquim Antonio de Oliveira.
 268. Luiz, filho de Marcos José da Cunha.
 269. Oswaldo, filho de Raul de Moraes Veiga.
 270. Eduardo, filho de Eduardo Rodrigues Campos.
 271. Sylvio, filho de Francisco Martins Bernardo.
 272. José Guaracy dos Santos, filho de Maria Rosaria Costa.
 273. Archimedes, filho de Paulino José da Silva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926.
 — Junta do 8º distrito (Lagoa). —
Fortunato Campos de Medeiros, presidente. — *Capitão F. Ortiz do Rego Barros*, delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO, COPACABANA

Edital publicando o nome de um alistado do anno de 1926

Francisco de Araujo Campos, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que foi mandado alistar pela Junta de Revisão do corrente anno, na classe de 1904, o cidadão Alfredo Rodrigues Gonçalves, filho de Carlos Rodrigues Gonçalves e Anna Rosa Gonçalves, natural desta capital, nascido em 25 de novembro de 1904 e residente á rua Copacabana n. 1.036.

Junta de Alistamento do 26º Distrito em Copacabana, em 15 de junho de 1926.
 — *Francisco de Araujo Campos*. — Major *Tito C. Niemeyer*, delegado militar.
 — 1º Tenente *Joaquim Egydio da Costa*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística convido os Srs. remittentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo, durante o 3º trimestre de 1925, a comparecerem na thesauraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar do presente edital, afim de lhes ser entregue a mes-

ma correspondência, preenchidas as formalidades regulamentares;

Procedencia — Destino — Remettente — Destinatario — Natureza — Valor:

Arsenal de Marinha — Barbacena — E. P. Oliveira — João Braga — Reg. 3.660 c/v. d. — 10\$000.

Arsenal de Marinha — Ceará — Joaquim P. Souza — Maria Gomes do Oliveira — Reg. 2.461 c/v. p. — 50\$000.

Gavea do Jardim — Pinda — Luiz José da Silva — Joaquim Alves da Cruz — Reg. 9 B c/v. d. — 14\$000.

Deodoro — Ceará — Annibal T. Mello — Francisco Gonçalves de Araujo — Reg. 762 A c/v. d. — 10\$000.

Villa Proletaria Marechal Hermes — Polícia Central — Maria Isabel de Jesus — Reg. n. 1 c/v. d. — 5\$000.

Avenida Rio Branco — Minas — Conceição — Virginia Moreira — Reg. 942 A, c/v. d. — 5\$000.

Estação Central — Sergipe — Pedro Mello — Ireno de Oliveira Campos — Reg. 4.692 c/v. d. — 50\$000.

Estação Central — Minas — Jonathas Rezerra Pereira — Reg. 995 c/v. d. — 0\$000.

Meyer — Parada de Mendes — Julieta Madeira — Pedro Sant'Anna — Reg. 225 c/v. d. — 3\$000.

Meyer — Sergipe — Manoel Sabino de Araujo — Reg. 924 A, c/v. d. — 30\$000.

Rua da Passagem — Barra do Pirahy — Maria Gloria — Ignez Israel da Cruz — Reg. 1.252 c/v. d.

Pedregulho — Pinda — João Delphim de Oliveira — Reg. 571 c/v. d. — 10\$000.

Succursal de Botafogo — Rio — M. Oscarina — Reg. 874 B, c/v. d. — 6\$000.

Rua Condo do Bomfim — Campos — Benedicta Luiza — Reg. 4.710 c/v. d. — 20\$000.

Rua Condo do Bomfim — Lavras — Maria José — Manoel Diniz — Reg. 4.303 c/v. d. — 5\$000.

Largo de Santa Rita — Est. Itatiaia — Antonio Nora Carvalho — Reg. 150.413, carta sem valor declarado — 15\$000.

Terceira Secção de Fiscalização e Estatística — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926. — O chefe da secção, João Baptista de Almeida Feital.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de fiscalização e estatística, convido os senhores remettentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo durante o 3º trimestre de 1925, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Procedencia — Destino — Remettente — Destinatario — Natureza — Valor

Arsenal de Marinha — Barbacena — E. P. Oliveira — João do Rego — Reg. n. 3.660 c/v. d. 10\$000.

Arsenal de Marinha — Ceará — Joaquim P. Souza — Maria G. Oliveira, Reg. n. 2.461 C., 50\$000.

Gavea, Jardim — Pinda — Luiz José da Silva — Joaquim Alves da Cruz — Reg. n. 9. B. c/v. d. 14\$000.

Deodoro — Ceará — Annibal T. Mello — Francisco Gonçalves de Araujo — Reg. n. 762 A. c/v. d. 10\$000.

V. P. M. Hermes — Polícia Central — ? — Maria Isabel de Jesus — Reg. n. 1 c/v. d. 5\$000.

Av. R. Branco — Minas — Conceição — Virginia Moreira — Reg. n. 942 A. c/v. d. 5\$000.

Estação Central — Sergipe — Pedro Mello — Ireno de Oliveira Campos — Reg. n. 4.692 c/v. d. 50\$000.

Av. R. Branco — Minas — ? — Jonathas Rezende Pereira — Reg. n. 955 c/v. d. 6\$000.

Meyer — Parada de Mendes — Julieta Madeira — Pedro Sant'Anna — Reg. n. 225 c/v. d. 3\$000.

Meyer — Sergipe — ? — Manoel Sabino de Araujo — Reg. n. 924 A. réti 30\$000.

R. Passagem — B. Pirahy — Maria Gloria — Ignez Israel da Cruz — Reg. n. 1.252 c/v. d. 10\$000.

Pedregulho — Pinda — ? — João Delphim de Oliveira — Reg. n. 571 c/v. d. 10\$000.

Succ. Botafogo — Rio — ? — M. Oscarina — Reg. n. 874 B. c/v. d. 10\$000.

R. C. Bomfim — Campos — ? — Benedicta Luiza — Reg. n. 4.710 c/v. d. 20\$000.

R. C. Bomfim — Lavras — Maria José — Manoel Diniz — Reg. n. 4.303 c/v. d. 5\$000.

L. S. Rita — Est. Itatiaia — ? — Antonio Nora Carvalho — Reg. numero 4.303 c/v. d. 15\$000.

Av. R. Branco — Allemânia — B. Z. Ullsteinhuo — Reg. 198.982 s/v. 1\$000.

? — Itapagipe, Bahia — ? João Marques — Reg. n. 994 s/v. d. 50\$000.

Av. R. Branco — Portugal — ? — Gomes de Carvalho — Reg. 4.904 s/v. d. 5\$000.

Praça Municipal — D. Federal — ? — Alípio Mendes da Silva — Reg. numero 1.007.

L. S. Rita — Campo Belo, Minas — ? — Augusto Pereira — Reg. numero 153.345.

3ª secção de fiscalização e estatística Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926. — O chefe da secção, João Baptista de Almeida Feital.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 39.

De ordem da Directoria, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concorrência publica n. 39, realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de uma instalação para lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas com agua quente, para a 4ª Divisão, neste anno, aberta e lida, toda como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de Junho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 39, PARA O FORNECIMENTO DE UMA INSTALAÇÃO PARA LAVAGEM E ENCHIMENTO DE CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS COM AGUA QUENTE, PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1926.

Aos vinte e um dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, no impedimento ocasional do doutor intendente e o segundo escriptão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero trinta e nove para o fornecimento de uma instalação para lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas com agua quente, para a quarta divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com os editaes de dezenove de maio e quinze do junho, este corrigindo aquelle, ambos publicados no *Diário Official*, sendo-lhe entregues dous involucros com propostas e dous com documentos de idoneidade, todos devidamente fe-

chados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem: Um — Oscar Taves & Comp.;

Dous — Fontenelle & Comp., Limitada.

Em seguida, o senhor doutor ajudante de intendente abro os involucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos os concorrentes e declara serão os enveloppes das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diário Official*; procede então á abertura de cada um o á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escriptão interino. — Francisco Lins da Nobrega. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., Frederico Vierling. — Fontenelle & Comp. Limitada, — Octavio Monteiro Bittencourt. Confere. — Cecilia Coelho de Souza, escrevente. — Conforme. — João Canosa, ajudante de escriptão, interino. Visto. — F. Nobrega, pelo intendente.

PROPOSTA

Lavagem de caldeira

Atendendo ao edital de 19 do maio proximo passado, publicado no *Diário Official* de 20 do mesmo mez, temos o prazer de offerecer para os serviços desta Estrada, de inteira conformidade com os termos do mesmo edital, a instalação do lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas, á agua quente, de accordo com o desenho schematico junto a essa proposta, e com todos os accessorios indispensaveis ao seu funcionamento, que deve attender, ao mesmo tempo, a quatro locomotivas.

Projectado nos moldes das instalações americanas, pelo systema recuperativo de circulação de agua, e intercalando-se em filtros que poderão ser do systema rapido, com ou sem

previo tratamento da agua, o plano geral obedece á orientação seguida preliminarmente pelo engenheiro A. R. Raymer, o cujo funcionamento em Mac Kees Rocks e Collinwood tem sido excellente.

O orçamento parcelado que acompanha o projecto, comprehendendo o edificio proprio para a instalação que é um galpão de 45 metros de largura por sete metros de altura do pó direito e 10m.60 de cumieira, vallas de serviço e aproximadamente 100 metros corridos de valletas para protecção das canalizações, bem como todas as fundições de concreto para embasamento dos grupos de tanques para filtros, aquecedores, o reservatorio de agua quente e sapata do gerador de vapor.

Esperando que o projecto possa satisfazer aos designios dessa Estrada, temos, pois, a honra de submettel-o á apreciação de V. S., propondo-nos a executar o fielmente de accordo com o edital publicado e em conformidade com o plano geral que apresentamos, cujos detalhes poderão ser fornecidos posteriormente, caso assim precise a Estrada.

Recapitulando, propomo-nos a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Uma instalação para lavagem e enchimento de caldeira de locomotivas com agua quente por Rs. 453:760\$ (quatrocentos e sessenta e tres contos setecentos e sessenta mil réis), em moeda papel brasileiro.

Sem outro motivo, somos cordialmente, de V. S. amigos attentos obrigados.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Fontenelle & Comp. Limitada.

Em tempo: Declaramos aceitar o pagamento em bonus ferroviarios. 21/6/26. — Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenelle & Comp. Limitada.

Instalação para lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas com agua quente filtrada

Descrição — Sob a pressão restante da caldeira da locomotiva que deve ser lavada, ou na falta dessa pressão, pela acção da bomba auxiliar ou bombas auxiliares (B e B') a agua quente suja é descarregada da mesma caldeira o passada rapidamente pelo filtro (F) onde — sob pressão atmospherica — deixa escapar-se certa quantidade de vapor que irá atravessar o fecho tubular do esquentador, aquecedor ou condensador (A) restituindo ás paredes parte do seu calor latente.

A agua fria, subsidiaria, que poderá ser fornecida dos reservatorios da estrada (Deposito) ou do filtro especial inter-callado no systema geral passa pelos espaços inter-tubulares do aquecedor, de cima para baixo, e ao contacto dos tubos, aquece-se e mistura-se com a agua de condensação, podendo ser dirigido, segundo orientação dos reguladores, directamente para o tanque geral (T) ou indirectamente por sucção da bomba duplex (B) para a parte inferior do aquecedor, ou ainda inversamente, seguindo depois para o mesmo tanque geral do deposito.

Os aparelhos medidores da temperatura, descriptos adiante, montados na ramificação e no aquecedor, marcam constantemente a temperatura da mistura, e os reguladores automaticos processam a circulação, sob o regimen escolhido, de sorte a impedir o resfriamento e indicar quando se deve fazer cessar a alimentação da agua fria, fazendo, ao mesmo tempo, si preciso, circular agua quente.

Finalmente, fazendo-se funcionar os injectores com mais ou menos vapor, conforme necessario, inicia-se a alimentação da caldeira ou a propria lavagem a quente com descarga directa de vapor e vasamento consecutivo, de sorte a fazer uma lavagem completa e radical, com extravasamento de toda a agua suja.

A natureza da irreversibilidade de que são dotados os circuitos de bomba não só permite automaticamente a regragem da temperatura, como ficou dito, como ainda a circulação inversa, essa então capaz de provocar a limpeza do filtro, levando por canalização apropriada (não indicada no schema) os depositos acima da placa filtrante para o esgoto das officinas.

Uma vez completado o "cyclo" de filtração e da mixtura, vae a agua para o tanque (T) de onde sahe, sob pressão medida pelos aparelhos especiaes abaixo discriminados, para attender ao enchimento das caldeiras (ultima phase da circulação), por força ou dos injectores proprios das locomotivas ou dos injectores auxiliares interpostos entre aquelle tanque (T) e a caldeira.

Essa alimentação poderá ser regulada á vontade afim de attender-se ás exigencias do momento, isto é, regular-se não só a quantidade de agua fornecida, como a pressão com que entra ou com que deve entrar (manometro automatico) na caldeira.

Verifica-se, passo a passo, a vantagem do systema adoptado por isso que elle realiza a limpeza e a filtração, por

circulação rapida e alimentação subsequente, com estagios demorados ou inconvenientes de interrupções de trabalho.

Instalação — A instalação propriamente dita comprehendendo:

a) canalização de 1 3/4 pol. (45 m/m) de cobre com revestimento isolante de argamassa de asbesto, junções, valvulas de retenção, registros de passagem, valvulas de parada e valvulas de pressão com macho de bronze e punhos de volante;

b) canalização de 2 pol. (50 m/m) de ferro coallarizado, com isolamento de asbesto, junções, registros e valvulas de ferro com machos ou espigas de bronze e punhos de volante;

c) seis (6) bombas, systema Voit-Worthington, sendo quatro simples e duas (2) duplex de 4 effectos, á prova de 10-15 atmosferas, (140-210 lbs./plq. q.) embolo submerso e capacidade approximada de 10,0 metros cubicos, com distribuidores reversiveis, de modo a permittirem a regragem e a circulação inversa da agua para limpeza dos filtros e da instalação;

d) dois grupos de filtros com aquecedores superpostos, com capacidade de 13,0 e 9,0 metros cubicos, respectivamente cada grupo, de modo a ter-se uma capacidade total superior a 40,0 metros cubicos. O filtro poderá ser do tipo "Quick Filtration" de uma das companhias especialistas americanas ou do tipo "Rapido" nacional, segundo desenho da Inspectoria de Esgotos ou do Departamento de Engenharia da Saude Publica (Dr. Domingos Cunha) ou dos tipos communs industrias com placa filtrante de escoria de carvão;

e) dois tanques para reservatorio de agua quente, com 2,0 ms. de diametro por 5,0 ms. de altura, ou seja a capacidade de 30.000 litros de agua quente para alimentação de caldeiras;

f) um gerador de vapor de 50 cavallos ou caldeira horizontal ignitubular, tipo "Locomotiva", com todos os indispensaveis, inherentes ao serviço e segurança pessoal, fornalha com dimensões previstas para utilização de carvão nacional, timbre de 160 libras (11,24 k. p. cm. q.) tiragem mecanica e forçada e alimentação automatica;

g) dois thermometros registradores do tipo de fita, com diagramma de tempo e cyclo thermostatico, do modelo da "Taylor Instrument Company", de Rochester, conforme especificação e desenho do catalogo "General Industrial Tyco's". Seccão 8.000-9.000;

h) dois thermometros reguladores, "thermo-tyco" do tipo da mesma companhia especialista, modelo Seccão 15.000, catalogo industrial, para medição da temperatura dos tanques;

i) dois reguladores da pressão e temperatura, tipo "Singl-Duty", da mesma companhia especialista, com mostrador e diagramma circular, munidos de torneiras de purgação e de prova, modelos do mesmo catalogo, Seccão 15.000 e accessorios Seccão 17.000;

j) dois manometros tipo "Bourdon-Aserof" para medição directa da pressão das caldeiras, em comparação com os existentes.

Operação — Pelo que se expôz e pela inspecção do desenho schematico, verifica-se a facilidade da operação fundamental de lavagem e filtração e de todos os serviços que a instalação poderá executar, serviços que resumidamente podem ser:

1º, tomar vapor do gerador a 160 lbs. (11,24 kg/cm 2) para o ventilador da locomotiva, na occasião de fazer-se fogo na fornalha e activar-se a combustão de qualquer das locomotivas do deposito;

2º, descarregar a agua servida das caldeiras, lentamente, ou de modo a não produzir um esvasamento rapido, sob temperatura elevada;

3º, levar a agua a 90º (grãos centigrados) e a pressão da caldeira da locomotiva a approximadamente 120 libras (8,4 kg/cm 2);

4º, tomar agua fria, filtrada ou não, a 80 lbs (6,9 kg/cm 2) afim de mistural-a no aquecedor (condensador) e fazer-se a lavagem das caldeiras com resfriamento lento;

5º, tomar a agua fria com pressão approximada de 300 lbs. (21,0 kg/cm. 2) por intermedio da bomba auxiliar (B e B'). para experiencia de caldeiras cheias ou ainda si a caldeira está vazia, enchendo-a com agua quente e submettendo-a a pressão hydraulica progressiva.

Poder-se-lia com applicação nos domos da locomotiva do Deposito de torneiras convenientes levar o vapor da caldeira para o aquecedor, conseguindo-se a descarga para o aquecedor (condensador) e elevando-se tambem rapidamente a temperatura dos mesmos aparelhos e simultaneamente do tanque geral reservatorio.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. Companhia Brasileira de Material Rodante. — Fontenelle & Comp. Limitada.

Orçamento para instalação para lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas com água quente

Numero — Discriminações — Preço — Importancias		
100 metros de canalização de cobre de 1 3/4 de pollegada, com revestimento isolante...	12:000\$000	
200 metros de cano de ferro isolado de duas pollegadas	11:000\$000	
25 valvulas de pressão.....	6:500\$000	
25 ditas de pressão para ferro.....	3:900\$000	
6 (seis) bombas systema "Voit-Worthington", ao preço de 3:250\$000.....	19:500\$000	
2 (dous) condensadores ou aquecedores tubulares. 6:500\$000.....	13:000\$000	
2 (dous) filtros americanos especiais "Quick Action", 35:000\$000.....	70:000\$000	
1 gerador instalado, caldeira para queimar carvão nacional.....	65:000\$000	
2 thermometros "Tyco", typo de fita da Taylor Inst. Co., Secção 8.000-9.000, 1:980\$000	3:960\$000	
2 Thermometros reguladores "Thermo-tyne", Secção 15.000, 2:100\$000.....	4:200\$000	
2 reguladores de temperatura, do pressão e mostrador "Tyco", 2:700\$000.....	5:400\$000	
2 (dous) tanques com embasamento e revestimento isolante, 10:000\$000.....	38:000\$000	
Accessórios diversos, braçadeiras, escapulas, etc.	5:000\$000	
Eventuais e administração, 15 %.....	38:300\$000	
Total.....	293:760\$000	
Edificio e assentamento, inclusive administração e collocação de appparelhos.....	170:000\$000	
(Quatrocentos e sessenta e tres contos, seicentos e sessenta mil réis, moeda papel brasileira) ..	463:760\$000	

Companhia Brasileira do Material Rodante. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — *Fontencelle & Companhia, Limitada.*

Proposta de Oscar Taves & Comp., agentes vendedores dos appparelhos para lavagem de caldeiras, fabricados pela Economical Boiler Washing Company Limited á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Concurrença para o fornecimento de uma instalação para lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas com água quente, para a 4ª Divisão, em 1926.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 39

1 (uma) instalação para lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas com água quente, obedecendo em todos os seus detalhes ás especificações constantes do edital desta concorrência publica n. 39, de 19 de maio proximo passado, e subsequentes alterações, conforme a primeira correção do citado edital do 16 do corrente mez de junho.

A instalação do systema privilegiado de lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas da Economical Boiler Washing Company Limited está detalhadamente descripta e illustrada nas paginas de cinco a dezanove do catalogo e no folheto, annexos, com as dimensões gerais constantes dos desenhos em ferro prussiato de ns. 658 e 659, também annexados.

A qualidade dos appparelhos de lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas da Economical Boiler Washing Company, Limited, está plenamente comprovada pelas innumeradas instalações na Inglaterra, França, Australia, Argentina, India, Nova Galles do Sul, Chile, China e Africa do Sul, conforme consta da relação da pagina sete do catalogo, dos depositos de locomotivas das diversas estradas de ferro destes paizes onde sessenta destes appparelhos se acham installados e em funcionamento com o mais perfeito e satisfactorio resultado.

As instalações para lavagem e enchimento de caldeiras de locomotivas, privilegio da Economical Boiler Washing Company, Limited, são de funcionamento perfeito e tem produzido resultados tão satisfactorios que a Estrada de Ferro London & North Eastern tem onze dos seus depositos appparelhados com este systema, havendo dous appparelhos no deposito do Hull; a London Midland & Scottish Railway tem este systema em quatro de seus depositos de locomotivas; as estradas de ferro argentinas tem oito instalações; as estradas sul africanas quatorze; as da Nova Galles do Sul nove e as estradas dos outros paizes, acima citados, um ou mais appparelhos nas suas vias ferreas principaes.

Propomos fornecer esta instalação do Systema de Tanques Duplos, privilegiado, da Economical Boiler Washing Company, Limited, nossa representada, consistindo de:

2 (dous) tanques de cerca de 3m,60 de diametro por 30m,00 de altura, um para a água quente da lavagem e o outro para água de encher caldeiras;

- 1 (um) tanque separador de 1m,20 de diametro por 1m,50 de comprimento;
- 1 (um) aquecedor aberto de 1m,20 de diametro por 1m,65 de altura com porta, chapas de encontro e almofadas para ligações;
- 1 (um) tanque de descarga de 0m,75 por 1 m,90 com tampa e flanges de ligação;
- 2 (duas) bombas Duplex de 12" x 8 1/2" x 12", forradas de bronze, com camara de ar, lubrificador mecanico, regulador e demais pertences;
- 1 (um) jogo completo de valvulas automaticas e de valvulas thermostaticas de controle.

Todos os encaenamentos e accessorios para as ligações dos tanques ás bombas e destas para quatro pontos de cada uma das tres linhas de encaenamentos de descarga, de lavagem e de enchimento que são de 4" com redução nos ramaes para 2", em cujas extremidades são adaptados os tubos de cobre e de borracha revestida e flexiveis com as competentes uniões, encaixamento, manometros, etc.

Nas extremidades dos quatro ramaes serão adaptados tubos de cobre flexiveis de 1 3/4" de diametro por seis metros de comprimento, completos com uniões e esguichos de cobre atarrachados para a descarga e o enchimento das locomotivas. Nestes ramaes serão adaptados também tubos de borracha de 2" de diametro por 12 metros de comprimento, protegidos externamente por espiral de arame, completos com uniões e esguichos de cobre para a lavagem de caldeiras de locomotivas.

Virá, outrossim, um jogo completo de peças sobressalentes para a instalação.

Tudo pelo preço de cincoenta e seis contos setecentos e cincenta mil réis, ouro..... 56:750\$000

1 (uma) caldeira grande a vapor de tamanho adequado para todo o serviço da instalação acima completa com todos os accessorios, chaminé e sobressalentes, pelo preço de oito contos oitocentos e noventa mil réis, ouro.. 8:890\$000

Os preços acima, em moeda brasileira, ouro, são para o material entregue no Cães do Porto dentro dos vagões da estrada por cuja conta correrão sómente os direitos aduaneiros.

Os proponentes se submettem a todas as clausulas do edital e respectiva correção referente a esta concorrência.

Rio, 21 de junho de 1926. — *Oscar Taves & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 45**

De ordem da Directoria, vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência administrativa n. 45, realizada hoje, nesta Intendencia, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de junho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 45, EM 21 DE JUNHO DE 1926

Aos vinte e um dias do mez de junho do anno do mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de concorrência da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero quarenta e cinco, convocada por edital de vinte e sete de maio, publicano no *Diario Official*, sendo-lhe entregues treze involucros devidamente fechados e lacrados com propostas, os quaes são numerados na seguinte ordem:

- Um — A. Barrós & Comp., Limitada;
- Dois — Laport, Irmão & Comp.;
- Tres — Walter Schmidt & Comp.;
- Quatro — Dias Garcia & Comp.;
- Cinco — Ribeiro, Costa & Comp.;
- Seis — Marques Couto & Comp.;
- Sete — Carvalho, Lauro & Comp.;
- Oito — Fonseca, Almeida & Comp.;
- Nove — Souza Baptista & Comp.;
- Dez — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Limitada;
- Onze — Salgado Guimarães & Comp.;
- Doze — Santos Seabra & Comp.;
- Treze — Brenno & Comp.

Em seguida, o senhor ajudante de intendente examina os documentos de idoneidade, julga idoneos os concorrentes e declara serão os enveloppes das propostas immediatamente

abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na íntegra no *Diário Oficial*, procede então a abertura de cada um e a leitura das propostas na presença dos interessados sem dúvida ou impedimento, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme é assignada pelo senhor doutor ajudante do intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos presentes o por mim, segundo escrivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de A. Barros & Comp. Ltda., *Cezar M. Colin*. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *R. Gama*. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Maurício de Oliveira*. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — *Corvalho, Lauro & Comp.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *L. Pimentel*. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *A. L. Costa*. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda., *Antonio Barros Monteiro*. — Por procuração de Salgado Guimarães & Comp., *Arthur Ferreira da Costa*. — Por procuração de Santos Seabra & Comp., *Ernesto Pereira de Macedo*. — Por procuração de Brenio & Comp., *David Araujo*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Contere. — *Lais F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *O. M. Bittencourt*, 2º escrivão interino. Viso. — *E. Nobrega*, pelo intendente.

A. Barros & Comp., Limitada, negociantes, brasileiros, estabelecidos nesta capital, á rua Uruguaiana n. 292, com ferragens, tintas, oleos, etc., propõem fornecer a essa estrada de ferro, os artigos abaixo, pelos preços a margem, tudo de accordo com o edital de concorrência do *Diário Oficial* de 28 de maio proximo passado e sujeitando-se a todas as exigências de que trata o referido edital:

Trenas de pauco e fio metalleo:

10 de 10 metros, uma, dezenove mil e trezentos réis	198350
1 de 30 metros, uma, quarenta e um mil e quinhentos réis	418500
15 de 20 metros, uma, trinta mil e quatrocentos réis	308400
1 de 50 metros, uma, sessenta e nove mil e setecentos réis	698700
1 torno de bancada de 4", por cento e quinze mil réis	1458000
1 torno de bancada de 6", por duzentos e oitenta e cinco mil réis	2858000
2 tornos de bancada de n. 3, um, oitenta e cinco mil réis	858000
4 tesouras para fanteiro, tamanho medio, uma, onze mil e duzentos réis	118200
6 torneiras de metal, bico mandadeira, de 3/8", uma, quatro mil e trezentos réis	48300
3 torneiras de passagem, de 1/2", uma, sete mil novecentos e cincoenta réis	78950
3 uniões de metal, de 1/2", uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis	48950
3 uniões de metal, de 3/8", uma, tres mil seiscentos e noventa réis	38500
2 vasadores de aço, redondos, de 1/4", uma, mil duzentos e vinte réis	18220
2 vasadores de aço, redondos, de 1/2", uma, dois mil seiscentos e oitenta réis	28680
30 verrumas sortidas, rosca de trado, uma, mil trescentos e cincoenta réis	48350
50 kilos de verde belga em pó, kilo, mil oitocentos e vinte réis	48820
30 kilos de verde Londres, kilo, mil seiscentos e oitenta réis	48680
30 kilos de verde composto, kilo, mil seiscentos e sessenta réis	48660
55 kilos de vermelho lavado, francez, "Castello", kilo, oito mil trescentos e sessenta réis.	88360

Vidros brancos lisos:

200 de 0.50 x 0.50 x 0.004, um, onze mil oitocentos e noventa réis	118890
100 de 0.40 x 0.50 x 0.003, um, quatro mil duzentos e noventa réis	48200
24 de 0.28 x 0.30 x 0.004, um, quatro mil duzentos e setenta réis	48270
100 vidros encarnados, lisos, de 0.40 x 0.50 x 0.003, um, nove mil seiscentos e vinte réis	98620

100 vidros verdes lisos, de 0.40 x 0.50 x 0.003, um, nove mil seiscentos e trinta réis..	98630
10 galões de verniz Flatting, galão, vinte e tres mil e seiscentos réis	238600
2 galões de verniz Vieux-chêne, galão, cinco mil duzentos e cincoenta réis	58250
6 galões de verniz Compound, isolante, preto, galão, trinta e sete mil e seiscentos réis	378600
2 galões de verniz sabolin de aluminio, galão, quarenta e nove mil e oitocentos réis..	408800
63 vidros de verniz preto, japonéz, grandes, Scheneo Frères, vidro, quatro mil novecentos e cincoenta réis	48950
18 vidros de verniz amarello, Jauno d'Or, grandes Scheneo Frères, vidro, quatro mil novecentos e trinta réis	48930
2.000 vassouras de capello n. 22, com cabo, uma, quatro mil novecentos e sessenta réis	48960
2.000 idem, de piassava, grandes, uma, dois mil trescentos e noventa réis	28300
2.000 idem, idem, n. 16, para lavagera, uma, mil trescentos e dez réis	18310
1.500 idem, idem, uma, mil quinhentos e noventa réis	18500

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — A. Barros & Comp.

De accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio proximo passado, propomos fornecer, para entrega immediata, os seguintes artigos:

Concurrencia n. 45

1 ferracha para metal, de 26 fios, de 1 1/4" atá 3/4", com jogo de molas, por cento e noventa e seis mil e quinhentos réis..	4968500
Tenazes ou grifas para cano de ferro:	
6 que pegue 1 1/4", uma, onze mil e setecentos réis	118700
6 que pegue 3/8", uma, treze mil e quatrocentos réis	138400
6 que pegue 3/4", uma, quinze mil oitocentos e cincoenta réis	158850
6 que pegue 1 2", uma, dezoito mil e quatrocentos réis	188400
6 que pegue 1", uma, vinte e tres mil e quinhentos réis	238500
6 que pegue 1 1/4", uma, vinte e nove mil oitocentos e cincoenta réis	298850
1 torno de bancada de 4", por setenta e quatro mil e quinhentos réis	748500
1 torno de bancada de 6", um, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos réis	1648800
2 tornos de bancada de n. 3, um, trinta e seis mil e oitocentos réis	368800
6 torneiras automaticas para gazometros, uma, dezoito mil e quinhentos réis	188500
6 torneiras de metal, bico mandadeira, de 3/8", uma, onze mil e novecentos réis	118900
3 torneiras de passagem, de 1/2", uma, treze mil e oitocentos réis	138800
50 kilos de verde belga em pó, kilo, tres mil quatrocentos e setenta réis	38470
30 kilos de verde Londres, kilo, mil setecentos e cincoenta réis	48750
30 kilos de verde composto, kilo, mil setecentos e cincoenta réis	48750
55 kilos de vermelho lavado, francez, "Castello", kilo, tres mil oitocentos e oitenta réis	38880
10 kilos de vermelho da China, kilo, treze mil e quinhentos réis	138500

Vidros brancos, lisos:

200 de 0.50 x 0.50 x 0.004, um, dois mil oitocentos e setenta réis	28870
100 de 0.40 x 0.50 x 0.003, um, dois mil duzentos e cincoenta réis	28250
24 de 0.28 x 0.30 x 0.004, um, mil quinhentos e noventa réis	18500

Vidros encarnados lisos:

120 de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, seis mil oitocentos e cinquenta réis	6\$850
100 de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, cinco mil setecentos e quarenta réis	5\$710

Vidros verdes lisos:

120 de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, seis mil oitocentos e cinquenta réis	6\$850
100 de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, cinco mil setecentos e quarenta réis	5\$740
100 vidros azues lisos de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, seis mil oitocentos e cinquenta réis	6\$850
30 galões de verniz Plating, gallão, trinta e dois mil e quatrocentos réis	32\$100
32 galões de verniz crystal, marca Aguiã, gallão, trinta e dois mil e quatrocentos réis	32\$100
2.000 vassouras de cabelo n. 22, com cabo, uma, tres mil novecentos e sessenta e cinco réis	3\$965
2.000 vassouras de piassava grandes para varrer, uma, mil cento e oitenta e cinco réis	1\$185
2.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, mil trescentos e setenta réis	1\$370
1.500 vassouras de sapó, uma, mil trescentos e quarenta réis	1\$340
1.500 vassouras de piassava, uma, mil cento e oitenta e cinco réis	1\$185
1 fraise para funileiro com matrizes e jogo de ferramentas, por, trescentos e quarenta e cinco mil réis	315\$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital acima referido.

Em tempo: declaramos que o preço de 29\$850, dado para 6 tenazes ou grifas para cano de ferro de 1 1/4", entende-se para cada uma.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — *Laport, Irmão & Comp.*

Proposta que fazem Walter Schmidt & Comp., negociantes brasileiros matriculados, estabelecidos nesta cidade, à rua dos Ourives n. 419, à Estrada de Ferro Central do Brasil, na concessão administrativa n. 45:

Trenas de panno e fio metálico:

10 de 10 metros, uma, treze mil e quinhentos réis	13\$500
4 de 30 metros, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
15 de 20 metros, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
1 de 50 metros, uma, setenta e quatro mil réis	74\$000

Tenazes ou grifas para cano de ferro:

6 que pegue 1/4", uma, onze mil réis	11\$000
6 que pegue 3/8", uma, onze mil réis	11\$000
6 que pegue 3/4", uma, onze mil réis	11\$000
6 que pegue 1/2", uma, onze mil réis	11\$000
6 que pegue 1", uma, onze mil réis	11\$000
6 que pegue 1 1/4", uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500
1 torno de bancada, de 4", por sessenta e cinco mil réis	65\$000
1 torno de bancada, de 6", por cento e treze mil réis	13\$000
2 tornos de bancada, de 3", um, quarenta e oito mil réis	48\$000
1 tesouras para funileiro, tamanho médio, uma, doze mil réis	12\$000
2 vasadores de aço, redondos, de 1/4", um, mil e seiscentos réis	1\$600
2 vasadores de aço, redondos, de 1/2", um, dois mil e novecentos réis	2\$900
50 kilos de verde belga, em pó, um, mil e novecentos réis	1\$900
30 kilos de verde Londres, kilo, mil setecentos e cinquenta réis	1\$750
30 kilos de verde composto, kilo, mil e setecentos réis	1\$700
55 kilos de vermelho lavado, francez, Castello, kilo, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
40 kilos de vermelho da China, kilo, dezesseis mil réis	16\$000
32 galões de verniz crystal, marca "Aguiã", gallão, trinta e seis mil réis	36\$000

40 galões de verniz Plating, gallão, vinte e seis mil e oitocentos réis	26\$800
2 galões de verniz Vieux-Chêne, gallão, quatro mil e seiscentos réis	11\$000
6 galões de verniz Compound, Isante, preto, gallão, vinte e seis mil réis	26\$000
63 vidros de verniz preto, japonéz, grande, Schenck Frères, vidro, quatro mil duzentos e cinquenta réis	4\$370
48 vidros de verniz amarello (Jauned'Or), grandes, Schenck Frères, vidro, quatro mil duzentos e cinquenta réis	4\$350
2.000 vassouras de cabelo, n. 22, com cabo, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
2.000 vassouras de piassava, grande, para varrer, uma, mil trescentos e cinquenta réis	1\$370
2.000 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, mil duzentos e sessenta réis	1\$360

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Maurício de Oliveira*.

Dias Garcia & Companhia, firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, à rua Visconde de Inhaúma números 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência administrativa n. 45 e suas correções, publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Trenas de panno e fio metálico:

De 10 metros, uma, treze mil réis	13\$000
De 30 metros, uma, quarenta e dois mil réis	42\$000
De 20 metros, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
De 50 metros, uma, setenta e oito mil réis	78\$000

Tenazes ou grifas para cano de ferro:

De 1/4", uma, quatorze mil réis	14\$000
De 3/8", uma, quinze mil réis	15\$000
De 3/4", uma, dezesseis mil réis	16\$000
De 1/2", uma, dezesseis mil réis	16\$000
De 1", uma, vinte e dois mil réis	22\$000
De 1 1/4", uma, vinte e sete mil réis	27\$000
Torno de bancada, de 4", um, sessenta e cinco mil réis	65\$000
Torno de bancada, de 6", um, cento e cinquenta mil réis	150\$000
Torno de bancada, de 3", um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Tesouras para funileiro, tamanho médio, uma, onze mil réis	11\$000
Tesourão para funileiro, com 1,10, de mesa, por dois contos e noventa mil réis	2.090\$000
Torneiras de passagem, de 1/2", uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
União de metal, de 1/2", uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
União de metal, de 3/8", uma, quatro mil réis	4\$000
Vasadores de aço, redondos, de 1/4", um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
Vasadores de aço, redondos, de 1/2", um, quatro mil réis	4\$000
Verrugas sortidas, rosea de trado, uma, mil e duzentos réis	1\$200
Verde Belga em pó, kilo, dois mil e duzentos réis	2\$200
Verde Londres, kilo, mil trescentos e noventa réis	1\$390
Verde composto, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
Vermelho lavado, francez, Castello, kilo, seiscentos e cinquenta réis	\$650
Vermelho da China, kilo, dez mil e oitocentos réis	10\$800

Vidros brancos, lisos:

De 0,50 x 0,50 x 0,001, um, nove mil cento e oitenta réis	9\$180
De 0,40 x 0,50 x 0,003, um, tres mil e quarenta réis	3\$040
De 0,28 x 0,30 x 0,004, um, dois mil novecentos e sessenta réis	2\$960

Vidros encarnados, lisos:

De 0,50 x 0,50 x 0,001, um, nove mil cento e oitenta réis	9\$180
De 0,40 x 0,50 x 0,003, um, sete mil duzentos e noventa réis	7\$290

Vidros verdes, lisos:

De 0,50 x 0,50 x 0,004, um, nove mil cento e oitenta réis	9\$180
De 0,40 x 0,50 x 0,003, um, sete mil duzentos e noventa réis	7\$290
Vidros azues lisos, de 0,40 x 0,50 x 0,004, um, nove mil e duzentos réis	9\$200
Verniz Flatting, gallão, vinte e quatro mil réis	24\$000
Verniz crystal, gallão, vinte e cinco mil réis	25\$000
Verniz Vicux-Chene, gallão, onze mil réis	11\$000
Verniz sapolin de alumínio, gallão, oitenta e quatro mil réis	84\$000
Verniz sapolin de bronze, gallão, noventa e sete mil réis	97\$000
Verniz preto, japonês, Sohenée Frères, vidro grande, quatro mil réis	4\$000
Verniz amarello (Jaune d'Or), idem, vidro grande, quatro mil réis	4\$000
Vassouras de cabelo, n. 22, com cabo, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
Vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
Vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, mil e duzentos réis	1\$200
Vassouras de cipó, uma, mil e cem réis	1\$100
Vassouras de piassava, uma, duzentos e setenta réis	\$270

Entrega imediata.

Os proponentes declaram submeter-se ás condições e demais detalhes do edital acima referido.
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Por procuração,
W. Ferreira de Oliveira.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José n. 51, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, os artigos abaixo mencionados:

Concurrencia administrativa n. 43

8 tapetes com 5,65 x 1,10, iguaes á amostra, para os carros 3, 10 e 12 A, um, setecentos e noventa e sete mil réis	797\$000
1 tapete com 5,65 x 0,70, igual á amostra, para o carro 4 A, um, quinhentos e quarenta e cinco mil réis	545\$000
1 tapete com 5,65 x 1,00, igual á amostra, para o carro 4 A, um, setecentos e cinco mil réis	755\$000
4 tapetes de 1,90 x 0,73, iguaes á amostra, para os carros 50 e 53 DM, um, trescentos e quinze mil réis	315\$000
16 tapetes com 1,90 x 1,00, iguaes á amostra, para os carros 50 e 53 DM, um, trescentos e oitenta e dois mil réis	382\$000
8 tapetes com 1,90 x 1,05, iguaes á amostra, para os carros 50 e 53 DM, um, trescentos e oitenta e dois mil réis	382\$000
16 tapetes com 1,95 x 0,90, iguaes á amostra, para os carros 55 e 58 DM, um, trescentos e quarenta e cinco mil réis	315\$000
16 tapetes com 1,15 x 1,28, iguaes á amostra, para os carros 55 e 58 DM, um, trescentos e noventa e quatro mil réis	394\$000
8 tapetes com 1,93 x 0,73, iguaes á amostra, para os carros 59 e 62 DM, um, trescentos e quinze mil réis	315\$000
24 tapetes com 1,93 x 1,01, iguaes á amostra, para os carros 59 e 62 DM, um, trescentos e oitenta e dois mil réis	382\$000
32 tapetes com 1,93 x 1,15, iguaes á amostra, para os carros 65 e 72 DM, um, trescentos e oitenta e dois mil réis	382\$000
42 tapetes com 1,93 x 0,92, iguaes á amostra, para os carros 65 e 72 DM, um, trescentos e quarenta e cinco mil réis	315\$000
100 travessinhos de 0,70 x 0,37, de palma do brejo, com capa de linho trançada, um, dezesseito mil e quinhentos réis	17\$500
2.000 toalhas de linho para rosto com as iniciais E. F. C. B., iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dezeseite mil quatrocentos e cinqenta réis	17\$450

2.000 toalhas de linho circulares para carro, com as iniciais E. F. C. B., iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, vinte e sete mil trescentos e quarenta réis

27\$340

Vidros brancos lisos:

200 de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
400 de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, dois mil quatrocentos e quarenta réis	2\$440
24 de 0,28 x 0,30 x 0,004, um, mil e quatrocentos réis	1\$400

Vidros encarnados lisos:

120 de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, nove mil e duzentos réis	9\$200
100 de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, sete mil e duzentos réis	7\$200

Vidros verdes lisos:

120 de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, nove mil e duzentos réis	9\$200
100 de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, sete mil e duzentos réis	7\$200
100 vidros azues lisos de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, nove mil e duzentos réis	9\$200

2.000 vassouras de cabelo n. 22, com cabo, uma, quatro mil quatrocentos e quarenta réis	4\$440
2.000 vassouras de piassava grandes para varrer, uma, mil cento e oitenta réis	1\$180
2.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, mil trescentos e setenta réis	1\$370
1.500 vassouras de cipó, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800
1.500 vassourinhas de piassava, uma, duzentos e quarenta e cinco réis	\$245

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital.
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Ribeiro, Costa & Comp

Marques Couto & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, telefones Norte 6440 e 630, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, concurrencia administrativa n. 45, os artigos abaixo especificados, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 29 de maio de 1926:

1 torno de bancada de 4", por noventa e cinco mil réis	95\$000
1 torno de bancada de 6", por cento e sessenta e cinco mil réis	165\$000
2 tornos de bancada de n. 3, um, cento e vinte e cinco mil réis	125\$000
4 tesouras, para funileiro, tamanho médio, uma, treze mil réis	13\$000
1 tesourão para funileiro com 1,10 de mesa, por um conto seiscentos e cinco mil réis	1\$650\$000
6 torneiras automaticas para gazometros, uma, cento e vinte e cinco mil réis	125\$000
12 torneiras de metal de 1 1/2", com joelho, uma, dezeto mil réis	18\$000
6 torneiras de metal bico mamadeira, de 3/8", uma, sete mil réis	7\$000
3 torneiras de passagem, de 1 1/2", uma, seis mil réis	6\$000
3 uniões de metal de 1 1/2", uma, quatro mil réis	4\$000
3 uniões de metal de 3/8", uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
2 vasadores de aço, redondos, de 1 1/4", um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
2 vasadores de aço, redondos, de 1 1/2", um, sete mil réis	7\$000
36 verrumas sortidas, rosca de trado, uma, quatro mil réis	4\$000
50 kilos de verde belga, em pó, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500

30 kilos de verde Londres, kilo, mil e oitocentos réis	1\$800
30 kilos de verde composto, kilo, mil e setecentos réis	1\$700
55 kilos de vermelhão lavado, francez, kilo, nove mil réis	9\$000
10 kilos de vermelhão da China, kilo, vinte e dois mil réis	22\$000
10 galões de verniz Flatting, galão, vinte e seis mil réis	26\$000
6 galões de verniz compound isolante, preto, galão, quarenta e cinco mil réis	45\$000
63 vidros de verniz preto, japonéz, grandes, Schenee Frères, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
18 vidros de verniz amarello (jauned'er), grandes, Schenee Frères, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
2.000 vassouras de cabelo, n. 22, com cabo, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
2.000 vassouras de piassava grandes, para varrer, uma, dois mil e duzentos réis	2\$200
2.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, mil duzentos e cinquenta réis	1\$250
1.500 vassouras de cipó, uma, mil cento e noventa réis	1\$190
1.500 vassouras de piassava, uma, mil duzentos e sessenta réis	1\$260
1 fraise para funileiro, com matrizes e jogo de ferramentas, por novecentos e cinquenta mil réis	950\$000

O vermelhão lavado francez, da presente proposta, é da marca "Castello".
Declaramos aceitar as clausulas do edital da presente concorrência, entrega immediata.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Por procuração de Marques Couto & Comp., A. A. Colleiger.

Carvalho, Lauro, & Comp, negociantes estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 5, de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica e sujeitando-se ás clausulas do edital de concorrência administrativa n. 45, publicado no *Diário Officiel* de 28 de maio de 1926, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, o seguinte:

Trenas de panno fio metallico:

10 (dez) de 10 metros, uma, doze mil réis	12\$000
1 (uma) de 30 metros, uma, trinta e oito mil e seiscentos réis	38\$600
15 (quinze) de 20 metros, uma, vinte e dois mil e quatrocentos réis	22\$400
1 (uma) de 50 metros, uma, setenta e dois mil réis	72\$000

Tenazes ou grifas para canno do ferro:

6 (seis) que pegue 1/4", uma, dez mil e noventa réis	10\$900
6 (seis) que pegue 3/8", uma, onze mil e trezentos réis	11\$300
6 (seis) que pegue 3/4", uma, treze mil e setecentos réis	13\$700
6 (seis) que pegue 1/2", uma, doze mil e quinhentos réis	12\$500
6 (seis) que pegue 1", uma, quatorze mil réis	14\$000
6 (seis) que pegue 1 1/4", uma, quinze mil réis	15\$000
1 (uma) torno de bancada de 4", um, cento e tres mil réis	103\$000
2 (duas) tornos de bancada de 6", um, cento e setenta e dois mil réis	172\$000
4 (quatro) tesouras para funileiro, tamanho medio, uma, oito mil e trezentos réis	8\$300
1 (uma) tesourão para funileiro, com 1,10 de mesa, um, dois contos duzentos e trinta mil réis	2.230\$000
12 (doas) tornos de bancada de n. 3, um, quarenta e quatro mil réis	41\$000
2 (duas) vassouras de aço de 1/4, redondos, um, oitocentos réis	8\$000
2 (duas) vassouras de aço redondos de 1/2", um, dois mil réis	2\$000

36 (trinta e seis) verrumas sortidas, rosca de trado, uma, novecentos e oitenta réis	9\$800
50 (cincoenta) kilos do verde Belga em pó, kilo, tres mil cento e oitenta réis	3\$180
30 (trinta) kilos do verde Londres, kilo, mil quinhentos e noventa réis	1\$590
30 (trinta) kilos do verde composto, kilo, mil e quinhentos e cinquenta réis	1\$550
15 (cincoenta e cinco) kilos de vermelho lavado francez Castello, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
10 (dez) kilos do vermelhão da China, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800
10 (dez) galões de verniz Flatting, galão, vinte e cinco mil réis	25\$000
32 (trinta e dois) galões de verniz christal marca Aguiá, galão, vinte e seis mil réis	26\$000
2 (duas) galões de verniz Vieux-chene, galão, oito mil e quinhentos réis	8\$500
6 (seis) galões de verniz compound isolante preto, galão, vinte e quatro mil réis	24\$000
2.000 (duas mil) vassouras de cabelo n. 22, com cabo, uma, quatro mil oitocentos e cinquenta réis	4\$850
2.000 (duas mil) vassouras de piassava, grandes para varrer, uma, mil trescentos e quarenta réis	1\$340
2.000 (duas mil) vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, mil e noventa e cinco réis	1\$095
1.500 (mil e quinhentas) vassourinhas de piassava, uma, duzentos e cinquenta e sete réis	8\$257
1 (uma) fraise para funileiro, com matrizes e jogo de ferramentas, uma, quatrocentos e noventa mil réis	490\$000
Prazo para entrega, 30 dias, para os artigos a serem confeccionados.	

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Carvalho, Lauro & Companhia.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 27 de maio proximo passado, o material abaixo especificado:

Concurrença administrativa n. 45

2ª Divisão

Trenas de panno e fio metallico:

10 de 10 metros, uma, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
1 de 30 metros, por, trinta e tres mil réis	33\$000
15 de 20 metros, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis	23\$500
1 de 50 metros, por cinquenta e sete mil e quinhentos réis	57\$500

Tenazes ou grifas para cano de ferro:

6 que pegue 1/4", uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
6 que pegue 3/8", uma, vinte e seis mil réis	26\$000
6 que pegue 3/4", uma, trinta mil réis	30\$000
6 que pegue 1/2", uma, vinte e oito mil réis	28\$000
6 que pegue 1", uma, trinta e seis mil réis	36\$000
6 que pegue 1 1/4", uma, trinta e oito mil e quinhentos réis	38\$500
1 torno de bancada de 4", por cinquenta e dois mil e quinhentos réis	52\$500
1 torno de bancada de 6", por cento e cinquenta e cinco mil réis	155\$000
2 tornos de bancada de n. 3, um, cinquenta mil réis	50\$000
4 tesouras para funileiros, tamanho medio, uma, doze mil réis	12\$000
12 torneiras de metal de 1/2", com joelho, uma, seis mil e oitocentos réis	6\$800

6 torneiras de metal, bico mamadeira, de 3,8", uma, seis mil réis.....	6\$000	16 tapetes com 1,95 x 0,90, iguaes á amostra, para os carros 55 e 58 D. M., um, trescentos e quarenta e cinco mil réis.....	315\$000
3 torneiras de passagem, de 1 1/2", uma, quatro mil réis.....	4\$000	16 tapetes com 1,15 x 1,58, iguaes á amostra, para os carros 55 e 58 D. M., um, trescentos e noventa e quatro mil réis.....	294\$000
3 uniões de metal, de 1 1/2", uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200	8 tapetes com 1,93 x 0,73, iguaes á amostra, para os carros 59 e 62 D. M., um, trescentos e quinze mil réis.....	315\$000
3 uniões de metal, de 3,8", uma, dous mil e trescentos réis.....	2\$300	24 tapetes com 1,93 x 1,01, iguaes á amostra, para os carros 59 e 62 D. M., um, trescentos e oitenta e dous mil réis.....	382\$000
2 vasadores de aço, redondos, de 1 1/4", um, dous mil réis.....	2\$000	32 tapetes de 1,93 x 1,15, iguaes á amostra, para os carros 65 e 72 D. M., um, trescentos e oitenta e sete mil réis.....	387\$000
2 vasadores de aço, redondos, de 1 1/2", um, trescentos réis.....	3\$300	32 tapetes com 1,93 x 0,92, iguaes á amostra, para os carros 65 e 72 D. M., um, trescentos e quarenta e cinco mil réis.....	315\$000
36 verrumas sortidas, rosca de trade, uma, dous mil réis.....	2\$000	100 travessieiros de 0,76 x 0,37, de pau de brejo com capa de linho trançado, um, dezeseite mil e quinhentos réis.....	17\$500
50 kilos de verde belga em pó, kilo, dous mil trescentos e cincoenta réis.....	2\$350	2.000 toalhas de linho para rosto com as iniciais E. F. C. B., iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dezeseite mil quatrocentos e cincoenta réis.....	17\$150
30 kilos de verde Londres, kilo, mil e novecentos réis.....	1\$900	2.000 toalhas de linho circulares para carro, com as iniciais E. F. C. B., iguaes á amostra, na 2ª divisão, uma, vinte e oito mil e quarenta réis.....	28\$010
30 kilos de verde composto, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400		
55 kilos de vermelhão lavado francez, Castello, kilo, seis mil e duzentos réis.....	6\$200	Vidros brancos, lisos:	
10 kilos de vermelhão da China, kilo, treze mil e novecentos réis.....	13\$900	200 de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, tres mil setecentos e cincoenta réis.....	3\$750
10 galões de verniz Flattig, gallão, vinte e mil e duzentos réis.....	23\$200	300 de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, dous mil novecentos e vinte réis.....	2\$920
32 galões de verniz crystal, marca Aguia, gallão, trinta e tres mil réis.....	33\$000	24 de 0,28 x 0,30 x 0,004, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500
2 galões de verniz vieux-chêne, gallão, quinze mil e quinhentos réis.....	15\$500	Vidros encarnados, lisos:	
6 galões de verniz compound isolante preto, gallão, quarenta e dous mil réis.....	32\$000	120 de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, nove mil, duzentos e quarenta réis.....	9\$240
2 galões de verniz Sapolin de aluminio, gallão, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000	100 de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
2 galões de verniz sapolin de bronze, gallão, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000	Vidros verdes, lisos:	
33 vidros de verniz preto japonéz, grandes, Sebence Freres, vidro, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500	120 de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, nove mil, duzentos e quarenta réis.....	9\$240
48 vidros de verniz amarello (jaune d'or), grandes, Sebence Freres, vidro, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500	100 de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
2.000 vassouras de cabelo n. 22, com cabo, uma, quatro mil e novecentos réis.....	4\$000	100 vidros azues lisos de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
2.000 vassouras de piassava grandes para varrer, uma, mil e seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650	2.000 vassouras de cabelo n. 22, com cabo, uma, quatro mil e cem réis.....	4\$100
2.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, mil e quatrocentos e noventa réis.....	1\$490	2.000 vassouras de piassava grandes para varrer, uma, mil cento e noventa réis.....	1\$190
1.500 vassouras de cipó, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	1.500 vassouras de cipó, uma, dous mil trescentos e noventa réis.....	2\$390
1.500 vassouras de piassava, uma, mil e duzentos e sessenta réis.....	1\$260	1.500 vassouras de piassava, uma, duzentos e cincoenta e oito réis.....	\$258
		2.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, mil cento e cincoenta réis.....	1\$150

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Em tempo: Declaramos que se deve ler dous mil e trescentos réis e não dous e trescentos réis o preço para uniões de metal de 3,8". — Por procuração, *L. Pimentel*.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., á Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, para os artigos abaixo:

Concurrença administrativa n. 15

8 tapetes com 5,65 x 1,10, iguaes á amostra, para os carros 3, 10, e 12 A. um, oitocentos mil réis.....	800\$000
1 tapete com 5,65 x 0,70, igual á amostra, para o carro 4 A, por, quinhentos e cincoenta e dous mil réis.....	552\$000
1 tapete com 5,65 x 1,00, igual á amostra, para o carro 4 A, por, setecentos e sessenta mil réis.....	760\$000
4 tapetes com 1,90 x 0,73, iguaes á amostra, para os carros 50 e 53 D. M., um, trescentos e quinze mil réis.....	315\$000
16 tapetes com 1,90 x 1,00, iguaes á amostra, para os carros 50 e 53 D. M., um, trescentos e oitenta e dous mil réis.....	382\$000
8 tapetes com 1,90 x 1,05, iguaes á amostra, para os carros 50 e 53 D. M., um, trescentos e oitenta e dous mil réis.....	382\$000

Os proponentes declaram sujeitar-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Por procuração, *A. L. Costa*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com todas as clausulas do edital publicado no *Diário Official* de 28 de maio proximo passado os artigos abaixo discriminados.

Concurrença administrativa n. 15

2.000 (duas mil) toalhas de linho para rosto com as iniciais E. F. C. B., iguaes á amostra, na 2ª divisão, uma, dezeseite mil e novecentos réis.....	17\$000
--	---------

2.000 (duas mil) toalhas de linho circulares para carro, com as iniciais E. F. C. B., iguaes á amostra, na 2ª Divisão, uma, vinte e sete mil e oitocentos réis.... 27\$800

Prazo de entrega:

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Por procuração, Antonio Barros Monteiro

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados o estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, os artigos abaixo discriminados, constantes do edital publicado no *Diário Official* de 29 de maio ultimo, sujeitando-se a todas as condições do referido edital.

24 (vinte e quatro) tapetes com 1,93 x 1,01, iguaes á amostra, para os carros 59 e 62 D. M., um, trescentos e noventa e seis mil réis. 306\$000

32 (trinta e dois) tapetes com 1,93 x 1,15, iguaes á amostra, para os carros 65 e 72 D. M., um, trescentos e noventa e oito mil réis. 398\$000

32 (trinta e dois) tapetes com 1,93 x 0,92, iguaes á amostra, para os carros 65 e 72 D. M., um, trescentos e sessenta e dois mil réis. 302\$000

2.000 (duas mil) toalhas de linho para rosto com as iniciais E. F. C. B., iguaes á amostra, na 2ª Divisão, uma, dezenove mil e quatrocentos réis. 19\$400

2.000 (duas mil) toalhas de linho circulares para carro, com as iniciais E. F. C. B., iguaes á amostra, na 2ª Divisão, uma, vinte e oito mil setecentos e noventa réis... 28\$700

2 (dois) vasadores de aço, redondos, de 1/1", um, seis mil e quinhentos réis. 6\$500

2 (dois) vasadores de aço, redondos, de 1/2", um, vinte e um mil e quinhentos réis 21\$500

Vidros brancos lisos:

200 (duzentos) de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, tres mil trescentos e cincoenta réis. 3\$350

400 (quatrocentos) de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, dois mil quatrocentos e setenta e nove réis. 2\$779

24 (vinte e quatro) de 0,28 x 0,30 x 0,004, um, mil duzentos e trinta e nove réis 1\$230

Vidros encarnados lisos:

120 (cento e vinte) de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, onze mil e trescentos réis. 11\$300

100 (cem) de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, oito mil novecentos e noventa e oito réis.. 8\$998

vidros verdes lisos:

120 (cento e vinte) de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, onze mil e trescentos réis. 11\$300

400 (cem) de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, oito mil novecentos e noventa e oito réis. 8\$998

100 (cem) de vidros azues lisos de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, onze mil e trescentos réis 11\$300

2.000 (duas mil) vassouras de cabelo n. 22, com cabo, uma, cinco mil novecentos e noventa e quatro réis. 5\$994

2.000 (duas mil) vassouras de piassava para varrer, uma, mil trescentos e sessenta e oito réis. 1\$368

2.000 (duas mil) vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, mil duzentos e setenta e oito réis. 1\$278

1.500 (mil e quinhentas) vassouras de piassava, uma, duzentos e setenta e quatro réis 8274

1 (uma) secretária americana, com cadeira, igual á amostra, na 2ª Divisão, por quinhentos e trinta e nove mil réis. 539\$000

Em tempo: Declaramos que as duas mil vassourinhas, alias 1.500 vassouras de piassava, subentende-se das pequenas.

O prazo para entrega dos artigos vidros, será de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Por procuração de Salgado Guimarães & Comp., Arthur Ferreira da Costa.

Santos Seabra & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Marechal Floriano n. 40, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, ministerio da Viação, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, de 28 de maio proximo passado.

Concurrencia administrativa n. 43

Vidros brancos lisos:

200 (duzentos) de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, seis mil novecentos e noventa e nove réis.. 6\$999

400 (quatrocentos) de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, dois mil duzentos e quarenta e cinco réis. 2\$245

24 (vinte e quatro) de 0,28 x 0,30 x 0,004, um, dois mil setecentos e setenta e nove réis 2\$779

Vidros encarnados lisos:

120 (cento e vinte) de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, seis mil cento e noventa e cinco réis. 6\$195

100 (cem) de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, seis mil setecentos e sessenta e nove réis. 6\$669

Vidros verdes lisos:

120 (cento e vinte) de 0,50 x 0,50 x 0,001, um, oito mil oitocentos e oitenta e nove réis. 8\$889

100 (cem) de 0,40 x 0,50 x 0,003, um, cinco mil e cincoenta e nove réis. 5\$059

100 (cem) vidros azues lisos de 0,50 x 0,50 x 0,004, um, oito mil oitocentos e oitenta e nove réis. 8\$889

32 (trinta e dois) gallões de verniz crystal, marca Aquia, gallão, vinte e dois mil novecentos e noventa e nove réis. 22\$999

2 (dois) gallões de verniz vieux-chene, gallão, seis mil e novecentos réis. 6\$900

2.000 (duas mil) vassouras de piassava n. 16 para lavagem, uma, mil e noventa e nove réis. 1\$099

1 (uma) secretária americana com cadeira, igual á amostra, uma, quatrocentos e quarenta e nove mil réis. 449\$000

Declaramos sujeitarmos-nos ás exigencias do edital de concurrencia, bem assim as do Código de Contabilidade. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Por procuração, Ernesto Pereira de Macedo.

Brenno & Comp., negociantes brasileiros matriculados o estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 107, declarando-se inteiramente sujeitos aos termos do edital da presente concurrencia, bem como a todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, propõem fornecer, para entrega immediata, a essa Estrada o material seguinte:

Trenas de panho e fio metálico:

40 de 10 metros, uma, dezasseis mil réis. 16\$000

1 de 30 metros, uma, trinta e dois mil réis. 32\$000

15 de 20 metros, uma, vinte e sete mil réis.. 27\$000

1 de 50 metros, uma, setenta mil réis. 70\$000

Tenazes ou grifas para canno de ferro:

6 que peguem 1/4", uma, seis mil e quinhentos réis. 6\$500

6 que peguem 3/8", uma, sete mil réis. 7\$000

6 que peguem 1/2", uma, oito mil e quinhentos réis. 8\$500

6 que peguem 3/4", uma, sete mil e quinhentos réis. 7\$500

6 que peguem 1", uma, nove mil e quinhentos réis. 9\$500

6 que peguem 1 1/4", uma, quatorze mil réis. 14\$000

1 torno de bancada de 4", um, sessenta mil réis. 60\$000

1 terno de bancada de 6", um, cento e dezoito mil réis	118\$000	30 kilos de verde composto, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
2 tornos de bancada de n. 3, um, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000	55 kilos de vermelhão lavado, francez, Castello, kilo, quatro mil réis.....	4\$000
4 tesouras para funileiro, tamanho médio, uma, onze mil réis	11\$000	10 kilos de vermelhão da China, kilo, quatorze mil réis	14\$000
1 tesourão para funileiro, com 1,10 de mesa, por dois contos e oitenta e cinco mil réis	2:085\$000	10 gallões de verniz Falting, gallão, vinte e seis mil réis.....	26\$000
6 torneiras automaticas para gazometros, uma, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000	32 gallões de verniz crystal, marca Aguiã, gallão trinta e dois mil réis.....	32\$000
12 torneiras de metal de 1/2", com joelho, uma, doze mil réis.....	12\$000	2 gallões de verniz vieux chene, gallão, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
6 tornieras de metal, bico mamadeira, de 3/8", uma, seis mil réis.....	6\$000	6 gallões de verniz compound isolante, preto, gallão, trinta mil réis.....	30\$000
3 torneiras de passagem, de 1/2", uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	2 gallões de verniz sapolim, de aluminio, gallão, quarenta e cinco mil réis....	45\$000
3 uniões de metal de 1/2", uma, quatro mil réis	4\$000	2 gallões de verniz sapolim, de bronze, gallão, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
3 uniões de metal de 3/8", uma, tres mil e setecentos réis	3\$700	2.000 vassouras de cabelo n. 22, com cabo, uma, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
2 vazadores de aço, redondos, de 1/4", um, mil e oitocentos réis.....	1\$800	2.000 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
2 vazadores de aço, redondos, de 1/2", um, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400	2.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, mil cento e oitenta réis.....	1\$180
36 verrumas sortidas de rosea de trado, uma, dois mil réis	2\$000	1.500 vassourinhas de piassava, uma, duzentos e noventa e cinco réis.....	\$295
50 kilos de verde belga em pó, kilo, tres mil réis	3\$000	1 fraise para funileiro, com matrizes e jogo de ferramentas, por trescentos e cincoenta e cinco mil réis.....	355\$000
30 kilos de verde Londres, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis.....	1\$450		

Ro de Janeiro, 21 de junho de 1926. — Por procuração de Brenno & Comp., Dario Araujo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

QUINTA CORRIGENDA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 46

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 30 de junho, ás mesmas horas, a realização da concorrência administrativa n. 46, marcada para o dia 23 do corrente.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de junho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que os funcionarios desta estrada Geraldino do Carvalho e Silva, telegraphista de 3º classe; Ernesto de Azevedo Leal, telegraphista de 4º classe, e Alexandre Muniz Paraguassú, machinista de 3º classe, devem comparecer no escriptorio do ajudante do 1º Districto, na estação D. Pedro II, afim de, tomando conhecimento do inquerito administrativo relativo ao accidente occorrido com os trens S U A 10 e S U A 12, no dia 22 de abril proximo passado, na estação de São Christovão, produzirem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as suas defesas, na fórma da lei.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1926. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora do Concurso para praticantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 16, 18, 24 e 25 do corrente, no edificio da Associação de Auxílios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á

prova oral, pela segunda e ultima vez, os seguintes candidatos:

Dia 16 de junho de 1926

Antão de Souza Ferreira Junior.
Mario de Andrade Moret.
Flodoardo Judico Pareza.
Antonio da Costa Teixeira Magalhães.
João Soares.
Waldemar Franklin Távora.
Milton Callado.
Armando da Silva Meireles.
Antonio do Padua Costa.
Antonio Cruz.
Adherbal dos Santos Dias.
Adhemar de Souza.

Dia 18

Jorge Cardoso Aznar
Manoel da Silva Telles.
Fernando Barboza.
Hector Costa.
Pedro de Sampaio Torres.
Luiz de Oliveira Suat.
João Pereira Collecta.
Oswaldo Virgilio de Carvalho.
Virgilio Lara Junior.
Arnaldo da Silva Corrêa
Amphilophio Adelino da Silva.
Armando Barreto de Carvalho.

Dia 21

Elmano Muniz Filho.
Eduardo Guilherme Sym.
Aloizio Pedreira Mashado.
José dos Santos.
Luciano de Cerqueira Lima.
Julio Monteiro da Silva.
José Antonio Rodrigues.
Aldo da Silva e Souza.
Demosthenes Arôas Catalfo.
Djalma Freitas.
Armando dos Santos Faria.
Lyrio Castilho Dias.

Dia 25

Sylvio Pinto de Vasconcellos.
Antonio Xavier Argollo.
Glycerio Carneiro Enes.
Bento José Salomão.
Angelo de Souza Loureiro.
Custodio Humphreys.

Clodoveu Zeferino Riccio.
Dulcidio da Costa Lima.
Edgard Guimarães.
Elpidio Francisco Jordão.
Caetano Simas.
Oswaldo Antonio da Silva.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1926. — João Victor, secretario da commissão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE ASPHALTO INSERVIVEL

Esta fiscalização faz publico que, no dia 2 de julho proximo, ás 14 horas, receberá propostas para compra de asphalto inservivel, de conformidade com o edital publicado no dia 16 do corrente. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietarios dos predios a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Monte Alegre n. 482, propriedade de Antonio Jannuzzi;

Rua das Laranjeiras n. 478, propriedade de Rosauo Zambrano;

Rua do Bispo n. 120, propriedade de Carlos de Magalhães.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de junho de 1926. — Mendes Campos, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta

Inspeção, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Mesquita n. 781 A, propriedade de Bento Gomes Franco, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 781, propriedade de Bento Gomes Franco, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão do Bom Retiro n. 176, propriedade de Manoel Garopa de Medeiros, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão do Bom Retiro n. 335, propriedade de Pichara Sheba, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão do Bom Retiro n. 475, propriedade de Dias da Cruz, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Araujo Lima n. 154, propriedade de Maria Isabel do Rosario, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua dos Coqueiros n. 41, propriedade de Luiza Martins, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Coqueiros n. 27, propriedade de Pedro Leonardo Lambert, concertar a torneira do tanque e da cozinha.

Rua dos Coqueiros n. 35, propriedade de Pedro Leonardo Lambert, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Coqueiros n. 66, propriedade de Maria E. Mesquita e Souza, concertar as torneiras do tanque e do banheiro.

Rua dos Coqueiros n. 72, propriedade de Maria da Gloria e Silva, concertar as torneiras da cozinha, da boia da caixa d'agua e do chuveiro.

Rua dos Coqueiros n. 64, propriedade de José Ramos Petersin, concertar as torneiras da pia e da cozinha.

Rua dos Coqueiros n. 70, propriedade de José Joaquim A. Pereira de Castro, concertar as torneiras do tanque e a da boia da caixa d'agua.

Rua do Aqueducto n. 122, propriedade de José Rosa da Silveira, substituir o deposito d'agua, concertar a torneira da pia do armazem.

Rua de Catumbi n. 75, propriedade de José Ignacio Bittencourt, concertar a torneira de boia da caixa automatica.

Rua Pedro Americo n. 82, propriedade do conde Modesto Leal, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Itapagipe n. 393, propriedade de Arthur e outros (menores), collocar caixa d'agua de 1.200 litros.

Secção do Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, 12 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convendo o proprietario do predio a vir cumprir a intimação o a pagar as multas por que é responsavel.

Praça da Republica n. 239, propriedade de Manoel Crespo.

Secção do Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, 16 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convendo os proprietarios constantes da relação anexa, a virem pagar na thesauraria desta inspeção, a rua do Rhaebuelo n. 207, as contas por que são

responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

N. 192 — Fernando Shefer, rua B. Marechal Hermes n. 58, 14\$325.

N. 78 — Francisco Carlos, rua Costa Mattos n. 3, 8\$312.

N. 74 — Espolio de Florencio Vieira, rua da Regeneração n. 8, 6\$099.

N. 192 A — Moyses Rangel, rua Joviniano n. 15, 20\$819.

N. 262 — Americo Henrique Flores, praça Barbosa Lima n. 17, 9\$259.

N. 125 — Francisco da Silva Sollos, travessa Edith n. 8, 50\$447.

N. 440, proprietario, rua Conde de Bomfim n. 893, 4\$009.

N. 441 — Seminario São José, rua Conde de Bomfim n. 1.141, 7\$202.

N. 46 — Manoel de Sá Pereira, rua Jockey Club n. 262, 12\$835.

N. 56 — Antonio Luiz de Alvarenga, travessa Navarro n. 221, 35\$000.

N. 66 — Raymundo Sanguo, rua Padre Miguelino n. 110-A, 29\$694.

N. 316 — Dr. Ravache, ladeira Smith Vasconcellos sem numero, 20\$184.

N. 513 — Dr. Muniz Barreto, ladeira Smith Vasconcellos sem numero, 4\$347.

N. 539 — Gonçalo do Rego Monteiro, rua Moura Brasil n. 23, 25\$815.

N. 94 — Eugenio Gudin Filho, avenida Atlantica n. 838, 6\$555.

N. 203 — (Proprietario) Companhia Locomotiva, rua Real Grandeza n. 195, 14\$947.

N. 204 — Proprietario, rua Muniz Barreto n. 165, 15\$080.

N. 270 — Carlos Cezar de Oliveira Sampaio, rua do Mexico n. 140, 12\$650.

N. 309 — Antonio da Silva Claro, rua Marechal Floriano n. 53, 35\$791.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 10 de junho de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convendo os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis.

Rua Dr. Pessoa de Barros n. 14, propriedade de Alberto Eduardo Backey.

Rua Barão de São Felix n. 17, propriedade de José Ferreira Gomes (Dr.).

Rua Visconde do Itauna n. 317, propriedade de Theodoro Martins da Rocha.

Secção do Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, 19 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspeção, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Estrada do Vicente Carvalho n. 51, propriedade de Antonio Soares da Conceição, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Guaporé n. 37, propriedade de João Gomes Barreira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Grão Magriço n. 56, propriedade de Luiz Pereira Rodrigues, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Guahyba n. 28, propriedade de Gonçalves Marcos Branco, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Oito de Fevereiro n. 26, propriedade de João Rocha Coelho, instalar hydrometro de 10 m/m.

Avenida Antonio Carlos n. 422, propriedade de Daniel Lopes Corrêa, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Uranos n. 166, propriedade de Antonio Martins de Medeiros, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Uranos n. 82, propriedade de Alvaro Rodrigues Ferreira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Panamá n. 98, propriedade de Antonio Luiz de Almeida, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Portinho n. 207, propriedade de Paulo de Souza, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Portinho n. 237, propriedade de João Francisco Peres Garcia, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cattete n. 3, propriedade de Arthur Candido Monteiro, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Cattete n. 11, propriedade de Maria de Mello G. M. de Almeida, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua do Cattete n. 139, propriedade de João José da Costa, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Rua do Cattete n. 244, propriedade da Companhia de Seguros Equitativa, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Corrêa Dutra n. 40, propriedade de Augusto Teixeira de Nevaes, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Praça do Flamengo n. 64, propriedade de Preciliana Pepegueiro do Amaral, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Gloria ns. 8/10, propriedade de Lucio Augusto da Silva Carredo, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Gloria n. 12, propriedade de Luiz (menor), instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Joaquim Silva n. 101, propriedade de Domingos da Silva, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Joaquim Silva n. 114, propriedade de Jeronymo Meirelles, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Lapa n. 25, propriedade de Guilherme Cardoso Gonçalves, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Laranjeiras n. 180, propriedade da Maternidade do Rio de Janeiro, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Laranjeiras n. 180, propriedade da Maternidade do Rio de Janeiro, instalar hydrometro de 20 m/m em substituição ao do predio.

Rua do Portinho n. 36, propriedade de Henrique Teixeira de Moraes, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Portinho n. 105, propriedade de Antonio da Silva Rabaceiro, instalar hydrometro de 10 m/m.

Estrada do Braz de Pinna n. 433, propriedade de Alfredo Corrêa, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Balmes Marcial n. 135, propriedade de Antonio Jose Martins Tinoco, instalar hydrometro de 15 m/m.

Estrada Marechal Rangel n. 299, propriedade de Waldemar Siqueira de Oliveira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Quatro de Novembro n. 98, propriedade de Antonio Rodrigues Motta, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Quatro de Novembro n. 88-A, propriedade de José Manoel Alves, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Quatro de Novembro n. 2, propriedade de José Ferreira da Costa, instalar hydrometro de 10 m/m.

Avenida dos Democraticos n. 1.110, propriedade de José Ferreira da Costa, instalar hydrometro de 10 m/m.

Avenida dos Democraticos ns. 1.351 e 1.353, propriedade de José Americo Dias da Almeida, instalar hydrometro de 10 m/m.

Avenida dos Democraticos n. 1.399, propriedade de Guilhermino Monteiro, instalar hydrometro de 10 m/m.

Avenida dos Democraticos n. 1.057, propriedade de Nicolau Belmiro, instalar hydrometro de 15 m/m.

Avenida dos Democraticos n. 1.102 A, propriedade de Victorino Coelho dos Santos, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Monte Alegre ns. 201 a 207, propriedade de Antonio Dias Nunes, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Antonio Regadas n. 21, propriedade de Chefor & Camacho, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Pedro Americo n. 30, propriedade de Carlos de Araujo, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua José Maria n. 53, propriedade de Alberto Cannozin, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Equador n. 90, propriedade de José Elias, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Montevideo n. 410, propriedade de João Manoel dos Santos Madruga, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Manoel Lima n. 57, propriedade de Manoel da Silva Ribeiro, instalar hydrometro de 10 m/m.

Caminho do Saco n. 63, propriedade de Avelino Pereira da Silva, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Aureliano Lessa n. 41, propriedade de Mario Coutinho, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Leopoldina Rego n. 230, propriedade de Leoncio Serodio, instalar hydrometro de 15 m/m.

Travessa Augusto Cesar n. 2, propriedade de Thereza Simões Moreira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Augusto Cesar n. 45, propriedade de Bernardino Pereira de Almeida, instalar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Augusto Cesar n. 1, propriedade de Joaquim Monteiro França, instalar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Barreiros n. 414 A, propriedade de Adelaide Henrique da Silva, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Dr. Nunes n. 210, propriedade de Joaquim R. Gonçalves, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Floro Lobo n. 62, espolio de Antonio Vieira Lima, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Augusto Sanoni n. 41, propriedade de Joaquim Rodrigues Amorim, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Paranhos n. 4, propriedade de Henrique Monteiro Ferreira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de junho de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedir esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Aurelio Gracindo n. 93, propriedade de Antonio Joaquim da Silva, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Senador Pompeu n. 124, propriedade de Maria de Jesus Marques, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Senador Pompeu n. 130, propriedade de Aurora Araujo Silva Pereira, concertar torneiras de boia da caixa de descarga e a da pia da cozinha.

Rua Senador Pompeu n. 149, propriedade de José Fonseca Moreira, concertar a torneira do chuveiro.

Rua Senador Pompeu n. 151, propriedade de Antonio Pereira Pedrozo e José Pereira de Barros Sobrinho, substituir torneira do tanque.

Rua Senador Pompeu n. 166, propriedade de Joaquim Soares Vinagre, concertar as torneiras da boia do deposito e do tanque.

Rua Itapirú n. 471, propriedade de José Braz Dourado, instalar hydrometro de 15 m/m no ramal de penna que entra pela rua Barão de Petropolis.

Rua Monte Alegre n. 29, propriedade de Antonio Soares Nunes, instalar dous hydrometros de 10 m/m.

Rua Cosmo Velho n. 228, propriedade de Julia de Queiroz Moura, instalar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Mosquitoira n. 41 3ª pavimento, propriedade de Francisco Martins, instalar hydrometro de 10 m/m em ramal distincto e directo ao alludido pavimento.

Rua Itapirú n. 81, propriedade de Bartholomeu Alonso G. Gonçalves, instalar hydrometro de 20 m/m.

Rua Larangeiras n. 419, ao Sr. proprietario, instalar hydrometro de 10 m/m.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de junho de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE AJUDANTE-ZOOTECNISTA DA DIRECTORIA GERAL

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por sessenta dias,

contados da data do presente edital, na Secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de um cargo de ajudante zootecnista.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provejam serviço em qualquer ramo de administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou trabalhos que hajam feito sobre assumptos referentes á zootecnia.

Esses documentos, acompanhados do breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora, antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em 2º lugar os diplomados pela Escola Superior de Agricultura, e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

O programma, ainda pendente de approvação do S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, será em tempo publicado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de maio de 1926. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio circular n. 564, de 24 de dezembro ultimo, da 3ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, receberá esta directoria, em sua secretaria, ás 13 horas, do dia 2 de julho proximo futuro, propostas de preços para o fornecimento de sementes de capim gordura roxo e capim jaraguá, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, letra a, combinado com o que dispõe o art. 763 e seus paragrafos, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União e mediante as condições que vão a seguir.

Ao citado fornecimento só poderão concorrer os negociantes ou agricultores que tiverem satisfeito as exigencias do regulamento approved pelo decreto numero 16.592, de 10 de setembro de 1924.

Para o julgamento da idoneidade dos concorrentes, faz-se mister a apresenta-

ção, na occasião acima aprazada, de provas de negociantes ou agricultores, bem como de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos, sendo que a prova do negociante consiste na exhibição da carta do negociante matriculado.

Taes propostas serão entregues á commissão designada para incumbir-se dos trabalhos desta concorrência, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, nellas declarando os proponentes que se submettem a todas as condições deste edital, os preços para a unidade *kilo*, por extenso e em algarismos, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na citada occasião, na qual se fará a leitura das mesmas, em voz alta, na presença dos interessados que ao acto comparecerem, os quaes as rubricarão juntamente com o presidente da dita commissão.

Para que taes sementes possam ser pagas pelo seu justo valor cultural, versarão os preços a serem offerecidos para a unidade *kilo*, daquellas cujo exame revelar:

Pureza minima, 50 %;

Poder germinativo, de 39 a 50;

Valor cultural, de 20 a 25;

preços base, dos quaes, apurado o menor proposto, terá preferença no fornecimento o seu proponente.

Este preço servirá não só para ser por elle empenhada a despesa com o fornecimento das sementes, como, tambem, para base de desconto de 20 %, no caso do seu exame revelar:

Pureza minima, 50 %;

Poder germinativo, de 27 a 38;

Valor cultural, de 14 a 19;

e de 10 %, se revelar:

Pureza minima, 50 %;

Poder germinativo, de 14 a 26;

Valor cultural de 7 a 13,

glosando-se, nos empenhos, por occasião do processo das respectivas contas, as importancias correspondentes aos descontos dos preços base, nas proporções acima.

O proponente preferido fica obrigado a marcar nitidamente cada sacco, para permittir a sua reunião em grupos bem definidos, de accordo com a época da colheita e o lugar de origem, fornecendo todas as indicações a respeito.

Não sendo cumprida essa condição o constata grande heterogeneidade das sementes do mesmo lote examinado, serão estas pagas, de accordo com o minimo do valor aceito e apurado.

Obriga-se, tambem, o fornecedor a realizar a devida peneiragem das sementes, por occasião da ensacagem, assim como, a proceder á perfeita mistura das mesmas, de cada lote, afim de conseguir a limpeza e homogeneidade desejada, para facilidade das diversas operações a que serão submettidas.

As despesas de transporte das sementes, das estações de embarque nas estradas de ferro até esta capital, correrão por conta da repartição, para o que serão fornecidas as necessarias requisições.

A entrega das sementes terá lugar até 15 de agosto proximo futuro.

Para garantia da apresentação de propostas, depositarão os interessados, na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vesperta da data da concorrência a importância de 17000\$000 e, para garantia do fornecimento, depositará o proponente preferido, dentro de cinco dias, a contar da data do pedido, a importância necessaria, para junta-

mente com essa quantia, completar 10 % sobre o valor do fornecimento.

A importancia assim apurada responderá por qualquer falta na execução do fornecimento, revertendo em favor dos cofres publicos, salvo quando for ella motivada por perturbações meteorologicas do dominio publico ou outras cabalmente justificadas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 21 de junho de 1926. — José Eurico Dias Martins, pelo director.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no Sexto Districto

VENDA DE TERRENOS DE CAMPO, SITUADOS A LESTE DO LOTE N. 97, DO NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO.

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral do Serviço de Povoamento, a concorrência publica, realizada em 9 de janeiro do corrente anno, na parte relativa aos campos devolutos situados a leste do lote n. 97, avaliados a 135\$000 por alqueire, torno publico que se acham novamente á venda os referidos campos, sendo recebidas propostas até 13 horas do dia 20 de julho proximo futuro.

Não serão aceitas propostas de preços inferior á respectiva avaliação e nem de pessoas já possuidoras de mais de dous lotes.

O proponente preferido ficará obrigado a fazer, á sua custa, as demarcações que forem necessarias.

As propostas deverão vir em duas vias, sendo uma dellas sellada e não conterão emendas, nem rasuras e mencionarão o preço por extenso e em algarismos.

Bello Horizonte, 18 de junho de 1926. — Carlos Pereira da Silva, delegado do Povoamento no Sexto Districto.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 20 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (Geometria descriptiva, Perspectiva e sombras; 7ª (Topographia, Legislação da terras e principios geraes de colonização), e 10ª (Trigonometria espherica, Astronomia e Geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 20 de maio de 1926. — Como secretario, Jayme Gesteira.

Escola de Minas

EDITAL N. 28

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 20 de julho futuro, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do

lugar de lente substituto da 8ª secção desta mesma escola. A 8ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 18ª (Estradas de ferro e de rodagem); 22ª (Pontes e viaductos); 23ª (Navegação interior, portos de mar e pharós), e 27ª (Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de março de 1926. — Como secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de junho de 1926, archivou-se nesta repartição, sob o n. 7.426, o seguinte documento referente á Thornycroft do Brasil, S. A., a saber: Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 30 de abril do corrente anno, que approvou o relatório, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas relativa ao anno de 1925, e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Em, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta; passei a presente certidão. Estava sobre estampilhas federaes do valor de 60\$000. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926. — 18/6/26 — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto. — J. C., em 17 de junho de 1926. Izidoro Campos, director. Estava a impressão da chancela da Junta Commercial da Capital Federal. (4.289)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E IMOVEIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1926

Aos 22 dias do mez de maio de 1926, nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro andar do predio n. 58 da rua do Rosario, ás 13 horas, presentes os accionistas abaixo assignados da Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imoveis, representando mais de tres quartas partes das acções da mesma companhia, ahí, pelo director-presidente, Dr. Renato de Toledo Lopes, foi dito que, na forma dos estatutos e de accordo com o edital de 18 do corrente, publicado no *Diário Official* de 20 do mesmo mez, fôra convocada a presente assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, e como a lista de presença accusa haver numero legal para a realização da assembléa, pede aos Srs. accionistas que indiquem quem deve presidir a. Por aclamação foi designado o Dr. Carlos Erico de Brito Pereira que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios o Dr. Julio de Oliveira Sobrinho e Loreno de Vasconcellos, que tomaram assento á mesa. Em seguida o presi-

dente da assembleia disse que, existindo em mesa uma proposta para alteração dos estatutos da companhia, podia ao 1º secretario que a lesse, passando este a ler a seguinte — Proposta: "Nós, infra assignados, accionistas da Companhia Brasileira de Construções, Administração e Immoveis, atendendo á necessidade de ampliar os poderes do director-presidente, afim de que os negocios da mesma companhia possam ter maior desenvolvimento, propomos que ao artigo 13 dos estatutos seja feito o seguinte acrescimo: IX. Comprar applicacoes da divida publica municipal, estadual ou federal e quaisquer outros titulos, podendo caueioná-los para empréstimos bancarios ou outras operações; X. Vender, alienar, hypothecar bens moveis e immoveis pertencentes á companhia. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1926. — H. M. de Britto Pereira. — Julio de Oliveira Sobrinho." Declara, então, o Sr. presidente, que se acha em discussão a proposta que acaba de ser lida. Não tendo nenhum dos Srs. accionistas pedido a palavra, foi aquella posta em votação, sendo unanimemente approvada. Em seguida diz o Sr. presidente que, estando terminados os trabalhos para os quaes foi esta assembleia convocada, si qualquer accionista pretender pedir a palavra para tratar dos interesses da companhia, pôde fazê-lo. Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão e eu, secretario, para ficar constando o succedido, lavrei esta acta, que vac por todos os presentes assignada, em tres exemplares, sendo um no livro respectivo e dous em avulsos, destinados ao archivamento na Junta Commercial e á publicidade. — *Julio de Oliveira Sobrinho.* — *C. E. de Britto Pereira.* — *Loreno de Vasconcellos.* — *Renato de Toledo Lopes.* — *Paulo Inglez de Souza.* — *H. M. de Britto Pereira.* — Por proclamação de Marcos Inglez de Souza, *Julio de Oliveira Sobrinho.* (1.310)

F. DE SIQUEIRA & COMP., LTD.

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCÁRIA RELATIVO AO MEZ DE MAIO DE 1926

Activo	
Letras descontadas	7:369\$000
Empréstimos em contas correntes	53:672\$900
Correspondentes do exterior	239:257\$053
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	100:000\$000
Caixa, em moeda corrente no Banco	63:132\$430
Diversas contas	358:165\$863
Total do activo	817:618\$251

Passivo	
Capital	200:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	15:039\$400
Depósitos em conta corrente limitada	9:122\$200
Correspondentes do exterior	27:997\$470
Diversas contas	565:159\$481
Total do passivo	817:618\$251

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926.
— *F. de Siqueira & Comp.,* Secção Bancária. (1.301)

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA "SUL AMERICA"

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 10 junho de 1926, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.424, o seguinte documento referente á Companhia de Seguros de Vida «Sul America», a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 31 de maio proximo findo, que approvou o relatorio, balanço e contas do exercicio de 1925 e o parecer do conselho fiscal e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes, um exemplar do *Diario Official* de 2 do corrente mez de junho, que publicou a acta acima referida. Em João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta passei a presente certidão. (Sobre tres estampilhas de 20\$ cada uma).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro, de 1926. — *J. Hygino de Araujo,* 1º official. (Sobre carimbo). Visto. Junta Commercial, em 11 de junho de 1926. — *Isidro Campos,* director. (1.284)

COMPANHIA CARBONIFERA RIOGRANDENSE

ACTA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CARBONIFERA RIOGRANDENSE, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1926.

Aos 31 dias do mez de maio de 1926, reunidos no escriptorio da Companhia, a avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, ás 13 horas, accionistas em numero legal, o Sr. Mario d'Almeida, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e convidou para presidil-a o Sr. João Baptista Roso para secretarios os Srs. Julio de Souza e Alberto Marsili.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, diz que o fim da presente reunião era os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1925, conforme publicação no *Diario Official*.

Em virtude de já se acharem publicados no orgão, referido os documentos acima mencionados, o Sr. David Haguenauer pediu dispensa de sua leitura, o que foi approvado.

Em seguida, o Sr. presidente poz em votação o parecer do conselho fiscal, balanço e relatorio, os quaes foram por unanimidade approvados, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal o seus supplentes para o corrente anno, foram elitos:

Membros effectivos: Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Julio de Souza e Alberto Marsili. Supplentes: coronel Affonso Silva, Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior e Jorge da Camara Coutinho.

O Sr. David Haguenauer propoz que a presente acta fosse assignada pela mesa, o que foi approvado.

Em seguida, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar esta acta, que é assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1926. — *Julio de Souza.* — *João Baptista Roso.* — *Alberto Marsili.* (1.279)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE CARVÃO

ACTA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE CARVÃO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1926

Aos 31 dias do mez de maio de 1926, reunido no escriptorio da companhia, a avenida Rio Branco n. 48, 5º andar, ás 15 horas, numero legal de accionistas, o Sr. Mario de Almeida, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e convidou para presidil-a o Sr. Alberto Marsili, que convidou para secretarios os Srs. João Baptista Roza e Julio de Souza.

Disse o Sr. presidente que o fim da presente reunião era os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1926.

Como já se encontrem publicados no *Diario Official* esses documentos, o Sr. David Haguenauer pediu dispensa de sua leitura, o que foi approvado.

Pondo em votação os documentos antes referidos, o Sr. presidente verificou a sua approvação unanimemente, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida foi procedida a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno, verificando-se o seguinte resultado:

Membros effectivos: Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Julio de Souza e Alberto Marsili. Supplentes: Coronel Affonso Silva, Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior e Jorge da Camara Coutinho.

O Sr. David Haguenauer propoz fosse a presente acta assignada pela mesa, o que foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e mandou lavrar a presente acta, que vac assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1926. — *João Baptista Roza.* — *Alberto Marsili.* — *Julio de Souza.* (1.278)

COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1915

Aos 31 dias do mez de maio de 1926, presentes no escriptorio da companhia, a avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, accionistas em numero legal, foi pelo senhor Mario d'Almeida, presidente da companhia, aberta a sessão, convidando para presidil-a o accionista Sr. João Baptista Roza, que convidou para secretarios os Srs. Alberto Marsili e Julio de Souza.

O fim da presente reunião, declarou o Sr. presidente, era os Srs. accionistas tomarem conhecimento de relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, já publicados no *Diario Official*.

Usando da palavra, o accionista senhor David Haguenauer pediu a dispensa da leitura das peças antes referidas, o que foi approvado.

Em seguida, o Sr. presidente mandou ler o parecer do conselho fiscal e, pondo em discussão o mesmo e o balanço, fo-

ram por unanimidade approvados, abstando-se de votar os membros do conselho fiscal e da directoria.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio, verificou-se o seguinte resultado:

Membros effectivos: Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Julio de Souza e Alberto Marsili; supplentes: coronel Afonso Silva, Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior e Jorge da Camara Coutinho.

O Sr. David Hagnenauer propoz que a presente acta fosse assignada pela mesa, o que foi approvedo.

E. como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta, que é assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1926. — Alberto Marsili. — João Baptista Roza. — Julio de Souza. (4.277)

ANNUNCIOS

CLUB DE ROUPAS

DA

Alfaiataria Ferreira

56, RUA DO OUVIDOR, 56 — SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

A prestações semanaes de 10\$000, com direito a sorteios diários, por meio de centenas, á escolha dos Srs. prestamistas pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal.

Os numeros sorteados na semana finda foram os seguintes:

Segunda-feira, dia 14	788
Terça-feira, dia 15	075
Quarta-feira, dia 16	825
Quinta-feira, dia 17	380
Sexta-feira, dia 18	067
Hoje, sabbado, dia 19	059

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926. — Adjuncto Ferreira, Visto. — O fiscal do Governo, Astério de Campos. (4.305)

Companhia Parque da Varzea do Carmo

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 11 horas, na sede da companhia, á rua Candelaria n. 24, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — A directoria. (4.298)

Banco do Commercio

Do dia 28 do corrente até começar o pagamento do 102º dividendo, relativo ao actual semestre, estarão suspensas as transferencias de accões deste Banc. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926. — Conde de Axellar, presidente. (4.294)

A' Praça

C. Tavares & Comp., Ltda., estabelecidos nesta praça, á rua General Pedra ns. 33/37 e 45, com negocio denominado "Garage Comercio", declaram a esta praça e as do interior que, nesta data venderam o mesmo estabelecimento ao Sr. João Alves Pereira, livre e desembaraçado de qualquer onus, ficando a cargo do comprador todo o activo e passivo.

Outrosim, declaram não terem debito algum para com as referidas praças e pedem a quem se julgar credor a apresentar suas contas no prazo da lei, a contar desta data, no local acima mencionado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926. — C. Tavares & Comp., Ltda.

Concordo com a declaração acima. — João Alves Pereira.

Reconheço a firma de C. Tavares & Comp., Ltda.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Oldemar de Faria, tabelião.

Reconheço a firma retro de João Alves Pereira.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Oldemar de Faria, tabelião.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente mez, á rua da Alfandega n. 7, afim de elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno. — A directoria. (4.276)

Companhia Elea

(Empreza de Limpeza em Caixas d'Água)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria ás 15 horas, do dia 24 do corrente, na sede social, á rua Senador Dantas n. 58, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, do relatório da directoria e contas referentes ao exercicio de 1925 e de elegerem o novo conselho fiscal e seus supplentes para 1926, assim como um director para o preenchimento do cargo presentemente vago.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1926. — A directoria. (4.290)

Companhia Serviços Reunidos de Hapemirim

Convocó os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 13, afim de deliberarem sobre as contas da administração relativas ao anno findo de 1925, e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões até o proximo dia 30.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1926. — O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida. (4.288)

Moinho Fluminense S/A

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo a directoria agido de forma a que fossem preenchidas todas as formalidades legais decorrentes da assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo passado, vem convocar os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 5 de julho proximo, ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua General Camara n. 45, para o fim especial de tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria e elegerem um membro para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926. — A directoria. (4.248)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 de junho proximo, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1925, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926. — Oswaldo dos Santos Jacintho, director, presidente interino. (4.129)

Grandes Moinhos do Brasil S/A

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas nesta sociedade a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 5 de julho proximo, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do modo porque agiu a directoria para o cabal desempenho da incumbencia que lhe foi commettida pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo findo, e elegerem um membro para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926. — A directoria. (4.249)

Companhia de Porcellana Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á praça Marechal Floriano ns. 35/37, 2º andar, ás 13 horas do dia 22 do corrente, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e das contas da directoria e parecer do conselho fiscal, elegerem os membros do dito conselho, ficando sem effeito a assembleia geral ordinaria, de 31 do mez de março de 1926, não regularmente convocada.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1926. — A directoria.

Companhia de Porcellana Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á praça Marechal Floriano ns. 35/37, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1926. — A directoria. (3.903)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas do porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 % quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1924.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.721, 13.493 e 13.498 (M))	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 15 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 31 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 494, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

Autoraes (Direitos) (Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1924)

\$300

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias. (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921. <i>Carteira de Redesconto do Banco do Brasil</i> . Decr. numero 11.655, de 21 de janeiro de 1921. Cria logares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 11.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e dos discursos do Ru. Barbosa	12\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	3\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 15.197, de 31 de outubro de 1923	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal). Decr. n. 12.353, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo da Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes (M)	20\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	5\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de Profissionais o interessado (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 6 de novembro de 1922)	5\$000
Codigo de Contabilidade (indice remissivo)	4\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..	5\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, o Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Houre	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 1.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.410, de 1921; 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923	3\$000
Collector Federal (Manual do). G. Calramby e Adolpho Curio (Com as instruções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decreto n. 9.285, de 1911)	5\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de setembro de 1924)	\$300
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão de) Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 11.812, de 20 de maio de 1921	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União (Decr. n. 4.581, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846 de 11 de novembro de 1922).....	2500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1889.....	25000
Chorographia da Provincia do Ceará.....	15000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara.....	65000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva.....	65000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923).....	15000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890.....	25000
De maio de 1890.....	105000
De junho de 1890.....	65000
De outubro de 1890.....	75000
de janeiro de 1891.....	25000
Decisões do Governo (Collecções):	
de 1893.....	35000
de 1893.....	35000
de 1890.....	25000
de 1890 (Gov. Prov. 1º e 2º fasciculos).....	35000
de 1890 (Gov. Prov. 3º e ultimo).....	25000
de 1890 (Gov. Prov. Addilamento).....	15000
de 1891.....	45000
de 1892.....	45000
de 1893.....	25000
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
De 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	25000
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45000
de 1905.....	45000
de 1906.....	45000
de 1907.....	65000
de 1908.....	65000
de 1909.....	65000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000
de 1915.....	65000
de 1916.....	75000
de 1917.....	75000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 28 de agosto de 1903, e 4.958, de 9 de setembro de 1903.....	5500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	125000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	65000
Diccionario Historico Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume.....	605000
2º volume.....	305000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924).....	15000

E

Energia Electrica (Imposto) Decr. 15.996, de 31 de março de 1923.....	5500
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto. (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923.....	5500
Ensino Secundario da Republica Decr. n. 11.530, de 13 de março de 1915 (M).....	15000
Ensino Secundario e Superior (Reforma). Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1923)....	15000
Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 10.310, de 8 de janeiro de 1924.....	5500
Exercito (Uniforme do). Decreto n. 10.035, de 11 de maio de 1923.....	5500

F

Facturas consulares Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920.....	15000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da) Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.230, de dezembro de 1921..	15000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	65000

G

Hydrographia da Haut Saint François, por Em. Chais.....	155000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	45000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	55000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M).....	75000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	55000
Historico das Thesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	155000

H

Isenção dos direitos aduaneiros. Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	5500
Instituto Nacional de Musica (Regulamento).....	15000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)....	5500
Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915.....	5500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	75000
Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923.....	2500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	5500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 10.273, de 20 de dezembro de 1923) (M).....	35000
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecção dos Anno de 1897.....	65000
Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M).....	35000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 10.042, de 22 de maio de 1923.....	5500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35200
de 1835 — 3 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25800
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25500
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1856 — 2 volumes.....	55300
de 1857 — 3 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65500
de 1859 — 2 volumes.....	65500

de 1860 — 3 volumes.....	40\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos....	..\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	20\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 3 volumes.....	30\$000

Letra do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1903.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$200
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1926 (Receita).....	3\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos as. 4.215 e 4.237, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....

1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)

3\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil por Alberto Paiva:

(De 1923 a 1922) (M):

1º volume.....	10\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	17\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Parquínio de Souza e Cactano Montenegro (M).....

10\$000

Laboratorio Nacional de Analyces (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920).....

5\$000

Licenças (Decr. n. 4.061, de 13 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares, e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)

1\$000

Licenças (Decr. n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares

5\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Profess. F. de Assis Cintra....

3\$000

Letras do cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiarias).....

5\$000

M

Mercadorias e imoveis mediante sorteo

5\$000

Mensagem Presidencial:

de 1924.....	5\$000
de 1925.....	5\$000
de 1926	5\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos) Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e Regulamento do Conselho, Des. n. 10.388, de 27 de fevereiro de 1924.....

2\$000

Minas do Brasil (As e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Montepio (Decrs. n. 2.418, de 1 de fevereiro de 1897, n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 13 de agosto de 1911)

5\$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M).....

2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das).....

4\$000

N

Nova luz sobre o passado.....

10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921.....

1\$000

Obras d'Arte (Typos). Album Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....

102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....

5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justica — Annuaire de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M).....

6\$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).....

1\$000

Provimientos da Corte de Apelação:

(1913 — 1917 (M).....	4\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.402, de 22 de dezembro de 1924, e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925

5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1903 (M)

10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de) Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.....

5\$000